



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

**O DIREITO DE RESSIGNIFICAR A VIDA A PARTIR DAS
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: HISTÓRIAS DE PRESOS SOB AS
LENTEs DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DE MARINGÁ/PR**

BRASÍLIA – DF
2022

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

O DIREITO DE RESSIGNIFICAR A VIDA A PARTIR DAS AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA: HISTÓRIAS DE PRESOS SOB AS LENTES DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA DE MARINGÁ/PR

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. André Augusto Salvador Bezerra

BRASÍLIA – DF
2022

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

O DIREITO DE RESSIGNIFICAR A VIDA A PARTIR DAS AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA: HISTÓRIAS DE PRESOS SOB AS LENTES DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA DE MARINGÁ/PR

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.
Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário.

Aprovado em: __/__/____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. André Augusto Salvador Bezerra (Orientador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof.^a Dr.^a Taís Schilling Ferraz (Examinadora)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof. Dr. José Marcos Lunardelli (Examinador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá (Examinadora)
Universidade Federal do Paraná

Dedico este trabalho a todas as pessoas que decretei a prisão ao longo da minha carreira, em especial às que injustamente foram presas. Meus fundamentos dogmáticos estavam todos lá, como exigia a Constituição Federal. Se fosse hoje, acredito que não teria aumentado o sofrimento de tantos(as) de vocês. Espero que possam me perdoar pelos erros que cometi.

AGRADECIMENTOS

Nascido em 1971, acompanhei as transformações culturais dos anos 1980, quando curti muita música, em especial o chamado rock nacional. Naquela época, bandas agradeciam a tudo e a todos, em seus mínimos detalhes, em shows, entrevistas e até em capas de discos. É o meu estilo, hoje antiquado, mas lá vai...

Agradeço à minha esposa Andréa e à minha filha Letícia, por muito me incentivarem a ingressar no mestrado profissional da ENFAM desde o dia em que as comuniquei sobre essa possibilidade. Vocês nunca me pressionaram a nada, o que tornou a trajetória muito menos pesada do que poderia ter sido. Espero que eu sempre possa retribuir, e que o meu enorme amor por vocês possa igualmente deixar os seus percursos mais leves.

Ao meu filho Vítor, que lá do Canadá sempre demonstrou sua torcida por mim. Você é um grande parceiro! Você saiu de casa muito novo – aos 19 anos – e para muito longe. Mas, voe! Voe o mais alto que puder! Também estaremos torcendo muito por você daqui. Sempre!

Aos meus pais Norberto e Maria Cléria, que me deram tudo o que eu necessitava: vida, amor, alimento e educação. A simplicidade de vocês estava lá em cada casa que visitei, em cada pessoa que entrevistei. Vocês iriam adorar estar ao meu lado e a sua bagagem de vida certamente geraria perguntas que me ajudariam a construir um texto muito melhor. Minha mãe partiu de repente, há pouco mais de 90 dias. Jamais pensei que ela não assistiria à minha banca. Que saudades! Vocês estão integrados em mim, por onde eu for.

Ao meu irmão Álvaro, à minha cunhada Ana Cristina, e aos meus sobrinhos Matheus e Guilherme, pelo apoio e companheirismo de sempre.

À minha sogra Regina, a melhor do mundo, que estava na minha casa incentivando que me inscrevesse no mestrado da ENFAM, quando abriu o edital, e sempre vibrou com minhas conquistas. Sogra, parceira e amiga, muito obrigado, mesmo.

Ao meu cunhado Felipe, por toda a força aqui em casa durante esses dois anos. Você foi, e é, muito importante pra mim.

À equipe da Associação Amparo: facilitadoras Ângela, Cláudia, Denise, Dirce e Flávia, assim como ao presidente Marcello, e às demais pessoas que contribuíram decisivamente em vários momentos, como Soraia, Rita e Priscila, por exemplo. É mais do que óbvio que, sem vocês, esse trabalho não existiria. Que palavras seriam justas para agradecer a vocês? Tudo seria nada. Vocês são sal da terra.

Às minhas amigas Carmen Lúcia Ramajo Rodrigues (“Coordena”) e Cláudia Catafesta (“Xarazinha”), com as quais compartilhei angústias e confidências desde a fase de ingresso no mestrado. Sem vocês, eu não teria chegado. Não tive irmãs biológicas. Vocês são as irmãs que a vida me presenteou. Vocês me inspiram demais!

Aos e às colegas de curso, inclusive dos grupos de estudo, todo concluído a distância em razão da pandemia, minha eterna gratidão pela parceria em cada aula e em cada atividade que nos foi proposta. Sinto por vocês o mesmo grande carinho que nutro pela minha turma de faculdade, concluída há quase trinta anos. Sei que esse sentimento será eterno.

Ao meu orientador, professor André Augusto Salvador Bezerra, por todo o acolhimento desde o início do ciclo. Suas sugestões e críticas, sempre cirúrgicas, me fizeram melhor. Sem falsa modéstia, os grandes acertos deste trabalho (se houver) são seus, frutos de sua orientação. Os erros decorrem da minha inaptidão para alcançar o seu patamar de inteligência. Gratidão, meu caro. Muita gratidão!

Ao professor Roger Raupp Rios que, no início de 2021, me incentivou a ler a obra Ressurreição, de Tolstói, pois poderia impactar meu trabalho de conclusão. Acertou em cheio, professor!

Às professoras Taís Schilling Ferraz (ENFAM) e Priscilla Placha Sá (UFPR), e ao professor José Marcos Lunardelli (ENFAM), que me encheram de luzes na banca de qualificação, e que voltaram a fazer parte da minha banca final. Muito obrigado por terem aceitado fazer parte da minha história.

A todas as demais professoras e professores da ENFAM, com quem muito aprendi. Eu lhes admiro imensamente. Sinto-me renovado na minha profissão graças às senhoras e aos senhores.

À toda a equipe da ENFAM pelo amor imensurável na construção desse curso de mestrado profissional, o primeiro do mundo para magistrados e magistradas. Vocês são demais!

À antropóloga e professora Ana Lucia Pastore Schritzmeyer, da USP, que humildemente reservou uma hora da sua lotada agenda, em fevereiro de 2022, por videoconferência, só para me atender (um desconhecido) e me dar dicas sobre a forma de elaborar pesquisa de campo. Que sorte a minha, professora!

À Renata Franqui, doutora em Educação que corrigiu meu trabalho para moldá-lo às normas da ABNT, assim como também o fez com meus artigos que depois foram publicados. Aliás, foi muito além disso, dando sugestões pra lá de importantes. Foi um privilégio tê-la a meu lado.

À Maria Eduarda Ferraz (Dudinha), por todas as traduções de artigos e livros em inglês. Seu dedicado trabalho contribuiu sobremaneira para a conclusão da minha dissertação.

À minha amiga e colega de magistratura Fernanda Orsomarzo, que também muito me incentivou a ingressar no mestrado, e foi constante companheira nessa jornada. Perdão por te plagiar, mas é a realidade: agradeço pela amizade, pelas trocas e acolhimento. Que alegria estar evoluindo como pessoa e magistrado ao seu lado.

Ao amigo Paulo Roberto de Souza e à amiga Nilza Machado de Oliveira Souza, sua esposa, professores da Universidade Estadual de Maringá e meus professores em justiça restaurativa. O professor Paulo me ajudou a entrar no mestrado, com dicas valiosas para meu pré-projeto de pesquisa, e a professora Nilza me ajudou a sair, com ideias igualmente valiosas sobre temas da seção 5. Gratidão!

À todas as pessoas que integram a Comissão Executiva e o Conselho Gestor do Programa Maringá da Paz de Justiça Restaurativa, por compreenderem meu afastamento desde o final de 2020. Tô voltando, parceiros e parceiras de plantio de sementes restaurativas!

A todas as pessoas que me presentearam com livros e artigos para que eu pudesse crescer intelectual e pessoalmente, em especial a Caetano Fonseca Costa, desembargador do TJRJ, que me brindou com o *storytelling* de Eduardo e Mônica, apresentado em sua obra referida nesse trabalho. Todos e todas foram muito importantes para mim.

Às minhas assessoras Andressa, Natani e Camila, por terem se dedicado tanto na conclusão desse meu trabalho e que nesses dois anos de caminhada seguraram as pontas como dava lá no gabinete. Que orgulho tenho de vocês! À toda a equipe da Secretaria da 1ª Vara Criminal de Maringá: Yara, Fátima, Cris, Andréia e Renato. Me sinto privilegiado de fazer parte desse time! Da mesma forma, a todos os estagiários e à todas as estagiárias da Secretaria e do Gabinete que se dedicaram pela 1ª Vara Criminal de Maringá nesse período de 2020 a 2022. Torço para que o caminho de cada um e cada uma de vocês seja de grandes conquistas.

Ao casal de amigos-irmãos, João Granero e Maria Marisa Granero, sempre rezando por mim e por minha família (e por todo mundo que lhes procura). Estaria na lona sem vocês.

A todos e à todas que direta e indiretamente contribuíram, a seu modo, para o desfecho desse meu ciclo, mesmo que sequer tenham percebido o quanto me ajudaram.

A Deus, porque sempre falou comigo tão intensamente e porque, no primeiro ano de pandemia, revelou ao João Granero que havia um câncer em seu apêndice e metástase em seu fígado e porque; nove meses depois, ele estava curado (a renomada equipe médica de São Paulo afirmou que cerca de 92% das pessoas naquelas condições não sobrevivem). “Invoca-me, e te responderei, revelando-te grandes coisas misteriosas que ignoras” (Jr 33,3).

"Ninguém nasce odiando outra pessoa por causa da cor da sua pele, ou de sua origem, ou de sua religião. As pessoas têm que aprender a odiar, e se elas podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar, pois o amor ocorre com mais naturalidade no coração humano do que o seu oposto" (Nelson Mandela, em sua autobiografia "Longa Caminhada até a Liberdade").

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa vinculada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na área de concentração Eficiência e Sistema de Justiça, de caráter bibliográfico, documental e empírico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com entrevistas de pessoas que executam projeto de justiça restaurativa criado em 2016, na 1ª Vara Criminal da comarca de Maringá, no estado do Paraná, bem como com oito pessoas que passaram por referido projeto, entre os anos de 2016 a 2019. A execução do projeto recai sobre equipe multidisciplinar, com formação em facilitação de Círculos de Construção de Paz, aplicados a pessoas que são presas em flagrante e que obtêm liberdade provisória em audiências de custódia, em relação as quais, além das medidas cautelares do artigo 319 do Código de Processo Penal, é fixada a condição de se apresentarem ao projeto citado. A pesquisa tem por objetivo, a partir de tal experiência, analisar a potencialidade da aplicação da justiça restaurativa junto a essas pessoas, como meio de levá-las a reflexões sobre sua condição humana no contexto social em que estão inseridas e como meio de prevenção do seu retorno ao sistema de persecução penal, sob a suspeita de incorrer em novos delitos. O problema de pesquisa foi assim elaborado: a justiça restaurativa, aplicada aos autuados que obtêm liberdade em audiência de custódia, tem potencial para ressignificar a vida do(a) custodiado(a) e prevenir a sua volta ao sistema de persecução penal? Uma das hipóteses levantadas é de que a justiça restaurativa é um bom instrumento para que o Estado dialogue com autuados(as) em flagrante, que obtêm liberdade em audiência de custódia, sem que haja a necessidade do uso de violência ou coerção de qualquer natureza, garantindo-lhes oportunidade para que ressignifiquem princípios e valores. Uma segunda hipótese, daí decorrente, é a de que o Estado tem capacidade para prevenir crimes se observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e o da não-discriminação, previstos na Constituição Federal, tendo a justiça restaurativa como norte. Ao final, concluiu-se que o entrelaçamento dos temas contidos nas referidas resoluções é possível, havendo incentivo do aprofundamento de pesquisas na área, visando à alavancagem de soluções que façam sentido para o ser humano que passa pelo sistema de justiça criminal e para a sociedade em geral.

Palavras-chave: Audiência de custódia; Justiça Restaurativa; Compatibilização; Políticas públicas.

ABSTRACT

This paper is connected to the Professional Postgraduate Program in Law by the 'Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados' – the National School for Training and Improvement of Magistrates – in the area of concentration Efficiency and Justice System, in a bibliographic, documentary and empirical character, under the quantitative and qualitative aspects. Interviews were performed with people who carry out a restorative justice project created in 2016, in the 1st Criminal Court in the county of Maringá, in the state of Paraná, as well as with eight people who went through that project, between the years 2016 to 2019. The project accomplishment is carried out by a multidisciplinary team, trained in facilitating Peacebuilding Circles, applied to people who are arrested in the act and who obtain provisional release in custody hearings. In addition to the precautionary measures of article 319, of the Criminal Procedure Code, the condition of submitting is fixed to the aforementioned project. The research has as the objective, based on the previous mentioned experience, to analyze the potential of the application of restorative justice with these persons, as a means of leading them to reflections on their human condition in the social context. The places in which they are inserted and as a means of preventing their return to the criminal prosecution system, on the suspicion of committing new misdeeds. The research proposal was elaborated as follows: does the restorative justice, applied to those indicted who obtain freedom in a custody hearing, have the potential to re-signify the life of the person in custody and prevent its return to the criminal prosecution system? One of the hypotheses raised is that restorative justice is a good instrument for the State to dialogue with those arrested in the act, who obtain freedom in a custody hearing, without the need to use violence or coercion of any kind. By doing this, guaranteeing them the opportunity to re-signify their principles and values. As a second hypothesis, which follows the previous one, is that the State has the capacity to prevent crimes if it observes the principles of the human dignity, solidarity and non-discrimination, provided for in the Brazilian Federal Constitution, with restorative justice as a guide. Based on the research, it was concluded that the entanglement of the themes contained in the already mentioned resolutions is possible and encourages the deepening of the research in the area, aiming at leveraging solutions that make sense for the person who passes through the criminal justice system and, as well, for the society in general.

Keywords: Custody hearing; Restorative Justice; Compatibility; Public Policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tipos penais que levaram os 314 participantes ao Projeto Amparo	156
Gráfico 2 - Gênero dos 314 participantes	156
Gráfico 3 - Idade dos 314 participantes	157
Gráfico 4 - Escolaridade dos 314 participantes	158
Gráfico 5 - Tipos de drogas citadas pelos 201 participantes que alegaram ser usuários	158
Gráfico 6 - Suspeitos de cometimento do delito de tráfico de drogas que alegaram usar e não usar entorpecentes	159
Gráfico 7 - Participantes que alegaram uso de drogas dentre o grupo de 314, independentemente do tipo penal em estavam envolvidos	160
Gráfico 8 - Índice de frequência ao projeto Amparo	161
Gráfico 9 - Tipos penais que levaram os 122 participantes ao Projeto Amparo	162
Gráfico 10 - Gênero dos 122 participantes do Projeto Amparo	162
Gráfico 11 - Idade dos 122 participante do Projeto Amparo	163
Gráfico 12 - Escolaridade dos 122 participantes do Projeto Amparo	164
Gráfico 13 - Total dos 122 participantes que já possuíam passagens	165
Gráfico 14 - Gênero dos 41 participantes que já possuíam passagens	165
Gráfico 15 - Idades dos 41 participantes que já possuíam passagens	166
Gráfico 16 - Escolaridade dos 41 participantes que já possuíam passagens	166
Gráfico 17 - Índice de retorno ao sistema após participação do Projeto Amparo	167
Gráfico 18 - Crimes supostamente cometidos pelos 53 participantes que retornaram ao sistema	168
Gráfico 19 - Índice de retorno dos participantes do grupo de 2016 nos próximos anos	169
Gráfico 20 - Índice de retorno dos participantes do grupo de 2017 nos próximos anos	169
Gráfico 21 - Índice de retorno dos participantes do grupo de 2018 nos próximos anos	170

Gráfico 22 - Índice de retorno dos participantes do grupo de 2019 nos próximos anos	170
Gráfico 23 - Índice dos 81 participantes que eram primários à época do Projeto e retornaram ao sistema	171
Gráfico 24 - Gênero dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto	172
Gráfico 25 - Idade dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto	172
Gráfico 26 - Escolaridade dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto	173
Gráfico 27 - Gênero dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema	173
Gráfico 28 - Idade dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema	174
Gráfico 29 - Escolaridade dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema	174

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

9ª SDP	9ª Subdivisão Policial de Maringá
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AJURIS	Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
Amparo	Associação Maringaense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas
CCM	Casa de Custódia de Maringá
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Maringá
CGF	Conferências de Grupos Familiares
CIAP	Central Integrada de Alternativas Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não-Violenta
CONJUR	Consultor Jurídico
CONSEG	Conselho de Segurança de Maringá
CPIM	Colônia Penal Industrial de Maringá
DENARC	Divisão Estadual de Narcóticos
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN/MJ	Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça
DEPEN/PR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DYS	<i>Department of Youth Service</i>
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
FGV	Fundação Getúlio Vargas
HCL	Histiocitose das células de Langerhans
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPESPE	Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas
MAREV	Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas
NUPIA	Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Paraná

ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEM	Penitenciária Estadual de Maringá
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROPAZ-UEM	Programa Justiça Restaurativa e Cultura da Paz da Universidade Estadual de Maringá
SISTAC	Sistema de Acesso
STF	Supremo Tribunal Federal
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	ROTEIRO METODOLÓGICO	32
3	CRÍTICA AO SISTEMA RETRIBUTIVO PENAL	43
3.1	Zaffaroni: a função do punitivismo em países periféricos	45
3.2	A punição dos “selvagens”: a necropolítica sob o olhar de Mbembe	54
3.3	O neoliberalismo de mãos dadas com o punitivismo	62
3.4	Observações finais	70
4	A ALTERNATIVA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA	73
4.1	A cultura da paz	73
4.1.1	<i>O princípio da não-violência</i>	74
4.1.2	<i>A comunicação não violenta</i>	80
4.2	A visão sistêmica e o triângulo dramático	85
4.3	Da prática à teoria da justiça restaurativa	89
4.4	Princípios e valores	102
4.5	Substituindo o pedestal: questionamentos para um novo paradigma	108
4.6	Práticas restaurativas possíveis	118
4.7	O cultivo	124
5	A COMPATIBILIZAÇÃO DE DUAS POLÍTICAS PÚBLICAS	127
5.1	As audiências de custódia: origem da sua implantação no Brasil e seus objetivos	129
5.1.1	<i>A superlotação dos presídios e o excesso de presos provisórios</i>	133
5.1.2	<i>Os Protocolos da Resolução nº 213/2016 e os manuais do CNJ</i>	135
5.1.3	<i>Limites ao conteúdo das audiências de custódia: entraves à justiça</i>	139
5.2	O enfoque da justiça restaurativa e a necessidade de preenchimento de lacuna deixada pelo CNJ	142
6	UM PROJETO EM EXECUÇÃO	149
6.1	Elementos quantitativos	155
6.1.1	<i>Dados referentes a 314 pessoas</i>	155
6.1.2	<i>Sobre as 122 pessoas tema da pesquisa</i>	160
6.1.3	<i>Índice de retorno após participação no projeto Amparo</i>	167
6.1.3.1	<i>Índice geral</i>	167

6.1.3.2	Índice dos “primários”	171
6.2	A fala das executoras do projeto	175
6.2.1	<i>A primeira entrevista coletiva com a equipe da Associação Amparo</i>	176
6.2.2	<i>A segunda entrevista coletiva com a equipe da Associação Amparo</i>	185
6.3	Storytelling	199
6.3.1	<i>O entrevistado João</i>	199
6.3.1.1	A verdade do processo	199
6.3.1.2	Segura essa âncora	201
6.3.2	<i>O entrevistado Timóteo</i>	206
6.3.2.1	A verdade do processo	206
6.3.2.2	Choques	207
6.3.3	<i>O entrevistado Lucas</i>	213
6.3.3.1	A verdade do processo	213
6.3.3.2	Um provável e sinistro encontro	214
6.3.4	<i>O entrevistado José</i>	222
6.3.4.1	A verdade do processo	222
6.3.4.2	Escolhas e caprichos	223
6.3.5	<i>O entrevistado Ariel</i>	227
6.3.5.1	A verdade do processo	227
6.3.5.2	Qual será o motivo (ou os motivos)?	228
6.3.6	<i>A entrevistada Esmeralda</i>	235
6.3.6.1	A verdade do processo	235
6.3.6.2	Máquinas de moer pobres	237
6.3.7	<i>O entrevistado Estevão</i>	242
6.3.7.1	A verdade do processo	242
6.3.7.2	Uma resposta inusitada	243
6.3.8	<i>A entrevistada Raquel</i>	248
6.3.8.1	A verdade do processo	248
6.3.8.2	A história se repete, e a resposta deve ser a mesma?	249
6.4	Comentários do pesquisador	253
7	CONCLUSÃO	255
	REFERÊNCIAS	262
	ANEXOS	276

1 INTRODUÇÃO

“A vida é trem-bala, parceiro, e a gente é só passageiro prestes a partir” (“Trem-bala”, de Ana Vilela)

Em seu romance *Ressurreição*, Liev Tolstói relata um fato considerado como um roubo com arrombamento, ocorrido em Moscou no final do século XIX, delito que era submetido a julgamento por júri popular.¹ O autor do fato era um rapaz de 20 anos, que confessou a subtração de “umas passadeiras velhas”², de valor irrisório, na companhia de um colega, após arrebentar a fechadura do galpão onde os objetos se encontravam. Ambos estavam embriagados e desempregados. O comparsa do jovem infrator acabou falecendo na prisão. A vítima era um idoso, dono do galpão e das próprias passadeiras, que não tinha interesse no processo, sobretudo porque os objetos, que até foram recuperados, não tinham valor econômico nem sentimental.

Tolstói assim desvela parte da vida social russa, valendo-se do pensamento do príncipe Nekhliúdob, personagem que era um dos jurados do caso citado e que ficou estarrecido com aquela situação:

E o que fazemos? Agarramos um menino desses que, por acaso, caiu nas nossas mãos, sabendo muito bem que milhares iguais a ele continuam à solta, e o metemos na prisão, em condições de completa ociosidade, ou então o mandamos para o trabalho mais insalubre e absurdo, em companhia de outros que, como ele, perderam as forças e emaranharam-se na vida, e depois o deportamos à custa do Estado, em companhia das pessoas mais pervertidas, desde a província de Moscou até a de Irkutsk.

A fim de eliminar as condições que fazem surgir tais pessoas, não só não fazemos nada como ainda incentivamos os estabelecimentos em que elas são criadas. Esses estabelecimentos são conhecidos: fábricas, empresas, oficinas, tabernas, botequins, casas de tolerância. E nós não só não eliminamos esses estabelecimentos como, considerando-os necessários, os incentivamos e regulamentamos.

Formamos desse modo não uma e sim milhões de pessoas, depois prendemos uma delas e imaginamos que fizemos alguma coisa, nos protegemos e nada mais se exige de nossa parte, nós o despachamos de Moscou para a província Irkutsk [...] E, afinal, quanto esforço e que esforço ferrenho custa esse fingimento”, continuou a pensar Nekhliúdob, enquanto olhava em redor para a sala enorme, para os retratos, os lustres, as cadeiras estofadas, os uniformes, as paredes grossas, as janelas, recordando todo o colosso daquele prédio e o

¹ TOLSTOI, Liev. **Ressurreição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

² “Peça longa e estreita de tapete, lona, linóleo etc. para recobrir e proteger escadas, corredores etc.” (PASSADEIRA. In: **Oxford Languages**. 2021.).

colosso ainda maior da própria instituição, todo o exército de funcionários, escriturais, guardas, contínuos, não só ali, mas em toda a Rússia, que recebiam salário em troca daquela comédia da qual ninguém tinha a menor necessidade. Seria melhor dirigirmos a centésima parte desse esforço para ajudar essas criaturas abandonadas, a quem encaramos agora como se fossem apenas braços e corpos, necessários para a nossa tranquilidade e o nosso conforto [...].³

O enredo acima é semelhante a tantos outros contidos na literatura brasileira, mas, a opção pelo romancista russo se deu porque, além de descrever o punitivismo impregnado na cultura de seu povo e de sua época, permite fazer um paralelo com o outro lado do globo, no hemisfério sul, com um país, tal como a Rússia, de proporção continental, dois séculos depois, no qual o mesmo princípio sustenta o sistema de justiça penal: o suposto mal (fato eleito pelo legislador como criminoso) deve ser retribuído por outro mal (pena). Transcorre-se o tempo, outras pessoas movimentam o mundo, mudam-se leis, códigos e até constituições, mas o mesmo princípio está sempre a sustentar um sistema injusto e seletivo com quem não é considerado digno.

Atualmente, cada vez mais, é perceptível que esse sistema não tem legitimidade e promove, muitas vezes, questionamentos como os do príncipe Nekhliúдов: há um sem-fim de julgamentos desnecessários, que não solucionam conflitos, não ajudam vítimas, comunidades e tampouco o ser humano que teria infringido o ordenamento jurídico, pessoa que, segundo as estatísticas que são citadas ao longo do trabalho, costuma ser jovem, negro, pobre e sem educação formal, como o rapaz do “roubo com arrombamento” de objetos sem valor econômico e nem mesmo sentimental à vítima, a qual sequer desejava que houvesse um processo (como tantas vezes já presenciei durante os mais de 25 anos de minha carreira).

Mas, e se houvesse alguma forma de nadar contra a maré, de propiciar a pessoas suspeitas de delitos a oportunidade de serem ouvidas e respeitadas como seres humanos que talvez tenham incorrido em erro e violado uma norma legal? Valeria a pena “ajudar essas criaturas abandonadas”⁴, deixar o punitivismo de lado e investir em diálogo para fazer valer a solidariedade e a promoção do bem de todos, sem discriminação, em conformidade com a

³ TOLSTOI, Liev. **Ressureição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 131-132.

⁴ TOLSTOI, Liev. **Ressureição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 131.

norma do artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal?⁵ Por que não investir no diálogo entre o Estado e o indiciado, assim como no diálogo entre vítima e ofensor?

Como aduz Zaffaroni, é um disparate “[...] admitir a intervenção do sistema penal quando não há conflito ou quando o conflito é gerado sem que o direito de alguém seja afetado, mas somente seus valores, gostos ou opiniões”.⁶ A vida é direito erigido à categoria de fundamental em nossa Constituição Federal (artigo 5º)⁷, e é a partir do zelo com este direito humano que defendo, neste ensaio, a necessidade de se alavancar um movimento de ruptura da estigmatização que é impingida pelo sistema penal retributivo, e acaba por nutrir os estabelecimentos prisionais em âmbito nacional, superlotando-os.⁸

Em razão desse abastecimento das penitenciárias pelo próprio sistema de justiça foi que, não surpreendentemente, reconheceu o Supremo Tribunal Federal (STF) que há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347⁹, motivo pelo qual o Estado deve implementar políticas que possam surtir efeito positivo na sociedade a partir do instante em que a pessoa passa pela primeira vez pelo cárcere, ou mesmo se já tenha outrora passado por ele.

Concomitantemente, na outra ponta, é hora do Poder Judiciário inovar e propiciar atendimento também às vítimas de delitos, a quem o ordenamento jurídico, historicamente, despreza atenção.¹⁰

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁶ ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 255.

⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁸ Conforme Anexos E a H, os estabelecimentos prisionais da comarca de Maringá estão com a sua capacidade de encarceramento acima do número de vagas existentes, embora seus diretores tenham esclarecido que o excesso é ínfimo e não tem prejudicado a operacionalização das unidades. O diretor da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) informou que há cerca de um ano ocorreu o “[...] fechamento de carceragens da Polícia Civil em todo o estado do Paraná”, mas que “[...] novas unidades prisionais e de unidades de progressão” estão sendo inauguradas. Também a Cadeia Pública de Astorga, para são encaminhadas mulheres presas na comarca de Maringá, enfrenta essa situação, como consta no Anexo A.

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 24 dez. 2021.

¹⁰ No entanto, em razão do recorte metodológico exposto na seção 2, o cuidado com as vítimas refoge aos fins desta pesquisa.

A premente mudança, no que tange aos custodiados, pode ser concretizada por meio da justiça restaurativa, a qual, por ora, é suficiente defini-la como “[...] um discurso direcionado a mudar nossa maneira de pensar e agir em relação ao fenômeno crime”.¹¹

A justiça restaurativa se alinha aos princípios que estão assegurados na Constituição Federal brasileira, mormente nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso I, que versam sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, respectivamente. Foi ela implementada pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016¹², do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e quem sabe possa configurar uma inovação na forma do Estado dialogar com o suposto ofensor já na fase inicial da persecução penal, mais precisamente no momento em que esse tem o seu primeiro contato com a autoridade judicial, na audiência de custódia.

Nesse mesmo contexto, encontra-se a política pública que versa sobre a audiência de custódia, inaugurada pela Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015¹³, do CNJ, a qual justificou a necessidade dos magistrados brasileiros se atentarem para o alto índice de encarceramento, para priorizarem outras medidas substitutivas da prisão.

Logo, mostra-se plausível a compatibilização dessas duas políticas, numa tentativa de, ao menos, abrandar o furor do paradigma punitivista que alicerça o sistema de justiça criminal. Vale dizer que tanto a audiência de custódia quanto a justiça restaurativa objetivam, entre outras medidas, o desencarceramento, além de que a última vai muito além disso, como se discorre na seção 4.

Assim, os **objetivos** da pesquisa em tela são, a partir da experiência de projeto existente na 1ª Vara Criminal de Maringá desde 2016: o de verificar a potencialidade da aplicação da justiça restaurativa junto às pessoas que obtêm liberdade quando levadas à presença da autoridade judicial em audiência de custódia, como forma de ajudá-las a refletir sobre suas vidas e sua condição de ser humano no contexto social; e o de verificar essa mesma potencialidade no sentido de prevenir o retorno da pessoa ao sistema da persecução penal, sob a acusação da prática de novos crimes.

A concepção da pesquisa teve início antes do meu ingresso no mestrado profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), amparado em

¹¹ SICA, L. Justiça restaurativa no código de processo penal? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 285-300. p. 289.

¹² BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹³ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

frase de autoria de um cidadão que, mais tarde, viria ser novamente entrevistado especificamente para esta pesquisa: “esse projeto mudou a minha vida”, afirmou o rapaz¹⁴, no ano de 2019, numa conversa informal que tivemos, referindo-se a uma oportunidade de diálogo por círculos restaurativos (desprovidos, portanto, de caráter retributivo), após receber liberdade em audiência de custódia realizada na 1ª Vara Criminal da comarca de Maringá, no estado do Paraná, sob a minha presidência.¹⁵

A oportunidade lhe foi dada por meio de um projeto iniciado em fevereiro de 2016, na citada unidade paranaense¹⁶, e que se tornou real em razão da disposição das psicólogas e assistentes sociais que, comigo, fizeram curso de capacitação como facilitadoras de círculos restaurativos na Universidade Estadual de Maringá, em janeiro de 2015, e assumiram a responsabilidade de atender voluntariamente as pessoas que obtivessem liberdade em audiência de custódia, por meio das práticas restaurativas.¹⁷ Inclusive, duas advogadas se voluntariaram no decorrer dos anos e a equipe se uniu a ponto de constituir, em 11 de novembro de 2016, uma associação sem fins lucrativos, denominada Amparo - Associação Maringaense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social.¹⁸

Atualmente, a equipe de facilitadoras é formada por Ângela Cecília Calvi (psicóloga), Cláudia Ângelo da Silva (advogada), Denise Bueno Gonçalves (assistente social), Dirce Aparecida Ferraresso Lara (psicóloga) e Flávia Marcela Felipe (psicóloga). São elas as executoras do projeto Amparo de justiça restaurativa, expressão comumente utilizada ao longo deste trabalho e que é objeto da presente dissertação. Nenhuma dessas facilitadoras integra o quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Paraná ou de qualquer outro Poder ou órgão público.

Em 2019, a associação Amparo obteve verba junto ao Ministério Público do Trabalho, para recomposição dos custos da equipe de voluntárias. Tudo foi documentado, inclusive a prestação de contas, por exigência daquele órgão público. Hoje em dia, ela recebe

¹⁴ Refiro-me ao entrevistado Timóteo (nome fictício atribuído para preservar sua identidade), ouvido conforme o item 6.4.2.

¹⁵ Em 2019, por curiosidade, convidei, via telefone, cerca de quinze pessoas para irem ao fórum para conversarmos sobre suas percepções a respeito do projeto de justiça restaurativa que participaram. Cerca de sete ou oito atenderam ao pedido.

¹⁶ Já replicado em outras duas comarcas, Ponta Grossa e Guarapuava, ambas de entrância final, situadas no estado do Paraná.

¹⁷ Sobre práticas restaurativas possíveis de serem desenvolvidas, vide seção 4.

¹⁸ Seus atos constitutivos são encontrados sob o registro nº 6741, do Livro A-29, efetivado em 19 de junho de 2017, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá. O atual presidente da associação é o Sr. Marcello Oliveira, servidor público aposentado.

valores destinados em decorrência de acordos de não persecução penal, nos casos em que o Ministério Público e a parte beneficiada dispõem nesse sentido.¹⁹

É importante anotar que as medidas cautelares estipuladas no artigo 319 do Código de Processo Penal não são desdenhadas, em absoluto, nas decisões proferidas em audiências de custódia, apenas se inclui a condição ora especificada. Quer isto dizer que, no caso concreto, elege-se uma ou mais daquelas possibilidades legais e adiciona-se outra, de natureza que marcha na lógica inversa à do sistema de justiça retributivo.

Desse modo, diversas pessoas que têm sua liberdade restabelecida passam a ser direcionadas a um espaço dotado de uma equipe multidisciplinar (áreas de psicologia, serviço social e direito) que trabalham princípios, valores e técnicas por intermédio da justiça restaurativa (Resolução nº 225 do CNJ²⁰), trazendo como resultados a essas reflexões um resgate à “própria pessoa” na sua dignidade e a sua condição como indivíduo em sociedade.

É uma opção pela inclusão do princípio da não violência no nascedouro da relação do Estado (punitivo) com o sujeito apanhado pelo sistema, mesmo que, até o momento, o CNJ não tenha institucionalizado tal prática, muito menos o legislador, de quem não há muito o que se esperar, integrado que está ao paradigma punitivo.

Tais circunstâncias tornaram bastante desafiadora a tarefa de dar objetividade à pesquisa sobre esse projeto. Muita cautela foi-me exigida para que fosse alcançada a cientificidade do trabalho, considerando que sou seu idealizador.

A categórica afirmação daquele cidadão, aludido retro, que proseou informalmente comigo, parecia tão verdadeira que, já na condição de mestrando, estabeleci o seguinte **problema** inicial da pesquisa: a justiça restaurativa, aplicada aos autuados que obtêm liberdade em audiência de custódia, tem potencial para ressignificar a vida do custodiado e prevenir a sua volta ao sistema de persecução penal?

Em caso positivo, seria confirmada a hipótese de que ela é um bom instrumento para que o Estado dialogue com indiciados sem o exercício de violência, quer física ou verbal, nem ameaças à privação de liberdade e, dessa forma, assegurar-lhes oportunidade para ressignificação de seus princípios e valores (logo, sem viés punitivo). Também para a resposta positiva, restaria confirmada a hipótese de que o Estado tem capacidade para contribuir (e

¹⁹ Em geral, consistem em valores de fiança que são destinados pelos beneficiados nos acordos com o *Parquet*.

²⁰ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

muito) para a prevenção de crimes, fazendo valer os objetivos fundamentais constitucionais já apontados antes, como o da solidariedade e o da não discriminação.

No caso de a pesquisa demonstrar uma resposta negativa à problemática inicial proposta, eu seria levado a, obrigatoriamente, reformular meus estudos para compreender a razão pela qual os relatos informais terem me parecido tão persuasivos.

De início, para apuração das hipóteses anunciadas, lancei-me em busca de elementos estatísticos. Segundo dados do Ministério da Justiça²¹, referentes ao período de julho a dezembro de 2019, a população carcerária no Brasil era de 748.009 (excetuados os presos em delegacias, que somavam 7.265). Daqueles que se encontravam no sistema penitenciário, 362.547 cumpriam a pena em regime fechado e outros 222.558 eram presos provisórios que aguardavam julgamento.

Tamanho quantidade de encarcerados indica por que é necessária uma nova forma de abordagem dos seres humanos conduzidos à presença do juiz de direito, para enfrentamento e prevenção da violência, a partir da audiência de custódia, implementada pela Resolução nº 213/2015²² do CNJ, que é a porta de entrada do sistema prisional em nosso país.

Por outro lado, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e o programa Justiça Presente apresentaram, em 3 de março de 2020²³, um relatório com dados estatísticos sobre a reincidência criminal, sendo constatado, em âmbito nacional, que 42,5% das pessoas com mais de 18 anos, que tinham processos registrados em 2015, retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019 (o Estado do Espírito Santo chegou a apresentar índice de 70%).

Esses dados revelam, dentre outras coisas, que a prisão provisória tem sido utilizada em demasia pelos operadores do direito, e que é ineficaz como instrumento de ressocialização. Para além, evidenciam o círculo vicioso em que a pessoa se insere: conduta criminosa, prisão, cumprimento de pena, liberdade, nova infração penal, nova prisão. É o que se chama de “porta giratória”²⁴, eis que, por não haver uma política eficaz de apoio aos ex-encarcerados, que ficam

²¹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Painel Interativo dezembro/2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNlNy05MlYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 jul. 2022.

²² BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

²³ ANGELO, Tiago. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. **Consultor Jurídico: CONJUR**, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20equivale%20a%2023,aos%20adolescentes%20e%20aos%20adultos>. Acesso em: 01 jul. 2022.

²⁴ Jéssica da Silva Traguetto revela o uso frequente da expressão “porta giratória” por juízes(as) norte-americanos(as) que entrevistou em sua tese de doutorado defendida na Universidade de Brasília (SILVA,

estigmatizados por terem sido custodiados e passam a enfrentar dificuldades para a obtenção de emprego²⁵, a tendência é que voltem a cometer delitos, o que implicará em mais vítimas e mais comunidades sofrendo em decorrência do novo fato.

Destarte, a médio e longo prazo, o sistema penal fomenta a criminalidade²⁶, ao invés de diminuí-la, e a retribuição é o caráter mais contundente da pena em nosso país, enquanto que o seu caráter ressocializador é historicamente negligenciado.²⁷

Ademais, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em relatório sobre a reincidência criminal no Brasil²⁸, concluiu que, em 2012, cerca de 60,3% da população carcerária era composta por pretos e pardos, ao passo que o último censo do IBGE até então (2010) apontava que 55% da população brasileira era formada por pretos e pardos, ou seja, proporcionalmente, havia maior quantidade de pessoas de ascendência africana, numa comparação com brancos. O Ipea também apontou que pretos e pardos representavam 67,5% das vítimas de mortes agressivas em 2011. Esses números mostram que o sistema de justiça incide seletivamente em parte da população, isto é, prioriza pessoas de baixa classe social e pretos e pardos, em geral pessoas com pouca escolaridade.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)²⁹ salienta os efeitos da criminalidade no Brasil (e outro países da América Latina), estimando “[...] custos sociais que incluem vitimização letal e não letal e a renda não gerada pela população carcerária: 0,64% do

Jessica Traguetto. **The institutionalization of therapeutic jurisprudence and restorative justice in the US and Brazil**. Orientador: GUIMARÃES, Tomás de Aquino. 2019. 91 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. p. 55, tradução livre.).

²⁵ Zaffaroni adverte que o sistema penal gera um “processo de deterioração” da pessoa presa, o qual é “[...] perfeitamente legalizado através de registros de reincidência, da possibilidade de impedir ou dificultar qualquer exercício de trabalho honesto” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 134-135.).

²⁶ Camila Caldeira Nunes Dias, em sua tese de doutorado em Sociologia apresentada na Universidade de São Paulo, na qual realizou pesquisa empírica em três estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo entre os anos de 2008 e 2009, revela, com profundidade, como o sistema penal gera mais criminalidade (DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011.).

²⁷ André Giamberardino pontua que jamais houve política concreta visando dar efetividade ao “discurso oficial’ da ressocialização” (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 169.).

²⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_crimin_al.pdf. Acesso em: 01 jul. 2022.

²⁹ CRIME acarreta custos sociais, públicos e privados na América Latina e Caribe: estudo do BID. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**. Comunicados de Imprensa. 3 fev. 2017. Disponível em: <https://www.iadb.org/pt/noticias/comunicados-de-imprensa/2017-02-03/quanto-custa-o-crime-e-a-violencia-no-brasil%2C11714.html>. Acesso em: 01 jul. 2022.

PIB; os gastos do setor privado (residências e empresas) em segurança: 1,37% do PIB; despesas públicas, incluindo a polícia e penitenciárias: 1,51% do PIB”, e registra que “[...] as estimativas são conservadoras uma vez que não incluem custos indiretos como as mudanças de comportamento das pessoas devido ao medo da criminalidade e os impactos da violência no bem-estar e qualidade de vida”.

Ainda cabe uma notícia sobre custodiados no Brasil: a pandemia originada pelo novo coronavírus (Sars-cov2) também teria colaborado para que o número de presos(as) chegasse a 919.651, consoante informações recentes do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. Desemprego e fome teriam impulsionado o aumento de delitos, colocando o país na posição de terceiro do mundo que mais decreta a prisão de cidadãos(ãs).³⁰

Todos esses dados nacionais talvez não coincidam muito com a realidade social de Maringá, o que não é preocupação para esta pesquisa. Cada localidade, cada estado, cada região tem suas peculiaridades, e o que se verifica em uma delas não necessariamente se sucede em outra.

Maringá é uma cidade de aproximadamente 436 mil habitantes, como avaliado pelo IBGE em 2021³¹, tendo sido eleita, naquele mesmo ano, por empresa de área de consultoria³², a melhor cidade do país para se viver, com fundamento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que é acima da média nacional, assim como também o é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em comparação com a América Latina, dentre outros fatores.

Isso não a afasta da realidade de inúmeros municípios brasileiros, nos quais o consumo de drogas é desenfreado, crimes patrimoniais e contra a mulher ocorrem diariamente. Há, ainda, a crise por empregos³³, o que gera mais problemas sociais. Também há homicídios,

³⁰ FERNANDES, Maíra. Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor Jurídico: CONJUR**, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisonal-durante-covid>. Acesso em: 2 ago. 2022.

³¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Maringá [s/d]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maringa.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

³² MACROPLAN. **Quem somos**. [s/d]. Disponível em: <https://www.macroplan.com.br/nossa-historia/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³³ Há que se expressar que Maringá, como outras cidades paranaenses, apresentou queda na taxa de desemprego em 2021, no período pós-pandemia (COM RESULTADO acima da média nacional, desemprego segue em queda no Paraná. **Hoje Mais**, 14 maio, 2022. Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/maringa/noticia/economia/com-resultado-acima-da-media-nacional-desemprego-segue-em-queda-no-parana>. Acesso em: 22 jul. 2022.). Todavia, a questão de índices de emprego formal tem vários vieses que não comportam análise nesta dissertação, mesmo porque, após a verificação da queda de desemprego no período mais crítico da pandemia, “[...]dado o quadro atual, onde o Coronavírus paralisou diversos setores, as projeções para agora e para os meses seguintes são de um agravamento intenso do cenário de trabalho”, conforme notícia de junho de 2022, de *site* nacional do segmento de classificados de empregos mantido por empresa criada em São Paulo no ano de 1977 (CARMO, Jacqueline. Impactos da pandemia na geração de empregos. **Catho**, 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/pandemia-impactos-empregos/>. Acesso em 22 jul. 2022.). Pesquisadores do IBGE avaliam que a taxa de desemprego pode ter queda num primeiro momento, mas isso não significa uma melhora

mas a quantidade desta natureza não é elevada na comarca, se for para comparar com metrópoles nacionais.³⁴

Atualmente, não há favelas na cidade, que foi fundada como município em 1947, pois a política de urbanização, nos anos de 1960, por pressão de setores da sociedade e por razões econômicas, extirpou as que existiam do perímetro urbano.³⁵ Diversos conjuntos habitacionais foram implementados, e a pobreza é verificada sobretudo na periferia, embora o número de moradores de rua tenha crescido nos últimos tempos, problema também enfrentado em outras localidades.

No entanto, nas cidades vizinhas, em especial Sarandi e Paçandu, que ficam, respectivamente, a uma distância aproximada de 7 km³⁶ e 15 km de Maringá, aproximadamente, a pobreza é mais expressiva, o que se verifica a olho nu, ao se passear por suas ruas, notadamente pelos bairros mais afastados.

O município maringaense criou um programa de justiça restaurativa, denominado **Maringá da Paz**, pela sua Lei nº 10.625, de 4 de junho de 2018, para disseminar uma cultura de paz na cidade, o que implica em dizer que na região municipal já há centenas de pessoas capacitadas como facilitadoras de Círculos de Construção de Paz. Trata-se de uma política

no mercado. Isso pode acontecer porque, de acordo com a metodologia mundial para mensurar esse índice, são consideradas desempregadas apenas as pessoas que buscam emprego ativamente. E, neste momento, muitas pessoas deixaram de buscar por oportunidades.

³⁴ Conforme se conclui do Anexo L, nos anos de 2016 a 2019, a média de ações penais ajuizadas por crimes dolosos contra a vida foi de 70,5 por ano.

³⁵ O programa Maringá Histórica (canal que conta com mais de 30 mil inscritos), em uma de suas edições intitulada “Maringá já teve favelas?”, utilizando exposição de fotografias e vídeos, traça uma narrativa a respeito do tema. É um relato sem viés político, que informa a existência de pesquisa que contabilizou quatro favelas e onze cortiços na cidade nos anos de 1950 e 1960, bem como a política urbana implementada para a “higienização social” do perímetro urbano municipal, o que se denomina “processo de desfavelização”, como consequência do aumento de casos de violência em locais em que a pobreza era notória (com o decorrer dos anos, houve uma indução da memória coletiva, explica o apresentador, para que se perpetuasse a ideia de que Maringá não teve favelas, ao contrário de outros grandes centros urbanos). Habitantes daquelas ocupações irregulares foram convidados a mudarem-se para cidades vizinhas, como Sarandi e Mandaguaçu, ou para conjuntos habitacionais na própria cidade de Maringá. (**Maringá já teve favelas?** Maringá Histórica, Youtube, 2020. 20min36seg. Disponível em: https://youtu.be/lybEt3fU_AU. Acesso em: 7 nov. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lybEt3fU_AU. Acesso em: 27 jul. 2022.). O pesquisador Miguel Fernando criou esse programa em 2007, o qual “[...] se transformou no maior acervo histórico virtual independente do Brasil. São mais de 3 mil publicações com arquivos imagéticos, documentos, textos e depoimentos sobre a cidade de Maringá”. Hoje, “[...] o Maringá Histórica se transformou em uma empresa especializada em pesquisas para publicações em livros, revistas e documentários de cunho histórico” (**Maringá Histórica**. Disponível em: <https://www.maringahistorica.com.br/fale-conosco>. Acesso em: 27 jul. 2022.).

³⁶ Estima-se tempo de oito minutos no percurso entre Maringá e Sarandi. Quem não é da região pode não se dar conta quando está num ou no outro município (DISTÂNCIA entre Maringá e Sarandi - PR. **Rota Mapas**. Disponível em: <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-maringa-e-sarandi-pr>. Acesso em: 27 jul. 2022.). Em relação a Paçandu, a estimativa é de 16 minutos para se chegar até lá, saindo do centro de Maringá (DISTÂNCIA entre Paçandu e Maringá. **Rota Mapas**. Disponível em: <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-paicandu-e-maringa>. Acesso em: 27 jul. 2022.).

pública que, a passos lentos, mas decisivos, tem avançado para a transformação social naquilo que for possível.³⁷

Enquanto comarca de entrância final, Maringá abrangia os seus distritos de Iguatemi (16 km de distância da sede) e Floriano (20 km), os municípios de Doutor Camargo (38 km), Ivatuba (45 km), Floresta (28 km) e Paiçandu (15 km), alcançando o distrito de Água Boa (27 km)³⁸; porém, houve a instalação da comarca da região metropolitana pela Lei Estadual nº 17.210, de 2 de julho de 2012, o que fez com que as comarcas de Nova Esperança (43 km de distância de Maringá), Mandaguacu (20 km), Sarandi (7 km), Marialva (17 km) e Mandaguari (34 km), que eram de entrância inicial ou intermediária, passassem também a ser de entrância final, juntamente com seus municípios e distritos, ficando Maringá denominada como “foro central da região metropolitana”.³⁹

Essa nova composição não afetou a competência interna de cada uma dessas comarcas, o que mantém Maringá responsável pela prestação jurisdicional nos cinco primeiros municípios e três distritos indicados acima.⁴⁰

Além de sua cadeia pública, instalada na 9ª Subdivisão Policial de Maringá (9ª SDP), a comarca (foro central) conta com três estabelecimentos prisionais, que são a

³⁷ Seu Conselho Gestor e sua Comissão Executiva se reúnem mensalmente para discussão de ações interligadas ao programa, o qual, em seu artigo 2º da lei referida, sinaliza a amplitude que pretende atingir: “art. 2º. O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e a integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de segurança, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, dentre outras, e em colaboração com diversos setores institucionais, com ênfase na Administração Municipal, no Legislativo Municipal, no Sistema de Justiça e na sociedade civil organizada” (MARINGÁ. **Lei nº 10.625, de 4 de junho de 2018.** Institui o Programa de Pacificação Restaurativa de Maringá e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Maringá, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/1063/10625/lei-ordinaria-n-10625-2018-institui-o-programa-de-pacificacao-restaurativa-de-maringa-e-da-outras-providencias?q=maring%C3%A1+da+paz>. Acesso em: 27 jul. 2022.).

³⁸ Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003. (PARANÁ. Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências. Diário Oficial do Estado nº 6.636, Curitiba, 2003. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/codj?p_p_id=101_INSTANCE_dM9E1MlxPS44&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=63073666. Acesso em: 1 jul. 2022.).

³⁹ Distâncias aproximadas. Para quantidade exata de quilômetros entre os municípios de Maringá e outros municípios, foi consultado: <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-maringa-e-doutor-camargo>. Acesso em 27 jul. 2022). Em relação aos distritos de Iguatemi, Floriano e Água Boa, que não constavam do *site* anterior, foi consultado a página “A distância entre”. (DISTÂNCIA entre Maringá e Água Boa. **A distância entre.** <https://www.adistanciaentre.com.br/distancia-entre-maringa-e-agua-boa/DistanciaHistoria/518159.aspx>. Acesso em: 22 jul. 2022.).

⁴⁰ O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, em junho de 2022, aprovou a criação da comarca de Paiçandu, o que espera-se gerar, em breve, algumas alterações sobre competência na região (a instalação ainda não ocorreu). (ÓRGÃO Especial aprova criação da comarca de Paiçandu, na Região Metropolitana de Maringá. Tribunal de Justiça do Paraná, 28 jun. 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/orgao-especial-aprova-criacao-da-comarca-de-paicandu-na-regiao-metropolitana-de-maringa/18319. Acesso em: 22 jul. 2022.).

Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), a Casa de Custódia de Maringá (CCM) e a Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), todas instaladas fora dos limites do município maringaense, posto que construída no município de Paiçandu.⁴¹ Presos em flagrante aguardam na cadeia pública vaga para serem transferidos à CCM, destinada a presos provisórios. Presos que cumprem pena em regime fechado permanecem na PEM. Aqueles que devem cumprir pena em regime semiaberto ficam na CPIM. Isso tudo em relação a homens, porque, na ausência de estabelecimentos femininos, desde 2020, as mulheres são presas provisoriamente em Astorga, que dista 49 km de Maringá⁴², de onde aguardam transferência para penitenciária feminina em Piraquara ou Foz do Iguaçu.

Entre 2016 e 2019, houve cerca de 30 mil ocorrências de furtos e roubos notificados à Polícia Militar, ao passo que a notificação à mesma instituição, por tráfico de drogas e por posse de drogas para consumo pessoal foi de 1845 e 1108, respectivamente.⁴³

O número de audiências de custódia no mesmo período (2016-2019) foi de 4339, sendo que dessa quantia, 2867 obtiveram liberdade provisória e 1472 tiveram a prisão preventiva decretada.⁴⁴

Sou juiz de direito do Tribunal de Justiça do Paraná desde 1996 e, desde 2005, sou o titular da 1ª Vara Criminal de Maringá. A partir de novembro de 2015, além de ter competência sobre crimes dolosos contra a vida e crimes de trânsito, cabe a mim analisar todos os autos de prisão em flagrante e presidir todas as audiências de custódia da comarca, excetuando-se os dias de plantão judiciário e os que eu estiver licenciado, logicamente. Após essas audiências, os feitos são distribuídos por todas as varas criminais, conforme regras de competência previstas em legislação estadual.

O projeto Amparo de justiça restaurativa, objeto desta pesquisa, foi idealizado por mim, sendo que alguns poucos colegas que atuam no plantão judiciário ou na minha ausência promovem os encaminhamentos.⁴⁵ O projeto não está institucionalizado, o que nada me prejudica, mas sim ao cidadão e à cidadã que é preso(a), obtém liberdade, mas não tem a oportunidade de receber auxílio pela equipe da associação Amparo, por omissão no

⁴¹ Sinais da seletividade do sistema penal? Por que levar presídios para tão longe do centro urbano da principal cidade da região noroeste do estado?

⁴² DISTÂNCIA entre Maringá, Brazil e Astorga, Brazil. **Distância Entre Cidades**. Disponível em: <http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=maring%C3%A1%20&to=astorga>. Acesso em: 23 jul. 2022.

⁴³ São os delitos mais ocorridos na Comarca, conforme dados fornecidos pela SESP-PR (Anexo C).

⁴⁴ Dados estão no Anexo K.

⁴⁵ Trinta e três magistrados e magistradas, lotados no foro central da comarca, se revezam em plantões.

encaminhamento, a qual é intencional, pois todos(as) os(as) colegas têm ciência da existência do projeto.⁴⁶

Poderia ser dito que o projeto Amparo é um programa, vez que tem sido executado de forma continuada há mais de seis anos, todavia, por não estar institucionalizado, há um risco iminente de ser extinto, bastando que eu seja removido para outra unidade ou comarca e, quem me substituir, não demonstrar interesse em seu seguimento. É por isso que opto por chamá-lo de projeto, aguardando, quem sabe, apoio institucional até então quase que inexistente.⁴⁷

Face ao exposto, é hora de justificar cinco realidades. A primeira é que o(a) leitor(a) não pode ser tentado(a) a imaginar que o fato de alguém ter sido preso em flagrante, conduzido a uma audiência de custódia, obtido liberdade e ingressado no projeto Amparo de justiça restaurativa simbolize violação ao princípio da presunção de inocência. De modo algum. Ainda que termos como “ofensor”, “infrator”, “autuado” ou “beneficiado”, por exemplo, sejam utilizados durante a redação do texto, jamais deve ser esquecido que, no ato da audiência de custódia, sequer existe ainda um processo iniciado por uma ação penal. Logo, ninguém deve ser tratado como “culpado”.

A segunda realidade, atinente a vítimas de delitos, reivindica uma distinção mais profusa: o projeto Amparo de justiça restaurativa foi idealizado pela necessidade premente de dar atendimento a presos em flagrante delito que obtinham liberdade em audiências de

⁴⁶ Não foram investigados os motivos de tal omissão, mas, por exemplo, pode ser por formalismo (não previsão em lei positiva), desinteresse, desconhecimento dos efeitos do projeto Amparo, incredulidade quanto ao potencial das práticas executadas por equipe multidisciplinar, preconceito em relação à justiça restaurativa etc. A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, acolheu expressamente a definição de Kazuo Watanabe sobre acesso à ordem jurídica justa (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 22 jul. 2022.). Isso significa que, dentre outros elementos, todo cidadão e cidadã têm direito a ser informado(a) sobre possibilidades de solucionar seus problemas e “[...] direito à remoção de todos os obstáculos” que surjam para que receber tratamento justo previsto no ordenamento jurídico (WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à ordem jurídica justa, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 10.). Logo, leis e políticas públicas do CNJ não deveriam ser ignorados por operadores(as) do direito. O preconizado no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do CNJ, corrobora esse entendimento, ao propor “[...] a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz” como uma de suas finalidades a serem observadas pela magistratura (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 22 jul. 2022.).

⁴⁷ O Tribunal de Justiça do Paraná cedeu um aparelho de ar condicionado para instalação na sala destinada à execução do projeto Amparo, e não recolheu o computador e nem os armários que lá foram deixados pela secretaria da 1ª Vara Criminal da comarca.

custódia⁴⁸, mas, desde o início, houve uma igual preocupação com atendimento a vítimas de delitos.⁴⁹

Na prática, contudo, todos os envolvidos, inclusive este pesquisador, optamos por, primeiramente, solidificar o trabalho com os supostos ofensores para então, com a vivência daí colhida, darmos o segundo passo para o acolhimento de vítimas.

Em 2020, ainda na pandemia, a equipe atendeu, por videoconferências, algumas vítimas de crimes patrimoniais, mas surgiram problemas de incompatibilização de horários, o que adiou a implantação desse braço do projeto. Com o retorno do atendimento presencial em julho de 2022, uma das metas da associação Amparo é atender a tais pessoas, ofendidas tanto pelos aspectos emocional e psicológico, quanto patrimonial.

Existem ataques vorazes ao Poder Judiciário, concernentes a sua lentidão e ineficácia em produzir justiça às vítimas de delitos e seus familiares, os quais exteriorizam forte sensação de abandono pelo sistema judicial.⁵⁰ De fato, inexistente previsão de apoio efetivo às vítimas na norma do artigo 201 do Código de Processo Penal⁵¹, ou em qualquer outra lei ou resolução. Logo, a partir das audiências de custódia, é possível inovar para que o sistema de Justiça abarque, também, quem tem seus direitos violados e, no cotidiano, não encontra política pública no âmbito do Poder Judiciário para, de algum jeito, encontrar satisfação para as suas necessidades.

O projeto desenvolvido na 1ª Vara Criminal de Maringá, se acertar o primeiro passo rumo à sua fortificação (o que significa institucionalização), potencialmente conseguirá dar o segundo, em direção à receptividade aguardada por vítimas, o que seria seu ápice. Como se trata de algo que ainda não se materializou, não adentraremos em questões de vitimologia. Breves anotações a respeito desse tema são vistas no decorrer da exposição.

A terceira realidade é a de que, desde a sua concepção, o projeto Amparo não objetivou acolher acusados de crimes de violência doméstica⁵², sob a égide da Lei Maria da

⁴⁸ Ao menos no Paraná, a instalação das audiências de custódia se deu de forma repentina, sem cursos ou qualquer espécie de preparação aos(as) magistrados(as). Era uma realidade nova com a qual tinha que se trabalhar.

⁴⁹ No artigo 2º, a associação expressa seus objetivos, dentre eles, o de incentivar “[...] a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos”.

⁵⁰ A Câmara dos Deputados tratou desse tema recentemente. (ESPECIALISTAS defendem política de proteção às vítimas. **Câmara dos Deputados**, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/851073-especialistas-defendem-politica-de-protecao-as-vitimas/>. Acesso em: 22 jul. 2022.).

⁵¹ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De13689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵² Um ou outro caso esporádico, antes de 2021, pode ter sido encaminhado ao projeto Amparo, por alguma razão específica surgida com a apresentação do caso concreto.

Penha, nº 11.340/2006⁵³, porque o trabalho era novo e infrações de tal natureza guardam, geralmente, alta complexidade, sem falar que as vítimas mulheres também necessitariam de atendimento para se darem conta do ciclo de violência em que poderiam estar imersas e, dessa forma, conseguirem rompê-lo.

Adicione-se o fato do elevado número de delitos dessa espécie que chegam ao Poder Judiciário e que poderiam assoberbar o trabalho das voluntárias e que a vara especializada (5ª Criminal) conta com exclusiva equipe de psicólogas, integrantes do quadro do Poder Judiciário, o que demonstra a sua aptidão para atuar nesses casos.

Desde agosto de 2021, numa parceria da 1ª Vara Criminal com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Maringá (Cejusc), voluntários com formação em justiça restaurativa passaram a atender homens cuja liberdade é restabelecida em audiência de custódia, até porque, o artigo 22 da Lei Maria da Penha prevê, em seus incisos VI e VII, como medida protetiva às vítimas, o encaminhamento do suposto ofensor para grupos de reeducação em gênero e acompanhamento psicossocial de forma individual ou em grupo de apoio.⁵⁴

A quarta realidade é que, em diversas partes do texto, entendi necessário usar a palavra na primeira pessoa do singular, em especial porque estudo projeto que eu mesmo idealizei, e seria estranho não assumir claramente algumas posições, até porque, tal como lembra Bruna Angotti em sua tese de doutorado, “escrever não é um ato neutro”.⁵⁵

A quinta e última realidade pertine à forma pela qual tratarei as citações no percurso do trabalho. As autoras mulheres sempre serão chamadas pelo nome completo, porque a cultura

⁵³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

⁵⁴ Essa parceria entre unidades maringaenses foi divulgada em trabalho que apresentei como avaliação na disciplina Cooperação Judiciária em Rede, no curso de Mestrado Profissional da ENFAM, que integra obra organizada pela professora Elayne da Silva Ramos Cantuária (SANTOS, Claudio Camargo dos. A cooperação entre órgãos judiciários na comarca de Maringá – PR: um projeto restaurativo a ofensores no âmbito da violência doméstica. *In*: CANTUÁRIA, E. da S. R. (org.). **Colaborar para inovar**. Casos práticos: cooperação judiciária na justiça brasileira. Brasília: Enterprising, 2022. p. 88-106. *E-book*). Como expõem Luana Dutra Abrão Antonioli e Luciana Caetano da Silva, é preciso investir em justiça restaurativa nessa área para que homens ofensores deixem de agredir mulheres e para que as vítimas possam ser empoderadas para romperem o ciclo de violência em que se encontram (ANTONIOLI, Luana Dutra Abrão; SILVA, Luciana Caetano da. A justiça restaurativa como auxílio para se evitar futuros casos de violência doméstica contra a mulher. *In*: REIS JÚNIOR, Almir Santos; BARETTA, Gilciane Allen; SILVA, Luciana Caetano da; VERONEZE, Paulo Roberto (org.). **Clínica criminal**: a tutela das vulnerabilidades. V. 2. São Paulo: LiberArs, 2021. p. 29-48).

⁵⁵ Justifica a *autora* que “[...] desde a escolha das palavras à estrutura do texto, a todo o tempo quem escreve se coloca no papel. A linguagem, por sua vez, também não é neutra, pois traz consigo heranças e disputas ideológicas, sociais e políticas” (ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. Orientadora: Ana Lúcia Pastore Schitzmeyer. 2019. 362 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 44.).

sexista prevalente possibilita imaginar, quando se lê apenas o sobrenome, que se trata de algo escrito por um homem. É uma forma de valorizar o trabalho das mulheres. Aliás, não é crível como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nesta segunda década do terceiro milênio, ainda não se deu conta disso. Autores homens serão chamados pelo nome inteiro na primeira vez em que forem citados e, depois, em regra, somente pelo sobrenome, como admitem as normas da ABNT. Exceção é feita ao nome de Boaventura de Sousa Santos, porque não me sinto à vontade de transcrever apenas o seu sobrenome por ser idêntico ao meu.

Em suma, este trabalho dissertativo percorre por sua metodologia de pesquisa; questiona a legitimidade do sistema de justiça criminal, ancorado no paradigma punitivista; estuda a justiça restaurativa como instrumento para a compreensão do crime como fenômeno social e para a solução e prevenção de conflitos; aborda duas políticas públicas que merecem ser compatibilizadas (a das audiências de custódia e a de justiça restaurativa); relata sobre projeto existente desde 2016 na comarca de Maringá, no noroeste do Paraná, a respeito desses temas, tendo por foco uma nova forma de o Estado dialogar com os suspeitos de práticas de crimes, por meio da justiça restaurativa aplicada após a audiência de custódia (a quem se restabelece a liberdade); e compartilha resultados de pesquisa empírica. Ao cabo, são apresentadas as conclusões do pesquisador.

2 ROTEIRO METODOLÓGICO

“Penso que cumprir a vida seja simplesmente compreender a marcha e ir tocando em frente” (“Tocando em Frente”, de Almir Sater e Renato Teixeira, cantores/compositores brasileiros).

Coletados os dados estatísticos nacionais constantes da introdução, certas indefinições despontaram instantaneamente a este pesquisador: a melhor forma de pesquisa seria apenas a de natureza bibliográfica, considerando o enorme contingente de literatura já existente sobre criminologia crítica e justiça restaurativa, ou também de natureza empírica, para se aquilatar a eficácia do projeto de Maringá? E, para o caso de opção pelo empirismo, seria mais adequada a realização de pesquisa quantitativa, para análise do número de vezes que a pessoa, mesmo tendo participado de práticas restaurativas, possa ter sido novamente presa em flagrante delito; ou seria mais prudente a pesquisa de cunho qualitativo, para perquirir sobre os sentimentos e as percepções do ser humano preso e liberto em audiência de custódia?

Na introdução, adiantou-se sobre a consecução de pesquisa empírica. A tamanha gama de livros, artigos, matérias jornalísticas, conferências, palestras e *lives* sobre justiça restaurativa não pode ser desprezada em qualquer pesquisa que pretenda ser séria, pois é condição para o avanço da ciência que haja referencial teórico do qual o pesquisador possa partir em busca de ampliar o conhecimento. Mas, também a pesquisa empírica se mostrava de vital importância na busca da resposta ao problema proposto, relacionado à capacidade de a justiça restaurativa gerar uma oportunidade de profunda imersão reflexiva a quem foi preso e obteve liberdade na audiência de custódia, inclusive a ponto de prevenir seu retorno ao cárcere.

Com efeito, era imprescindível que o próprio ser humano preso, depois solto e participante daquelas práticas relatasse (voltando-se para a sua história, para as circunstâncias e fatores que o levaram a ser preso em flagrante), quais foram seus sentimentos, suas percepções sobre sua vida. De nada adianta o juiz, o promotor de justiça, o delegado de polícia, o policial civil, o policial militar ou, até mesmo, o advogado do indiciado deduzirem o que se passa num Círculo de Diálogo restaurativo do qual não fizeram parte, não tendo a mínima relação de proximidade com a pessoa que está ali, muitas vezes em condição de vulnerabilidade social, e que foi despojada de sua liberdade por algumas horas (talvez dias).

Julgamentos morais certamente ocorrem pelos atores que compõem o sistema de justiça, porém, para a pesquisa em foco, o mais importante era saber o sentimento de quem está

do outro lado, à margem, que experimentou ser algemado, conduzido à delegacia de polícia, interrogado, que teve de esperar horas para ser levado à presença de um(a) juiz(a) de direito, até obter liberdade e poder ir cuidar da sua vida, retornar para sua casa, abraçar os seus familiares, banhar-se e alimentar-se.

Como se infere, a pesquisa em tela não deveria ter a preocupação de contar as vezes em que os beneficiados pelo projeto voltaram a ser presos em flagrante, mas sim em perquirir se as práticas restaurativas surtiram efeitos em seus participantes e, em caso afirmativo, quais seriam.

Não obstante, elementos de natureza quantitativa foram introduzidos na seção 6.1 para abrir um leque de raciocínios capazes de reproduzir reflexões, e mesmo apoiar críticas para futuras pesquisas.

O marco temporal da pesquisa compreendeu o período de fevereiro de 2016, quando o projeto debutou, a dezembro de 2019, porque em março do ano seguinte sobreveio a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o que forçou a paralisação das atividades da associação Amparo por alguns meses, até que se conseguiu retomar os seus trabalhos por plataformas de videoconferências. Com o fechamento do fórum de Maringá (como milhares em todo o país, na fase mais aguda da pandemia), foi a alternativa empregada para a realização de práticas restaurativas.⁵⁶

Como inexistiu qualquer encontro presencial no período pandêmico e pós-pandêmico, justifica-se, assim, a não realização de entrevistas com pessoas que participaram do mesmo projeto a partir de março de 2020.⁵⁷

Até meados de 2020, eu nem imaginava que um dia atuaria como pesquisador, razão pela qual não zelei por dados que poderiam ser muito úteis nesse momento. Com isso, quero dizer que não tenho o registro do número de pessoas que encaminhei para o projeto Amparo de justiça restaurativa junto à 1ª Vara Criminal de Maringá⁵⁸, mas a equipe de facilitadoras guardaram (guardam) documentos que podem ser contabilizados um a um, se preciso for.

⁵⁶ As atividades presenciais recomeçaram no mês de julho de 2022, apesar de o fórum de Maringá ter voltado à normalidade desde o início do mesmo ano.

⁵⁷ Informalmente, as facilitadoras da associação Amparo, entrevistadas na seção 6, relataram-me experiências exitosas com o apoio da tecnologia, embora tenham sentido falta do contato pessoal com os participantes. Também disseram ter ocorrido problemas recorrentes com mau sinal de internet ou mesmo inexistência de aparelho pelas pessoas encaminhadas ao projeto, o que, por vezes, atrapalhou o melhor desenvolvimento dos grupos.

⁵⁸ Entre janeiro de 2016 a dezembro de 2019, foram realizadas 4339 mil audiências de custódia em Maringá, conforme dados contidos no Anexo K. Mas nunca foi contabilizada a quantidade de casos enviados ao projeto restaurativo em exame. Sabe-se, apenas, que em cerca de 34% dos casos (1472) houve decretação de prisão preventiva e em cerca de 66% (2867) ocorreu a concessão de liberdade provisória, com cautelares.

Pressuposto para a compreensão da metodologia empregada, é a informação de que, ao deixar a audiência de custódia com a incumbência de se apresentar ao projeto Amparo, a pessoa “beneficiada” ou “autuada” passava por duas entrevistas individuais, com assistente social e psicóloga, e depois era encaminhada para a fase de grupos, dividida em cinco encontros, com a aplicação da metodologia de Círculos de Construção de Paz.

Logo, há somente a certeza de que 314 pessoas passaram pelas entrevistas individuais com a citada equipe executora com psicóloga e assistente social⁵⁹, e que 206 compareceram aos grupos para a realização de práticas circulares com as facilitadoras⁶⁰, sendo que apenas 122 participaram de, pelo menos, quatro dentre os cinco encontros estabelecidos pelo projeto.⁶¹ As demais pessoas (84) tiveram índice de frequência abaixo de 80% na fase de grupos.

A pesquisa empírica contida na seção 6.3, com oito pessoas, é fruto, portanto, da análise do trabalho efetuado pela equipe multidisciplinar a partir desse número de 122 pessoas com boa frequência (mínimo de 80%). Vários meses seriam necessários para que eu pudesse entrevistar as 206 pessoas que tiveram experiência com as práticas circulares nem que por um único dia, o que não seria possível no curso do mestrado profissional da ENFAM.

Em resumo, para a efetivação da pesquisa qualitativa, foram escolhidas essas oito pessoas que foram presas em flagrante, obtiveram liberdade em audiência de custódia e foram encaminhadas ao projeto de justiça restaurativa junto à 1ª Vara Criminal de Maringá.

Considerando praticamente oito semestres de atividades (início de 2016 ao final de 2019), a escolha dos entrevistados se deu por essa razão, como se fosse uma pessoa “representando” um lapso de tempo de seis meses de atividade do projeto. E assim foram entrevistadas duas pessoas por ano de desenvolvimento das práticas restaurativas.

Outro recorte que reputei importante foi embasado, como se infere, na frequência de comparecimento daqueles que participaram do projeto de cunho restaurativo. Ora, se o aspecto qualitativo seria o preponderante, só faria sentido ouvir quem compareceu, no mínimo, a 80% das reuniões em grupo desenvolvidas pela equipe multidisciplinar executora, isto é,

⁵⁹ Todo esse acervo está documentado, considerando que cada indivíduo respondia a um questionário antes de ser introduzido à fase de grupos circulares. No anexo B, seguem cinco fichas de atendimento psicossocial para conhecimento do(a) leitor(a). Intencionalmente, dados que possam identificar alguém foram omitidos.

⁶⁰ Note-se que 314 pessoas encaminhadas ao projeto foram ao encontro da psicóloga e da assistente social para serem entrevistadas individualmente, mas, depois deixaram de comparecer aos Círculos de Diálogo, nos quais as práticas restaurativas são aplicadas. Os motivos das desistências variam: pessoas que não tinham condições de arcar com despesas de locomoção até o fórum; pessoas que tinham trabalho formal e optaram por não faltar ao trabalho; pessoas que simplesmente decidiram não participar etc.

⁶¹ No anexo C, há algumas devolutivas de pessoas que passaram pelo projeto em tela e que não foram selecionadas para entrevista por este pesquisador. Os seus nomes foram propositalmente encobertos.

quem participou de pelo menos quatro dentre os cinco encontros em grupo promovidos pelo projeto.⁶²

Destarte, num total de cinco reuniões, foi descartada a possibilidade de oitiva de quem compareceu somente entre uma a três delas, visto que as faltas significavam perda de boa parte do conteúdo das temáticas preparadas pela equipe multidisciplinar.

Com relação às oito pessoas entrevistadas, seis são homens e duas são mulheres, porque a maioria dos presos em flagrante delito eram homens, como é verificado na seção 6.

Antes de procurá-los(as) para a realização da pesquisa, analisei as escritas devolutivas que os(as) entrevistados(as) deram às facilitadoras no último dia de reunião.⁶³ Com efeito, existe um questionário que é oferecido aos participantes, para que deixem suas impressões sobre os diálogos e dinâmicas desenvolvidos, de modo a balizar o trabalho da própria equipe, o que se tornou um guia para eu refletir sobre minhas escolhas.

Por exemplo, há pouco, confidenciei que, em 2019, havia feito contatos informais com pessoas que participaram do projeto em tela e, por isso, eu já conhecia dois dos entrevistados daquela época. Como não tive mais qualquer contato com ambos até o ano de 2022, achei importante incluí-los no rol.⁶⁴ Isso explica por que um deles, que aparentemente mal sabe se expressar por escrito, faz parte da entrevista reportada mais adiante, na seção 6. Se eu não o conhecesse, certamente não o escolheria, porque sua forma de se expressar por intermédio da escrita não é clara.⁶⁵

Em momento algum fiz qualquer investigação preliminar para saber se a pessoa escolhida era jovem ou não; negra, branca ou parda; qual era o seu grau de educação formal; se havia ou não regressado ao sistema de persecução penal; ou mesmo se havia sido presa por decisão condenatória etc. O importante, para este estudo, era saber o que tinha a falar quem participou de pelo menos 80% das atividades promovidas pela associação Amparo.

⁶² Após entrevistas contidas no item 5.1, é que me dei conta desse acerto. As facilitadoras destacaram que, quem tem mais de uma falta, é excluído do grupo e convidada a integrar outro, diante das temáticas que perdeu.

⁶³ Essas devolutivas são vistas no Anexo A, enquanto que outras, referentes a pessoas que não foram entrevistadas, fazem parte do Anexo C, organizado para dar maior amplitude ao trabalho da equipe Amparo.

⁶⁴ E tive um grande alívio quando percebi que eles não participaram de grupos ocorridos num mesmo semestre, já que a ideia era alcançar apenas uma pessoa como ‘representante’ semestral.

⁶⁵ Essa informação demonstra o quanto de informações posso ter deixado de colher ao dar preferência a quem sabe se expressar melhor por escrito. Muitos iletrados são pessoas que sabem usar a palavra com maestria, muito mais do que este pesquisador, por sinal. Senti-me reproduzindo a seletividade que combato.

No que tange aos oito entrevistados, foram elaborados questionários semiestruturados com a intenção de permitir que pudessem agregar livremente suas respostas, sem limitação aos parâmetros das perguntas pré-concebidas.⁶⁶

Com as declarações obtidas, optei pelo relato da história de vida de cada uma dessas personagens reais, procurando transmitir de forma fidedigna o que sentiu aquele(a) que foi preso(a) em flagrante, que passou por audiência de custódia, obteve liberdade, e foi encaminhado(a) a práticas restaurativas.⁶⁷

Como antes frisado, não são os operadores do direito que podem dizer o que se passa neste percurso que vai da prisão aos círculos restaurativos e que, na verdade, tem início na história de vida de cada flagranteado(a), no passado que é desconhecido desses atores e das agências do sistema de justiça, e que seguirá até o dia da morte de cada um(a). A vida é complexa demais para que nossas instituições teimem em tratá-la de forma compartimentada.⁶⁸

O protagonismo deste trabalho, portanto, foi dado a essas pessoas, em geral, invisibilizadas pelo sistema de justiça penal. Se não foram escutadas pelo sistema de justiça criminal como deveriam, sua humanidade deveria ser revelada por elas próprias. A voz é delas e por elas.

E, sob a inspiração de Adilson José Moreira, a técnica escolhida para externar as respostas dos oito entrevistados foi a do *storytelling*:

O que os autores da Teoria Racial Crítica chamam de *storytelling* tem um propósito importante: interpretar o Direito a partir do contexto social no qual as pessoas estão situadas, o que possibilita demonstrar a forma como normas jurídicas concorrem para a marginalização de minorias. Os que utilizam a narrativa para interpretar o Direito apresentam histórias individuais nas quais a menção a elas está imbricada com a experiência desses autores enquanto membros de grupos raciais.⁶⁹

⁶⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Dar luz à sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito). p. 25.

⁶⁷ Por ter todas as gravações arquivadas em meu aparelho celular, inspirado por Bruna Angotti, coloco-me à disposição de interessados que queiram ouvir as gravações, mas preservarei o sigilo da identidade de todos(as) os(as) entrevistados(as). (ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. Orientadora: Ana Lúcia Pastore Schitzmeyer. 2019. 362 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.).

⁶⁸ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

⁶⁹ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 81.

A decisão de utilizar essa técnica se deu porque, embora a pesquisa não seja baseada exclusivamente na citada teoria, há notáveis elementos de discriminação racial que ensejam a seletividade penal do sistema de justiça brasileiro, conforme os números apontados na introdução.

Com a referida técnica, almejei a desconstrução do direito partindo do pressuposto que políticas sociais são importantes instrumentos para a efetivação da justiça social⁷⁰, o que pode vir a ocorrer com a escuta de quem é marginalizado e passou pelo cárcere, tendo dialogado com o Estado de uma forma inédita em sua vida, por meio da justiça restaurativa.

Não há a preocupação, portanto, com a quantidade de presos que passaram pelas práticas restaurativas, porque suas histórias de vida podem levar a uma reflexão acerca da possibilidade de tais práticas serem replicadas não necessariamente para resolver o problema do sistema prisional (o que poderia soar utópico), mas para que o CNJ e os tribunais possam melhor observá-las para nortear políticas judiciárias.⁷¹

Tendo em vista que a maioria das prisões em flagrante cujos(as) autuados(as) são destinados(as) ao projeto objeto de pesquisa se dá por crimes de tráfico de entorpecentes e furto, consoante seção 6.1, fiz a opção metodológica de entrevistar sete suspeitos de tráfico, pois são delitos em que não há vítimas conhecidas e, assim, é possível se apartar da ideia de que justiça restaurativa só faz sentido em delitos em que haja uma vítima determinada.⁷²

Não é demasiado esposar que a opção pelo recorte com preferência aos suspeitos de prática de crime de tráfico de drogas condiz com a realidade local (que, possivelmente, também é a realidade de outras comarcas brasileiras⁷³), no sentido de que inúmeros furtos,

⁷⁰ MOREIRA. Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 82.

⁷¹ Partilho que, na banca de qualificação do mestrado profissional da ENFAM, em janeiro de 2022, eu já havia me pronunciado sobre isso, o que a pesquisa da seção 6 veio a confirmar na prática.

⁷² Para Paul Mccold e Ted Wachtel, a justiça restaurativa “[...] é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de ‘partes interessadas principais’, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão”. (MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Em busca de um paradigma**: uma teoria de justiça restaurativa. XIII CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 13., 2003, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2019/12/jr-01-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa_Paul-McCold-e-Ted-Wachtel.pdf. Acesso em: 16 jan. 2021. p. 2). Em posição parelha a esses autores, há outros que entendem que só é possível caracterizar uma prática como “restaurativa” se houver vítimas determinadas que possam participar de encontros que visem à reparação de danos e a responsabilização do infrator. Na seção 4, esse tema voltará a ser focalizado.

⁷³ No Brasil, dados de 2020 revelaram que 207.794 homens estavam presos por tráfico de drogas e 284.488 por crimes contra o patrimônio, o que correspondia, respectivamente, a 29,91% e 40,96% de toda a população masculina presa no país. No universo feminino, havia 15.205 presas por tráfico de drogas e 6.781 presas por crimes contra o patrimônio, o que equivalia a 56,16% e 25,05% do total de mulheres presas em todo o país. (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de janeiro a junho 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 14 dez. 2021.).

roubos e homicídios decorrem justamente do comércio ilícito de entorpecentes, cometidos, muitas vezes, por usuários de drogas, seja sob efeito ou para aquisição de bens materiais que possam ser trocados por entorpecentes ilícitos.⁷⁴ É rotineiro, para este pesquisador, enquanto magistrado da 1ª Vara Criminal, desde 2005, o relato de pessoas que se dizem usuárias de drogas no instante em que passam por audiências de custódia ou por interrogatórios nos mais variados processos.

Na seção 6.1, aliás, depreende-se que, por vezes, mesmo quem não foi preso(a) em flagrante por tráfico de drogas, declarou-se consumidor(a) de alguma substância entorpecente. Drogas ilícitas fazem parte da realidade social e, dessa forma, penso restar justificado tal recorte.⁷⁵

Entrementes, entrevistei uma pessoa que foi acusada de praticar crime de roubo majorado por concurso de agentes, utilizando um simulacro de arma de fogo.⁷⁶ Não se trata de furto, mas também é crime contra o patrimônio e, por ser mais grave do que aquele, creio que seja capaz de gerar mais ideias para novas pesquisas.

As oito entrevistas ocorreram entre março e junho de 2022, sempre aos sábados e domingos. Eu evitava dias de semana para não atrapalhar eventual trabalho dos(as) pesquisados(as), e costumava procurá-los(as), em regra, no início das tardes.

Mudanças de endereços trouxeram muitas dificuldades para a conclusão da pesquisa, sendo normal eu ter de ir a vários locais e até utilizar o telefone para encontrar alguns. Cadastros em processos foram muito úteis para elucidar os dados.

Pelo teor da devolutiva escrita dada à equipe da associação Amparo, uma pessoa que entrevistei não teria sido ouvida se outra, que eu havia procurado em primeiro lugar, tivesse sido encontrada. Por não ter localizado quem escolhi inicialmente, fiz a substituição, cuidando com o semestre de participação e com a frequência mínima de 80% nas atividades. Para minha surpresa, foi a única entrevistada que reconheceu que foi justa a condenação por tráfico de drogas.⁷⁷

Antes e depois de entrevistar pessoas que foram presas em flagrante, libertas em audiência de custódia e que tiveram o comparecimento mínimo de 80% em práticas

⁷⁴ FRASSON, Mariana Cristina Galhardo. A criminalidade gerada pelo tráfico de drogas. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://marianafrasson.jusbrasil.com.br/artigos/253046155/a-criminalidade-gerada-pelo-trafico-de-drogas>. Acesso em: 14 dez. 2021.

⁷⁵ Vale dizer, todos os acusados de crimes patrimoniais que estiveram sob a presença da equipe executora do projeto Amparo de justiça restaurativa tiveram contato com substâncias entorpecentes.

⁷⁶ Trata-se do entrevistado Estevão (nome fictício para manter sua identidade em sigilo). Vide seção 6.

⁷⁷ Trata-se da entrevistada Raquel (nome fictício) que, na verdade, não afirmou que sua condenação foi injusta como outros entrevistados, como se depreende da seção 6.

restaurativas, entrevistei de forma coletiva a equipe de profissionais que executa o projeto Amparo desde o ano de 2016, todas facilitadoras de Círculos de Construção de Paz, composta atualmente por três psicólogas, uma assistente social e uma advogada, já nominadas na introdução.⁷⁸

A aludida entrevista coletiva, que é mais conhecida como método de grupo focal, permitiria a coleta de mais informações do objeto de pesquisa do que em uma entrevista individual, seja porque a fala de uma poderia estimular a lembrança de detalhes importantes pelas colegas, seja porque seria possível averiguar a existência de pontos de vista diferentes em alguns aspectos, e procurar explorá-los, se fosse o caso, de plano, na presença conjunta.⁷⁹

Essa estratégia permitiria, inclusive, buscar mais elementos para iniciar as entrevistas individuais a que me propus a fazer com as pessoas que foram presas e recuperaram a liberdade, passando pelo projeto em análise, assim como me possibilitaria ouvir delas, executoras, o que tinham a dizer após eu lhes anunciar algumas respostas dadas por entrevistados(as). O contraponto seria, como foi, bem-vindo, sobretudo numa metodologia que tem o diálogo respeitoso como base.

Também para o grupo focal, elegi a entrevista semiestruturada, que viabiliza mirar o tema da pesquisa sem tolher espaço para que ocorra um livre prolongamento de respostas.

Não sendo pesquisa etnográfica, as minhas limitações são facilmente constatadas. Não tive o olhar clínico da antropologia, por exemplo, para que pudesse detalhar posturas e intervenções das pessoas entrevistadas, pois priorizei ouvi-las sobre a tarefa que estão desenvolvendo junto à 1ª Vara Criminal de Maringá há alguns anos (desde 2016) e de modo voluntário, considerando que nenhuma delas exerce cargo de servidora pública, quer do Poder Judiciário ou outros Poderes.

São profissionais liberais que, no máximo, conseguiram obtenção de verba para recomposição de despesas que assumiram (e assumem) ao deixar seus compromissos particulares de lado para irem até o fórum de Maringá e promoverem um diálogo calcado no princípio da não-violência, com a utilização da metodologia dos Círculos de Construção de Paz.

⁷⁸ Durante o período de 2016 a 2019, outras duas psicólogas e uma outra advogada, que também é professora universitária, deram suas contribuições para o projeto, mas não foram convidadas por terem deixado a equipe. Poderia procurá-las, sem dúvida, mas era uma tarefa a mais no curto espaço para a conclusão do mestrado. Imagino o quanto de informações eu poderia ter colhido, mas considerei que as cinco representantes atuais já tinham bastante bagagem para compartilhar.

⁷⁹ “Um dos trunfos da metodologia do grupo focal é permitir a interação entre os informantes, de forma que a fala de uma pessoa impacte a outra, e que o discurso seja produzido coletivamente” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Dar luz à sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito). p. 40.).

Os grupos focais foram realizados em dois momentos, o primeiro em março de 2022, e o segundo em junho do mesmo ano. Na primeira entrevista coletiva, tive a sorte de conseguir dia e horário em que todas pudessem estar reunidas. Era um sábado, início da tarde. Na sala destinada à associação Amparo, no térreo do prédio do fórum central de Maringá, armei meu aparelho celular em um tripé emprestado por uma estagiária e filmei a entrevista, pois não confiei na minha memória e nem mesmo no meu caderno de anotações. Seria necessário assistir a entrevista novamente, o que, de fato, se confirmou. A gravação resultou em uma hora, doze minutos e quarenta e quatro segundos de duração.

Três meses depois, na segunda entrevista, efetivada numa manhã de domingo, após a coleta de informações dos usuários do projeto, não tive a mesma sorte, pois apenas três integrantes da equipe puderam comparecer no dia e horário marcados, no mesmo local da entrevista anterior e com o mesmo registro de gravação, por filmagem em meu aparelho celular. A duração foi de uma hora, trinta minutos e quarenta e nove segundos de gravação.

Não obstante, quanto às duas outras profissionais, consegui entrevistá-las dias depois, numa segunda-feira pela manhã (já próximo ao prazo de depósito da dissertação), no entanto, por sala virtual que criei no aplicativo Google Meet. Em minha residência, acionei meu aparelho celular, amparado num livro (sem tripé, que havia ficado no fórum), para assegurar a filmagem e a gravação do encontro. As perguntas que fiz às duas últimas entrevistadas foram repetidas, porém em menor número do que aquelas que dirigi às outras três, por não querer atrapalhar seus compromissos e para focar em questões que eu reputava de maior importância. A entrevista virtual foi bem menos extensa que a presencial de suas colegas, durou apenas vinte e nove minutos e quarenta e três segundos.

Ainda que eu seja o idealizador do projeto Amparo, tenho ciência de que cabe ao pesquisador se afastar ao máximo do objeto pesquisado, para evitar vieses indesejados decorrentes da não imparcialidade. Por isso, as respostas da equipe, mesmo aquelas que eventualmente eu tenha entendimento diverso, são explicitadas ao(à) leitor(a), sem qualquer comentário de minha parte.

Uma pausa aqui é cabível para explicar sobre um recorte quantitativo relevante. O cartório distribuidor da comarca, entre maio e junho de 2022, enviou-me certidões de antecedentes das 314 pessoas aludidas acima, conforme sua disponibilidade de atendimento. Considerando que as últimas certidões foram me apresentadas em 3 de junho de 2022, este é o marco temporal para a averiguação de eventual retorno de participantes ao sistema de persecução penal, como refletem alguns gráficos da seção 6.1.

Esmiuçado o trajeto da pesquisa empírica, passo a tratar do ponto de vista do referencial teórico, cujo o objetivo é criticar o sistema penal a partir das ideias de dois autores interdisciplinares, sendo um jurista argentino, Eugenio Raúl Zaffaroni, e um historiador camaronês, Achile Mbembe, e promover diálogo de suas obras com outros autores e autoras, com o escopo de cimentar a crítica ao retribucionismo evitando utilizar referências de quem dedica seus estudos à justiça restaurativa.

Nessa tecla, vale dizer que o uso de referencial não restaurativo, na seção 3,⁸⁰ contribui para fortalecer o entendimento de que o sistema de justiça criminal é uma falácia, porque sequer dá efetividade a normas constitucionais, muito menos se preocupa com o ser humano acusado de incorrer em prática delituosa, não lhe oportunizando um diálogo que esteja alinhado com os já citados objetivos do artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal (construção de uma sociedade justa e solidária e sem discriminação).⁸¹

Foi explorada a posição de Eugenio Raúl Zaffaroni, que faz consistente crítica ao penalismo latino-americano, que está à margem do poder central, isto é, dos países considerados como desenvolvidos do norte do globo, e aprofunda o estudo sobre a deslegitimação do direito penal, acentuando a necessidade de, primeiramente, reconhecermos que efetivamente fomos deixados do lado de fora, na periferia, de modo que, então, seja possível lutar contra o injusto sistema de punição que nos impuseram historicamente, e buscar soluções que façam sentido para nós, que temos vida e cultura diferentes dos indivíduos daqueles países.

Também foi visitada a obra de Achille Mbembe na qual, tal como o faz Zaffaroni em relação à América Latina, estuda os fenômenos ocorridos na periferia do mundo, isto é, fora dos países do norte do globo. O autor expõe que nos países do sul há uma vida completamente diferente das sociedades europeias e de outros países entendidos como desenvolvidos, nos quais a soberania, isto é, o poder, é exercido para decidir quais vidas importam e quem pode viver ou deve morrer.

Uma vez solidificada a crítica, foi direcionada a pesquisa para quem trata especificamente da estirpe restaurativa como forma de solução de conflitos. É vasto o material hoje à disposição de pesquisadores(as) na seara restaurativa, inclusive inúmeras dissertações de mestrado e teses de doutorado têm sido apresentadas na academia.

⁸⁰ Salvo uma única citação a Howard Zehr.

⁸¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

A bibliografia sobre justiça restaurativa, como já dito, é vasta, pois ela nasceu da prática, o que a deixa em aberto para que possa ir se encorpando a cada pesquisa feita, cabendo ao(à) pesquisador(a) ter a cautela, no entanto, de averiguar se os princípios e valores que a edificaram são obedecidos caso a caso.

Sendo assim, a presente pesquisa ancorou-se em autores(as) que, embora não tenham vivido no Brasil, passaram por diversas experiências antes de iniciarem a publicação de seus estudos, as quais são aplicáveis à nossa realidade, como Elizabeth Elliott, Howard Zehr e Kay Pranis; mas também em autores e autoras brasileiros(as), tais como André Giamberardino, Leonardo Sica e Raffaella da Porciuncula Pallamolla, como outros e outras.

Na seção referente ao princípio da não-violência e à metodologia da Comunicação Não-Violenta (CNV), os referenciais, respectivamente, são Jean-Marie Muller e Marshall Bertram Rosenberg, ao passo que no tópico sobre pensamento sistêmico e triângulo do drama foi referência a autora Taís Schilling Ferraz.

Para examinar aspectos conectados à audiência de custódia, os referenciais teóricos foram Gisele de Souza Oliveira, Samuel Meira Brasil Júnior, Sérgio Ricardo Sousa, Willian Silva, Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo, Alexis Andreus Gama e Gustavo Noronha de Ávila.

Como o(a) leitor(a) notará, várias autoras e vários autores são, a todo momento, citados, pelo que registro que também os(as) considero como marcos teóricos, especialmente Boaventura de Sousa Santos, sociólogo português que dialoga com meu texto na extensão de suas seções 3 a 7.

3 CRÍTICA AO SISTEMA RETRIBUTIVO PENAL

“Eu queria falar de alegria ao invés de tristeza, mas não sou capaz. Eu queria ser civilizado como os animais” (“O Progresso”, de Roberto Carlos e Erasmo Carlos, cantores/compositores brasileiros)

Michel Foucault, em sua obra **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**, menciona que, no início do século XIX, as penas corporais deram lugar a penas adjetivadas como suaves e humanitárias, que atingissem a alma do criminoso⁸². “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”.⁸³ É nesse momento que entra em cena a “[...] utopia do poder judiciário: tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor”.⁸⁴ Como diz o autor,

[...] faz 150 ou 200 anos que a Europa implantou seus novos sistemas de penalidade, e desde então os juízes, pouco a pouco, mas por um processo que remonta bem longe no tempo, começaram a julgar coisa diferente além dos crimes: a alma dos criminosos.⁸⁵

O sistema de justiça penal brasileiro, com berço no eurocentrismo⁸⁶, não é o único em que o retribucionismo deixa marcas sociais e revela o quanto a injustiça é que prevalece por

⁸² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

⁸³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 21.

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 17.

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 23.

⁸⁶ Eurocentrismo é “[...] o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno eurocentrado, estabelecido a partir da América” (QUIJANO, 2005, p. 119). O autor acentua que, principalmente a partir do século XVIII, por meio do tráfico de mercadorias e da afluência de metais preciosos oriundos da América, criou-se uma nova identidade geocultural, que passaria a ser a sede de controle do comércio em todo o mundo, qual seja, “[...] a Europa, mais especificamente, a Europa ocidental”, a qual seria formada por pessoas tidas como as mais avançadas da espécie humana e que passaria, assim, a controlar a “intersubjetividade” até os dias atuais (QUIJANO, 2005, p. 123). (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021.). Também sobre o eurocentrismo, em outro ensaio, Quijano explica: “[...] A Europa é civilizada. A Não-Europa é primitiva. O sujeito racional é Europeu. A Não-Europa é objeto de conhecimento. Como corresponde, a ciência que estudará os Europeus chamar-se-á ‘sociologia’. A que estudará os Não-Europeus chamar-se-á ‘etnografia’” (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições Almedina. 2009. p. 73-114. p. 99.).

não se oportunizar que conflitos sejam decididos por outro viés que não a punição. “A aposta iluminista nunca superou o risco de que o próprio direito penal acabasse servindo como propagador, multiplicador e potencializador de uma violência destrutiva no seio das relações sociais, deixando de ser antídoto, tornando-se novamente veneno”.⁸⁷

Mas, por aqui, como em outros países de origem colonial da América Latina e da África, há uma agravante trazida pelo avanço do capitalismo neoliberal como modelo de política econômica, imposto pelos países hegemônicos do centro do sistema.

Nesta seção, será discorrido sobre a crítica ao retribucionismo penal e, para tanto, serão percorridas as temáticas examinadas pelos autores que proporcionam sustento teórico ao presente trabalho: o papel da punição em países periféricos como o Brasil, examinado por Eugenio Raúl Zaffaroni; e o papel da repressão para basear a necropolítica, analisada por Achille Mbembe.

Não há o escopo de se fazer estudo da teoria crítica da pena, por não ser importante discorrer se o seu caráter é retributivo ou preventivo ou se a prevenção é geral ou especial, positiva ou negativa. Já há muitos estudos sobre o retributivismo e o utilitarismo na academia, com o que isso é deixado de lado⁸⁸.

Logo, a rigor, quando nesse trabalho forem utilizadas expressões como “retribucionismo”, “retributivismo” ou “punitivismo”, a ideia será a mesma, isto é, significará o paradigma punitivo que há anos domina nossa sociedade e que, a olhos vistos, não surte efeitos positivos, seja porque há estudos comprovando que muitas pessoas se tornaram reincidentes, a despeito de sanção prevista no ordenamento jurídico, e porque a criminalidade não diminui apesar do recrudescimento das leis.⁸⁹

⁸⁷ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 18.

⁸⁸ Como expõe Taís Schilling Ferraz, “natureza e finalidade da pena são matérias absolutamente controvertidas na doutrina. Trata-se de vingança? É castigo? É forma de expiação de culpa? É instrumento de dissuasão? É instrumento pedagógico? Possivelmente, todas essas perspectivas têm algum espaço na ideia de justiça presente nas sociedades, inclusive na brasileira, mas é o castigo e a vingança que ainda parecem comandar as expectativas em torno da pena, numa permanente reedição e atualização do modelo de resposta que prevaleceu ao longo da História, e no Brasil, desde o processo de colonização” (FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 82.). Esta dissertação, então, não consiste em teoria crítica da pena, mas, sim, ao paradigma punitivo que defende, justifica e estimula a aplicação de penas privativas de liberdade em nosso ordenamento jurídico, mormente a detenção e a reclusão.

⁸⁹ Não obstante, não pode ser esquecido, como lembra Giamberardino, que os adeptos das teorias retributiva e utilitárias da pena defendiam a aplicação de penas “justas”, vale dizer, não se deve estereotipar os defensores de tais teorias como se desejassem a aplicação de “penas cruéis”. (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.).

Cada cidadão aprende a ser punitivista desde a infância, a clamar pela aplicação de castigo a um transgressor, a desejar sofrimento a quem tenha feito outrem sofrer, a defender a prisão de infratores que, nessa condição, perderão seus vínculos de afetividade mais intensos junto a seus entes queridos; mas a sociedade custa a enxergar que somente pessoas vulneráveis, à margem social, é que pagam com sua liberdade por supostas violação às leis penais. O princípio da dignidade da pessoa humana, amparado na Constituição brasileira (artigo 1º, inciso III) e em tratados internacionais de direitos humanos⁹⁰, é ignorado não apenas pelos cidadãos **comuns**, como também por aqueles que são operadores do direito, por qualquer de suas agências (polícias, Ministério Público, magistratura, entre outros). O enorme contingente de presos por todo o país corrobora essa constatação.

A partir da crítica do sistema penal, é possível apresentar uma alternativa a ele e chamar a atenção do CNJ e dos tribunais brasileiros para a importância de investimento na justiça restaurativa como vetor de transformação e pacificação social, tema que será tratado mais adiante, na seção 4.

3.1 Zaffaroni: a função do punitivismo em países periféricos

O citado jurista argentino faz densa crítica ao sistema penal, mencionando que a sua legitimidade é fantasiosa, porque serve ao direito positivado, e não ao ser humano, quando deveria ser exatamente o inverso, dando-se prioridade à “antropologia filosófica básica ou ontologia regional do homem”⁹¹. O autor adverte que jamais a legalidade suprirá essa ausência de legitimidade, o que muito faz pensar sobre o que é mais importante: a vida ou a lei⁹²?

Após uma longa interiorização sobre esse questionamento, pensando se faria sentido inseri-lo ou não nesta discussão, eis que foram encontradas as seguintes palavras de Zaffaroni, como que a bradar por transcrição:

⁹⁰ A título de exemplo, pode-se mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969.

⁹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 16-17.

⁹² Veja-se uma reflexão de Salo, a este respeito: “Cada vez mais tenho a impressão de que os juristas teóricos e os atores processuais têm aversão à vida. Vida representada no seu trabalho pelas pessoas que demandam Justiça. A hipótese ganha relevância em momentos como os atuais, em que é possível perceber que a valorização da harmonia (coerência e completude) do sistema supera qualquer preocupação com a realidade das pessoas que buscam o amparo do direito e das suas instituições” (CARVALHO, Salo de. **Como (não) se faz um trabalho de conclusão**: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 47.).

[...] obviamente não participamos deste otimismo alienado, pois preferimos enfrentar a realidade com a clara consciência de seus perigos. Por isso, analisamos qualquer fato de poder e, especialmente, o fato de poder do sistema penal, a partir da perspectiva da realidade de sua destrutividade em ação e potência. Desta nossa ótica emerge uma questão ética: pode-se escolher a vida – e desvalorizar seu aniquilamento – ou pode-se escolher a valorização do sistema (com o conseqüente negativismo ou indiferença pelo aniquilamento da vida humana e não humana), mas também pode-se escolher não pensar e, em semelhante alienação covarde, cair no desprezível otimismo irresponsável. Para nós, a decisão eticamente correta escolhe a valorização da vida, apesar da coragem de pensar. Ter a coragem de pensar e, apesar disto, escolher e apostar na vida, é a atitude de otimismo consciente que assumimos... Todos estamos na nave espacial terra, que leva passageiros de primeira, de segunda, de terceira classes e outros que vão no porão, misturados com a carga.⁹³

Para Zaffaroni, o poder global colocou especialmente os latino-americanos de passado colonial-escravocrata à sua margem, e construiu um sistema penal que é seletivo e estigmatizante com as minorais:

[...] a violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população e, particularmente, sobre os habitantes das ‘vilas-misérias’, ‘favelas’, ‘cidades novas’, etc. Não acreditamos na necessidade de continuar a enumeração para percebermos que estamos diante de um genocídio em andamento. O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o e, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista. Em alguns países, esta situação torna-se mais evidente quando o genocídio assume um aspecto inquestionavelmente étnico, como a contribuição do sistema penal para a extinção do índio ou o nítido predomínio de negros, mulatos e mestiços entre presos e mortos.⁹⁴

Zaffaroni lembra que até o Vaticano, por meio do Papa João Paulo II, em sua *Sollicitudo rei socialis*, Carta Encíclica em comemoração ao vigésimo aniversário da Encíclica *Populorum Progressio*, observa que há uma rede de poder no mundo, composta pelo norte e pelo sul, “[...] o primeiro ocupando o centro e o segundo a região marginal”.⁹⁵ Quijano discorre que as origens dessa rede estão na exploração da América Latina e da África, inserindo-as na periferia do sistema.⁹⁶

⁹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 157-158.

⁹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 125.

⁹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 173.

⁹⁶ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021.

Deveras, o sistema penal não se importa com a essência do ser humano que cometeu uma certa conduta reputada delituosa, mas privilegia a sua punição, especialmente se a pessoa não integra uma classe social mais elevada (mas está “no porão”, conforme metáfora de Zaffaroni), pois, nesse caso, o mesmo sistema não se dirige à punição, e opta por não responsabilizar e não punir. No estudo crítico de Zaffaroni, “[...] o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis”.⁹⁷ Os órgãos executivos do sistema penal exercem “[...] poder repressivo sobre qualquer habitante, mas operam quando e contra quem decidem”.⁹⁸

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos corrobora esse entendimento ao mencionar que o Estado liberal, em sua raiz, permite que pessoas poderosas não sejam punidas:

[...] A igualdade formal de todos perante a lei não impede que as classes que estão no poder, sobretudo na cúpula do poder, não tenham direitos especiais, imunidades e prerrogativas que, nos casos mais caricaturais, configuram um autêntico direito à impunidade.⁹⁹

Neste ponto, cabe um retorno ao raciocínio do jurista Eugênio Raul Zaffaroni, que questiona que o retribucionismo poderia funcionar, talvez, numa sociedade em que todos fossem materialmente iguais, o que não acontece sobretudo nos países marginais e que, pela sua ótica, seria mais efetivo para a resolução de conflitos se o sistema tivesse por foco a reparação dos danos materiais e morais das vítimas.¹⁰⁰ Mesmo sem mencioná-la, visto que não era esse o foco de seu trabalho, Zaffaroni está convalidando os valores e princípios da justiça restaurativa, os quais serão retratados em seção própria deste trabalho, embora aqui já caiba a transcrição de posicionamento de Zehr sobre o tema:

A justiça é retratada como uma deusa vendada que segura uma balança. Portanto, seu foco está na isonomia do processo, não nas circunstâncias do fato. O processo penal pretende ignorar diferenças sociais, econômicas e políticas, procurando tratar todos os ofensores como se fossem iguais perante a lei. Como o processo busca tratar os desiguais igualmente, as desigualdades

⁹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 27.

⁹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 27.

⁹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 28.

¹⁰⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 82.

sociais e políticas existentes são ignoradas e mantidas. De forma paradoxal, a justiça acaba mantendo desigualdades em nome da igualdade.¹⁰¹

Outra assertiva de Zaffaroni a merecer registro, para os fins deste trabalho, é a de que existe uma “cascata de leis punitivas” que surgem para agradar a mídia, o que demonstra a “[...] crescente incapacidade para dar soluções reais aos conflitos sociais”.¹⁰² De fato, se é sabido que o direito penal não soluciona conflitos, até quando os operadores do direito assistirão passivamente a essa “crescente incapacidade”? Por que razão eles contribuem para esse contexto? Por que estes mesmos operadores se contentam em ser “bons torturadores”?¹⁰³

Logo, e como a vida segue sob as ideias dominantes do punitivismo desde, pelo menos, o século XIX, como pontuado por Foucault¹⁰⁴, é de crucial importância que sejam realçados alguns pontos que podem permitir que se nade contra a correnteza, posturas que, nos dizeres de Zaffaroni, neutralizem as ações das agências do sistema penal e deem ênfase ao cuidado com o ser humano apanhado por estas mesmas agências, muitas vezes de forma reiterada. A opção pela valorização da vida humana deve ser o fundamento da neutralização e, por consequência, o “[...] desvalor prioritário da destruição da vida humana”.¹⁰⁵

Para tanto, em primeiro lugar, o autor destaca que é primordial reconhecermos nossa condição de marginalizados “[...] da história etnocentrista da civilização industrial”¹⁰⁶, de país que não integra o poder existente no norte do planeta. De fato, uma mudança de paradigma exige uma construção teórica que seja sólida e fundamentada em dados reais e regionais, quer estes tenham ou não deixado marcas sociais, como o racismo estrutural¹⁰⁷

¹⁰¹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 84.

¹⁰² ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 82.

¹⁰³ Esta expressão utilizada por Zaffaroni para se referir aos operadores do direito, o que inclui, por óbvio, os magistrados, é impactante e gera uma enorme crise de consciência, pelo menos, a mim. Afinal, se sou magistrado e quero servir à sociedade, que serviço presto se me calo e aplico a lei que apenas reforça o controle social imposto por quem detém poder e não se preocupa com o ser humano? (ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 84.).

¹⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 19.

¹⁰⁵ ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 171.

¹⁰⁶ ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 169.

¹⁰⁷ Segundo Silvio Almeida, são três as concepções de racismo: a) **individualista**, pela qual o racismo “[...] é concebido como uma espécie de ‘patologia’ ou anormalidade; seria um fato a ser estudado sob o ponto de vista da ética ou da psicologia, “de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados” (p. 36); nesse sentido, o racismo existiria na pessoa que o pratica, é como se fosse algo ligado ao preconceito que um ser humano pode fazer de outro em razão de sua raça; b) **institucional**, para a qual “[...] o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, vantagens e privilégios com base na raça” (p. 37-38); logo, tal concepção considera o racismo para além do aspecto intrínseco, individual, como algo que é

decorrente do período escravocrata, por exemplo. Uma simples teoria que ignorasse o passado subserviente e que não estivesse calcada em dados empíricos, levando em consideração a cultura local, por mais bem-intencionada que fosse, seria facilmente desconstruída. Nesse sentido, Quijano assevera que “[...] a perspectiva eurocêntrica de conhecimento opera como um espelho que distorce”¹⁰⁸ a identidade de latino-americanos, os quais são historicamente compelidos a aceitar tal imagem como se fosse real, e “[...] como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida”.¹⁰⁹

Outro ponto nodal trazido por Zaffaroni condiz com a necessidade de se dar interpretação a elementos positivados no ordenamento jurídico em consonância com a Constituição Federal, leis e tratados internacionais.¹¹⁰ Realmente, se o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como um dos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, artigo 1º, inciso III)¹¹¹, o qual está na origem de quaisquer dos direitos humanos¹¹² e é considerado um “[...] superprincípio”¹¹³ a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas

absorvido pelas instituições para “normalizar” a administração de conflitos e antagonismos que ocorrem na vida em sociedade e, dessa forma, grupos que estão no exercício do poder, passam a impor seus interesses político-econômicos consentindo, vez ou outra, com demandas de grupos discriminados, para permanecerem “no controle da economia e das decisões fundamentais da política”; por fim, destaca-se a concepção de racismo que interessa a este trabalho: c) **estrutural**, no qual as instituições materializam uma estrutura social que tem o racismo como componente orgânico. “As instituições são racistas porque a sociedade, é racista” (p. 47). A instituição não cria o racismo, mas o reproduz. O racismo estrutural não advém de um cidadão em particular ou de um grupo que está no poder, mas decorre de aspectos sociais, políticos e históricos, o que realça a necessidade de sermos responsáveis pelo seu combate. Em última análise, “[...] o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar” (p. 52). Justamente por isso, urgem políticas públicas para o seu enfrentamento (ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 36-52.).

¹⁰⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021. p. 129.

¹⁰⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021. p. 130.

¹¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 187.

¹¹¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

¹¹² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 83.

¹¹³ O uso desse termo “superprincípio” tem por principal objetivo alertar que todos(as) os(as) magistrados(as) deveriam exercer de forma mais efetiva o controle de convencionalidade no exame de autos de prisão em flagrante e em audiências de custódia, ou seja, não há, aqui, intenção de se aprofundar em estudo de direito constitucional. É certo que poderão ocorrer situações em que mais de um princípio aparentem estar em conflito, cabendo ao intérprete procurar a solução. Sarlet, Marinoni e Mitidiero realçam a necessidade da cautela: “Assim, embora o princípio estruturante de todo o sistema constitucional, portanto, também de todos os direitos fundamentais, isso não significa que todos os direitos individuais consagrados no texto da CF possam ser diretamente reconduzidos à dignidade da pessoa humana, nem quer dizer [...] que um direito apenas será

esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido”¹¹⁴, pode-se afirmar, sem medo de errar, que os operadores do direito têm uma obrigação de fazer valer esse princípio no cotidiano forense. É inadmissível que estes fiquem estagnados diante da força retribucionista gerada e renovada constantemente pelo sistema penal, fazendo vista grossa a tão elementar princípio.¹¹⁵

Dos tratados internacionais a respeito dos direitos humanos emana o princípio *pro persona*, que determina que tais direitos devem ser amplamente garantidos numa visão sistêmica, “[...] dando preferência sempre à interpretação que mais fortemente implemente sua eficácia jurídica, bem como àquela que preferentemente melhor proteja tais direitos e de forma mais ampla”¹¹⁶. Vale dizer, existe um superprincípio na Carta Constitucional brasileira – o da dignidade da pessoa humana –, o qual, por força de tratados internacionais, sempre há de receber, pelo operador do direito, a interpretação que seja a mais favorável ao ser humano.¹¹⁷

Destarte, há instrumentos nos arcaibouços jurídicos brasileiro e internacional para que haja a neutralização das agências do sistema penal que comumente caminham em descompasso com o nominado superprincípio. Entretanto, verifica-se que, no cotidiano forense, a neutralização é quase inexistente. Os dados prisionais citados na primeira seção corroboram essa conclusão, que pode vir a ser alterada na prática, como é exposto na seção que versa sobre o tema da justiça restaurativa.

fundamental na perspectiva da ordem constitucional brasileira se e na medida em que tiver um conteúdo determinado em dignidade. Da mesma forma, mesmo evidente um conteúdo em dignidade dos direitos, tal conteúdo será variável em amplitude, não havendo aqui como reconhecer uma simetria quanto a este aspecto” (SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 267.).

¹¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 60.

¹¹⁵ Flavia Piovesan constata: “Se de um lado, escassa é a bibliografia nacional sobre o sistema internacional de proteção de direitos humanos, por outro lado, relativamente à interação entre o Direito brasileiro (em especial a Constituição de 1988) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que a bibliografia nacional é praticamente inexistente. O que se observa, na experiência brasileira, é que os estudiosos do Direito Constitucional não se arriscam no campo do Direito Internacional, e, por sua vez, os que se dedicam a esse Direito também não se aventuram no plano constitucional. Ao invés do diálogo e da interação, prevalecem o divórcio e o silêncio. Isso se faz problemático especialmente quando os dois campos do Direito revelam o mesmo objeto e a mesma preocupação, no caso, a busca de resguardar os direitos humanos” (PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 99-100.).

¹¹⁶ CAVALLO, Gonzalo Aguilar; ALCALÁ, Humberto Nogueira. El principio favor persona em el derecho internacional y en el derecho interno como regla de interpretación y de preferencia normativa. **Revista de Derecho Público**, v. 84, p. 13-43, 2016. p. 16, tradução livre.

¹¹⁷ Em seu voto no ADPF nº 347, o Min. Celso de Mello afirmou que o princípio consiste em “[...] verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País”. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 24 dez. 2021. p. 25.).

Zaffaroni também defende a necessidade de se buscar solução para o conflito social, pois o sistema de justiça penal perde substância ao não decidir os conflitos, pois afasta a vítima do processo, justamente aquela que mais tem interesse na resolução do problema em que se viu envolvida e que deveria, com o acusado, compor o protagonismo da solução conflituosa.¹¹⁸ É isto que se observa já há alguns séculos: mesmo que os principais interessados não desejem que seu conflito seja objeto de decisão imposta pelo Estado, este prefere decidir sozinho o que e como fazer. O que a vítima tem a dizer é ignorado. Seus sentimentos e necessidades são desprezados. Por conseguinte, a realidade que resta é a de que “[...] a agência judicial pode decidir nos conflitos selecionados por outras agências, mas não pode solucionar esses conflitos (a não ser por acaso)”.¹¹⁹

Nesta linha de raciocínio, Hulsman expõe que a sociedade aceita o encarceramento de pessoas “apanhadas pelo sistema penal”¹²⁰, como se isso resolvesse as causas reais dos fatos por eles praticados. É relevante essa reflexão trazida pelo autor – embora seja defensor do abolicionismo, aspecto que não é defendido neste trabalho¹²¹ –, à medida em que chama a atenção para a ineficácia de um sistema de justiça em que os fatores causadores de comportamentos tipificados como criminosos são absolutamente desprezados pelo sistema de justiça. Para Hulsman, o sistema penal é incapaz de gerar transformação interior no ser humano encarcerado.¹²²

Outro tópico importante para a neutralização da sanha retribucionista estatal, também presente na obra de Zaffaroni, diz respeito à pena, que não deve ficar ao alvedrio político, porquanto o legislador “[...] não tem poder para dizer que o doloroso não dói”.¹²³ Sem adentrar à dor física, as dores emocional, psicológica e psíquica do preso são potencializadas

¹¹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

¹¹⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 84.

¹²⁰ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 3. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 73.

¹²¹ Hulsman apresenta uma série de óbices à realização da justiça no campo penal, ponderando que os conflitos sociais deveriam ser solucionados por outra forma que não através da pena. Diversas de suas asserções enrijecem a crítica ao punitivismo e respaldam reflexões de toda a ordem sobre o sistema de justiça penal, mas, apesar de propor o abolicionismo, não aponta solução para criminosos contumazes e violentos. Não se tem por objetivo, aqui, defender o abolicionismo, mas apontar alternativas, dentro do próprio sistema penal, para desvalorizar a norma e valorizar a vida, onde isso se mostra factível. Até porque, evidentemente, não se sabe o que pode substituir a prisão para os casos mais complexos. Muitas vezes, a prisão “[...] é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 224.).

¹²² HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 3. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018.

¹²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 202.

em consequência de celas superlotadas e de facções criminosas que dominam os presídios brasileiros.

Sobre isso, Camila Caldeira Nunes Dias, em sua tese de doutorado em Sociologia apresentada à Universidade de São Paulo¹²⁴, na qual realizou pesquisa empírica em três estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo entre os anos de 2008 e 2009, tendo entrevistado cerca de 40 encarcerados, enumera a depressão e a esquizofrenia, dentre outras, como consequências que acometem presos em decorrência de anos cumpridos de pena em regime fechado.¹²⁵

A pena é algo irracional que só serve para gerar sofrimento e que apenas se explica “como manifestação do poder”.¹²⁶ Zaffaroni, dessa maneira, conduz seu leitor ao conceito de lei penal, que corrobora a deslegitimação do sistema:

Resumindo o que foi dito, podemos dizer que são leis penais, portanto, as que preveem penas como forma de decisão de conflitos e as que de qualquer modo autorizem a imposição de penas (sejam ou não constitucionais), entendendo-se por “penas” as consequências jurídicas que impliquem privação de direitos ou sofrimento e que não pertençam, como modelos de solução a outros ramos do direito.¹²⁷

A crítica à pena, tal qual faz o autor argentino, é necessária para sedimentar o que será exposto nas próximas seções, até para que o(a) leitor(a) tenha plena ciência do porquê serão elaboradas algumas propostas na conclusão deste trabalho, sendo de bom tom assinalar, na esteira de Taís Schilling Ferraz, que não se está questionando “[...] a exclusividade do Estado na imposição da pena, mas a exclusividade da pena enquanto essência da atuação do Estado diante de um crime”.¹²⁸

Zaffaroni, por fim, sustenta a necessidade de uma “nova etização do direito penal”, argumentando que esta, no período posterior à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ratificou

¹²⁴ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011.

¹²⁵ Hulsman e Celis questionam que, além de privar a pessoa de viver com quem ama, a prisão “[...] é também um castigo corporal”, justamente por manter alguém confinado em lugares insalubres e com alimentação de baixa qualidade, sujeito a toda sorte de problemas agressivos ao corpo (HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. 3. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 78.).

¹²⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 202.

¹²⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 206.

¹²⁸ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 238.

a ideologia de “[...] expropriação do bem jurídico afetado e a conseqüente exclusão da vítima do modelo penal”, no sentido de que o Estado é quem zelaria por valores éticos e, por isso, as vozes das vítimas não seriam ouvidas. As vítimas teriam de se conformar à ideia de que o poder estatal soberano é que tem a prerrogativa de “garantir o direito de todos”.¹²⁹

Essas questões de cunho ético, com a ignorância ao direito individual da vítima, preterida pelo Estado sob a retórica de que seria este o protetor dos valores de toda a coletividade, reforçam a conclusão de que a racionalidade e a legitimidade do sistema penal retributivo que é cegamente aplicado, dia após dia, são “‘utópicas’ e ‘atemporais’: não se realizarão em lugar algum e em tempo algum”.¹³⁰ O jurista argentino justifica, assim, a necessidade de um novo conteúdo ético para o modelo penal, o que demanda mudança das suas agências, que deveriam atuar com o objetivo de reduzir a violência, ao invés de estimulá-la.

Nesse quadrante, é possível se aferir que a etização trazida à baila por Zaffaroni passa pela aceitação da escuta da vítima para a resolução de conflitos, e a justiça restaurativa é apta e se torna o pilar dessa mudança. E, igualmente, passa por uma nova forma de se dialogar com o pretense ofensor já a partir do momento em que é inserido no sistema de justiça pelo auto de prisão em flagrante, o que será explorado com mais profundidade na seção seguinte.

A opção por redutores de violência que neutralizem “[...] o máximo possível a perturbação que a intervenção punitiva possa causar”¹³¹, como ocorria com as sentenças de Magnaud¹³², é um imperativo ético. O cuidado com a vida humana, ou com a alma, lembrando-se da alusão retro de Foucault, deve ser o principal objetivo do sistema penal.¹³³

Retemperar o sistema com ênfase nos princípios fundamentais e nos objetivos da Constituição Federal brasileira, para arrefecer o punitivismo secular, é uma perspectiva que pode exsurgir das práticas restaurativas. Um atuar pervasivo dos operadores do direito, ancorados na justiça restaurativa, poderá fazer a diferença na vida de muitos marginalizados.

¹²⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 202.

¹³⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 19.

¹³¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 218.

¹³² Paul Magnaud foi um magistrado francês que viveu entre 1848 e 1926, e ficou conhecido por suas “ideias humanitárias avançadas” (FREITAS, Vladimir Passos de. **O bom juiz Magnaud**: conheça o juiz que viveu à frente de seu tempo. Consultor Jurídico - CONJUR, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-mar-08/segunda-leitura-paul-magnaud-juiz-viveu-frente-tempo>. Acesso em: 17 set. 2021.).

¹³³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

É preciso ousar para modificar o sistema de justiça, que “[...] foi criado, não para um processo de inovação, de ruptura, mas para um processo de continuidade para fazer melhor o que sempre tinha feito”.¹³⁴ É preciso ousar para enfrentar a cultura punitivista.

3.2 A punição dos “selvagens”: a necropolítica sob o olhar de Mbembe em franca ocorrência no Brasil

A mesma seletividade tratada por Zaffaroni é encontrada no ensaio do autor camaronês Achille Mbembe intitulado **Necropolítica**¹³⁵, no qual se faz estudo dos fenômenos ocorridos na periferia do mundo, isto é, à margem dos países considerados desenvolvidos. Suas concepções dos autores se complementam na medida em que fazem suas análises pela perspectiva de quem escreve da periferia do sistema global.

Mbembe expõe que a soberania (o poder) nos países periféricos é exercido para decidir quais vidas importam, e quem pode viver ou deve morrer. Com base no conceito foucaultiano de biopoder como “direito soberano de matar”, o autor analisa que a política é “uma forma de guerra”¹³⁶ na qual o corpo humano é algo a ser descartado.

A pergunta que daí é lembrada, para os fins deste trabalho, em relação à realidade do sistema penal brasileiro é esta: **o que é mais importante: a vida ou a lei?** Esse paralelo é cabível para que seja trazido à lume questões subjetivas que deveriam ser profundamente refletidas e estudadas por aqueles que detêm cargos de poder, em qualquer esfera (executivo, legislativo e judiciário), porque, por escolhas políticas colonialistas formuladas ao longo dos séculos, são deixados de lado os direitos das pessoas mais simples, em especial, aquelas desprovidas de dignidade, que passam despercebidas pela sociedade em razão de sua baixa condição social e sua raça, como se fossem invisíveis. Nesse sentido, Mbembe explica que sua preocupação “[...] é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”.¹³⁷

Ao externar sua inquietação, o autor aponta seu olhar não para a razão como “a verdade do sujeito”, mas sim “[...] para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais

¹³⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 81.

¹³⁵ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

¹³⁶ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 7.

¹³⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 10.

palpáveis, tais como a vida e a morte”¹³⁸. O autor não confronta vida com lei, mas com morte, pois parece certo que a vida é mais importante que a lei, visto que não há necessidade de lei onde não há vida. Então, o(a) leitor(a) pode se questionar o motivo de, neste trabalho, ser lançada uma pergunta que, talvez, tenha resposta indubitosa; mas isso se faz necessário porque a aparente obviedade não existe para a nossa prática jurídica, que seleciona pessoas para o cárcere sem se importar com seus sentimentos, seus relacionamentos de afeto mais preciosos e que serão interrompidos abruptamente (talvez para sempre em algumas situações, como no caso de casamentos ou união estável), sem se importar se o detento perderá seu emprego ou uma oportunidade de trabalho etc., e talvez não tenha outra chance para se reerguer na vida. A lei não se importa que direitos fundamentais de um cidadão (CF, artigo 5º¹³⁹), como o direito à vida e à liberdade, sejam suspensos ou cancelados, ainda que por tempo limitado. É inegável que, sob o ordenamento jurídico penal, o operador do direito costumeiramente se curva e aceita que a vida em sua plenitude seja relegada, mesmo com plena ciência de que isso não deveria ocorrer. A lei, nessa toada, torna-se mais importante que a vida.

Nesse aspecto, novamente se apresenta o posicionamento de Hulsman e Celis, que se reportam ao sistema penal francês de sua época – século XX e início do XXI –, mas que serve como reflexão neste trabalho, no sentido de que, desde os policiais, passando por promotores de justiça e magistrados, chegando a diretores de presídios e agentes penitenciários, há muitos destes profissionais que

[...] não acreditam no sistema... Mas, desgraçadamente, o sistema existe; eles são pagos para levar as questões de uma fase a outra. É como se estivéssemos numa linha de montagem, onde o acusado vai avançando; cada um dos seus encarregados aperta seu parafuso e, ao final da linha de montagem, sai o produto final do sistema: de cada quatro pessoas, um prisioneiro.¹⁴⁰

Retomando o foco na obra que é referência deste tópico, Mbembe destaca que “[...] o poder (e não necessariamente o poder estatal)”¹⁴¹ subdivide a espécie humana em grupos e subgrupos e cria uma fenda biológica entre eles¹⁴², o que caracteriza o racismo. Tais palavras

¹³⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 11.

¹³⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

¹⁴⁰ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 77.

¹⁴¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 17.

¹⁴² Boaventura Sousa Santos denomina essa fenda de “[...] linha abissal que separa a humanidade em dois grupos, um grupo constituído pelos seres plenamente humanos, dotados de toda a dignidade humana, e os seres sub-humanos, ontologicamente inferiores, populações descartáveis”. Os seres superiores estão no norte e ocidente

até parecem ser dirigidas exclusivamente ao Brasil de hoje: nas penitenciárias, a maioria é pobre e preta/parda, conforme dados já divulgados na introdução deste trabalho. Não é novidade que demasiado número de pessoas com tais características são colocadas no cárcere. O incrível é que, mesmo que haja diminuído o número de prisões, conforme dados também já informados, o respectivo índice continua alto e incide sobre as mesmas pessoas que compõem a classe que viaja “no porão”, reutilizando a metáfora de Zaffaroni¹⁴³. É o sistema selecionando, a partir do racismo, quem deve ir para o cárcere e quem nele não precisa estar.

Então, quando o autor camaronês afirma que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer¹⁴⁴, está apontando a mesma seletividade tratada por Zaffaroni¹⁴⁵.

O sistema penal é alimentado dessa forma, tanto que Mbembe lembra de Hannah Arendt, a qual faz comparação entre o nazismo e o colonialismo, pois este começou a invadir terras estrangeiras, a escravizar e a matar negros, enquanto aquele selecionou pessoas civilizadas da Europa para prendê-las em guetos, em campos de concentração e, então, assassiná-las. “O que se testemunha na Segunda Guerra Mundial é a extensão dos métodos anteriormente reservados aos ‘selvagens’ aos povos ‘civilizados’ da Europa”.¹⁴⁶

De fato, ontologicamente, não há diferença entre o racismo do colonialismo e o do nazismo se comparado com o racismo dos dias de hoje no Brasil, onde as penitenciárias estão repletas de pessoas vulneráveis, cujas vidas não têm importância na hierarquia social, pessoas escolhidas pelo sistema de justiça por não terem condições materiais para serem vistas de outra forma. A composição da sociedade brasileira tem como uma de suas raízes a escravidão, que perdurou por aproximadamente 350 anos¹⁴⁷, e inúmeros descendentes de africanos

do globo, ao passo que os inferiores, no sul. Para o sociólogo português, portanto, Sul global é mais do que um espaço geográfico, é “[...] um espaço epistemológico, político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e sexual” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 104.). No mesmo sentido, em outra obra de sua autoria, o sociólogo destaca que “[...] não há qualquer possibilidade de libertação enquanto a linha abissal não for confrontada. Deveríamos aprender democracia a partir da perspectiva dos escravos e dos trabalhadores escravizados; deveríamos aprender cidadania a partir da perspectiva dos não-cidadãos, dos refugiados, dos trabalhadores indocumentados e dos sujeitos coloniais; deveríamos estudar o conceito de sociedade civil a partir da perspectiva daqueles que são abissalmente excluídos e vivem sob condições de fascismo social; deveríamos avaliar os direitos humanos a partir da perspectiva de grandes grupos de populações consideradas sub-humanas ou a partir da perspectiva da natureza” (SANTOS, Boaventura Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 412.).

¹⁴³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 158.

¹⁴⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

¹⁴⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

¹⁴⁶ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 32.

¹⁴⁷ “O Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental por quase três séculos e meio. Recebeu, sozinho, quase 5 milhões de africanos cativos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América. Como

escravizados¹⁴⁸ encontram-se detidos no sistema prisional brasileiro. Pessoas cujas famílias, historicamente, não foram contempladas por políticas públicas inclusivas.

Nesse contexto, Quijano anota que a conquista da América pelos europeus mostrou dois eixos do novo “padrão de poder” que então se estabelecia: um, consistente na ideia de raça, dado que os conquistados eram tratados como biologicamente inferiores, instituindo-se, assim, uma classificação que posteriormente viria a se alastrar mundo afora; outro, no controle articulado de trabalho, recursos e produtos das **novas** terras, ou seja, “do capital e do mercado mundial”¹⁴⁹. Quanto às consequências da classificação racial, Quijano atesta que tal elaboração teórica legitimou a dominação de negros e indígenas, tendo a raça se convertido “[...] no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade”.¹⁵⁰

Daí a importância da pesquisa de Almeida, no sentido de que “[...] a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários”¹⁵¹. Até os dias atuais, existem práticas discriminatórias que afetam mesmo “[...] as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material”¹⁵². Almeida pontua que é imperiosa uma reflexão sobre a necessidade de grandes mudanças nas searas social, política e econômica¹⁵³, com combate ao racismo estrutural, não sendo suficiente limitar-se à coibição do racismo no plano individual ou institucional. Ou a sociedade entende e luta contra o racismo estrutural, ou não haverá mudanças no tão estereotipado preso brasileiro (negro, jovem e pobre). A raça

[...] é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva relacional. Ou seja, raça não é uma fantasmagoria, um delírio ou uma criação da cabeça de pessoas mal-intencionadas. É uma relação social, o que significa

resultado, é atualmente o segundo país de maior população negra ou de origem africana do mundo” (GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.).

¹⁴⁸ Lázaro Ramos assevera que não entende adequado que seus ancestrais sejam chamados de “escravos”, mas de “africanos escravizados” (RAMOS, Lázaro. **Na minha pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.).

¹⁴⁹ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021. p. 117.

¹⁵⁰ QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021. p. 118.

¹⁵¹ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 31.

¹⁵² ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 33.

¹⁵³ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos.¹⁵⁴

Como sustenta Almeida, impendem-se novas estratégias para o combate contra o racismo estrutural, seja no interior das instituições, onde historicamente se encontra arraizado, seja por meio da adoção de políticas públicas em colégios, universidades, mídias e redes sociais.

Em um mundo em que a raça define a vida e a morte, não a tomar como elemento de análise das grandes questões contemporâneas demonstra a falta de compromisso com a ciência e com a resolução das grandes mazelas do mundo.¹⁵⁵

Também este é o entendimento de Moreira, que preceitua que a sociedade criou formas para que a hegemonia branca seja mantida, a qual nasceu do “controle social dos indesejados”, desde o colonialismo¹⁵⁶. E as formas de manutenção de tal hegemonia não depende da vontade individual das pessoas, pois já são estruturadas no meio social.

Por outra forma de dizer, Moreira destaca que a maioria dos juristas brancos não enxerga o racismo, e muitos até desejam que a invisibilidade seja mantida.¹⁵⁷ E o que torna ainda mais significativo seu posicionamento é que, como negro, tem respaldo para estourar a bolha do estudo de hermenêutica jurídica tradicionalmente feito no país, chamando frequentemente a atenção do(a) seu(sua) leitor(a) para o fato de que “[...] pessoas negras possuem uma experiência social distinta de pessoas brancas”¹⁵⁸, vivendo sob constante opressão:

Parece então que a demanda pela neutralidade decore da necessidade de ensinar o Direito de acordo com a experiência social de pessoas brancas. Elas podem pensar o Direito a partir de uma perspectiva universal porque elas são a referência a partir da qual as normas culturais operam. Mas eu não posso falar a partir dessa posição porque eu não sou um sujeito universal. O racismo é parte central da minha vida cotidiana, motivo pelo qual utilizo histórias pessoais para iluminar a interpretação de normas jurídicas.¹⁵⁹

¹⁵⁴ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 52.

¹⁵⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 57.

¹⁵⁶ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 35.

¹⁵⁷ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

¹⁵⁸ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 75.

¹⁵⁹ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 77.

Dialogando teoricamente com os autores acima mencionados, outra questão formulada por Mbembe a ser aqui consignada é a de que os europeus consideravam que as colônias eram “habitadas por ‘selvagens’”¹⁶⁰, que tinham a senzala como seu local de vida, ou seja, é o mesmo raciocínio que a sociedade atual faz em relação ao presidiário: um ser humano que não merece confiança e que, uma vez em liberdade, voltará a praticar delitos, porque não foi ressocializado. Como intui o romance russo citado na introdução, cada preso é “[...] uma criatura perigosa, diante da qual é preciso proteger a sociedade”.¹⁶¹

Ademais, contra os “selvagens”, a lei deve ser dura a ponto de tratá-los com maior severidade ao reincidirem em práticas delituosas. Por exemplo, o § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas¹⁶², estampa a condição do reincidente, que não poderá ter a pena reduzida em até dois terços de um mínimo de cinco anos de reclusão, assim como o § 2º do artigo 310 do Código de Processo Penal¹⁶³ visa impedir que os magistrados concedam liberdade provisória a quem é reincidente, pouco importando se a conduta atribuída ao custodiado seja de menor importância, isto é, que seja considerada de baixo potencial ofensivo.

Enfim, em sua obra, Mbembe¹⁶⁴ sustenta que o poder soberano consiste em decidir quem vive ou morre e, nessa ótica, trazendo tal ideia para o contexto do sistema de justiça criminal brasileiro, é possível observar que há décadas se assiste ao poder soberano do Estado, com sua legislação punitiva, escolher pessoas das camadas mais vulneráveis da população para que aguardem sua morte dentro do presídio ou fora dele.¹⁶⁵

¹⁶⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020. p. 34.

¹⁶¹ TOLSTOI, Liev. **Ressureição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 131.

¹⁶² BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

¹⁶³ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De13689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

¹⁶⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

¹⁶⁵ Sobre essa morte no interior do sistema carcerário ou fora dele, em decorrência da seletividade do sistema de justiça penal, é oportuno anotar passagem de artigo de Priscilla Placha Sá e Jonathan Serpa Sá, os quais citam o racismo e o genocídio como tecnologias de poder e mencionam como se dão as relações sociais “nas ruas”, antes mesmo, portanto, do ingresso do cidadão negro e pobre no sistema de justiça. “As execuções sumárias, os autos de resistência seguidos de morte, os grupos de extermínio, as chacinas e a guerra ao tráfico são exemplos de mortes reais levadas a cabo a partir dessas tecnologias de poder, embora não se despreze as mortes simbólicas dos sujeitos que estão fadados a ficar vagando entre a vida e a morte” (SÁ, Priscilla Placha; SÁ, Jonathan Serpa. Racismo e genocídio da juventude negra: “a carne mais barata do mercado é a carne negra”. **Revista Gralha Azul**. v. 1, n. 7, p. 63-75, ago./set. 2021.).

Afinal, o cidadão que consegue progressão de regime e obtém sua liberdade tem dificuldade de encontrar emprego, por baixa qualificação e estigmatização, ao passo que, por ter passado pelo cárcere, é comumente adjetivado de “bandido”, aos olhos da sociedade.¹⁶⁶

Os presídios equivalem à senzala do período colonial, um lugar com ínfimas condições dignas a um ser humano, onde não se importa com a vida de seus integrantes. Fora da senzala o desprezo social é o mesmo: se se passou por ela e sobreviveu (porque se pode morrer a qualquer momento numa cadeia – a necropolítica), é pessoa “selvagem”, é ex-presidiário.

Não existe, no sistema de justiça penal, um ambiente de diálogo com as pessoas que integram as classes mais baixas da população e que são presas em flagrante, ou mesmo preventiva ou temporariamente. Não há uma preocupação com o que pensam, como se sentem ao ter que viver em um país em que a Constituição Federal lhes assegura direito a um salário mínimo que tenha condições de suprir suas necessidades essenciais (e de sua família) “[...] com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo” (artigo 7º, inciso IV), mas que, na prática, é insuficiente para a própria manutenção.¹⁶⁷

E ainda se mantém, no meio social, uma forte ideologia sintetizada no termo **meritocracia**¹⁶⁸, como se as pessoas marginalizadas pudessem facilmente sair de um limbo em que não têm salários dignos (e sequer tiveram educação de qualidade) para uma posição social em que consigam desfrutar de vida digna, com trabalho, educação, vestuário e alimentação saudável. O poder soberano do Estado brasileiro não é capaz de mudar essa realidade, aliás, não deseja mudá-la, pois o sistema de justiça penal se ajesta de tal forma que se percebe que a sua

¹⁶⁶ EX-DETTENTOS lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho. **G1 - Profissão Repórter**. 26 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contra-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.

¹⁶⁷ Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor do salário mínimo no mês de julho de 2021, para o sustento de uma família com quatro pessoas, deveria ser pouco mais que cinco vezes o valor do salário mínimo então vigente, de R\$ 1.100,00. (SALÁRIO mínimo em julho deveria ter sido de R\$ 5.518,79, diz Dieese. **UOL**. 5 ago. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/05/salario-minimo-ideal-em-julho-dieese.htm>. Acesso em: 15 dez. 2021.).

¹⁶⁸ A meritocracia pode ser definida como uma ideologia pela qual, na sociedade, as pessoas seriam promovidas por seus próprios méritos (características pessoais, como sua capacidade para trabalhar e sua inteligência, por exemplo), a despeito de sua origem ou relações sociais. Silvio Almeida atesta que, “[...] no Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustentam-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. No contexto brasileiro, o discurso da meritocracia é altamente racista, uma vez que promove a conformação ideológica dos indivíduos à desigualdade racial” (ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 82.).

finalidade é, justamente, a de impedir que haja mudança. Nos dizeres de Zaffaroni, que em muito dialoga com a obra de Mbembe¹⁶⁹:

O sistema penal apresenta-se como um poder local funcional a uma imensa rede de poder planetário que, ao apoiá-lo – por sua funcionalidade – também o transnacionaliza com a formidável contribuição do poder da comunicação de massa transnacional. Este poder planetário possui razões de sobra para evitar tanto a coalizão civil como a abertura de sólidos meios de comunicação intra e interclassistas em nossa região marginal. Quanto maiores e mais graves forem nossos antagonismos internos, maior será o condicionamento verticalizante transnacionalizado e menores serão, portanto, os loci de poder capazes de oferecer alguma resistência ao projeto tecnocolonialista. Uma sociedade verticalizada constitui, obviamente, uma sociedade ideal para ser mantida sempre dependente, impedindo-se qualquer tentativa de aceleração histórica, enquanto uma sociedade que equilibre relações de verticalidade (autoridade) com relações de horizontalidade (de simpatia ou comunitária) apresenta-se mais resistente à dominação neo e tecnocolonial.¹⁷⁰

Inclusive, Hulsman e Celis questionam a aptidão do sistema penal francês do século XX para fazer justiça, pelo fato de que as instituições que o compõem agem de forma isolada, sob a retórica de que se harmonizam visando o bem comum¹⁷¹. De fato, é o que se constata também na atual realidade brasileira. Denota-se, por aqui, que diariamente há inúmeras decretações de prisão de pessoas que perturbam a ordem pública, porém, o parlamento, a polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as penitenciárias (mantidas pelo Poder Executivo) não têm por objetivo combater a criminalidade, até porque em várias ocasiões elas mesmas entram em rota de colisão por causa do corporativismo inerente a cada qual¹⁷². Nesse cenário, a preocupação com o ser humano que está preso é a última coisa imaginável que ocorre no sistema. Os valores sociais e a segurança pública são as supostas matizes que guiam tais instituições, mas, a rigor, é desimportante a vida do cidadão que é colocado no cárcere, onde “[...] são despersonalizados e dessocializados”.¹⁷³

Realmente, as instituições não estão constituídas para agirem harmoniosamente à vista de toda a sociedade, e a punição do transgressor, em última análise, é o fim a ser alcançado. Portanto, não é necessária qualquer preocupação com o ser humano preso, afinal, como não há

¹⁶⁹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

¹⁷⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 145-146.

¹⁷¹ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

¹⁷² HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

¹⁷³ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 79.

suplícios, nem pena de morte ou perpétua em nosso país, que sejam encarcerados os marginais selecionados pelo sistema de justiça. Para esse vetusto sistema, um belo dia a pessoa obterá liberdade e será livre para viver melhor, após refletir por seus erros e ser ressocializada na unidade superlotada em que esteve, em especial nas vezes em que sequer viu a luz do sol porque não podia ficar com outros detentos, por sofrer risco de morte, tendo que ficar isolado numa cela, carinhosamente chamada de “seguro”¹⁷⁴. O conflito em que ele se envolveu e que foi exemplarmente punido não precisa ser resolvido por outra forma que não seja o enclausuramento. O sistema está pronto e muito bem acabado. Para que mudar?

Quantas dezenas de milhares de decisões do Poder Judiciário, anualmente, incorrem na vã ideia de que, ao cumprir a lei com a venda da deusa da Justiça nos olhos, convertendo a prisão em flagrante em preventiva de um reincidente, por exemplo, é o ideal de justiça que está sendo garantido? Quantos seres humanos são despojados de sua dignidade mesmo não tendo violado o direito de qualquer pessoa, como ocorre nos casos de tráfico de drogas? Questionamentos indeterminados poderiam ser aqui registrados.

A justiça restaurativa abre portas para muitas respostas, pois sempre parte de perguntas, de dúvidas que permeiam a vida em sociedade. São dúvidas trabalhadas reflexivamente, capazes de resultar em ações que venham a modificar a realidade. A justiça restaurativa incentiva a construção de soluções pelas partes interessadas, nas formas mais nuançadas possíveis, em consonância com as peculiaridades dos fatos e histórias de vida de cada pessoa envolvida num conflito. Não há verdade absoluta porque a absolutez é própria do sistema positivado. Esse, sim, dita verdades e induz os operadores do direito a aplicá-las indistintamente.

3.3 O neoliberalismo de mãos dadas com o punitivismo

Em uma de suas obras, Giorgio Agamben externa que a sua personagem principal “[...] é a vida nua, a vida matável e insacrificável do homo sacer”¹⁷⁵, sendo de bom grado

¹⁷⁴ “*Seguro* é o nome dado às celas que ficam em locais separados da convivência com a população carcerária de uma unidade e são habitadas por presos que se sentem ameaçados pelos demais. Nas penitenciárias do PCC há uma rotatividade muito grande nas celas de seguro, uma vez que os presos destas celas são rapidamente transferidos para unidades prisionais particularmente voltadas para esse fim - caso da P3. Por isso, é muito comum ouvir nas cadeias do PCC que não existe mais *seguro*” (DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.** Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011. p. 42.).

¹⁷⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 16.

transcrever-se a forma objetiva pela qual Fernanda Orsomarzo sintetiza o significado desta protagonista:

[...] Agamben define a vida nua como a “vida matável”, a vida do *homo sacer*, uma controversa figura do direito romano que, julgado pelo povo em razão de algum delito cometido, não poderia ser sacrificado na forma sancionada pelo rito; todavia, o cidadão romano que lhe tirasse a vida não seria punido pelo crime de homicídio. Sua vida “é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito, que ele pode somente salvar em uma perpétua fuga ou evadindo-se em um país estrangeiro”. O fundamento do poder soberano é, pois, a separação entre vida nua, assim entendida como vida biológica, e a vida politicamente qualificada.¹⁷⁶

O filósofo italiano expõe que o corpo biológico e o corpo político são um só corpo, mas que a soberania age sobre este corpo com poder de vida e de morte, separando o que é vida nua daquele que não é assim considerado. Esclarece que, “[...] na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal”¹⁷⁷. Por sinal, esta é uma das bases do pensamento de Mbembé, como visto acima.¹⁷⁸

Tal noção de biopolítica permite que, hodiernamente, no Brasil, até por conta de estatísticas oficiais, seja possível notar que o poder soberano desvaloriza a vida do vulnerável, do preso que pode ser algemado, violentado física, psicológica e moralmente, e até ser morto, porque ele é justamente um vida nua. É a biopolítica que age no espaço brasileiro e independe de regime de governo, de religião ou de normas legais. É a realidade em que toda a população está inserida e que Agamben escancara ao dar como exemplo a Alemanha nazista, na qual Hitler adjetivava os hebreus de “piolhos” e por isso os matava. Isto é, o genocídio alemão não decorreu de questão religiosa ou jurídica, mas tão somente de biopolítica.¹⁷⁹

Destarte, é possível identificar o *homo sacer* como sendo os “marginais” apontados por Zaffaroni, isto é, os vulneráveis que são selecionados pelo sistema penal para perderem suas vidas numa prisão ou de outra forma, no próprio seio da sociedade, estigmatizados por não atenderem aos requisitos sociais que façam com que seus corpos sejam valorados como corpo político que tenha alguma importância.

¹⁷⁶ ORSOMARZO, Fernanda. Estado de exceção, sistema penal e controle dos indesejáveis em tempos de pandemia. In: ALVES, Jean Martins; ASSAD, Thaise Mattar (org.). **O direito penal na era da pandemia**. Florianópolis: Ematis, 2021. p. 39-40.

¹⁷⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 149.

¹⁷⁸ A biopolítica, na forma desenvolvida por Foucault, foi uma das bases teóricas para Mbembe formular sua ideia de necropolítica.

¹⁷⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

De fato, um olhar sobre a política ocidental, e com foco no momento atual, permite enxergar o neoliberalismo como modelo de política econômica que dita as regras da economia em todos os países¹⁸⁰, com funestas consequências para os mais pobres (a parte marginalizada do globo, como diz Zaffaroni¹⁸¹, ou abaixo dele, fora da Europa, na linha de Mbembe¹⁸²). Na lição de Agamben:

[...] o projeto democrático-capitalista de eliminar as classes mais pobres, hoje em dia, através do desenvolvimento, não somente reproduz em seu próprio interior o povo dos excluídos, mas transforma em vida nua todas as populações do Terceiro Mundo. Somente uma política que saberá fazer as contas com a cisão biopolítica fundamental do Ocidente poderá refrear esta oscilação e pôr fim à guerra civil que divide os povos e as cidades da terra.¹⁸³

Pois bem, essa prática de biopolítica, com a produção de vida nua matável, sob o poder soberano do neoliberalismo, caminha de mãos dadas com o punitivismo que se critica nesta dissertação, pois estimula a repressão contra aquelas pessoas desprovidas de melhores condições socioeconômicas, que habitam nas periferias urbanas e que não são merecedoras de políticas efetivas por parte do Estado, que possam ao menos tentar modificar o seu destino.¹⁸⁴

¹⁸⁰ Raquel Rodrigues Braga elenca os seguintes efeitos do neoliberalismo: “- extinção do emprego regido pelo contrato de obrigações recíprocas, empregado/empregador, regulação que data de mais de dois séculos; - precarização das condições de trabalho, do sistema de saúde e de habitação; - elevação do custo dos alimentos, acentuando a fome no planeta; - inviabilização das políticas educacionais e culturais; e – expansão da desigualdade de um lado e da concentração da renda por outro...o modelo econômico tem interferido nos sistemas jurídicos com prescrições desregulatórias ilegais cujo resultado é o profundo agravamento das desigualdades sociais” (BRAGA, Raquel Rodrigues. A teoria crítica e a ilegalidade da prescrição neoliberal. *In*: MATA, Edileny Tomé da; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (org.). **Direitos Humanos e processos de luta**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia; Sevilha: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2021. p. 191-207. p. 192.).

¹⁸¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

¹⁸² MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

¹⁸³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 186.

¹⁸⁴ Será que existe explicação plausível para, em 2020, o Estado do Maranhão, por exemplo, ter contado com cerca de 2,7 milhões de pessoas sem acesso à água tratada e com outros 5,3 milhões sem coleta de esgoto? Por qual motivo, por décadas, não houve solução para esse problema? (MARANHÃO precisa investir 8 vezes mais em saneamento para atingir metas de universalização até 2033. **G1 MA**. 25 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/11/25/maranhao-precisa-investir-8-vezes-mais-em-saneamento-para-atingir-metas-de-universalizacao-ate-2033.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.). Se mais de 39 bilhões de reais saíram dos cofres públicos para a realização da Copa do Mundo de futebol no Brasil, em 2014, e para as Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016, quantas pessoas periféricas, sem saneamento básico, no Maranhão, poderiam ser contempladas com investimentos sociais em sua região? Sobre o total investido nos eventos esportivos citados, ver MARIANO, Raul. Investimentos de R\$ 66 bilhões em Copa e Olimpíada contribuíram pouco para avanço do país. **Hoje em Dia**. 2 maio 2016. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/investimentos-de-r-66-bilh%C3%B5es-em-copa-e-olimp%C3%ADada-contribu%C3%ADram-pouco-para-avan%C3%A7o-do-pa%C3%ADs-1.381036>. Acesso em 15 dez. 2021.

A sociedade adocece a cada dia diante do neoliberalismo que dita as regras da vida¹⁸⁵. Independentemente de governo de esquerda ou de direita, há um poder soberano transnacional que atua cotidianamente. Um poder que cruza oceanos, viaja pelos ares e atravessa paredes com massiva informação e propaganda comercial, estimulando consumo excessivo e ditando que a economia deve sempre prevalecer sobre o social.

A violência nos países periféricos é recrudescida em razão dessa marcha transnacionalizada do capital, que exerce seu poder “[...] sob a forma de contenção sobre as grandes maiorias da nossa região marginal” e “[...] destrói nossos vínculos comunitários a fim de malograr qualquer plano independente de modernização social”.¹⁸⁶

Sempre que a economia, o livre mercado está em risco, direitos sociais são solapados e, desta forma, pessoas sem condições dignas acabam encontrando no “crime” uma possibilidade de sobrevivência, uma ponte de salvação. Ocorre que do outro lado da ponte está o sistema prisional, pronto para mal recebê-lo, maltratá-lo, sugar suas forças físicas e mentais, enfim, arruinar seu corpo e sua alma.

Gonçalves e Stelzer¹⁸⁷ tratam da transnacionalização que domina as relações políticas, econômicas, sociais e culturais do mundo de hoje e trazem noções importantes para o trabalho em questão, esclarecendo que

O fenômeno da transnacionalização representa o novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comercial no período do pós-guerra, caracterizado – especialmente – pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da soberania e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal.¹⁸⁸

A desterritorialização advém de uma prática empresarial que visa a lucros sempre com menor custo, o que muitas vezes interliga cidades e regiões de países diferentes, para a

¹⁸⁵ Para Boaventura Sousa Santos, “[...] os três princípios de regulação das sociedades modernas são o Estado, o mercado e a comunidade. A partir da década de 1980, foi dada prioridade absoluta ao princípio do mercado em detrimento do Estado e da comunidade. A onda global de privatização dos bens sociais coletivos, tais como a saúde, a educação, a água canalizada, a eletricidade, os serviços de correios e telecomunicações, e a segurança social foram apenas a manifestação mais visível da prioridade dada à mercantilização da vida coletiva” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 143.).

¹⁸⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 217.

¹⁸⁷ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971.

¹⁸⁸ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10950.

exploração de matéria prima e mão de obra. O avanço tecnológico em muito contribuiu para isso, a ponto de não haver diferença entre fornecer dados a uma pessoa que esteja fisicamente ao nosso lado e a outra que esteja em qualquer lugar do mundo¹⁸⁹. O capitalismo tornou-se ultravalorizado após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e, em especial, após o fim da Guerra Fria, expandiu-se mais rápido para muito além das fronteiras dos Estados, tendo essa conjunção de fatores revelado práticas comerciais/empresariais antes inimagináveis, dando o tom da vida cotidiana na imensa maioria dos países¹⁹⁰. “A reprodução ampliada do capital avançou cada vez mais e determinou às nações que abandonassem suas estratégias nacionais para incorporarem o ideário neoliberal”¹⁹¹.

Nesse panorama, a busca desenfreada por incremento de relações empresariais e comerciais acabou por fazer com que os Estados é que se adaptassem a essa nova realidade e não impedissem o livre comércio em seus territórios. “Com efeito, o comércio é o grande mote do processo transnacionalizante através do qual, os agentes se esforçam para encontrar caminhos que não esbarrem nas fronteiras tradicionais das legislações de Estado”¹⁹².

Daí a conclusão de que houve um enfraquecimento do poder soberano dos Estados, impotentes de regularem o anseio consumista verificado com o “imenso trânsito de bens e serviços além fronteiras”¹⁹³. O Estado tradicional, com governantes próprios, mostra-se incapaz de “[...] controlar e gerenciar, por exemplo, as ações transnacionais das instituições financeiras, do crime organizado, das informações de mídia, do discurso global”¹⁹⁴, e o conceito tradicional de soberania, de poder que o ente estatal exerce em seu território e sobre sua população, desfacela-se a vista de todos.

A conceituação de Estado e, mais particularmente da soberania, tida antes como absoluta, tornou-se relativa, divisível, passível de questionamentos,

¹⁸⁹ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971.

¹⁹⁰ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971.

¹⁹¹ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10956.

¹⁹² GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10958.

¹⁹³ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10958.

¹⁹⁴ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10959.

joguete das forças econômicas atuantes nas relações mundiais. Em atenção às alterações, sustenta Bobbio: Estando este supremo poder de Direito [poder estatal] em via de extinção, faz-se necessário agora, mediante uma leitura atenta dos fenômenos políticos que estão ocorrendo, proceder a uma nova síntese político-jurídica capaz de racionalizar e disciplinar juridicamente as novas formas de poder, as novas ‘autoridades’ que estão surgindo. Enfim, o declínio do Estado-nação, do mesmo modo que a soberania, sofreu um processo de desgaste e seu papel está condicionado à globalização. Incapaz de atender aos novos desafios impostos pelo fenômeno global, ameaçado e sujeito a duras críticas dos mais variados setores, o Estado-nacional já não é mais visto como poder soberano (*summa potestas*), enfrentando, assim, a inusitada crise. Com tantas mudanças ocorridas no cenário internacional, o papel político-jurídico desempenhado pelo Estado no ambiente transnacional é um questionamento inevitável.¹⁹⁵

Gonçalves e Stelzer não estão se referindo à soberania sob o ponto de vista da biopolítica, na forma analisada por Mbembe e Agamben, dentre outros, mas parece inegável que o neoliberalismo é o poder soberano contemporâneo e que tem o poder de decidir quem morre e quem vive, enfim, quem é o vida nua que habita as periferias das metrópoles cuja vida política não importa para a sociedade. É este poder que fomenta as agências do sistema penal a punir o cidadão que pratica ação típica, ilícita e culpável, mas desde que seja um vida nua, ou seja, é o poder que seleciona quem deve ir ou não para o presídio.

Zaffaroni, Mbembe, Agamben são alguns autores que trazem, cada qual conforme sua linha teórica, profundas reflexões sobre esse poder transnacional consistente no neoliberalismo que sempre procura formas de alavancar o capitalismo e gerar o enriquecimento de poucos e deixar muitos em situação de vulnerabilidade e miséria, como se estivessem em campos de concentração ou em senzalas.

Como acentua Fernanda Orsomarzo, as consequências do neoliberalismo se fazem sentir no estado mínimo e na mercantilização da vida¹⁹⁶, o que repercute, inclusive, no sistema de justiça criminal:

A necropolítica que emerge do modelo neoliberal tem como uma de suas faces o recrudescimento punitivo e a consequente flexibilização das garantias penais e processuais penais clássicas. Por meio da construção de um Estado autoritário e punitivista, a política neoliberal aproveita-se da sensação de medo e insegurança disseminada pela mídia para fortalecer a utilização de um Direito Penal simbólico, a partir de propostas que visam, essencialmente, atender aos interesses de classes detentoras do poder político e econômico.

¹⁹⁵ GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971. p. 10959.

¹⁹⁶ ORSOMARZO, Fernanda. Estado de exceção, sistema penal e controle dos indesejáveis em tempos de pandemia. In: ALVES, Jean Martins; ASSAD, Thaise Mattar (org.). **O direito penal na era da pandemia**. Florianópolis: Emais, 2021.

Nesse sentido, apresentam-se novas ou mais rigorosas figuras penais, dissociadas de qualquer preocupação com as causas sociais e históricas que desencadeiam a criminalidade, voltadas tão somente à satisfação imediata do desejo de vingança e descarte dos indivíduos indesejáveis – os chamados “inimigos da sociedade” – por meio de seu aprisionamento ou mesmo aniquilamento.¹⁹⁷

Isso se interliga ao posicionamento de Moreira, no sentido de que regimes políticos podem passar por alterações e conceder alguns direitos a grupos não hegemônicos, “[...] mas os grupos dominantes sempre criam meios para que o poder permaneça em suas mãos. O regime liberal não elimina as relações assimétricas e arbitrárias de poder”.¹⁹⁸

Também Costa corrobora esse entendimento, ao anotar que “[...] o Estado cada vez mais se torna refém da economia”¹⁹⁹ e o Poder Judiciário, sem que se dê conta, contribui com o incremento da desigualdade e assimetria social e econômica ao reproduzir “[...] o poder das classes dominantes”.²⁰⁰

O neoliberalismo, apregoa Boaventura de Sousa Santos, “[...] põe de lado qualquer lógica de serviço público” e ignora princípios de cidadania e direitos humanos²⁰¹, e bem por isso é de grande valia o incentivo que o autor faz em relação à criação de políticas pelo Poder Judiciário e até mesmo à politização do direito.²⁰²

O neoliberalismo “[...] não garantiu o crescimento, aumentou tremendamente as desigualdades sociais, a vulnerabilidade, a insegurança e a incerteza na vida”²⁰³ das pessoas mais desprovidas economicamente. Assim, para o sociólogo português, urge uma “revolução democrática da justiça”²⁰⁴, que não pode se limitar a mudanças legislativas, materiais ou

¹⁹⁷ ORSOMARZO, Fernanda. **Colonialidade, neoliberalismo e estado de exceção**: a reprodução da desigualdade no sistema penal brasileiro. Orientadora: Jucimeri Isolda Silveira. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020. p. 17.

¹⁹⁸ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 88.

¹⁹⁹ COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão**: por uma justiça emancipatória. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020. p. 31.

²⁰⁰ COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão**: por uma justiça emancipatória. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020. p. 32.

²⁰¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 79.

²⁰² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-40.

²⁰³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 34.

²⁰⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 40.

processuais, mas que tenha como um dos seus vetores transformativos uma “nova organização e gestão judiciárias”.²⁰⁵

Dizendo-se de outra forma, a ideologia neoliberal faz ressoar a seletividade do sistema penal, ampliando as desigualdades sociais. Ela penaliza pessoas pelo viés da sua raça e a pobreza, utilizando-se do Estado não como garantidor social, mas como ator incumbindo, pelo poderio econômico global, de varrer do seu campo miseráveis, favelados, periféricos, como declara Vera Regina P. de Andrade²⁰⁶, os quais só poderão ser alocados nas penitenciárias, caso sobrevivam nas ruas.

Essa verdadeira forma de existência, na lição da referida autora, consiste no

[...] protagonismo do capital e das finanças, social e ecologicamente predatório, que produz desemprego estrutural, desordem social e exclusão, e necessita neutralizá-los, à custa da culpabilização individual neoliberal, em prisões exterminadoras e/ou de segurança máxima. Esse mesmo protagonismo, com sua extraordinária capacidade lucrativa, amplia a produção de mercadorias e necessita maximizar o consumo (bem como a proteção de consumidores ávidos por mais e mais patrimônio e dinheiro), potencializando que a complexa sensação de “insegurança ontológica”, típica da existência humana presente, seja reduzida e convertida em insegurança e medo do crime, com decisiva mediação estatal e midiática”.²⁰⁷

Decerto, o Poder Judiciário não resolverá tudo o que a injustiça social causa aos cidadãos pelo neoliberalismo, mas ele “[...] tem que assumir sua quota-parte de responsabilidade na resolução”²⁰⁸. A sua inércia histórica há de ser preterida por um atuar político, sob pena de se tornar socialmente irrelevante.²⁰⁹

“Ser juiz(a) é ter responsabilidades, inclusive sociais, em que pese nem todos(as), por manifesta comodidade, queiram pensar assim”, como enfatiza Costa.²¹⁰

Diante de todo esse quadro, é essencial que haja um movimento de luta por um novo paradigma de justiça, o qual pode ser de caráter restaurativo. Ao menos, a luta é um alento a quem não se conforma ao formato social excludente-includente externada pelos autores

²⁰⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 39.

²⁰⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19).

²⁰⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19). p. 169.

²⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 40.

²⁰⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

²¹⁰ COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão: por uma justiça emancipatória**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020, p. 102.

citados anteriormente. Como registrado alhures, com arrimo em Zaffaroni, é imprescindível uma atitude de coragem que escolha e aposte na vida.²¹¹

3.4 Observações finais

Mbembe²¹² não indica mecanismos para que sejam superados todos os óbices até então reproduzidos neste trabalho, o que é compreensível, porque aborda problemas históricos e complexos, enraizados na cultura africana e latino-americana, desde o período da escravidão que, embora tenha se dissipado formalmente, deixou suas marcas estruturadas na sociedade. Vale dizer que, efetivamente, a sua obra estudada não tinha por objetivo o apontamento de soluções para problemas complexos.

Por fazer crítica ao sistema de justiça penal latino-americano, Zaffaroni²¹³ exorta a uma postura otimista com a esperança de que outro panorama possa ser descortinado a partir do momento em que: (i) haja um reconhecimento da nossa condição de quem está à margem do poder etnocentrista; (ii) seja dado ênfase aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais que versam sobre proteção aos direitos humanos; (iii) seja efetivada a busca de solução de conflitos, algo que é deliberadamente ignorado pelo modelo penal; (iv) a pena seja estabelecida caso a caso (individualização da pena); e que (v) ocorra a etização do direito penal, com a concentração de esforços para o combate efetivo à violência.²¹⁴

Dentro dessa mensagem de otimismo²¹⁵ é que aqui se traz à baila a posição de Cortina e Martínez, no sentido de que “[...] num mundo de desiguais, no qual a desigualdade leva à dominação de uns pelos outros, só as políticas que favoreçam a igualação de oportunidades podem ter legitimidade”.²¹⁶

²¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

²¹² MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

²¹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

²¹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

²¹⁵ A expressão **otimismo** é utilizada pelo próprio autor (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 155.).

²¹⁶ CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 171.

No Brasil, duas dessas políticas podem ser identificadas nas Resoluções nº 213²¹⁷ e nº 225²¹⁸ do CNJ, já mencionadas, que versam sobre audiências de custódia e justiça restaurativa, respectivamente. Ambas têm o condão de dar início a uma desconstrução do sistema retributivo (ou, ao menos, a uma atenuação do seu poder deletério), haja vista que estão elas intimamente ligadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, que norteia a proteção aos direitos humanos no Brasil e nos países signatários de tratados internacionais sobre o tema.

O operador do direito (aqui identificados, exclusivamente, como magistrados e integrantes do Ministério Público) é quem deve escolher: fazer mais do mesmo, o que significa agir como um mero burocrata e anuir a todas as nuances injustas fabricadas pelo deslegitimado sistema penal, em nome de um suposto cumprimento cego da lei; ou deixar sua zona de conforto, buscando estratégias para tentar alavancar algo novo em sua unidade de trabalho, ainda que timidamente, o que significa dar efetividade a políticas públicas que possam paulatinamente contribuir, de alguma forma, para reduzir as desigualdades sociais.

Na crítica de Boaventura de Sousa Santos, o operador do direito é incapaz de fazer uma interpretação da realidade:

Ou seja, conhece bem o direito e a sua relação com os autos, mas não conhece a relação dos autos com a realidade. Não sabe espremer os processos até que eles destilem a sociedade, as violações de direitos humanos, as pessoas a sofrerem, as vidas injustiçadas. Como interpreta mal a realidade, o magistrado é presa fácil de ideias dominantes. Aliás, segundo a cultura dominante, o magistrado não deve ter sequer ideias próprias, mas deve é aplicar a lei”.²¹⁹

Logo, não é com parcimônia ao neoliberalismo que o Poder Judiciário poderá cumprir sua missão consagrada constitucionalmente. Se para a classe dominante é importante o controle social e maior reprimenda penal a cidadãos vulneráveis que violam ou simplesmente são suspeitos de violar o ordenamento jurídico, os magistrados e magistradas do país, que, por sinal, ingressam na carreira “oriundos” de classes baixa ou média, “raramente de classe alta”, como lembra Zaffaroni²²⁰, deveriam ser mais atentos e assertivos(as) como guardiões e guardiãs

²¹⁷ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

²¹⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

²¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 85-86.

²²⁰ ZAFFARONI. Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 141.

da Carta Magna, enfrentando as injustiças do sistema penal, que impinge um atuar burocrático a esses profissionais, deteriorando, inclusive seu caráter, como lembra Zaffaroni²²¹, visto que passam a justificar violações a direitos humanos, ao invés de se oporem às agências do sistema penal.

Eduardo e Mônica, juízes fictícios da obra **Para além da escuridão: por uma justiça emancipatória**, de Caetano Fonseca Costa²²², que se angustiavam com a burocratização do exercício da magistratura e com a não percepção dos julgadores quanto à assimetria existente no sistema de justiça (que invisibiliza vulneráveis), decidiram abraçar a espinhosa tarefa de fazer com que colegas de toga “[...] refletissem sobre a natureza da desvinculação da atividade judicante para com o status dominante de poder”²²³, mesmo sabendo que teriam de arcar com as consequências de seus posicionamentos.

Que assim como Eduardo e Mônica, que mais magistrados e magistradas tenham a convicção de que isso valerá à pena²²⁴, mesmo porque

Já passou do tempo do(a) juiz(a) rever os paradigmas e os limites de sua atuação, reforçando agora seus laços de compromisso com uma ideia de justiça que se aproxime muito mais dos direitos fundamentais concretizados e efetivados, dentro pois de uma igualdade e dignidade que supere a simples normatividade, que na prática pouco ou nada concretiza, principalmente para os que se encontram à margem do sistema e em notória posição de desvantagem e desigualdade econômica e social.²²⁵

Impende-se raciocinar, investigar, localizar e buscar pontos no sistema de justiça em que seja possível introduzir formas que façam frente ao punitivismo, alcançando os invisibilizados socialmente. Desenvolver ferramentas que sejam úteis para gerar inovação é preciso. A seção que se avizinha traz o tom dessa esperança por mudanças.

²²¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 141-143.

²²² COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão: por uma justiça emancipatória**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020.

²²³ COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão: por uma justiça emancipatória**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020. p. 129.

²²⁴ COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão: por uma justiça emancipatória**; prefácio Boaventura S. Santos. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020.

²²⁵ COSTA, Caetano E. Fonseca. Da regulação à emancipação da atividade do(a) juiz(a): o caminho da justiça. In: MATA, Edileny Tomé da; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (org.). **Direitos Humanos e processos de luta**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia; Sevilha: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2021. p. 46-58. p. 47.

4 A ALTERNATIVA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

“Dá pra viver mesmo depois de descobrir que o mundo ficou mau. É só não permitir que a maldade do mundo te pareça normal” (“Era uma vez”, de Kell Smith, cantora/compositora brasileira)

Reforçando a contrariedade à lógica retributiva analisada criticamente na seção anterior, o trabalho se concentra, a partir de agora, na justiça restaurativa, que, a partir dos últimos dez anos, aproximadamente, vem se fortalecendo em todo o Brasil e pode ser aplicada, como demonstra Kay Pranis²²⁶, em escolas, comunidades, empresas e no próprio Poder Judiciário, quer na esfera criminal, quanto cível, em processos de família e procedimentos da infância e juventude e, até mesmo, em âmbito administrativo, como já ocorreu na comarca de Maringá, no Paraná.²²⁷

Tem crescido o número de notícias de que práticas restaurativas foram utilizadas com êxito nas mais diversas áreas, judicial ou extrajudicialmente, e o estudo se lança, nesta seção, sobre sua praticidade, conceito, princípios, valores e métodos. Antes, porém, serão feitos necessários aportes em relação à cultura da paz, à visão sistêmica e ao triângulo dramático de Karpman, por se conectarem à justiça restaurativa.

4.1 A cultura da paz

A paz é a ausência de violência, mas, o que é violência? Como responder a tão complexa questão? É difícil defini-la como algo pronto e acabado. Não obstante, “[...] evidencia-se [...] que a violência dominante na consciência social contemporânea é a ‘criminal e delinquencial’ e que esse tipo de fenômeno nunca contou com a tolerância das mais diferentes

²²⁶ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 31-32.

²²⁷ No artigo “**A justiça restaurativa e a gestão de pessoas: uma oportunidade de avanço do poder judiciário brasileiro**”, há um relato de experiência sobre a aplicação de círculos restaurativos com 51 servidores do Tribunal de Justiça do Paraná lotados na comarca de Maringá. Foi produzida uma pesquisa empírica, qualitativa, com perguntas semiestruturadas, tendo sido colhida a devolutiva de todos os participantes das atividades restaurativas, cerca de um ano após a sua realização, com resultados muito promissores (SANTOS, Claudio Camargo dos. **A justiça restaurativa e a gestão de pessoas: uma oportunidade de avanço do poder judiciário brasileiro**. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 280–288, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5701>. Acesso em: 25 dez. 2021.).

sociedades, uma vez que ele fere, antes de tudo, os princípios da moral fundamental”, como discorre Maria Cecília de Souza Minayo.²²⁸

A referida autora estuda a violência do ponto de vista da filosofia popular e erudita; do ponto de vista sócio-histórico e antropológico; e do ponto de vista biológico, psicológico e social, e conclui, dentre tantas questões, que a violência, “[...] antes de ser um problema intelectual, é uma questão da práxis sócio-política e se realiza como parte da história humana e social”.²²⁹

Quanto a essa complexidade, Taís Schilling Ferraz corrobora que a violência “[...] não pode ser associada apenas à ideia de criminalidade”.²³⁰ Sem dúvida, embora haja a ideia dominante de que a “[...] violência tradicional é aquela que ressalta os conflitos comuns entre os cidadãos”²³¹, nos dizeres de Minayo, sabe-se que há outras formas de violência, inclusive do Estado em relação aos cidadãos, quer por meios legais ou ilegais²³², como consequência de pesquisa empírica envolvendo o projeto Amparo.

Então, sem a mínima pretensão de aprofundar o tema violência, até para não se perder o foco do objetivo principal deste trabalho, são expendidas, neste tópico, algumas considerações sobre o princípio da não-violência e sobre a comunicação não-violenta (CNV), ao passo que a justiça restaurativa a isso se alinha em suas práticas e o projeto, já citado, deles se utiliza para a execução de suas técnicas.

4.1.1 *O princípio da não-violência*

Foi mencionado anteriormente, e é importante repisar, que a cultura da paz é o escopo de Resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU)²³³ e dos Objetivos do

²²⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 23-47. p. 25.

²²⁹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 23-47. p. 44.

²³⁰ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 35.

²³¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 23-47. p. 43.

²³² Na seção 6, são verificáveis hipóteses de violência legalizada e legitimada pelo sistema de justiça criminal.

²³³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2000/14, de 27 de julho de 2000**. Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais. 27 jul. 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 1999/26, de 28 de julho de 1999**. Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. 28 jul. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 jul. 2002. Disponível em:

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da sua Agenda 2030²³⁴, bem como das Resoluções nº 225/2016, nº 288/2019 e nº 325/2020 do CNJ, sem falar da sua meta nº 9/2021, que mira a integração da citada Agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro.²³⁵

É patente a existência de um esforço para que a sociedade como um todo e o sistema de justiça, em especial, tenham uma postura capaz de reduzir os danos da violência, pois neutralizá-la, no sentido de impedir a sua ocorrência, é algo inimaginável. Sem dúvida, é um começo adequado ter à disposição algumas ferramentas que escorem projetos e programas que enfrentem a lógica punitiva. A cultura da paz tem prosperado, e é preciso se discutir cada vez mais sobre ela, sobretudo porque o punitivismo está incrustado na sociedade e no próprio sistema de justiça, como exposto na seção anterior.

Como explica Jean-Marie Muller,

[...] A paz não é, não pode ser e nunca será a ausência de conflitos, mas sim o controle, a gestão e a resolução dos conflitos por outros meios que não os da violência destruidora e mortal. A ação política deve visar a resolução (do latim *resolutio*, ação de desatar) não-violenta dos conflitos.²³⁶

Já foi referido que Zaffaroni defende a necessidade de nós, latino-americanos, reconhecermos a nossa condição de periféricos, marginais ao poder global, para, a partir daí, buscarmos formas de acelerar mudanças no sistema de justiça criminal. Num paralelo, é também necessário reconhecer que “[...] existe uma relação orgânica entre o Estado e a violência”²³⁷, como observa Muller, e que o Estado tem preferência por reprimir e dissuadir condutas sociais ilegais do que usar a persuasão para recompor o tecido social violado.²³⁸ Com

https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_O_NU_2002.pdf. Acesso em: 30 dez. 2020

²³⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4:** Educação de Qualidade. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. 2015. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/ods4/>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/>. Acesso em: 25 dez. 2021.

²³⁵ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Meta 9/2021 - Plano de Ação.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Plano_Meta_9_2021_STJ.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

²³⁶ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência:** uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 20.

²³⁷ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência:** uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 112.

²³⁸ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência:** uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

isso em mente, pode-se abrir um espaço para a construção de pilares que acelerem transformações no aludido sistema.

Diariamente em todo o país, o Estado, representado por suas agências policiais, detém suspeitos de crimes; por meio do Ministério Público, requer a conversão de prisões em flagrante em preventivas; e, por meio do Poder Judiciário, efetivamente decreta prisões no afã de reprimir o suposto infrator e dissuadir não só a ele, mas a comunidade inteira, de incorrer na mesma conduta.

Como argumenta Muller, é admissível que o Estado, para manter a organização da sociedade, necessite, sim, definir o que são condutas criminosas e estabelecer pena para os infratores, mas “[...] deve também permitir a reinserção do delinquente à vida em sociedade”.²³⁹

Ocorre que não é através da prisão que índices de criminalidade irão diminuir e que a tão falada ressocialização poderá ser concretizada.²⁴⁰ Como lamenta Muller, os tribunais, mesmo cientes de que o cárcere dessocializa o ser humano e lhe acarreta múltiplas consequências perversas que afetam sobremaneira sua personalidade,²⁴¹ “[...] continuam a mandá-los à prisão”²⁴², inclusive, teoriza o autor, que “[...] os juízes também são prisioneiros da ideologia carcerária e temem acusações de laxismo, lançadas de pronto pela opinião pública”.²⁴³

A constatação de Muller traz à memória o príncipe Neckliúdv, do romance *Ressurreição*, citado na introdução deste trabalho. Tal personagem, refletindo sobre a prisão e os efeitos nos detentos que conheceu em suas visitas à personagem Máslova, presa injustamente após erro formal na votação de quesitos por júri popular, se dá conta de que “[...] todo aquele mal terrível do qual ele era testemunha nas prisões, nas cadeias, e a segurança serena dos que

²³⁹ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 119.

²⁴⁰ Para Vera Regina Pereira de Andrade, a prisão, hodiernamente, sequer se orienta por ressocialização ou algo do gênero em nosso país, mas mostra sua verdadeira missão, que é a de neutralizar cidadãos escolhidos pelo sistema seletivo e reproduzir a violência sobre eles (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19). p. 349).

²⁴¹ Elizabeth M. Elliott distingue os seguintes efeitos que o cárcere gera nos prisioneiros: “[...] atitudes e afetos negativos; insônia; ansiedade; pânico; isolamento; hipersensibilidade; pensamentos repetitivos; disfunção cognitiva; alucinações; perda de controle; irritabilidade; agressividade e raiva; paranoia; desesperança; letargia; depressão; um sentimento de colapso eminente; automutilação, e ideis e comportamentos suicidas” (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 46).

²⁴² MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 119.

²⁴³ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 119.

produziam aquele mal provinham apenas do fato de que as pessoas queriam fazer uma coisa impossível: corrigir o mal, sendo más”.²⁴⁴

Então, na conjuntura de reconhecida violência, percebe-se a importância do uso de estratégias que desenvolvam a busca por soluções pacíficas²⁴⁵, tendo Muller, após o registro de sua preocupação, encorajado o agir político que promova uma “criatividade institucional”, embasada numa filosofia de não-violência impulsionadora de experimentos sociais capazes de reduzir, ou até mesmo eliminar, certas condutas violentas.

Existe uma reação em cadeia das violências econômicas, sociais, culturais, políticas e militares, impossíveis de se interromper, visto que, em outro momento desse processo, a violência encontra-se legitimada por uma ideologia. Para romper a lógica da violência, o único caminho é a busca de uma dinâmica que inverta o processo do desenrolar violento dos conflitos. É essa dinâmica que a filosofia política da não-violência nos convida a colocar em ação.²⁴⁶

O projeto Amparo de justiça restaurativa, objeto da seção 6, preenche um espaço dessa lacuna estatal, consistente numa carência de meios persuasivos de combate à violência, sem que seja necessário o uso da força (no caso, prisão) que humilha e estigmatiza o ser humano suspeito de incorrer em crime. “Não se trata de resignação, mas de determinação”²⁴⁷ em se combater a violência com a não-violência, é uma opção pela recusa à “espiral de violências sem fim”²⁴⁸ gerada pelo sistema de justiça retributivo.

As agências do Estado podem até justificar que respeitam princípios e normas constitucionais ao serem violentos contra os seus cidadãos, mas, quando isso ocorre, na verdade, é a própria democracia que está em risco.²⁴⁹

²⁴⁴ O autor mostra como o uso da violência para combater a violência também ocorria na Rússia de sua época. O paradigma retributivo está, pois, por trás da reprodução da violência, ele retroalimenta o sistema punitivo (TOLSTOI, Liev. **Ressureição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. p. 436.).

²⁴⁵ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

²⁴⁶ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 123.

²⁴⁷ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 148.

²⁴⁸ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 148.

²⁴⁹ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

É certo que o operador do direito que opta pela filosofia da não-violência coloca-se na posição de ser taxado de “cúmplice da violência” por seus pares²⁵⁰, mas essa postura agressiva que lhe cerca não pode lhe impedir de lutar contra a injustiça que recai sobre os seres humanos que sofrem opressão. É imprescindível que o adepto da filosofia da não-violência recuse “[...] as mentiras com que os opressores” pretendem legitimar suas injustiças²⁵¹.

Será aos poucos que a não-violência poderá ser concretizada nas mais diversas situações da vida²⁵², haja vista que a cultura da violência está arraigada nas agências do Estado e nos seus operadores, ou seja, é no dia a dia, nas pequenas ações, nos conflitos que se apresentam comumente na vida de todos, sejam de natureza individual ou coletiva, que o princípio poderá ganhar vida e impactar a sociedade com mais veemência. Existirão riscos a todo momento, mas é preciso ter coragem de enfrentá-los.

Com efeito, “[...] quem opta pela não violência se expõe ao risco de sofrer a violência do outro”²⁵³, anota Muller, com o que, na condição de observador-participante (eis que sou magistrado e presido audiências de custódia, dentre outras), vejo-me numa posição de manifestar concordância, sobretudo para que o(a) leitor(a) compreenda como o aspecto emocional e psicológico do(a) julgador(a) se comporta em casos em que se deve decidir sobre a concessão da liberdade ou a decretação da prisão preventiva de um(a) cidadão(ã)²⁵⁴: em diversas audiências de custódia que presidi e concedi liberdade provisória a autuados(as) em flagrante delito (indeferindo pedidos de conversão em prisão preventiva formulados pelo Ministério Público), muitas vezes, me abateu um sentimento de estar incentivando o ser humano a gerar mais conflitos sociais e causar mais danos à comunidade.

É o caso do entrevistado Estevão²⁵⁵, que deu voz de assalto a duas mulheres utilizando um simulacro de arma de fogo. “E se, em liberdade, ele fizer de novo ou pior, empunhando uma arma de verdade?”, pensei durante a audiência, em que lhe restabeleci a liberdade, indeferindo requerimento do Ministério Público que pretendia a manutenção da sua prisão. Porém, é mais palatável o sentimento de se libertar da “ideologia carcerária”, na

²⁵⁰ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 235.

²⁵¹ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 237.

²⁵² MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 249.

²⁵³ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 61.

²⁵⁴ Espero que essa exposição possa suscitar mais pesquisas nas ciências humanas, em especial, na psicologia, na antropologia e nas ciências sociais.

²⁵⁵ Vide seção 6.

expressão utilizada por Muller²⁵⁶, e correr o risco de uma nova conduta violenta, pois a não-violência é uma “[...] ação que deve ser iniciada bem antes que a explosão aconteça”.²⁵⁷

No caso do referido entrevistado, colocá-lo aos 21 anos de idade numa prisão poderia significar um grande empurrão para torná-lo um possível integrante de alguma facção²⁵⁸, e fazer eclodir mais casos de violência a outrem e à sociedade quando de sua saída do estabelecimento²⁵⁹, isso sem contar as inúmeras variáveis de sofrimento emocional, psicológico ou psíquico a que estaria sujeito. O referido entrevistado nunca mais cometeu crime, ao menos não se tem registro de novas ocorrências delituosas no sistema de justiça, decorridos mais de quatro anos do fato.²⁶⁰

Como salienta Muller, “[...] não basta mensurar as consequências imediatas da violência, é preciso tentar prever e avaliar também as consequências longínquas que podem repercutir em outros lugares e em outros tempos”.²⁶¹ Daí é possível concluir que é necessário permitir que um suposto infrator possa mudar sua conduta antes de ser cooptado de vez pela criminalidade²⁶², embora essa aposta, eventualmente, comporte riscos, inclusive de morte. Todavia, conclui Muller que “[...] é precisamente nesse risco que se encontra a esperança da vida”.²⁶³

²⁵⁶ MULLER, Jean Marie. O princípio da não violência: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 119.

²⁵⁷ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 249.

²⁵⁸ Em Maringá, como se verifica nos Anexo E a G, há até três facções criminosas que dividem espaço nos estabelecimentos prisionais.

²⁵⁹ “As consequências do encarceramento, no entanto, não ficam confinadas às paredes da prisão. A maioria das pessoas presas é finalmente libertada, e tanto os efeitos simbólicos como os reais do encarceramento espalham-se pelas ruas, principalmente em áreas urbanas. Se a segurança da comunidade é o principal pretexto para o encarceramento excessivo e em massa, o quanto este interesse serve para as abordagens e mecanismos do Sistema no momento em que se libertam os presos?”, questiona Elizabeth M. Elliott. (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 46.).

²⁶⁰ Foram averiguados certidões expedidas no Cartório Distribuidor de Maringá para saber se os(as) entrevistados(as) voltaram ou não ao sistema de justiça criminal. Entretanto, como se verá na seção 6, após sentença condenatória transitada em julgado, Estevão cumpriu parte da pena em regime semiaberto.

²⁶¹ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 250.

²⁶² Sobre o fundado de risco de jovens serem arregimentados por facções criminosas, consulte-se as seções 6.3.3 e 6.3.7. Os entrevistados Lucas e Estevão ficaram próximos disso. Na academia, Camila Caldeira Nunes desenvolveu pesquisa em penitenciárias do Estado de São Paulo e relata a forma de agir do Primeiro Comando da Capital, conhecido pela sigla PCC (DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011).

²⁶³ MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 255.

Tal qual as diretrizes das Resoluções da ONU e do CNJ citadas ao longo deste ensaio, é momento dos operadores do direito usarem da criatividade para que a cultura da paz mostre a sua eficácia. O medo deve ser superado. Agir contra a lógica punitiva é arriscado, mas é o melhor a se fazer, pois, por mais de dois séculos, pelo menos, as mazelas do sistema prisional permanecem sem solução, e as pessoas que deixam as penitenciárias costumam sair piores, emocional, psicológica e psiquicamente.²⁶⁴

Partindo-se para o desfecho deste tópico, não seria conveniente deixar de transcrever o posicionamento de Muller sobre a função da polícia, muito embora ele mesmo reconheça a existência de momentos em que a coerção terá de ser exercida para a proteção de pessoas indefesas e da própria comunidade:²⁶⁵

[...] toda sociedade necessita prover-se de uma polícia encarregada de “manter a ordem” e “fazer com que a lei seja respeitada”. A palavra “polícia” tem a mesma etimologia que a palavra “política” e está relacionada ao governo da *polis*. A finalidade da ação policial, como a da ação política, é pacificar a vida social, isto é, construir uma sociedade liberta do domínio da violência. A função da polícia é contribuir para a garantia das liberdades dos cidadãos, a fim de que seus direitos sejam respeitados e sua segurança garantida. Os policiais devem ser, literalmente, “agentes da paz”, isto é, devem “estabelecer a paz” entre os indivíduos e os grupos que vivem na mesma *polis*. A polícia tem, como tarefa essencial, prevenir e, se for o caso, resolver os conflitos, recorrendo a métodos não-violentos de intervenção, mediação e conciliação.²⁶⁶

É possível, sim, esperar por mudanças nas agências do sistema judicial, por meio de uma crescente utilização do princípio da não-violência na prática. A ação concreta e diária, imbuída de edificar a cultura da paz, é capaz de acelerar uma infinidade de atos que deem sentido à palavra “polícia”, como etimologicamente foi concebida.

4.1.2 A comunicação não violenta²⁶⁷

²⁶⁴ Vide notas de rodapé nº 174 e 191.

²⁶⁵ Ressalva importante faz o autor sobre isso: se alguém falecer em consequência de necessária atuação policial, significará o fracasso no restabelecimento da pacificação social. E “[...] uma democracia começa a negar-se quando recusa reconhecer a própria violência como fracasso” (MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 117.).

²⁶⁶ MULLER, Jean Marie. O princípio da não violência: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. p. 116.

²⁶⁷ Nesta seção, especificamente, será utilizada a primeira pessoa do plural na redação, porque o autor de referência se expressa dessa forma em sua obra, o que facilita a compreensão do(a) leitor(a) em relação ao seu texto

A justiça restaurativa também se vale da comunicação não-violenta (CNV), uma metodologia que encontra em Marshall Rosenberg seu principal expoente, como grande aliada para suscitar a empatia e o respeito nos seres humanos participantes de suas práticas. Com efeito, acentua o autor que a CNV

Nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida. A CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração. Algumas pessoas usam a CNV para responder compassivamente a si mesmas; outras, para estabelecer maior profundidade em suas relações pessoais; e outras, ainda, para gerar relacionamentos eficazes no trabalho ou na política. No mundo inteiro, utiliza-se a CNV para mediar disputas e conflitos em todos os níveis.²⁶⁸

Os quatro componentes citados são essenciais numa comunicação que se pretenda não-violenta, a saber: observação; sentimentos; necessidades; e pedido. “A forma é simples, mas profundamente transformadora”.²⁶⁹

Observar sem fazer avaliação é o primeiro passo para uma CNV. Explica Rosenberg que, ao fazermos uma avaliação mediante a verbalização de um adjetivo, podemos gerar mais danos aos nossos interlocutores.²⁷⁰ Por exemplo, se dialogando com alguém sobre um problema, mencionarmos que essa pessoa é “orgulhosa”, “egoísta” ou qualquer outra qualidade negativa, é possível que estejamos aumentando o muro que nos separa do que pavimentando uma via de solução para nosso conflito. O interlocutor possivelmente receberá a avaliação como uma crítica, o que poderá fazer com que resista a um acordo, além de que também poderá se sentir no direito de nos adjetivar, causando-nos uma aflição que bem poderia ter sido evitada.

Trocas de adjetivos ofensivos costumam ser causas de situações problemáticas que proporcionam uma enxurrada de procedimentos e processos no Poder Judiciário (casos de calúnia, difamação, injúria e crimes contra a vida, por exemplo, podem iniciar nesta forma²⁷¹).

²⁶⁸ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 32.

²⁶⁹ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 22.

²⁷⁰ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 50.

²⁷¹ Em Maringá, certa vez, dois cidadãos romperam sociedade comercial e cada um continuou atuando no mesmo ramo, tornando-se concorrentes. Eles haviam sido grandes amigos mas não souberam lidar com seus problemas. Condutas e insultos de ambos os lados se avolumaram, tendo resultado em homicídio doloso, com condenação do denunciado no processo. Ambos eram casados e tinham filhos pequenos. Duas famílias restaram destruídas pela espiral de violência (PARANÁ. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO

O segundo componente da CNV condiz com a exteriorização de sentimentos, pois, quando expomos o que, de fato, sentimos diante de certa situação, deixamos o interlocutor totalmente ciente do que está nos afetando. Ele pode perceber como o conflito nos perturba, o que possibilitará abrir portas para a solução do problema.

O terceiro componente diz respeito à manifestação de nossas necessidades, aquilo que está por trás de nossos sentimentos. Exemplificando, se um vizinho está com o som alto demais, atrapalhando nosso sono ou mesmo nosso trabalho, podemos lhe explicar que temos um sentimento de preocupação diante da necessidade de repousar com tranquilidade ou de conseguir executar um trabalho que nos cabe exatamente naquele momento em que o ele exerce seu direito ao lazer. Quando não há exposição clara de necessidades, pode haver uma resistência, por vezes injusta, da outra parte.

Por fim, o quarto componente da CNV se relaciona ao pedido que pretendemos fazer a nosso interlocutor. Parece incrível, mas muitas pessoas em situação de conflito não sabem pedir, e até mesmo fazem exigências, ameaças ou lançam ofensas sem se darem conta de que não formularam um pedido respeitoso à outra parte.

Anota Rosenberg que “[...] o objetivo da CNV não é mudar as pessoas e seu comportamento para conseguir o que queremos, mas, sim, estabelecer relacionamentos baseados em honestidade e empatia, que acabarão atendendo às necessidades de todos”.²⁷² Em contrapartida, a CNV também exige de nós que escutemos a outrem com empatia. Não basta que nos expressemos com honestidade. Estar presente na conversa, de forma empática, é ouvir de modo que compreendamos o que o interlocutor está a observar, a sentir, a necessitar e a pedir²⁷³. Não se trata de dar-lhe conselhos ou demonstrar nosso posicionamento ou o que estamos sentindo.²⁷⁴

Ouvir os outros de forma empática é validar seus sentimentos, que até podem ser de raiva, de ódio ou algum outro aparentemente ruim, visto que são sentimentos humanos. Não

PARANÁ. 1ª Vara Criminal de Maringá. Ação penal nº 0018208-96.2019.8.16.0017. Disponível em: <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 21 jul. 2022.).

²⁷² ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 127.

²⁷³ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

²⁷⁴ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

cabe, na CNV, reprimir esses sentimentos que são externados pelo interlocutor.²⁷⁵ É preciso saber ouvir e tentar compreender as necessidades implícitos naquilo que é dito.²⁷⁶

“Quando escutamos os sentimentos e necessidades da outra pessoa, reconhecemos nossa humanidade em comum”²⁷⁷, assinala Rosenberg, e passamos a ter a capacidade de compreender a conduta do outro e sermos assertivos e criativos na busca por soluções que sejam não-violentas. Por outras palavras, e empregando definição de Roman Krznaric, “[...] empatia é a arte de se colocar no lugar do outro por meio da imaginação, compreendendo seus sentimentos e perspectivas e usando essa compreensão para guiar as próprias ações”.²⁷⁸

Como exara Rosenberg,

Ações punitivas [...] baseiam-se na premissa de que as pessoas fazem coisas ruins porque são más, e de que para corrigir a situação, é preciso fazer que elas se arrependam. Sua “correção” é efetuada através de ações punitivas idealizadas para fazê-las: (1) sofrerem o bastante para perceberem quanto suas ações são erradas; (2) arrependem-se; e (3) mudarem. Na prática, porém, é mais provável que em vez de gerarem arrependimento e aprendizado, ações punitivas produzam ressentimento e hostilidade, e que alimentem a resistência ao próprio comportamento que estamos buscando.²⁷⁹

Logo, “[...] culpar e punir não contribuem para as motivações que gostaríamos de inspirar nos outros”²⁸⁰, como ressalta o autor. De fato, será que uma pessoa autuada em flagrante delito deixará de praticar uma nova infração só porque um(a) magistrado(a) decretou sua prisão? Não parece mais prudente procurar compreender o que a levou a praticar a conduta e ajudá-la a entender suas necessidades?

O próprio Rosenberg lembra que o ser humano não é educado para compreender as suas necessidades, e nem a dos outros.²⁸¹ Daí a importância da CNV para suprir esse hiato, a qual, portanto, é uma metodologia que incentiva relações éticas aptas a fazer com que

²⁷⁵ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

²⁷⁶ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

²⁷⁷ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 211.

²⁷⁸ KRZARIC, Roman. **O poder da empatia**: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo. Tradução Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahr, 2015. p. 10.

²⁷⁹ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 225.

²⁸⁰ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 234.

²⁸¹ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

enxerguemos que somos responsáveis por nossas ações e que a conduta dos outros, por vezes, decorrem de nosso próprio agir.²⁸²

Quando as técnicas utilizadas na CNV são compreendidas, os quatro componentes aludidos passam a fazer parte, de modo natural, de nossos diálogos. Aprendemos que observar sem avaliar, expressar sentimentos e necessidades, e deduzir pedido não é algo mecânico, mas perfeitamente factível. Nos dizeres de Rosenberg, “[...] julgar e culpar se tornou natural para nós. Para praticar a CNV, precisamos prosseguir devagar, pensar cuidadosamente antes de falar, e muitas vezes apenas respirar fundo²⁸³ e não falar nada”.²⁸⁴

Escutar de modo qualificado, respeitar e ser empático são atributos gerados pela CNV, desenvolvida por Rosenberg. Sua metodologia tem ampla aplicação humana por trabalhar com o autoconhecimento, a autoconscientização, a autorresponsabilização e, por ajudar a identificar sentimentos e necessidades das pessoas, pontos em que se conecta fortemente à cultura de paz e à justiça restaurativa.

Encerrando esta seção, é oportuno, após inspiração de Rosenberg, destacar o papel da empatia na contemporaneidade especificamente sob a ótica coletiva, acompanhando o traçado do estudo feito por Krznaric acerca do potencial transformativo da empatia coletiva (para além, portanto, das relações individuais, como descrito em obras de psicologia) para o enfrentamento de problemas como “[...] violência política e étnica, intolerância religiosa, pobreza e fome, abusos dos direitos humanos, aquecimento global”²⁸⁵. Assim se posiciona o autor:

Quando uma massa significativa de pessoas se une para dar o salto imaginativo para a vida de outros, a empatia tem o poder de alterar os contornos da história. Para cada um de nós, a culminação de nossas jornadas empáticas é ajudar a criar essas ondas de empatia coletiva que podem desempenhar um papel no enfrentamento dos grandes problemas de nosso tempo, da pobreza e desigualdade à violência armada e ao colapso ambiental. A ideia de empatia coletiva é especialmente relevante hoje porque contrabalança o foco extremamente individualista da cultura moderna da autoajuda, que tende a ver a procura da felicidade ou do bem-estar como uma

²⁸² ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

²⁸³ Respirar também tem um grande significado para a justiça restaurativa. Além da fase primeira dos Círculos de Construção de Paz promover a atenção plena dos participantes com auxílio de exercício de respiração, como consta na seção 6.2 (entrevista coletiva com as facilitadoras das práticas restaurativas na 1ª Vara Criminal de Maringá), os(as) mesmos(as) participantes são aconselhados(as) a, em momentos difíceis de suas vidas, usarem a respiração para apaziguar o ânimo e prevenir tomadas de decisões que possam lhes gerar arrependimento

²⁸⁴ ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006. p. 214.

²⁸⁵ KRZARIC, Roman. **O poder da empatia**: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo. Tradução Maria Lúiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahr, 2015. p. 19.

busca pessoal relacionada com as nossas ambições e desejos, e não como uma busca que envolve o trabalho com outros em prol de metas comuns.²⁸⁶

Rosenberg desenvolveu a ferramenta da CNV, destacando a importância da honestidade e da empatia em todas as relações humanas. Krznaric deu abordagem à empatia coletiva. Há caminhos e caminhos para o aprendizado da não-violência. A ONU, a nível internacional, e o CNJ, a nível local, inspiram a caminhada. Qual será a melhor opção a ser adotada: usar a criatividade para seguir em frente, caminhar para trás no viés punitivista, ou cruzar os braços e empacar no meio do caminho?

4.2 A visão sistêmica e o triângulo dramático

Neste tópico, são apresentados dois temas que se conectam com a justiça restaurativa e proporcionam mais significado ao projeto motivador desse trabalho dissertativo.

O primeiro é a visão sistêmica, e socorre-se da tese de doutorado de Taís Schilling Ferraz, que resultou na obra **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil: a insuficiência dos mecanismos de controle de repressão**, na qual a autora discorre que a violência, por ser um fenômeno complexo decorrente de múltiplos fatores, sempre demandará uma análise que suplante as suas aparências, dado que “[...] suas características e causalidade se inter-relacionam, e de forma não linear”.²⁸⁷ E, acresce:

Buscar o todo pela mera análise e soma das partes é a estratégia do pensamento analítico, mecanicista, reducionista e baseado no paradigma cartesiano, que concentra a investigação dos fenômenos nas propriedades essenciais das partes que possam ser mensuradas. Nessa forma de trabalhar com os fenômenos, pressupõe-se que para conhecê-los basta desmontar, partir em unidades menores e mais simples, analisar separadamente seus comportamentos, uma vez que, compreendidos e somados, levariam necessariamente à compreensão do todo. Por essa avaliação, as propriedades do todo poderiam ser reduzidas às propriedades de suas partes.²⁸⁸

²⁸⁶ KRZARIC, Roman. **O poder da empatia**: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo. Tradução Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahr, 2015. p. 192.

²⁸⁷ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 161.

²⁸⁸ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 161.

Então, segundo a autora, o esquema linear é inadequado para moldar soluções para a complexidade da violência²⁸⁹, sendo imprescindível valer-se de uma visão sistêmica que abranja a análise de diversas interações que possam ter concorrido para uma dada situação²⁹⁰, ou seja, não importam dados isolados em si, mas como as possíveis conexões entre eles, por diversos ângulos e intersecções, resultaram no fato complexo.²⁹¹

A autora traz alguns conceitos de pensamento sistêmico, como o elaborado por Donella H. Meadows, de que é “[...] um conjunto de elementos interconectados, coerentemente organizado e dirigido a alcançar determinados efeitos”²⁹², e aborda onze pressupostos “[...] da atuação sistêmica e sua possível aplicação ao sistema de justiça e segurança”²⁹³, tratando-os individualmente com profundidade.²⁹⁴

Todos os aludidos pressupostos se relacionam ao projeto Amparo de justiça restaurativa, de uma forma ou de outra, porém, será aqui reportado apenas um deles, por opção metodológica, o qual pode ser denominado de princípio da “alavancagem”²⁹⁵, que desafia o olhar para além dos sintomas que causaram determinado problema a procura por pontos que, mesmo parecendo pequenos, se forem bem trabalhados, “[...] podem produzir melhorias significativas e duradouras”²⁹⁶.

Taís Schilling Ferraz explica que não se trata de algo simples, pelo contrário, que os pontos de alavancagem geralmente não são óbvios, e que é necessário “[...] buscar conhecer

²⁸⁹ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 170.

²⁹⁰ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 164.

²⁹¹ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 168.

²⁹² FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 170.

²⁹³ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 196.

²⁹⁴ A autora menciona que se inspira em obra de Peter M. Senge e, inclusive, por respeito às ideias inovadoras do autor, adota a mesma terminologia do original (FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 197). Senge denomina esses pressupostos como “[...] as leis da quita disciplina”. São elas: “1. Os problemas de hoje vêm das “soluções” de ontem. 2. Quanto mais você empurra, mais o sistema empurra de volta. 3. O comportamento melhora antes de piorar. 4. A saída mais fácil normalmente nos leva de volta para dentro. 5. A cura pode ser pior do que a doença. 6. Mais rápido significa mais devagar. 7. “Causa” e “efeito” não estão próximos no tempo e no espaço. 8. Pequenas mudanças podem produzir grandes resultados – mas, frequentemente, as áreas de maior alavancagem são as menos óbvias. 9. Você pode assobiar e chupar cana – mas não ao mesmo tempo. 10. Dividir um elefante ao meio não produz dois pequenos elefantes. 11. Não existem culpados” (SENGE, Peter M. **A quinta disciplina**: a arte e a prática da organização que aprende. Tradução de OP Traduções Gabriel Zide Neto. Rio de Janeiro: BestSeller, 2020. p. 111-126.).

²⁹⁵ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 205.

²⁹⁶ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 205.

o problema, a partir de suas estruturas e compreender como se inter-relacionam e com que propósito atuam diversos elementos que estão nessas estruturas”.²⁹⁷

Na seção 6, será visto que a pesquisa empírica qualitativa pode indicar um desses pontos de alavancagem que o sistema de justiça tanto necessita para dar uma guinada em direção à solução de alguns problemas complexos relacionados à violência, prevenindo a volta de pessoas ao referido sistema. O projeto Amparo está desenhado para operar diante da complexidade das relações humanas manifestadas pelas pessoas que passaram pelo cárcere, complexidade essa que está sempre a exigir olhar atento e sistêmico das facilitadoras das práticas restaurativas.

O segundo tema que fecha esta seção é igualmente estudado por Taís Schilling Ferraz, em sua citada obra. Trata-se do “triângulo dramático” ou “triângulo do drama”, de Stephen Karpman²⁹⁸, que, grosso modo, consiste numa representação em que há um triângulo equilátero invertido, no sentido de que a sua base está no alto, com um vértice de cada lado, e a sua ponta (o outro vértice) está voltada para baixo. Nas duas pontas de cima estão a figura de perseguidor e salvador e, na inferior, a posição da vítima.²⁹⁹

Nesse triângulo, o perseguidor é o vilão e o salvador é o herói.³⁰⁰ É comum imaginar-se que os operadores de direito sejam o herói ou o vingador que irá salvar a vítima, que já foi subjugada pelo perseguidor. De qualquer sorte, a vítima não tem voz. “Presume-se que a punição do vilão resgatará a autonomia da vítima”.³⁰¹

Seriam necessárias muitas páginas para se aprofundar neste tema, mas a sua breve inserção a esta altura se mostra importante porque, no referido triângulo, as posições das partes envolvidas podem se alterar dentro de um mesmo contexto. É o caso, por exemplo, “[...] do chefe de milícia ou de uma organização criminoso”, no exemplo coligido pela autora, que pode ser visto como perseguidor (vilão) pela sociedade em geral; como benfeitor pela comunidade em que mora, por garantir benesses aos seus membros; mas que também pode se colocar no vértice da vítima quando tomar uma atitude em resposta a uma ação de outrem. A autora usa a expressão que simboliza o sentimento de vitimização do chefe: “[...] já que não me

²⁹⁷ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 207.

²⁹⁸ Psiquiatra e professor de análise transacional.

²⁹⁹ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 218-220.

³⁰⁰ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 220-223.

³⁰¹ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 227.

respeitam...”.³⁰² Dessa forma, sente-se ele no direito de atacar qualquer pessoa, investida ou não em cargo de autoridade.³⁰³

Também é o caso de pessoas ligadas ao sistema de justiça, como cita a autora, que mudam da posição de salvador para a de vítima:

Ao se propor um novo programa de trabalho entre policiais, magistrados, defensores e membros do Ministério Público, a primeira tendência é a vitimização. São lamentos e reclamações, como: “Não temos estrutura para bem desenvolver nossas atividades e ainda se pretende que abracemos mais responsabilidades...”, “Não somos reconhecidos pela sociedade e pelo próprio Estado...”, “nossas demandas não são prioritárias...”, “Precisamos de apoio...”.³⁰⁴

Como as três posições se embaralham conforme as circunstâncias, é comum que ninguém focalize os obstáculos a serem enfrentados, mas prefiram atribuir responsabilidade sempre ao outro, nunca assumindo a sua cota parte.

Das entrevistas colhidas e que embasam a seção 6, assim como do teor dos anexos A, B e C, que integram a parte empírica desta pesquisa, é possível notar que o triângulo do drama se faz presente na história de muitos indivíduos que passaram pelo projeto Amparo, seja em suas vidas pessoais ou na relação com o sistema de justiça, porque há quem assume a posição de infrator, há quem se coloque na posição de salvador (atuar na criminalidade para ajudar a família), e quem pose na condição de vítima, sobretudo quando os agentes policiais e os operadores do direito se tornam perseguidores e opressores. Em certos casos, portanto, essas três figuras podem até se concentrar numa mesma pessoa.

Seja como for, incumbe ao Poder Judiciário assumir sua cota de responsabilidade, como exposto na seção 3.3, com assento em Boaventura de Sousa Santos, e procurar alavancar solução para os problemas jogados a sua porta.

Nesse quadro, também Taís Schilling Ferraz aduz que

Talvez o sistema de justiça criminal, para além das atividades de repressão e abdicando, ao menos em parte, da condição de entidade vingadora ou salvadora, possa mediar um processo de mudança no nascedouro dos atos violentos, ao abrir maiores espaços de visibilidade ao fenômeno da violência

³⁰² FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 226.

³⁰³ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 226.

³⁰⁴ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 227.

e à forma como individualmente é experimentado por vítimas, ofensores e pelos próprios agentes do Estado.³⁰⁵

Calha referir que as falas advindas do grupo focal e dos autuados que participaram do projeto Amparo (seção 6), que vicejam princípios e valores da justiça restaurativa, aliadas a elementos da visão sistêmica e do triângulo dramático de Karpman, intensificam a premente necessidade de reequacionar a forma pela qual o fenômeno crime é enfrentado pela sociedade brasileira. O retributivismo se mostra demasiadamente limitado e desprovido de ferramentas que assegurem a obtenção de soluções para problemas complexos, como é a violência, sob qualquer um dos seus aspectos.

4.3 Da prática à teoria da justiça restaurativa

Como a justiça restaurativa nasceu da prática, e não da teoria³⁰⁶, é de bom tom iniciar esta seção com dois fatos reais trazidos por Elizabeth M. Elliott, ocorridos nos Estados Unidos.

O primeiro deles diz respeito a Ernie Preate, ex-procurador-geral da Pensilvânia, que pretendia ser candidato a governador naquele Estado no ano de 1993 (acabou não sendo indicado por seu partido) e estimulava o recrudescimento de leis contra criminosos³⁰⁷, até que ele mesmo foi preso por crime de sonegação fiscal e, condenado a cumprir 14 meses de prisão, teve de conviver com pessoas que não respeitava: pobres e pretos. Eis que ele percebeu, no convívio diário no interior da unidade prisional, que tais pessoas eram seres humanos iguais a ele e que deveriam existir políticas públicas para auxiliá-los, em vez de estigmatizá-los. A partir de então, no relato de Elizabeth M. Elliott, Ernie procurou apoiar colegas detentos e tornou-se um “[...] defensor da Justiça Restaurativa”³⁰⁸. Ouvindo histórias de presidiários, ele se deu conta da humanidade de cada um: “[...] o que eu estava encontrando ali na prisão eram muitas pessoas

³⁰⁵ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022. p. 229.

³⁰⁶ Zehr se mostra surpreso, 25 anos após a primeira edição de sua obra, como as vivências restaurativas iluminaram a sua construção teórica, que está em permanente transformação (ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.).

³⁰⁷ Especialmente de pessoas ligadas com homicídio e drogas, mas também foi ele ferrenho defensor da pena de morte.

³⁰⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 49.

boas que haviam cometido erros. Contrariamente à opinião pública, de que eles são um mal ameaçador, a grande maioria não é”.³⁰⁹

O outro caso remete a uma entrevista concedida por uma diretora do centro de segurança do Departamento de Detenção Juvenil de Massachussetts³¹⁰, a qual não acreditava que círculos restaurativos poderiam mudar algo nos infantes ou na própria unidade, porém, no quarto dia do curso, ficou entusiasmada com as transformações ocorridas:

[...] Eu não sabia praticamente nada sobre Justiça Restaurativa e Círculos. Estou no extremo conservador do departamento. Penso em termo de cronogramas, regras. As coisas geralmente são preto no branco na esfera das políticas; é uma coisa mais do tipo militar. No segundo dia de treinamento, eu não conseguia imaginar o Círculo funcionando de forma alguma na detenção [...] eu pensava “Oh, meu Deus, não vai funcionar, não tem jeito”. Daí na noite final, pensei “Ok, vou arriscar, porque estou cansada de ver as mesmas crianças voltando de novo, de novo e de novo. Elas vão para casa e voltam; é como uma porta giratória”. Fiquei animada porque no treinamento havia algumas crianças muito endurecidas, como aquelas que também vejo no DYS (Department of Youth Service). No início do treinamento, pensei: “Elas não vão ganhar nada com isso; nem eu”. Mas, pouco a pouco, vi que elas estavam se esforçando para se envolver. Acho que elas se sentiram seguras no Círculo, e isso me mostrou algo, porque esse é um dos problemas que tínhamos na detenção: não há tempo suficiente para que as crianças se sintam seguras. O Círculo parecia acelerar o modo como elas formavam conexão e se dispunham a falar. Então, essa foi uma das coisas que me impressionou ao observar essas crianças. Ninguém as estava pressionando a falar, dizendo “você tem de falar!”, mas o próprio conceito do Círculo as estava acolhendo. Elas se sentem confortáveis e simplesmente falam. Fiquei muito impressionada [...].³¹¹

Em ambos os casos, depreende-se como o punitivismo está incrustado nas sociedades atuais, o que vem de longa época, como visto na seção anterior, mas também é perceptível como as concepções dadas às personagens reais envolvidas foram transformadas³¹² a partir do momento em que se deram conta de que a vida é mais importante do que a lei, e que se permitiram ter um olhar solidário, de alteridade e empatia sobre o entorno, a compreender

³⁰⁹ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 49.

³¹⁰ O nome da pessoa, intencionalmente, não foi divulgado pela autora.

³¹¹ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 125-126.

³¹² A expressão “justiça transformadora” talvez fosse mais adequada que “justiça restaurativa”, como cita Zehr, aludindo à existência de um debate sobre isso: “[...] as palavras com prefixo “re” são problemáticas porque muitos dos envolvidos ou interessados no processo não entram nele buscando um retorno ao estado anterior, mas querem progredir para condições novas e melhores”, além de que a visão “transformadora” não se limitaria ao sistema judiciário, mas também trataria “[...] dos danos e obrigações inerentes aos sistemas sociais, econômicos e políticos” (ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 244.). A despeito disso, a expressão “justiça restaurativa” é a mais difundida em todo o mundo, ainda que aplicada em áreas não ligadas ao sistema de justiça.

quem lhe é diferente e a ter uma postura prospectiva diante de um certo problema, por mais complexo que se apresentasse diante de seus olhos.

No primeiro exemplo, tocante a Ernie Preate, percebe-se a forte influência de princípios e valores que são sempre trabalhados pela justiça restaurativa, tais como corresponsabilidade, participação, empatia, compaixão, esperança etc., e como, a partir desses traços, o pré-candidato ao governo da Pensilvânia experimentou uma verdadeira mudança interior.

No mesmo passo, no segundo exemplo, nota-se que princípios e valores como a participação, a confiança e a humildade, além de outros já citados, igualmente trabalhados em práticas restaurativas, também foram determinantes para a diretora do centro de segurança juvenil se dar conta de que, dialogando abertamente sobre problemas do cotidiano, sem imposição de autoridade moral e hierárquica, é possível alcançar resultados dantes inimagináveis em relação às crianças (que passaram a partilhar seus sentimentos). O autoconhecimento trabalhado, em ambos os casos, foi notável.

As coisas acontecem assim, na simplicidade. O mundo das ideias toma forma e passa a se concretizar na vida das pessoas, porque elas desejam mudanças, e não porque há uma norma legal determinando que se faça alguma coisa. A gélida letra da lei perde todo o sentido em inúmeras situações da vida quando as pessoas, com suas idiossincrasias, cada qual com seus princípios e valores construídos ao longo de suas histórias, desenlaçam os nós que as amarram de alguma forma a um sem número de problemas.

Mas, há como desatar o nó do punitivismo iniciado há mais de duzentos anos em nossa cultura ocidental, tal qual observou Foucault?³¹³ Certamente, ninguém sabe a resposta, a ponto de Elizabeth M. Elliott ponderar que “[...] a punição está tão integrada ao que presumimos ser a ordem normal das coisas no campo social e dos comportamentos, que muito pouco tem sido escrito para questionar esses pressupostos”.³¹⁴ No entanto, a autora manifesta sua esperança por tempos melhores ao esposar que

[...] à medida que a JR for mais utilizada, serão criados mais relacionamentos embasados na verdade, confiança e transformação. Um maior capital social é o resultado lógico do processo restaurativo e ajuda a construir uma comunidade onde há maior prevenção ao dano. Os cidadãos passivos podem se tornar cidadãos ativos, revigorando o ideal de democracia em si.³¹⁵

³¹³ Vide seção 3.

³¹⁴ ELLIOTT, Elizabeth M. *Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis*. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 61.

³¹⁵ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 268.

Também Muller traz uma orientação que se adequa aos operadores do direito, para que consigam amainar os efeitos perniciosos do paradigma retributivo no qual estamos inseridos: “Para desatar o nó de um conflito, não basta estabelecer a verdade objetiva dos fatos, é necessário apreender a verdade subjetiva das pessoas, com suas emoções, desejos, frustrações e sofrimentos”.³¹⁶

Nesse panorama, é certo se afirmar que o ordenamento jurídico não concebe que um trabalho centrado em emoções possa ser a matriz para o desfecho de conflitos sem o uso de violência. O parlamento não pode legislar sobre emoções, recorda Elizabeth M. Elliott³¹⁷, eis que a ciência e a razão preponderam na criminologia e nas instituições do sistema:³¹⁸

[...] as emoções podem ser vistas como indicadores de sinceridade ou manipulação, enquanto o processo é baseado nos pressupostos de racionalidade e aplicação objetiva da lei e do procedimento legal. Não há mecanismo nem estratégia em processos formais do Tribunal para acomodar as emoções de seus participantes, uma vez que a expressão de sentimentos gerada pelo crime em questão é irrelevante em face do foco dominante em fatos demonstráveis.³¹⁹

Na mesma via, Geovana Faza da Silveira Fernandes argui que a justiça restaurativa tem capacidade de gerar transformação no ser humano justamente por admitir que “emoções”, “traumas”, “remorsos” dos envolvidos tenham espaço nas histórias que importam para a solução dos conflitos, ao contrário do que se verifica no processo tradicional.³²⁰

Malgrado esse fechamento do sistema retributivo, a justiça restaurativa vem, aos poucos, nas palavras de Elizabeth M. Elliott, avivando “[...] o interesse pelas emoções na Justiça Criminal”³²¹, e lança luz a novos caminhos que podem ser percorridos em busca de soluções não violentas, que a ciência e a razão, não necessariamente por má intenção, mas possivelmente por limitações impostas pelo paradigma punitivo, teimam em impedir que sejam colocados

³¹⁶ MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

³¹⁷ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

³¹⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 203.

³¹⁹ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 204.

³²⁰ FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça restaurativa, narrativas traumáticas e reconhecimento mútuo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021. p. 199.

³²¹ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 205.

como opção para as pessoas envolvidas em conflito e para a comunidade. A propósito, Leonardo Sica alude a uma importante premissa restaurativa ao afirmar que

[...] quando falamos sobre a introdução da justiça restaurativa, não nos referimos simplesmente à escolha de novos métodos de resolução dos conflitos ou mecanismos de alívio do Judiciário, e tampouco ao debate de uma nova teoria penal. A abordagem remete à elaboração de um novo paradigma de justiça penal que influa (e altere) decisivamente na nossa maneira de pensar e agir em relação à questão criminal.³²²

Pois bem, não obstante essas asserções, não é possível afirmar que a justiça restaurativa possa simplesmente substituir o modelo punitivo, considerando que nunca a humanidade soube, por exemplo, como lidar com um assassino em série, com um esturpador contumaz, enfim, com pessoas que optam por praticar delitos como meio de vida³²³. Quem sabe um dia, mas, por ora, isso não é concebível.³²⁴

Entretanto, é possível trazê-la para o interior do sistema de justiça para que seja utilizada prioritariamente onde isso se vislumbrar viável. “Não se trata de substituir o Estado, mas de rearticular o papel do direito quanto à resolução de conflitos”, na forma defendida por Giamberardino³²⁵, pois já se sabe que a punição não responsabiliza³²⁶ o pretenso infrator e que

³²² SICA, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de justiça restaurativa. Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 455-490. p. 455.

³²³ Em sua pesquisa empírica com vítimas (e familiares) de crimes de tentativa de homicídio e familiares de vítimas de homicídios consumados, na comarca de Curitiba, no estado do Paraná, Giamberardino relata que houve quem não admitisse qualquer diálogo com o infrator (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 56.). Zehr, a respeito desse tema, enuncia que “[...] algumas ofensas são tão hediondas que requerem tratamento especial”, o que significa prender e afastar a pessoa perigosa do meio social (ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 185.). Elizabeth M. Elliott igualmente defende o encarceramento de pessoas em casos com grave violência, complementando que essas hipóteses configuram o que chama de “calcanhar de Aquiles” da justiça restaurativa (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 128.).

³²⁴ Muito instigante é o posicionamento da autora Alisson Morris no sentido de que, mesmo se houver opção pelo encarceramento de alguém, tal resultado poderá ser restaurativo, em dada situação, bastando que a decisão advenha de práticas em que os princípios e valores da justiça restaurativa tenham sido respeitados (MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa. In: SLAKMON, C. R De Vitto; GOMES PINTO (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), 2005. p. 441-472.).

³²⁵ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 145.

³²⁶ Sobre responsabilização (autorresponsabilização), sob o prisma restaurativo, existem mais incursões nesta mesma seção. Sem embargo, diga-se, com assento em lição de Taís Schilling Ferraz, que “[...] a verdadeira responsabilidade pressupõe ter consciência, compreender as consequências sobre os outros seres humanos dos atos praticados, o que a persecução penal, nas suas diversas fases, não oportunizará que ocorra” (FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022, p. 159).

a prisão não impede a sua reincidência, além de estigmatizá-lo, o que, por sinal, é corroborado pela pesquisa empírica tratada na seção 6.³²⁷

Elizabeth M. Elliott é precisa ao aduzir que “[...] a punição sugere que o motivo pelo qual fazemos as coisas (ou não) não é importante”³²⁸. Triste constatação para a raça humana que se considera superior no reino animal: a compreensão dos motivos do agir humano é desprezada pela lei.³²⁹

Edgar Morin trata da compreensão como algo crucial “[...] em toda relação de autoridade, em toda relação humana”³³⁰, porque ela combate “[...] o mais cruel dos males, o mal mais atroz que um ser humano possa fazer a outro ser humano”, que, na sua ótica, é a “humilhação”³³¹. Define ele que “[...] a compreensão é a mãe da benevolência [...] é a mãe do que deve constituir a virtude central de toda a vida em sociedade: o reconhecimento da plena humanidade e da plena dignidade do outro”.^{332; 333}

Contudo, o sistema de justiça criminal brasileiro, de cunho retribucionista, ignora que é essencial compreender os motivos que levam uma pessoa a praticar determinada conduta caracterizada como um delito; qual é seu histórico de vida; o contexto em que se deu o fato; assim como não tem o propósito de compreender a situação da vítima e suas necessidades e como a comunidade foi afetada pelo ato. O sistema ignora que esse entendimento poderá abrir espaço para o encontro de soluções que na maior parte das vezes não será a prisão.³³⁴

³²⁷ Por exemplo, v. relato da entrevistada Raquel (nome fictício, para preservar sua identidade).

³²⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 62.

³²⁹ No artigo 59 do Código Penal brasileiro, vê-se que os motivos do crime devem ser considerados pelo(a) juiz(a) sentenciante após a condenação do acusado. Logo, os motivos só importam (e minimamente) para fixar a pena-base por crime já julgado, não havendo preocupação em se averiguar os motivos que levaram a pessoa a cometer certa conduta antes do processo penal ou mesmo durante seu curso, antes do decreto condenatório. Ao dar relevo à motivação de um fato, a justiça restaurativa apresenta seu forte viés preventivo, ao contrário do sistema tradicional.

³³⁰ MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 182.

³³¹ MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 182.

³³² MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 182.

³³³ Morin discorre sobre “[...] dois modos do saber-viver: o que ajuda a que nos enganemos menos, a compreender, a enfrentar a incerteza, a conhecer a condição humana, a conhecer nosso mundo globalizado, a buscar as fontes de qualquer moral, que são a solidariedade e a responsabilidade; o que ajuda a nos situarmos em nossa civilização, a reconhecer nela a parte submersa que, como a do iceberg, é mais importante do que a parte emersa, a nos defender, a proteger a si mesmo e os seus”. Até parece que o autor está a falar sobre a justiça restaurativa, seus fundamentos na Constituição Federal, suas potencialidades, seus princípios e valores e até mesmo de alguns de seus efeitos (proteção/prevenção) (MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 183.).

³³⁴ Elizabeth M. Elliott comenta que é possível que pessoas que cometeram crimes violentos tenham sido, um dia, na infância ou na adolescência, vítimas de abusos, conforme pesquisas empíricas que cita em sua obra. Sobre isso, a autora argumenta, com base em posicionamento de Louise Falshaw, que “[...] o medo de que o abuso

A ideia de que as vítimas sempre querem a punição do infrator não é verdadeira. Hulsman indica uma pesquisa realizada pelo Instituto Vera, de Nova Iorque, que contraria essa hipótese.³³⁵ Também Giamberardino aponta a existência de pesquisa feita pela Universidade de São Paulo, com mulheres vítimas de violência doméstica, que conclui que estas nem sempre desejam se vingar dos seus ofensores.³³⁶

Sem dúvida, grosso modo, a punição não melhora o sistema de justiça. Não se conhece comprovação de tese antagônica. Longe disso, a punição advém da incompreensão dos multifatores que levaram uma pessoa a praticar certa conduta e potencializa, no imaginário ofensor, o sentimento de vergonha e humilhação, bem como agrava os seus estigmas, além de que deixa os conflitos sem solução e, sobretudo, ignora que nem sempre as vítimas almejam vingança.

O sistema de justiça retribucionista nem mesmo satisfaz as necessidades prementes das vítimas, antes a abandona à própria sorte, e procura responder ao dano de modo invertido. Com uma metáfora, Elizabeth M. Elliott desvela essa inversão insensata do indigitado sistema lá no norte do continente americano (Canadá), que é exatamente o que se verifica no sistema brasileiro, tendo em conta que o paradigma é o mesmo (punitivo):

Imagine a seguinte cena: você acabou de desembarcar do ônibus em uma cidade, por volta da meia-noite, quando de repente vê uma mulher angustiada caída no chão e seu filho encolhido, com medo, ao seu lado. Você vê uma sombra fugaz desaparecendo em um beco. Qual seria a primeira coisa que você faria?

Diante dessa hipótese, a maioria das pessoas responde que atenderiam as necessidades da mulher no chão. A segunda preocupação é cuidar da criança, e depois, talvez, ir procurar a pessoa no beco. Nossa sensibilidade tende a ter o foco na vítima, depois nos outros afetados pelo dano e finalmente no ofensor. Isto é o que aprendemos em casa, na escola e na comunidade.

Mas esta não é a maneira como o Sistema de Justiça Criminal responde ao dano. A primeira atenção é dedicada ao ofensor; e também a preocupação posterior do sistema é com o ofensor. Quando se dá atenção à vítima, geralmente é como testemunha, uma vez que em nosso Sistema, o Estado usurpa o papel da vítima.³³⁷

seja utilizado para legitimar o ofensor pode ser uma razão para a história do abuso no tratamento do comportamento do ofensor não receber importância suficiente” (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 239.). Assim, pode se inferir que o sistema punitivo tem aversão ao restaurativo, que intenta compreender todos os fatores relacionados ao cometimento de uma violação à lei, ao invés de ficar circunscrito aos elementos fato, valor e norma.

³³⁵ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 136-137.

³³⁶ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 54-55.

³³⁷ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 33.

É como alternativa, portanto, à ineficácia do sistema retributivo penal que se fortalece a ideia de implementação da justiça restaurativa. Trata-se de uma prática milenar, oriunda de comunidades pré-estatais europeias e aborígenes, na Nova Zelândia e no norte da América do Norte (Canadá e Estados Unidos), bem como na América do Sul³³⁸, cujo foco são as pessoas e os danos que causam entre si, dando-lhes, por meio do diálogo, a possibilidade de construir a solução para seus conflitos.

Sistematizada a partir da década de 1970, no Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia, a justiça restaurativa foi objeto de resoluções da Organização das Nações Unidas³³⁹, tendo chegado ao Brasil próximo ao ano de 2005, ao menos foi naquela época que se realizou o primeiro evento nacional sobre o tema, em Araçatuba, no estado de São Paulo, que culminou na Carta de Araçatuba³⁴⁰, e inspirou a Declaração da Costa Rica naquele mesmo ano³⁴¹, direcionada à sua implementação em toda a América Latina. Foi introduzida em uma legislação brasileira, pela primeira vez, com a Lei do Sinase, nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012³⁴², a qual, em seu artigo 35, inciso III, reza que a execução de medida socioeducativa deve priorizar

³³⁸ Myléne Jaccoud leciona que tais sociedades buscavam recompor o equilíbrio afetado por uma transgressão mediante meios hábeis e rápidos para impedir a instabilidade de toda a coletividade, embora a vingança ou a morte não tenham sido de todo excluídas como sanção ao agressor. “Os vestígios dessas práticas restaurativas, reintegradoras e negociáveis se encontram em muitos códigos decretados antes da primeira era cristã. Por exemplo, o Código de Hamurabi (1700 a.C.) e de Lipit-Ishtar (1875 a.C.) prescreviam medidas de restituição para os crimes contra os bens. O código sumeriano (2050 a.C.) e o de Eshunna (1700 a.C.) previam a restituição nos casos de crimes de violência (Van Ness e Strong, 1997). Elas podem ser observadas também entre os povos colonizados da África, da Nova Zelândia, da Áustria, da América do Norte e do Sul, bem como entre as sociedades pré-estatais da Europa” (JACCOUD, Myléne. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 163-186. p. 164.).

³³⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2000/14, de 27 de julho de 2000**. Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais. 27 jul. 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 1999/26, de 28 de julho de 1999**. Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. 28 jul. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 jul. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 30 dez. 2020.

³⁴⁰ CARTA DE ARAÇATUBA. **Princípios da Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://ijj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/CARTA-DE-ARACATUBA.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

³⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

³⁴² BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

“práticas ou medidas que sejam restaurativas”. Por fim, repita-se que foi ela implementada no Poder Judiciário brasileiro pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ³⁴³.

A justiça restaurativa nasceu da prática, não da teoria, como já salientado retro³⁴⁴e, por conseguinte, poderia ser conceituada de diversos modos, à proporção das lições ministradas por aqueles que a praticaram e escreveram suas percepções. À vista disso, não há uniformidade na literatura especializada no tema quanto ao seu conceito, mas um que se amolda aos fins deste trabalho é o trazido por Leonardo Sica: “[...] justiça restaurativa é um discurso direcionado a mudar nossa maneira de pensar e agir em relação ao fenômeno crime”.³⁴⁵

O próprio conceito do CNJ, embora seja um conceito do Poder Judiciário, e não de aplicação em âmbito geral, como ressalva Sica³⁴⁶, também traz espaço, em seu inciso I, para a ampliação das potencialidades de mudanças por meio da justiça restaurativa, senão, confira-se:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;
[...]

Denota-se que o próprio CNJ, por utilizar a expressão “quando houver”, reconhece que é cabível a prática restaurativa em casos em que não há vítima conhecida. De mais a mais,

³⁴³ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

³⁴⁴ É oportuno se anotar a exposição de Zaffaroni no sentido de que, além de soluções teóricas, é necessário voltar o olhar para as não teóricas, o que sempre foi ignorado pelo etnocentrismo (ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.). A justiça restaurativa propõe exatamente isso, ou seja, busca, na prática, soluções que façam sentido para os envolvidos no conflito. Não há preocupação com soluções meramente teóricas, que mirem a lei abstrata e não a vida do ser humano.

³⁴⁵ SICA, L. Justiça restaurativa no código de processo penal? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 285-300. p. 289. Esta definição constou também da seção introdutória deste trabalho.

³⁴⁶ Sica elogia a postura do CNJ ao implantar a justiça restaurativa no Poder Judiciário brasileiro, mas argumenta que “[...] ao anunciar a ‘relevância e necessidade de buscar uniformidade, no âmbito nacional, do conceito de Justiça Restaurativa’, a Resolução contraria toda construção teórica que, de maneira unânime, define que a justiça restaurativa impõe conceito aberto e flexível” (SICA, L. Justiça restaurativa no código de processo penal? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 285-300. p. 292.).

recentemente o próprio Conselho lançou o “Projeto Rede Justiça Restaurativa”³⁴⁷, no qual incentiva a realização de práticas restaurativas no sistema prisional³⁴⁸, dentre outros, o que leva à conclusão de que é possível a aplicação de atividades dessa natureza no interior de presídios, sem a presença de vítimas.

Destarte, não se coaduna à justiça restaurativa qualquer tentativa de limitá-la somente a casos em que houver efetiva participação de vítimas. Pensar o contrário significaria tolher o direito do ser humano tido como ofensor de receber uma abordagem restaurativa.

Falando-se por outra forma, os princípios e valores da justiça restaurativa podem ser direcionados a um suposto infrator quando não haja vítima determinada e mesmo quando exista mas esta não queira participar de qualquer atividade, por medo ou outro motivo, como, por exemplo, não ter interesse em qualquer espécie de reparação.³⁴⁹ Além do que, sabidamente, há tipos legais no ordenamento jurídico em que não há vítimas, como é o tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006³⁵⁰, tornando-se impossível tal exigência.

Essa discussão é das mais importantes e controvertidas na área da justiça restaurativa, e um dos mais respeitados autores sobre o assunto (no mundo), o norte-americano Howard Zehr, categoricamente afirmou, em agosto de 2020, em palestra realizada via videoconferência e promovida pela Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS), que só há “justiça restaurativa” quando houver a participação de vítimas.³⁵¹

O interlocutor e desembargador gaúcho, Leoberto Narciso Brancher, perguntou ao palestrante, visto que é largamente difundida no Brasil a prática de Círculos de Construção de Paz sem que haja a presença de vítimas; ao que o renomado autor estrangeiro, com a sabedoria de seus mais de 75 anos de idade, respondeu que preferia não listar os critérios imprescindíveis para caracterizar ou não uma prática como **restaurativa**, pois tinha o receio de que sua cultura

³⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021.

³⁴⁸ Isso se depreende do teor das páginas 16, 21, 44, 104 e 105 da publicação.

³⁴⁹ Outras inúmeras hipóteses podem inviabilizar a presença de vítimas: mesmo sendo conhecida, pode não ser localizada para dizer se quer ou não participar de práticas restaurativas; ou, se localizada, talvez não consiga participar por morar em cidade distante (quem sabe até em outro país); em caso de falecimento da vítima, é óbvio o seu impedimento etc.

³⁵⁰ BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

³⁵¹ **Howard Zehr Responde: O que é uma prática Restaurativa? - Aula Inaugural AJURIS**. AJURIS Justiça Restaurativa. Parte 1, Youtube, 2020. 6min48seg. Disponível em: https://youtu.be/NKIJRv_NkNA. Acesso em: 11 mar. 2022.

e seus conceitos preconcebidos no sistema de justiça americano pudessem não se harmonizar à realidade brasileira.³⁵²

Ainda assim, Zehr afirmou, na ocasião, que os Círculos de Construção de Paz não conflitivos (que não contam com participação de vítimas) envolvem respeito e relacionamentos, o que os caracteriza, sim, como restaurativos (“e muito!”, realçou), com a ressalva de que não consistem em “justiça restaurativa”, no seu entender. Sem maiores explicações naquele momento, o que é possível deduzir de sua atenciosa e cuidadosa resposta é que, para haver “justiça”, tem de haver uma vítima e que seus danos sejam reparados.³⁵³ Não havendo participação de vítima, haverá uma prática restaurativa, apenas, mas não haverá a concretização de “justiça” para o conflito ocorrido.³⁵⁴

É mister, assim, fazer-se a distinção entre três concepções de justiça restaurativa, na forma explanada por Raffaella da Porciuncula Pallamolla, com arrimo em Gerry Johnstone e Daniel W. Van Ness: a do encontro, a da reparação e a da transformação.³⁵⁵ A primeira, descreve a autora, tem por foco a necessidade do encontro vítima, ofensor e eventuais interessados; a segunda, pressupõe encontro mas enfatiza a necessidade da reparação dos danos perpetrados à vítima³⁵⁶; e a terceira, que se afasta das anteriores, condiz ao modo pelo qual as pessoas se veem e como mantêm relações com outrem no cotidiano, aproximando-se de um conceito consistente numa filosofia de vida, na forma citada por Elizabeth M. Elliot³⁵⁷ em referência à Kay Pranis.

Portanto, não existe uma única resposta para a pergunta ‘o que significa justiça restaurativa’ e sim várias respostas: para alguns ela será um processo de

³⁵² **Howard Zehr Responde: O que é uma prática Restaurativa? - Aula Inaugural AJURIS.** AJURIS Justiça Restaurativa. Parte 1, Youtube, 2020. 6min48seg. Disponível em: https://youtu.be/NKIJRv_NkNA. Acesso em: 11 mar. 2022.

³⁵³ A reparação dos danos causados às vítimas, na órbita restaurativa, não deve ser vista exclusivamente sob o aspecto material, visto que “[...] em muitos casos as necessidades principais e mais prementes são de apoio e segurança” (ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 195.). Nesse rastro, também discorre Raffaella da Porciuncula Pallamolla: “[...] a maioria dos acordos alcançados em processos restaurativos é a reparação da vítima através de uma petição de desculpas, reparação econômica ou simbólica ou algum tipo de trabalho em benefício à comunidade, o que demonstra que não há vinculação absoluta entre reparação e ressarcimento econômico pelo dano sofrido; pelo contrário, a reparação assume amplo alcance quando vinculada a processo restaurativo baseado na comunicação entre as partes” (PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 89.).

³⁵⁴ **Howard Zehr Responde: O que é uma prática Restaurativa? - Aula Inaugural AJURIS.** AJURIS Justiça Restaurativa, Youtube, 2020. 6min48seg. Disponível em: https://youtu.be/NKIJRv_NkNA. Acesso em: 11 mar. 2022.

³⁵⁵ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

³⁵⁶ A qual se filia Zehr, diante de sua resposta a Leoberto Narciso Brancher, na forma há pouco esposada.

³⁵⁷ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado:** justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

encontro, um método de lidar com o crime e a injustiça que inclui os interessados na decisão sobre o que deve ser feito. Para outros, representa uma mudança na concepção da justiça, que pretende não ignorar o dano causado pelo delito e prefere a reparação à imposição de uma pena. Outros, ainda, dirão que se trata de um rol de valores centrados na cooperação e na resolução respeitosa do conflito, forma de resolução eminentemente reparativa. Por fim, há quem diga que busca uma transformação nas estruturas da sociedade e na forma de interação entre os seres humanos e destes com o meio ambiente.³⁵⁸

O projeto Amparo de justiça restaurativa de Maringá, estudado na seção 6, amolda-se à última concepção (de transformação), eis que utiliza os Círculos de Construção de Paz, com observância de princípios e valores restaurativos, entre pessoas que supostamente incorreram em práticas delitivas, para responsabilizá-los, mas apoiá-los em sua dignidade, de forma que possam ressignificar suas vidas e interagir socialmente, como qualquer cidadão(ã) (uma acusação de violação a normas legais não deve servir de justificativa para um(a) cidadão(ã) ser tratado(a) indignamente, como se não tivesse o direito à solidariedade preconizada pelo Estado Democrático de Direito).

No aludido projeto, não há participação das vítimas e nem reparação de danos a estas, o que não desconfigura o conjunto principiológico e valorativo da justiça restaurativa, o que, inclusive, é novamente abordado nas próximas linhas.

Aliás, a associação Amparo, que executa o projeto homônimo, já realizou círculos conflitivos em casos de homicídio consumado e tentado³⁵⁹ e, por solicitação do Ministério Público do Trabalho de Maringá, atuou em caso de assédio moral e sexual em empresa privada de médio porte, com cerca de 60 funcionários, dentre outros.³⁶⁰ Além do mais, a realização de

³⁵⁸ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 59-60.

³⁵⁹ Sobre o caso de homicídio consumado, os autos originais foram citados na nota. 271. Quanto ao homicídio tentado: PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 1ª Vara Criminal de Maringá. Ação penal nº 0014447-33.2014.8.16.0017. Disponível em: <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 21 jul. 2022).

³⁶⁰ No mês de julho de 2019, em empresa sediada em Maringá, teve início uma série de Círculos de Diálogo e Compreensão com mulheres vítimas e não vítimas, todas funcionárias da mesma empresa, com homens ocupantes de cargos de direção e de nível hierárquico inferior, e também círculos com a presença concomitante de homens e mulheres, igualmente para fins de diálogo e compreensão. O trabalho foi objeto de *live* promovida pelo PROPAZ-UEM - Programa Justiça Restaurativa e Cultura da Paz da Universidade Estadual de Maringá; pelo Programa de Pacificação Restaurativa - Maringá da Paz, criado pela lei municipal nº 10.625, de 4 de junho de 2018; e pelo Centro Acadêmico Horácio Raccanello Filho, do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá, com o tema “Aplicabilidade da justiça restaurativa nas relações de trabalho”. O Procurador do Trabalho, Fábio Aurélio da Silva Alcure, e três integrantes da Amparo – Associação Maringaense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social, Claudia Ângelo da Silva (advogada e facilitadora de círculos), Flavia Marcela Felipe (psicóloga e facilitadora de círculos) e Dirce Aparecida Ferraresso de Lara (também psicóloga e facilitadora de círculos) participaram do evento. Verifica-se que o Ministério Público do Trabalho, tomando ciência da ocorrência de assédio moral e sexual na empresa, decidiu experimentar a justiça restaurativa para encerrar o problema em sua raiz e prevenir novos casos. Se tivesse optado pela forma tradicional, não se sabe se alguém seria condenado e, ainda que fosse, se os assédios continuariam a ocorrer por parte do mesmo ofensor ou de outros que sequer tivessem sido denunciados ou fossem absolvidos. Os círculos restaurativos, ao que

práticas restaurativas, a partir das audiências de custódia, também tem por objetivo promover atendimento a vítimas³⁶¹, o que, por diversos entraves práticos, ainda não foi possível se concretizar.

Logo, a referida associação, a rigor, não se confina a uma única concepção de justiça restaurativa, mas está “[...] permeada por características das três concepções”, para se utilizar ensinamento de Raffaella da Porciuncula Pallamolla³⁶², muito embora, frise-se, o trabalho a partir das audiências de custódia, com autuados que recuperam sua liberdade, tem se desenvolvido preponderantemente sob a ótica transformadora.

Tanto mais se escreve, mais há o que ser escrito sobre temática tão antiga e paradoxalmente nova. Todavia, o que mais importa é que a justiça restaurativa é uma realidade no cenário do Poder Judiciário brasileiro.

Se o paradigma punitivo já mostrou sua prateleira de resultados, com a seletividade e a necropolítica apontadas por Zaffaroni e Mbembe³⁶³ (superlotação do sistema carcerário; desumanização de réus e acusados; efeitos negativos nas famílias, com filhos tendo de conviver longe dos pais, mormente crianças que precisam da companhia paterna e materna em seu desenvolvimento, intensificação de traumas etc.), por que não apostar de forma mais arrojada no paradigma restaurativo?

A autora Jessica Traguetto Silva, em sua tese de doutorado defendida na Universidade de Brasília³⁶⁴, traz informações que podem se tornar muito valiosas ao nosso sistema judiciário, como a de que o Poder Judiciário nos Estados Unidos investe constantemente em inovação e, conseqüentemente, a justiça terapêutica e a justiça restaurativa têm crescido de

parece, atingiram todos os seus objetivos, pois desde então não houve mais denúncias ao Ministério Público do Trabalho (as práticas restaurativas foram realizadas por vários meses daquele ano, havendo realização de pós-círculo em janeiro de 2020. Para a garantia da realização dos trabalhos sem qualquer espécie de interferência, constou no termo de ajustamento de conduta que a Associação Amparo teria total disponibilidade de acesso à empresa e aos seus funcionários e funcionárias, inclusive da diretoria). (**PROPAZ UEM e Maringá da Paz**. PROPAZ Justiça Restaurativa, Youtube, 5 ago. 2020. 62h1min36seg. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RwYr3tHAmes&t=2069s>. Acesso em: 11 mar. 2022.).

³⁶¹ O que é verificável no ato constitutivo da associação Amparo, sob o registro nº 6.741, do Livro A-29, efetivado em 19 de junho de 2017, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá.

³⁶² PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 60.

³⁶³ Vide seção 3.

³⁶⁴ SILVA, Jessica Traguetto. **The institutionalization of therapeutic jurisprudence and restorative justice in the US and Brazil**. 2019. 91 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35639/1/2019_J%c3%a9ssicaTraguettoSilva.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

forma exitosa no país, e têm concorrido sobremaneira para a solução de conflitos sem a imposição de uma sentença.³⁶⁵

Similarmente, Boaventura de Sousa Santos exorta o Estado brasileiro a desenvolver uma inovação institucional que vá de encontro à justiça social, com combate à desigualdade e à discriminação³⁶⁶, ao passo que Achutti reforça a urgência da necessidade de mudança na forma de se lidar com o crime:

As novas formas de resolução dos conflitos criminais devem assumir a complexidade do fenômeno criminal ou então, acreditamos, estarão fadadas ao fracasso. Ignorar que o crime não pode ser analisado somente pelo viés jurídico deixou de ser uma postura inovadora para se tornar uma condição necessária para o enfrentamento das questões criminais contemporâneas.³⁶⁷

Inovação, justiça social, combate à desigualdade e à discriminação, responsabilidade, encontro, reparação, transformação: há alternativa e esperança pela prática e pela teoria da justiça restaurativa, para acelerar, nas palavras de Zaffaroni, uma época de combate à seletividade por ele mesmo mencionada, bem como à necropolítica suscitada por Mbembe na seção 3.

4.4 Princípios e valores

A virtude da justiça restaurativa está em seus princípios e valores. Exercê-los em sua plenitude é o que pode desencadear uma sucessão de resultados positivos diretos e indiretos em uma comunidade, como narra Elizabeth M. Elliott:

³⁶⁵ Nesse mesmo sentido, Pedro Scuro Neto afirma que o Poder Judiciário necessita de “[...] promotores e magistrados desempenhando papéis não-convencionais, aplicando sanções de caráter restaurativo e usando sua autoridade e prestígio para coordenar parcerias, familiarizar-se e envolver-se na condição de facilitadores e “patrocinadores” de processos não-judiciais de solução de conflito” (SCURO NETO, Pedro. *Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes*. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 543-566. p. 557.). Entendo pertinente, contudo, fazer uma ressalva sobre “sanções”, pois prefiro a expressão “censura” desenvolvida por Giamberardino em sua tese de doutorado defendida na Universidade Federal do Paraná, e que ensejou a publicação de sua obra. O autor sugere que haja a aplicação de censuras de cunho restaurativo em casos onde a pena/sanção não se mostre necessária. (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.).

³⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 78-79.

³⁶⁷ ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 94.

O significado dos valores para um entendimento mais aprofundado da Justiça Restaurativa é encontrado no objetivo da JR de criar lugares seguros para a mudança individual e, portanto, também para a mudança coletiva em direção a uma sociedade civil na qual haja menos danos e tanto as inclinações individuais como as coletivas são voltadas para a redução do sofrimento humano.³⁶⁸

A Resolução nº 225/2016 do CNJ dispõe, em seu artigo 2º, *caput*, sobre os princípios da justiça restaurativa, quais sejam, “[...] a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade”.³⁶⁹

Prescindível que seja aqui adotada a lógica do “manualismo”³⁷⁰, motivo pelo qual é dispensável o exame individualizado de cada um desses princípios, mas, para os fins desse estudo, a voluntariedade (ou autonomia da vontade) necessita de uma observação um pouco mais atenta.

Não há como se falar em justiça restaurativa sem que haja voluntariedade, pois ninguém pode ser obrigado ou coagido a participar de práticas que pressupõem observância a valores como respeito, por exemplo, e outros apontados a seguir. É nesse viés que labora a associação Amparo, objeto de pesquisa e que é estudada na seção 6, pois é um direito do autuado que obteve a liberdade em audiência de custódia não querer participar de Círculos de Construção de Paz, ou seja, o juiz presidente da audiência de custódia até pode indicar a obrigação de comparecimento ao projeto, mas nenhuma sanção sobrevirá caso isso não ocorra, justamente por conta da necessidade de ser observada a autonomia da vontade.³⁷¹

³⁶⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 151.

³⁶⁹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

³⁷⁰ Luciano Oliveira apelida de “manualismo” o (mau) costume do pesquisador registrar em seu trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado “[...] coisas amplamente sabidas por quem já passou por um curso de direito – o significado de princípios e valores que são como que o bê-a-bá da disciplina” (OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, p. 137-167, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213608/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022. p. 6).

³⁷¹ Na área da violência de gênero, o artigo 22 da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), alterado pela Lei nº 13.984/2020, prevê, em seus incisos VI e VII, a possibilidade de fixação de medida protetiva consistente na determinação, ao agressor, de comparecimento a “[...] programas de recuperação e reeducação” e/ou o seu encaminhamento a acompanhamento psicossocial, individualmente ou por meio de grupos de apoio, o que admite, por conseguinte, a inclusão dos Círculos de Construção de Paz como metodologia para cumprimento das referidas normas. No entanto, também aí deverá ser observada a voluntariedade, isto é, o homem tido como infrator pode ser encaminhado a práticas restaurativas, porém, se não desejar participar, absolutamente

Para a vítima, a voluntariedade significa sua total autonomia para participar do encontro com o ofensor, se assim desejar, e expressar todos os seus sentimentos, inclusive de raiva, ódio etc., desde que, naturalmente, outros valores como o respeito sejam garantidos pelos mediadores/facilitadores. E autonomia para dizer qual resultado ela pretende que o encontro produza, tendo por pressuposto suas necessidades. A vítima é, portanto, a dona da sua vontade, não o Estado.³⁷²

Os princípios iluminam o paradigma restaurativo e revelam, por si só, o quanto este se distancia do paradigma retributivo, calcado na ideia de castigar e causar aflição ao ofensor, como apregoado por Foucault.³⁷³

A mesma Resolução nº 225/2016 do CNJ não especifica quais são os valores que norteiam a justiça restaurativa em nosso país, o que é prescindível porque os supracitados princípios já indicam quais são os valores universais imanentes a esta “nova” forma de se fazer justiça.³⁷⁴

Apesar disso, no que concerne aos valores, é elementar expor que qualquer prática restaurativa há de enfatizá-los aos participantes, porque tudo o que se espera das atividades é que elas possam surtir efeitos positivos, independentemente de quais forem. Não importa como (por Mediação Vítima-Ofensor, Conferências de Grupos Familiares ou Círculos de Construção de Paz), em que área da pessoa isso poderá ocorrer (se material ou se emocional/psicológica), ou em que grau a positividade possa ser sentida, o essencial é que os valores basilares da justiça restaurativa sejam efetivamente transmitidos a todos os presentes.

Elizabeth M. Elliott enumera o que denomina “valores centrais”³⁷⁵, a saber: respeito, honestidade, confiança, humildade, compartilhar, inclusão, empatia, coragem, perdão e amor. Soa desnecessário (para fugir do “manualismo”) explicar o que cada um desses valores significa, mas há três deles que demandam atenção.

O primeiro é o valor **compartilhar**, que indica a necessidade de a pessoa participar das atividades, reconhecendo os interesses dos demais e conter o ímpeto de querer dominar a

nenhuma consequência processual poderá advir de seu comportamento (BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.).

³⁷² Nesta mesma seção será abordado caso concreto ocorrido em Curitiba, no qual as vítimas exerceram sua autonomia e o sistema de judicial acolheu sua vontade.

³⁷³ Vide seção 3.

³⁷⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

³⁷⁵ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

situação³⁷⁶. O segundo é a **inclusão**, a qual prenuncia que, por mais que seja grave a conduta cometida por alguém, tal pessoa deve ser acolhida em pé de igualdade com a vítima, no sentido de ter direito a falar e ser ouvida³⁷⁷. Disso decorre a forte presença da horizontalidade: ninguém é superior a ninguém.

O terceiro merece parágrafo à parte: trata-se do valor **perdão**, porquanto a autora, apesar de apontá-lo como “central” para a justiça restaurativa, ressalva que não é exigível que vítimas perdoem seus ofensores.³⁷⁸ Bem ao contrário, é um direito da vítima se recusar a perdoar quem lhe ofendeu. Assim, tanto ofensor quanto vítima devem ser informados que não é objetivo da prática restaurativa a obtenção do perdão (e, conseqüentemente, da reconciliação), embora isso possa acontecer no desenrolar da metodologia aplicada, como expende a autora canadense:

O valor do perdão é frequentemente motivo de contenda, sugerindo a expectativa de que as vítimas perdoem os ofensores. Muitas coisas estão erradas em relação a esta suposição, mas devido à sua ampla disseminação, examinaremos em maior detalhe o que já foi dito sobre perdão. Partiremos da suposição de que o perdão é um ato voluntário da vítima; é essencialmente uma decisão da vítima de se libertar do jugo que a ofensa tem sobre ela, e esta é uma escolha que só pode ser feita pela vítima e no momento certo para ela. Um erro comum é reduzir o perdão a uma mercadoria, algo que a vítima dá ao ofensor, que de certa forma se beneficia disso. Não podemos exigir nem proibir que as vítimas perdoem seus ofensores, reconhecendo, é claro, que os termos “vítima” e “ofensor” são designações intercambiáveis para nós seres humanos falíveis, que não somos santos. Quando sofrem danos, as vítimas precisam de autonomia no seu processo de recuperação; elas precisam “tomar as decisões”, com o apoio de indivíduos carinhosos e de comunidade. A fim de encorajar o processo de recuperação – frequentemente referido como “cura”, as vítimas precisam tomar suas próprias decisões a respeito do perdão. O trabalho do perdão é da pessoa que sofreu o dano, primariamente para beneficiá-la, e somente secundariamente para beneficiar o causador do dano”.³⁷⁹

Já Chris Marshall, Jim Boyack e Helen Bowen, autores que relatam que a justiça restaurativa foi formalmente inserida em três leis na Nova Zelândia³⁸⁰, apontam os seguintes

³⁷⁶ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

³⁷⁷ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

³⁷⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

³⁷⁹ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 158.

³⁸⁰ “[...] A Lei das Sentenças, a Lei da Liberdade Condicional e a Lei dos Direitos das Vítimas” (MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato

valores que qualificam como “fundamentais” nas práticas de tal natureza: participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança.³⁸¹

O valor **interconexão** é, basicamente, o valor **compartilhar** apontado por Elizabeth M. Elliott. Pela interconexão, sustentam Marshall, Boyack e Helen Bowen, “[...] a vítima e o infrator são unidos por sua participação compartilhada no evento criminal e, sob certos aspectos, eles detêm a chave para a recuperação mútua”.³⁸² No mesmo paralelo, o valor **empoderamento** da justiça restaurativa da Nova Zelândia corresponde ao valor **coragem** declinado por Elizabeth M. Elliott.³⁸³ O valor **esperança**, por sua vez, é, da mesma forma, considerado fundamental por aqueles três autores, porque a justiça restaurativa “[...] não procura simplesmente penalizar ações criminais passadas, mas abordar as necessidades presentes e equipar para a vida futura”.³⁸⁴ Ela “[...] alimenta esperanças – a esperança de cura para as vítimas, a esperança de mudança para os infratores e a esperança de maior civilidade para a sociedade”.³⁸⁵

Percebe-se, então, que o valor **perdão** não é entendido como fundamental para a justiça restaurativa da Nova Zelândia, no olhar dos autores citados, o que não significa que não faça parte de sua essência ou deva ser menosprezada. Sobre isso, Raffaella da Porciuncula Pallamolla³⁸⁶ aponta a posição de John Braithwaite, no sentido de que há três categorias de

Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293. p. 267.).

³⁸¹ MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293.

³⁸² MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293. p. 272.

³⁸³ Inegável que, por ser uma prática “em busca de uma teoria” (SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 10.), ainda ocorram visíveis dissonâncias sobre o arquétipo da justiça restaurativa. O valor **empoderamento/coragem** é tratado como **princípio** na Resolução nº 225 do CNJ. Nada de errado com isso. Com o decorrer do tempo, esses conceitos deverão de ser esclarecidos, embora isso sequer seja necessário, porque não faz a menor diferença para a vivência das práticas restaurativas.

³⁸⁴ MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293. p. 273.

³⁸⁵ MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293. p. 273.

³⁸⁶ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

valores para a justiça restaurativa e o perdão integraria o terceiro e último grupo, numa possível gradação, não por ser desimportante, mas por não ser exigível das vítimas.³⁸⁷

Em tempo, cabe anotar os valores suscitados por Zehr, que são o respeito; a humildade, que “[...] nos convida a apreciar com profundidade e grande abertura a realidade do outro”³⁸⁸; e o maravilhamento, que significa “[...] a apreciação do mistério, da ambiguidade, do paradoxo e até das contradições”³⁸⁹, isto é, a capacidade de conviver com aquilo que é desconhecido e inesperado e até pode contrariar a lógica do nosso pensamento, como sintetizado por ele.³⁹⁰

E, de última hora, segue uma contribuição trazida por Kay Pranis, fruto de sua longa experiência na área, e que instiga a reflexão:

Muitos acreditam que os jovens transgressores não partilham desses mesmos valores. Contudo, um grupo de jovens cumprindo pena de reclusão em instituição correcional criou uma lista para seu Círculo, e a enumeração incluiu valores como: respeito, mente aberta, responsabilidade, cuidado e consideração pelo outro, honestidade e escuta do ponto de vista alheio.³⁹¹

Sua observação é tão certa que escora mais uma inquietação no percurso deste trabalho: qual a diferença ontológica entre o ser humano jovem e transgressor e o ser humano ocupante de um cargo de juiz(a) de direito, por exemplo? Haveria diferença na coloração do sangue de cada qual? A rigor, os valores que se espera de ambos não são os mesmos?

Novamente na esteira das lições de Elizabeth M. Elliott, “[...] é melhor que os valores sejam vividos, em vez de serem regras impostas”.³⁹² Bem isso, pois a vida é imensuravelmente mais importante do que a lei, quer para jovens transgressores, para vítimas ou para qualquer operador do direito.

Assentada em princípios e “valores de direitos humanos”³⁹³, a justiça restaurativa está à disposição do Poder Judiciário enquanto instituição. É um contraponto ao retributivismo

³⁸⁷ O citado autor elaborou uma escala de valores, dos mais importantes para os menos. Como visto, o perdão estaria num terceiro nível.

³⁸⁸ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 253.

³⁸⁹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 253.

³⁹⁰ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

³⁹¹ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 40.

³⁹² ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 119.

³⁹³ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 120.

penal, que menospreza os sentimentos e as necessidades das pessoas envolvidas num conflito e da comunidade atingida, como se não tivessem princípios e valores que lhe são caros, independentemente de sua classe social, raça ou gênero.

Como defende Geovana Faza da Silveira Fernandes, é possível que ocorra uma reformulação do sistema de justiça tradicional “[...] por intermédio do resgate de valores éticos nas relações, nos processos de transformação dos conflitos no âmbito institucional e pela construção de condições de diálogo honesto, de condições igualitárias de comunicabilidade e de convivência”.³⁹⁴ Ademais, esse resgate “[...] é capaz também de proporcionar o soerguimento do amor e da alteridade como componentes supraéticos”³⁹⁵, em direção à construção de uma cultura de paz.

Marshall, Boyack e Helen Bowen estimam que a justiça restaurativa poderá complementar o sistema tradicional de justiça, mas não substituí-lo, porque ela não suprirá todas as carências individuais ou coletivas.³⁹⁶ Mas, sem a menor dúvida, trabalhar conscientemente com princípios e valores humanos que elevam a vida, e não a norma, é o melhor caminho para um sistema que queira ser denominado de **justiça**.

4.5 Substituindo o pedestal: questionamentos para um novo paradigma

Howard Zehr sustenta que os operadores do direito devem tirar o “crime do pedestal”.³⁹⁷ Não é exagero dizer que, nestas primeiras décadas do século XXI, a teoria do crime ainda é idolatrada. O operador do direito que atua na área criminal aprende, satisfatoriamente, como laborar com ela, como dar-lhe aplicação no cotidiano, sempre que um fato dito criminoso lhe é apresentado. Que o digam os mais de 650 mil pessoas que fazem parte da população

³⁹⁴ FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. Justiça restaurativa: um diálogo necessário com outros saberes. *In*: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR, 6., 2021, Coimbra, **Anais de Artigos Completos do VI CIDH Coimbra 2021 – Volume 2**. Coimbra: Brasília; Edições Brasil, 2021. p. 200-214. Disponível em: <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/821>. Acesso em: 31 jul. 2022. p. 204-205.

³⁹⁵ FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. Justiça restaurativa: um diálogo necessário com outros saberes. *In*: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR, 6., 2021, Coimbra, **Anais de Artigos Completos do VI CIDH Coimbra 2021 – Volume 2**. Coimbra: Brasília; Edições Brasil, 2021. p. 200-214. Disponível em: <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/821>. Acesso em: 31 jul. 2022. p. 205.

³⁹⁶ MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293. p. 276.

³⁹⁷ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 185.

carcerária brasileira³⁹⁸, fruto da seletividade e da necropolítica, temas discutidos por Zaffaroni e Mbembe na seção 3.

Mas, qual é a orientação que o sistema retributivo faz face a um fato criminoso? O próprio Zehr esclarece quais são as demandas que categoricamente interessam a este sistema para que seja esmiuçado o imaginado delito: “[...] que lei foi violada? Quem fez isso? O que ele merece?”.³⁹⁹

Eis a síntese do sistema legislado pátrio, positivado e punitivista, o qual, servindo-se da teoria do crime, conduz ao questionamento dos fatos que elegeu como criminosos sob os três enfoques citados. Não há espaço para construção de respostas que não trabalhem com a lógica da punição.

Seguramente, quando a Polícia Militar dá voz de prisão em flagrante para alguém, quando o(a) delegado(a) de polícia lavra o respectivo auto ou mesmo entrega o relatório do inquérito por ocasião do seu encerramento, quando o Ministério Público oferece a ação penal, as alegações finais, os recursos, quando o(a) magistrado(a) recebe a denúncia, instrui o processo e sentencia, quando os tribunais de qualquer instância analisam um recurso, tudo o que importa é se chegar às respostas das três questões que merecem repetição: “[...] que lei foi violada? Quem fez isso? O que ele merece?”.⁴⁰⁰

Se o crime é um fenômeno complexo, decorrente de multifatores⁴⁰¹, se ele é algo que existe há milênios e em qualquer país do globo (e em índices maiores em países periféricos, como anotado por Zaffaroni⁴⁰²), a sociedade deveria entender, como estimula a justiça restaurativa, que o mais importante, quando se está diante de um fato criminoso, é perscrutar sobre os sentimentos e as necessidades das vítimas, as quais, muito mais que prejuízo material, provavelmente tiveram uma dor emocional no instante em que seus direitos personalíssimos foram violados por outrem. Muito mais importante que o fato criminoso é tentar compreender quais são os sentimentos e as necessidades da comunidade que, por vezes fica abalada ao saber

³⁹⁸ SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe. CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1 – Portal de Notícias**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2021.

³⁹⁹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 241.

⁴⁰⁰ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 241.

⁴⁰¹ A respeito, o artigo 1º da Resolução nº 225/2016 do CNJ (transcrito retro) reconhece que o conflito e a violência decorrem de “[...] fatores relacionais, institucionais e sociais”. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.).

⁴⁰² Vide seção 3.1.

que um de seus integrantes sofreu um ataque em sua individualidade. Muito mais importante que o fato criminoso deve ser a preocupação com a forma pela qual as vítimas poderão ser auxiliadas a serem ressarcidas (material e emocionalmente), e como poderá ser responsabilizado o infrator para que reconheça seu erro e se decida pela reparação dos danos que causou, seja do jeito que for (inclusive por um pedido de desculpas, caso não tenha recursos para recompor danos materiais).⁴⁰³

E mais, no viés restaurativo, é imprescindível que se tente entender os motivos que levaram o(a) autor(a) a praticar a conduta, de modo que, com a compreensão dos fatores que influenciaram sua vontade, possa ser auxiliado(a) de forma assertiva para que não torne a romper o tecido social, abstendo-se de violar direitos personalíssimos de seus semelhantes.⁴⁰⁴

Há, inclusive, um interesse social pela reabilitação da pessoa acusada de praticar crime. O Protocolo I da Resolução nº 213/2015⁴⁰⁵ do CNJ, por exemplo, trata de “[...] procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão” e denota a preocupação social com o restabelecimento da pessoa colocada em liberdade em audiências de custódia.

A Resolução nº 288/2019 do CNJ⁴⁰⁶, por sua vez, implementou política “[...] para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”. Embora não trate especificamente de práticas restaurativas, deixa claro seus objetivos, sendo oportuno registrar, pelo menos, um deles, que é “[...] a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz” (artigo 3º, inciso VIII).

Merece destaque, também, a Resolução nº 325/2020 do CNJ, que traz em seu Anexo I os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2021-2026, dentre os quais consta o aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal, estratégia que se refere “[...] à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior

⁴⁰³ Isso não configura uma resposta branda ao delito ou erro cometido, como aduz Elizabeth M. Elliott. Críticas dessa natureza, segundo a autora, nascem exatamente do viés punitivo (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 61). Casos concretos citados no decorrer deste trabalho, e até nas seções finais, nas quais se trata de pesquisa empírica, corroboram o posicionamento da autora.

⁴⁰⁴ Vide nota 333, sobre a importância dos “motivos do crime” para o sistema de justiça tradicional, com base no artigo 59 do Código Penal (após a condenação).

⁴⁰⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁴⁰⁶ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288, de 25 de julho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 22 dez. 2021.

aplicação de penas e medidas alternativas” e “investimento na justiça restaurativa”⁴⁰⁷, tendo em vista a pretensão de redução de taxa de encarceramento e de reincidência (dentre outras) e a construção de “uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social”.⁴⁰⁸

A ONU, em um de seus objetivos de desenvolvimento sustentável⁴⁰⁹, externa preocupação com a pacificação e a inclusão social, para combate e prevenção ao crime.⁴¹⁰ O próprio CNJ, em 2019, instituiu sua meta 9 que visa à integração da agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro⁴¹¹. São diversas normativas, portanto, que desvelam o interesse social aludido.

Então, com essa base teórica já existente, eis a natureza das perguntas que o sistema legal deveria suscitar nos operadores do direito, na linha apontada por Zehr, quando da ocorrência de um fato criminoso: quem é a vítima? Quais seus sentimentos e necessidades? Quem foi o autor da conduta? Por que fez isso? Como pode reparar os danos que causou? Que pessoas podem ter interesse na situação? O que pode ser feito para que o ofensor não venha a praticar nova conduta criminosa?⁴¹²

É notável como a compreensão holística do fenômeno crime não é negligenciada pela justiça restaurativa. Rememorando o que foi questionado na seção 3, a partir das análises críticas inspiradas por Zaffaroni e Mbembe, a vida é mais importante do que a lei, mormente se esta não tem outra função que não a de punir, seja para castigar ou ressocializar⁴¹³.

O sistema retributivo trabalha para que o ser humano violador da lei sofra uma sanção, preocupando-se exclusivamente com o fato passado.⁴¹⁴ Daí porque, ao final dos

⁴⁰⁷ Investimentos tem que passar, necessariamente, por magistrados(as) e promotores(as) de justiça.

⁴⁰⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2021.

⁴⁰⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/>. Acesso em: 25 dez. 2021.

⁴¹⁰ De passagem, anote-se que o ODS nº 4 consiste em qualificar a educação, para que crianças e adolescentes convivam com uma “cultura de paz e não violência”, ou seja, a preocupação social com todo ser humano é algo prevalente em âmbito internacional. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Educação de qualidade**. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 25 dez. 2021.).

⁴¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2013 no Poder Judiciário**. Comitê Interinstitucional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

⁴¹² ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

⁴¹³ Giamberardino ironiza o “discurso oficial da ressocialização”, asseverando que é pacífico o entendimento de que nunca houve “políticas concretas nessa direção” (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. Ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. P. 169.).

⁴¹⁴ Achutti também caminha nessa direção: “[...] O processo continua sendo visto como um mecanismo apto a reconstituir o passado, principalmente, através das palavras das testemunhas, da(s) vítima(s) e do(s) acusado(s).

processos, quando da prolação da sentença condenatória, o Estado, por vezes, em vez de fazer justiça, exerce seu poder legalizado de se vingar do indivíduo, o que, costumeiramente, não atende aos sentimentos e às necessidades das próprias vítimas e, por consequência, não satisfaz os interesses e as necessidades da comunidade, não responsabiliza o(a) ofensor(a) (antes o humilha e o estigmatiza) e, por fim, não zela para que o sujeito sentenciado supere suas dificuldades e não volte mais a causar mal a quem quer que seja. Presente e futuro são ignorados pela norma de cunho retributivo.

Inúmeras vezes, em mais de vinte e cinco anos de exercício da magistratura, presenciei vítimas de crimes patrimoniais, de forma espontânea (logo, sem que fossem questionadas), expressarem em audiências algo no seguinte sentido: “não tenho interesse em seguir com este processo”; “já recuperei meus bens”; “já assimilei o prejuízo que tomei” etc. E, a despeito de sua manifestação de vontade, dei os seguintes recados para as vítimas (embora não com essas palavras, naturalmente): “quem é você para dizer o que o Poder Judiciário deve fazer ou deixar de fazer?”; “seus sentimentos e necessidades não interessam ao sistema de justiça”; “pode deixar a sala de audiência e ir embora, pois o Poder Judiciário, que aqui represento, não se importa com suas questões e com sua vida”; “é o Poder Judiciário quem decidirá o caso e não você, vítima”; “fique sabendo que a ação penal é indisponível” etc. Certamente é uma situação corriqueira e que vários(as) colegas de magistratura possivelmente já passaram ou passarão.

Então, os(as) operadores(as) do direito permanecem trabalhando com a produção de provas e lançando decisões que, muitas vezes, não trarão qualquer resultado positivo: a vítima, muitas vezes, não tem interesse na condenação do infrator e sequer tem importância para o ordenamento jurídico⁴¹⁵, a comunidade muito menos, o(a) réu(é) não é responsabilizado(a) e nada se faz de concreto para que um novo delito não volte a ser praticado por ele(a).⁴¹⁶

Os discursos ganham força e formam o que é chamado pelo *sensu comum teórico* de “fato” (ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 37-38.).

⁴¹⁵ A vítima é tratada em nosso Código de Processo Penal (artigo 201) como objeto, meio de prova, quando deveria ser um “sujeito de direitos”, na forma assinalada por Giamberardino (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 48.).

⁴¹⁶ Barb e Zehr arguem que operadores do direito contribuem para criar distanciamento entre ofensores(as), ofendidos(as) e comunidades. Já o processo restaurativo “[...] fortalece aqueles que são tipicamente silenciados no processo de justiça. Ele aponta para a capacidade das pessoas de resolverem os seus próprios problemas, se forem fornecidos a elas os meios para tanto. Ele também promove a importância do diálogo, além de criar vínculos e relações entre grupos de pessoas que são normalmente vistas como inimigos” (TOEWS, Barb. ZEHR, Howard. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. *In*: SLAKMON, Catherine;

E, mesmo que seja penalizado(a) por uma sentença, isso não significa que o(a) cidadão(ã) esteja sendo responsabilizado(a) por sua conduta. Para a justiça restaurativa, responsabilização (ou autorresponsabilização) consiste no fato de o(a) autor(a) da violação da norma penal assumir seu erro e estar disposto(a) a reparar suas consequências, seja do modo que isso for possível.⁴¹⁷

Inegável é reconhecer que essa responsabilização (autorresponsabilização) é trabalhada na justiça restaurativa como uma motivação intrínseca de mudança (a pessoa faz ou deixa de fazer algo por saber que aquilo é o certo a ser feito), e não extrínseca (quando se faz ou omite algo tão somente por receio de que haja punição ou para ser recompensado(a), ou seja por um fator externo).⁴¹⁸

Nesse contexto, a sentença penal condenatória transitada em julgado pode impor uma pena ao(à) acusado(a), mas isso não significa que essa pessoa, durante o processo, tenha assumido seu erro e se colocado à disposição para reparar os danos causados a outrem (quando há vítimas determinadas). Logo, a sentença condenatória, por vezes, é simplesmente uma vingança estatal, por meio do Poder Judiciário, que não tem utilidade alguma, porque nada edifica para o(a) infrator(a), a vítima e a comunidade.

Para exemplificar, cite-se o caso em que um cidadão foi condenado por tentativa de homicídio em que a vítima acabou ficando paraplégica.⁴¹⁹ A condenação foi imposta por júri popular, a sentença fixou a pena com o regime inicial de cumprimento (fechado) e houve o trânsito em julgado, mas o réu só teve exata noção de seu erro e se desculpou com a vítima após participar de círculos restaurativos, que foram consideravelmente densos. A própria vítima não só consentiu com o pedido de desculpas como reconheceu que concorreu para o desfecho dos fatos, em razão das circunstâncias em que vivia (usuário de droga e que alardeava querer tirar a vida do réu, o qual tomou a iniciativa para um “confronto”, armando-se e tentando matar a vítima pelas costas).⁴²⁰

MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 419-432. p. 427.).

⁴¹⁷ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 268-269.

⁴¹⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 69-71.

⁴¹⁹ Número dos autos consta na nota nº 362.

⁴²⁰ O trabalho restaurativo foi objeto de reportagem televisiva. (**PAZEANDO REPORTAGENS**. Reportagem RPCTV no 2º Encontro Paranaense de Justiça Restaurativa. Youtube, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9TifxIDAhd4>. Acesso em: 13 dez. 2021.).

O conflito não foi solucionado pela decisão condenatória, mas pelo diálogo entre os envolvidos, em espaço seguro de escuta e fala qualificadas, em círculos restaurativos⁴²¹, o que somente foi possível porque o juiz presidente da sessão plenária percebeu a existência de relação de afeto entre os envolvidos em algum momento de suas vidas e, a despeito de inexistir previsão legal, encaminhou ambos para contato com facilitadores em justiça restaurativa.⁴²² Não fosse isso, o conflito social não teria sido solucionado e, talvez, até avançado para uma vingança privada. A autorresponsabilização do ofensor foi determinante para a pacificação empreendida.

E, uma vez mais, lembre-se da decisão do STF reconhecendo o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. O ideário punitivista criou tal estado e, apesar de políticas públicas surgidas principalmente por iniciativa do CNJ (tais quais as abordadas nesta dissertação), não há como mudar esse quadro a curto ou médio prazos. A história do sistema prisional no Brasil mostra isso. Somente uma mudança de paradigma poderá reverter a situação, o que demandará décadas ou séculos.⁴²³

Enfim, em todo o país, sobressaltam decisões inúteis, porque só miram o passado. O presente e o futuro das pessoas são desimportantes para o ordenamento jurídico. A vingança pela aplicação da pena é o essencial no sistema vigente e julgadores acreditam que estão “fazendo a sua parte” e que o ideal de justiça, escorado inúmeras vezes no posicionamento do Ministério Público, é o que deve prevalecer.

Veja-se o júri do caso da Boate Kiss, em Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, em dezembro de 2021.⁴²⁴ Numa sequência de condutas negligentes e imprudentes que resultou na morte de centenas de pessoas, quatro cidadãos foram condenados por crimes dolosos (a título de exemplo, o vocalista da banda que tocava na casa noturna foi condenado pela morte dolosa do seu amigo e companheiro de banda). A pressão social por vingança levou à decisão

⁴²¹ Nunca é demais frisar: princípios como participação, voluntariedade, corresponsabilidade e valores como respeito, honestidade, confiança, empatia, empoderamento, perdão, esperança, dentre outros, se fizeram notar no encontro da vítima (que se fez acompanhar por sua esposa) com o seu ofensor (que contou com a presença de sua mãe).

⁴²² Este pesquisador era o presidente da aludida sessão do Tribunal do Júri. Réu e vítima foram, prévia e separadamente, consultados sobre eventual interesse em participar das práticas. Com a resposta afirmativa de ambos, os Círculos de Construção de Paz puderam ser realizados. A associação Amparo foi quem executou as atividades.

⁴²³ Convém recordar que este trabalho não sugere a pura substituição de paradigma, de punitivo para restaurativo, porque há casos em que o afastamento do(a) suposto(a) ofensor(a) do convívio social é medida que aparenta ser necessária (casos de criminosos(as) contumazes e violentos(a)). Quando se fala em novo paradigma, defende-se o amplo e contínuo uso das práticas restaurativas como forma de trabalhar com o fenômeno crime, pois o punitivismo perdura por séculos e somente tem reproduzido mais sofrimentos e injustiças.

⁴²⁴ BOATE KISS: Júri condena quatro por incêndio que matou 242 após quase 9 anos. **UOL Notícias**, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/boate-kiss-juri-condena-quatro-por-incendio-que-matou-242-apos-quase-9-anos-16465164>. Acesso em: 16 dez. 2021.

de que os réus assumiram o risco de matar e consentiram com o resultado morte. Foi a forma de a vingança ser atingida. Para se punir o fato passado, destrói-se a vida de quem foi negligente ou imprudente (e de seus familiares), ignorando-se o futuro.⁴²⁵

Numa outra via, com pensamento no futuro, um caso emblemático ocorreu na comarca de Curitiba, no Paraná, no qual, como consequência de Círculos de Construção de Paz realizados após audiência de instrução, o denunciado por crime de roubo majorado por concurso de agentes (artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal) foi absolvido com base no artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, em face da superveniência da perda de justa causa, da pacificação do conflito e da inutilidade de aplicação de sanção punitiva.⁴²⁶

O evento criminoso ocorreu em 21 de abril de 2016, quando dois rapazes, portando um simulacro de arma de fogo, deram voz de assalto a três mulheres (mãe e filhas), subtraindo o aparelho celular de duas delas, porém foram presos em flagrante pouco depois, o que acarretou o oferecimento de ação penal pelo Ministério Público (um dos denunciados não foi localizado e o processo teve seu curso sobrestado, com base no artigo 366 do Código de Processo Penal⁴²⁷).

Na audiência de instrução e julgamento, em 7 de novembro de 2019, durante o seu interrogatório, o réu expressou seu sentimento de tristeza, disse ser tratado como “um vagabundo” quando é abordado pela polícia, e demonstrou sentimento de arrependimento, tendo contado aos presentes no ato que já havia procurado as vítimas para se desculpar. Instada a se manifestar, uma das vítimas (mãe das demais) disse que perdoava o autor do fato, pois tinha um filho teria passado por problemas semelhantes, tendo que enfrentar uma prisão, e confirmou que o acusado estivera em sua residência pedindo perdão.

As outras duas vítimas, mais jovens, também confirmaram que o rapaz lhes procurou, mas apenas uma delas teve contato com ele. Enfim, dentre três vítimas, duas

⁴²⁵ Boaventura de Sousa Santos assim condensa os perigos desse espírito punitivo insuflado, muitas vezes, pela mídia: “Destaco, ainda, o problema dos julgamentos paralelos realizados pelos meios de comunicação social, considerando que a investigação jornalística pode ajudar a investigação judicial, mas também pode provocar erros ou desvios, quer por intenção das fontes, quer pelo modo como a notícia se refletiu negativamente na investigação e na fiabilidade das provas; os efeitos da mediatização nas testemunhas, podendo levar à produção de reflexos de autocensura ou de vedetismo; e o perigo da feitura de justiça à medida da opinião pública, ao possibilitar que o elemento opinião pública, que a mídia ajuda a formar, “entre” para a sala do tribunal podendo produzir reinterpretações do real no sentido da sua aproximação às expectativas da comunidade” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 120).

⁴²⁶ PARANÁ. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 9ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba. Ação penal nº 0008245-81.2016.8.16.0013, instaurada em 30 de março de 2017. Autor: Ministério Público. Denunciados: Marcos Gabriel Neves e Chailon Vaz da Silva. Disponível em: <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 31 mai. 2022.

⁴²⁷ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De13689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

informaram que sentiram sinceridade por parte do infrator, ao passo que a outra não soube responder sobre isso.

Ocorre que tanto a magistrada quanto o promotor de justiça presente ao ato já conheciam o potencial teórico da justiça restaurativa e decidiram testá-lo na prática. O caso foi encaminhado ao Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Paraná (NUPIA), instituído em 12 de dezembro, pela Resolução nº 7.105/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça do mesmo estado⁴²⁸.

Após todos os procedimentos condizentes aos Círculos de Construção de Paz, com diálogo, troca de ideias, construção de valores etc., os(as) participantes chegaram ao seguinte acordo, que foi efetivamente cumprido: pelo período de três meses, duas vezes por mês, o ofensor, que era pizzaiolo, levaria duas pizzas do estabelecimento em que trabalhava, sem custos (nem de entrega), até a residência das vítimas, no sabor a ser escolhido por estas; o ofensor também efetuará uma contribuição de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) à uma Igreja Pentecostal que frequentava.⁴²⁹

Na fundamentação da sentença, foram expressamente enaltecidos princípios/valores como dignidade, autorresponsabilização, perdão, compreensão, coragem, resiliência, por exemplo, e a juíza sentenciante, dra. Danielle Nogueira Mota Comar, agradeceu e parabenizou o Ministério Público, a defesa e as partes por terem encetado esforços para que os principais interessados na solução do conflito pavimentassem o caminho possível à satisfação da necessidade de todos.

A magistrada chegou a colar, na parte final da sua sentença, uma imagem em que uma das vítimas, escrevendo de próprio punho, respondeu à pergunta tangente ao cumprimento do acordo. Eis o teor da resposta da vítima: “foi cumprido com sucesso o acordo do chailon que Deus abençoe sua Vida e sua Família”. Assim mesmo, sem formalidades, sem letra maiúscula no nome próprio do ofensor e com letras iniciais em maiúsculo nas palavras “vida” e “família”. É na simplicidade que as mudanças acontecem (a vida é mais importante do que a lei).

⁴²⁸ PARANÁ. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 7.105, de 12 de dezembro de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição e dá outras providências. Curitiba: PGJ, 2018. Disponível em: https://mppr.mp.br/arquivos/File/normatizacoes/20210705_Resolucao_7105_2018_NUPIA.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁴²⁹ Nos dizeres de Barb e Zehr, “[...] é por meio da participação ativa da vítima e do infrator na descoberta da compreensão do crime que eles, como os autores do evento, podem determinar a melhor maneira de proceder” (TOEWS, Barb. ZEHR, Howard. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 419-432. p. 425.).

A juíza ressaltou que a prática restaurativa evitou a estigmatização do ofensor e causou efeitos positivos na comunidade, algo que a decisão condenatória não geraria. De fato, é de se pensar que não só o acusado, mas as vítimas e todas as pessoas que se envolveram com o caso (inclusive quem facilitou os círculos; os operadores do direito que atuaram no processo; os familiares e amigos de ofensor e ofendidas; o patrão ou patroa do acusado) foram levadas a deixar o seu lugar de conforto e a olhar para o sistema de justiça com outras lentes, que não a da retribuição e a do castigo.

“A justiça restaurativa diz respeito a dividir a dor, buscar uma trilha para a cura e avançar rumo à esperança pela inclusão, respeito, decisões compartilhadas e responsabilidade mútua pelo bem-estar de outros”, como conclui Kay Pranis, em artigo que se ajusta ao caso concreto apresentado.⁴³⁰

A sentença também fez alusão ao caráter preventivo da justiça restaurativa, pois é possível (ou provável) que aquele mesmo infrator não deseje mais incorrer em prática delituosa, muito embora, evidentemente, é algo que pode vir a acontecer, porque ninguém tem controle sobre o dia de amanhã. Repita-se o que foi afirmado outrora: a humanidade nunca soube como acabar com a violência, mas há formas de se lutar contra ela. Não é o mal pelo mal, o erro pelo erro, que trará mudanças sociais.⁴³¹

Logo, princípios e valores como empatia, voluntariedade, autonomia, responsabilização, respeito, honestidade, humildade, empoderamento, trabalhados nas práticas restaurativas, foram experienciados nas práticas circulares, e o resultado foi contrário à lógica da punição. Ao invés de prisão do ofensor, seu afastamento do lar e sua demissão de emprego formal, o fortalecimento de vínculos. Ao invés da estigmatização do infrator, a recuperação da sua autoestima e a sua responsabilização. Ao invés de vingança, a compaixão e o perdão exercitados pelas vítimas (as quais, como destacado pela magistrada, valeram-se de uma experiência negativa para a superação de traumas). Ao invés da imposição de uma sanção pelo fato passado, a reparação dos danos por meio de um pedido de desculpas e do fornecimento de pizzas, para que os interessados possam seguir seu futuro sem o fardo do crime ocorrido. Que forma de saborear um sentimento de justiça tiveram as vítimas desse caso! E quão bem fez ao

⁴³⁰ PRANIS, Kay. Justiça restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 583-595. p. 594.).

⁴³¹ Uma inspiração literária também é vista na decisão, vez que a magistrada comparou o acusado do caso real a Jean Valjean, personagem da obra *Os miseráveis*, escrita por Victor Hugo, em 1862. Para ela, ambos apresentaram vontade de mudar os rumos de sua vida com o autoconhecimento e decidiram se livrar do rótulo de ladrão. Na mesma linha, fez-se comparação da vítima com o Bispo Myriel, personagem que concede perdão a Jean Valjean, despertando no infrator uma compreensão da injustiça de seu ato, seguida de profunda transformação interior, que ocasionou nova postura na forma de conduzir sua vida.

ofensor, que assumiu suas responsabilidades. Oxalá, que seja mesmo um “divisor de águas na justiça restaurativa”, como apontado em matéria jornalística.⁴³²

O Poder Judiciário e o Ministério Público tiraram o crime do pedestal e o substituíram pelas vítimas, pelo infrator e pela comunidade, como preconiza Zehr. Outras lentes, outra compreensão, outros diálogos, outros sabores... outra justiça.⁴³³

Sem embargo, deixa-se uma importante mensagem de cautela trazida por Raffaella Porciuncula Pallamolla, com assento em Roche, no sentido de que não se deve imaginar que “[...] tudo o que não for justiça restaurativa é ruim”, para que se evitem excessos e até mesmo em nome dessa “nova” justiça se cometam erros que não se coadunem aos seus princípios e valores. Mas também se reforça, aqui, a ideia de que a justiça restaurativa nos faz um “convite”, que foi aceito por Chailon e as vítimas do roubo e pode ser retratado nas seguintes palavras de Elizabeth M. Elliott, aludindo a Gandhi: “[...] devemos ser a mudança que queremos ver no mundo”.⁴³⁴

4.6 Práticas restaurativas possíveis

Três são as práticas empregadas com maior frequência no seio da justiça restaurativa, a saber: (i) a Mediação Vítima-Ofensor; (ii) as Conferências de Grupos Familiares (CGF); e (iii) os Círculos de Construção de Paz.

A primeira delas, na lição de Zehr⁴³⁵, versa sobre encontros para se discutir soluções para conflitos onde há infrator(a) e vítima determinados(as). Uma terceira pessoa, mediadora devidamente capacitada para a função, se reúne previamente com as partes interessadas. Só após o(a) ofensor(a) reconhecer seu erro é que o(a) mediador(a) promoverá o encontro. Nada é forçado, porque a autonomia dos envolvidos é respeitada. No encontro, o(a) mediador(a) não impõe a solução que considera ser a mais justa, apenas intermedia o diálogo, pois as partes é que devem construir a melhor saída para o caso.

⁴³² WELLE, Deutsche. O roubo que acabou em pizza: uma conquista para a Justiça restaurativa no Brasil. **ISTOÉ Dinheiro**, 9 jul. 2022. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/o-roubo-que-acabou-em-pizza-uma-conquista-para-a-justica-restaurativa-no-brasil/>. Acesso em: 2 jul. 2022.

⁴³³ Como aduz Giamberardino, o princípio da necessidade do processo legal não obstrui a participação da vítima “[...] e um juízo de valor que, no caso concreto, conclua pela injustiça ou inutilidade de punir” (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. p. 187.). É precisamente o caso da “pizza”: pena para que, se o ofensor assumiu seu erro e se dispôs a reparar danos causados às vítimas, que o perdoaram e anuíram à forma de recomposição de danos lhes oferecida? Qualquer sanção configuraria uma inutilidade.

⁴³⁴ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 119.

⁴³⁵ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 163.

A propósito, Zehr narra os efeitos já constatados em sua experiência no sistema de justiça americano, como o elevado grau de satisfação por parte de ofensores(as) e vítimas, incluindo minoração de sensação de medo e trauma por parte dos(as) ofendidos(as) e, ainda, diminuição da reincidência pelos(as) infratores(as). Valores como participação e empoderamento também são frisados na sua obra, ao tratar da prática em questão.⁴³⁶

Segundo o CNJ, o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, organização não-governamental selecionada, mediante edital, a ser parceira sua e de outros(as) atores(atrizes) para a criação do projeto Rede Justiça Restaurativa, como integrante do Programa Fazendo Justiça⁴³⁷, incluiu, na Mediação Vítima-Ofensor, a participação da comunidade afetada pelo fato tido como delituoso. O CNJ informa que se trata de prática surgida na Austrália, na década de 1970, e salienta a presença do valor empoderamento, dentre outros, como efeito positivo da mediação, denominada, portanto, encontro Vítima-Ofensor-Comunidade.⁴³⁸

A segunda prática declinada (CGF) teve origem na Nova Zelândia no final da década de 1980, com a população maori, a partir da sua decepção com o modelo tradicional de justiça, mais especificamente com a incapacidade de varas de infância e juventude darem solução a conflitos provocados por crianças e adolescentes.⁴³⁹

Desde 1989, salvo casos especiais, tais conflitos são apresentados às CGF, que contam com a presença do(a) ofensor(a) e sua família; da vítima e sua família; de um(a) advogado(a) para o(a) ofensor(a); e alguém do sistema de justiça.⁴⁴⁰

Raffaella da Porciuncula Pallamolla clarifica que a participação da vítima e seus(as) apoiadores(a) é dispensável, mas que pesquisa desenvolvida na Nova Zelândia sugere que o envolvimento da vítima reduz a reincidência.⁴⁴¹ A autora enaltece que o foco dessas conferências, naquele país, tem por alvo encorajar o(a) ofensor(a) a reconhecer seu erro e a corrigi-lo, o que pode envolver prestação de serviços à comunidade, pedido de desculpas ou

⁴³⁶ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 166-167.

⁴³⁷ Esse Programa consiste numa iniciativa do CNJ, do PNUD e é apoiado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do DEPEN (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo Brasília: CNJ, 2021.).

⁴³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021. p. 67.

⁴³⁹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 174.

⁴⁴⁰ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

⁴⁴¹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

reparação pecuniária, mas esta última hipótese é dificultada pelo fato de crianças e adolescentes, habitualmente, não terem renda própria.⁴⁴²

Com suporte no autor australiano John Braithwaite, para quem há dois tipos de vergonha (uma que estigmatiza o ofensor e que se nota comumente na justiça tradicional; e outra que é uma vergonha “reintegradora”, cujo foco é a ofensa cometida e não a pessoa do(a) infrator(a))⁴⁴³, Zehr assim se pronuncia:

É tremendo o potencial de denúncia do erro dentro do círculo familiar. Já é ruim passar vergonha diante da vítima, imagine diante de seu avô e sua avó! Mas como o ofensor é parte da família, as CGF também oferecem incentivo para a afirmação do valor do ofensor. Segundo relatos, os membros da família manifestam seu desapontamento e raiva em relação ao comportamento, mas também afirmam o valor essencial e os dons do jovem que cometeu a ofensa. Trabalhando juntos como uma família, eles chegam a estratégias de colaboração através da discussão que permite ao ofensor assumir a responsabilidade de corrigir as coisas e se sentir apoiado ao longo do processo.⁴⁴⁴

Corroborando a assertiva, Raffaella da Porciuncula Pallamolla cita a existência de pesquisas ocorridas em vários países dando conta do sucesso das CGF, especificando que, na Nova Zelândia, estudos constataram que as crianças e os adolescentes ofensores(as) se envolvem mais com o processo por meio da CGF do que sem ela, enquanto que, no mesmo país e nos Estados Unidos, pesquisas ainda revelaram maior satisfação das vítimas e ofensores(as) com as práticas restaurativas do que com as soluções dadas pela justiça comum.⁴⁴⁵

A terceira prática restaurativa a ser citada consiste nos Círculos de Construção de Paz, de larga aplicação no Brasil, possivelmente pelo fato de que uma de suas principais expoentes, a americana Kay Pranis, vem ao país com certa habitualidade, onde participa de eventos e ministra cursos para que pessoas interessadas possam se tornar facilitadoras das práticas e replicá-las por onde for. É o modelo utilizado pela Amparo - Associação Maringense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social, como se verá na seção 6.

⁴⁴² PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

⁴⁴³ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

⁴⁴⁴ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 176.

⁴⁴⁵ O CNJ, pelo citado projeto Rede Justiça Restaurativa, adverte que pessoas envolvidas com CGF devem zelar para que os infantes ofensores tenham efetivamente assegurado o direito de fala, mesmo porque seus interesses podem não coincidir com os de sua família (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo**. Brasília: CNJ, 2021. p. 68).

Nessas atividades, nas quais também vítimas e ofensores(as) podem se fazer acompanhar de familiares ou amigos como seus apoiadores, todos se sentam em forma de círculo, o que, nas palavras de Kay Pranis, “[...] simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão”⁴⁴⁶, além de promover “[...] foco, responsabilidade e participação de todos”.⁴⁴⁷

Em regra, duas pessoas capacitadas em justiça restaurativa e na aplicação da metodologia circular atuam como facilitadoras, garantindo que os princípios e valores da justiça restaurativa sejam informados aos(às) presentes e que deverão ser respeitados. Os(As) integrantes do círculo também terão a oportunidade de inserir seus próprios valores na peça central, além de transmitir a sua importância. “[...] Quando os(as) participantes escolhem conscientemente os valores que guiarão sua interação, conseguem manter mais claramente a intenção de alinharem seu comportamento com tais valores”, sublinha Kay Pranis.⁴⁴⁸

Então, no formato de círculo, sem que haja qualquer obstáculo entre os(as) presentes, como uma mesa, por exemplo, é colocada uma peça de centro, no chão, onde os(as) participantes podem acrescentar algum objeto ao lado daqueles que os(as) facilitadores(as) já tiverem deixado no local. O significado de cada objeto é compartilhado por quem o insere na peça central, a fim de que todos(as) tomem ciência da sua importância para aquele(a) que o introduziu, o que já proporciona conexão entre os(as) presentes, que vão percebendo traços comuns entre a vida de cada qual. Como esclarece Kay Pranis,

Em geral, quando se fala a verdade acerca de questões difíceis, o sentimento é de grande vulnerabilidade. Sem estarem imbuídas de um sentido de conexão e confiança, as pessoas não oferecerão facilmente aqueles dons e recursos que poderiam servir à tarefa do grupo. Os planos de ação desenvolvidos a partir de um nível superficial de informação e análise resultam ineficazes.⁴⁴⁹

Uma das peças apresentadas ao centro é escolhida como objeto de fala⁴⁵⁰ e apenas quem está em sua posse pode se pronunciar. Daí exsurge o tão propalado valor empoderamento: quem foi vítima pode expressar todos os seus sentimentos e suas necessidades a serem supridas, sem o menor constrangimento, considerando que em nenhum momento haverá interrupção.⁴⁵¹

⁴⁴⁶ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 25.

⁴⁴⁷ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 25.

⁴⁴⁸ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 40.

⁴⁴⁹ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 60.

⁴⁵⁰ Ou bastão da fala.

⁴⁵¹ Giamberardino, que realizou pesquisa empírica com vítimas de tentativas de homicídio em Curitiba, no estado do Paraná, assim se pronuncia sobre o valor empoderamento: “A possibilidade de fala visa restituir ao sujeito vitimizado sua autonomia e domínio sobre a própria vida e liberdade. Não deve ser uma ocasião de sofrimento ou revitimização, mas de “alívio”, não obstante as dificuldades de falar sobre o fato. O papel ativo que lhe é

Dessarte, não há o risco de alguém inibir a manifestação de vontade de outrem, o que geralmente ocorre em reuniões de trabalho, de condomínio ou familiares, a título de exemplo. Assevera Kay Pranis que o objeto de fala “[...] traz implícito em si mesmo a presunção de que todos têm algo importante a ofertar ao grupo”⁴⁵² e que ajuda na colaboração de pessoas tímidas “[...] que dificilmente seriam assertivas num diálogo aberto convencional”.⁴⁵³

O direito de ficar em silêncio é respeitado, caso alguém não queira se manifestar no instante em que o objeto assegurador da fala estiver sob o seu poder. Todavia, enquanto um indivíduo fala, os demais, necessariamente, terão de ouvir calados e aguardar a chegada em suas mãos do objeto de fala para poderem se pronunciar. Trata-se, porém, de uma escuta enriquecedora. “A escuta é o lugar do diálogo como relação de não-indiferença”, como define Ana Beatriz Ferreira Dias.⁴⁵⁴

O exercício da escuta costuma incutir empatia e compaixão nos(as) participantes. Na lição de Kay Pranis, “[...] os ouvintes absorvem as histórias de modo muito diferente do que se estivessem ouvindo conselhos”.⁴⁵⁵

Saliente-se que o formato circular, por si só, já realça a horizontalidade, pois nem mesmo os(as) facilitadores(as) poderão se prevalecer de sua posição de condutores(as) da atividade para se sobressaírem de qualquer forma em relação aos demais. Com isso, inclusive ofensores(as) e vítimas ficam em pé de igualdade para dialogarem sobre o conflito, suas causas e consequências. Para estimular os(as) envolvidos(as), os(as) facilitadores(as) lançam perguntas que nortearão a roda de conversa.⁴⁵⁶

Os Círculos são processos de contação de histórias. Eles mobilizam o histórico e a experiência de todos os participantes a fim de compreender a situação e procurar uma boa saída para o futuro – não através de repreensão e conselhos, ou ordens, mas partilhando histórias de luta, dor, alegria, desespero e vitória. As narrativas pessoais são o manancial de revelação e sabedoria dos Círculos.⁴⁵⁷

atribuído nas práticas restaurativas se contrapõe à objetificação ou coisificação em regra presente na experiência de vitimização pela violência e subordinação a outrem: esse é o sentido do termo “empoderamento” e verificável nas “falas das vítimas” presentes nas entrevistas referidas [...]” (GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.).

⁴⁵² PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 52-53.

⁴⁵³ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 52-53.

⁴⁵⁴ DIAS, Ana Beatriz Ferreira. **Encontro de palavras em procedimentos restaurativos: uma visão possível sobre a linguagem e seu funcionamento**. 2014. 251 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de São Carlos, São Carlos, 2014. p. 61. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/5634/5866.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁴⁵⁵ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 28.

⁴⁵⁶ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 25-27.

⁴⁵⁷ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 56.

Na prática, também há um momento inicial denominado de atenção plena, instante em que os(as) facilitadores(as) convidam os(as) presentes para se desligarem de suas preocupações, de seus compromissos para aquele dia ou semana, de modo que aproveitem ao máximo o tempo em que estarão interligados(as) para dialogarem. E também ocorre uma fase inicial e outra final, de *check-in* e *check-out*, para que todos(as) possam dizer como estão se sentindo ao iniciar o círculo e como dele estão saindo. As emoções não são ignoradas, diferentemente do que ocorre no sistema de justiça criminal, como se as pessoas não tivessem sentimentos, seja lá qual for sua classe social, raça ou gênero.

Importante se dizer que, antes dos círculos, há uma fase chamada de pré-círculo, de modo que os(as) facilitadores(as) possam ter um conhecimento mais amplo em relação aos(às) participantes, aos fatos, às suas circunstâncias e possíveis causas, e aos efeitos que estão gerando e necessitam de solução, tudo para que possam direcionar os diálogos entre os(as) interessados(as).⁴⁵⁸ Assim como nas outras práticas, se o(a) ofensor(a) não reconhecer seu erro e não estiver disposto(a) a repará-lo, seja do jeito que for, não será possível a realização do encontro. A responsabilização (ou autorresponsabilização) é essencial. Por último, há uma fase de pós-círculo, dias ou semanas após o desfecho, para se colher a devolutiva dos(as) participantes e se eventual acordo está sendo adimplido.

Não há a menor pressa para a conclusão desses círculos, chamados conflitivos. Um encontro, dois, dezenas, não importa. Pode-se demandar muito tempo para a edificação de conexões entre os(a) participantes. Todavia, na pertinente narração de Kay Pranis, “[...] no final esta aparente perda de tempo poderá render maior eficiência, pois a saúde dos relacionamentos é a base para criar soluções eficazes e sustentáveis”.⁴⁵⁹ A pressa pode ser, sim, inimiga da perfeição; no caso, inimiga da solução a ser dialogada pelos(as) próprios(as) envolvidos(as) no conflito.

Por outro lado, existem diversas modalidades de círculos e com infinitas possibilidades de aplicação, haja vista que, como expõe Kay Pranis, os círculos foram sendo criados em conformidade com a natureza dos problemas a serem enfrentados.⁴⁶⁰

⁴⁵⁸ Na intervenção de Geovana Faza da Silveira Fernandes, “os encontros preliminares servirão para mapear as estratégias e decidir os temas que serão abordados e a forma como, inicialmente, serão tratados (FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça restaurativa, narrativas traumáticas e reconhecimento mútuo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021. p. 197.).

⁴⁵⁹ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 61.

⁴⁶⁰ Segundo a autora, podem haver Círculos de Diálogo, Compreensão, Restabelecimento, Sentenciamento, Apoio, Construção do Senso Comunitário, Reintegração e Celebração, além do Círculo de Resolução de Conflitos (PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 28.).

Logo, as práticas desenvolvidas pelo Projeto Amparo, em Maringá, podem ser classificadas como Círculos de Diálogo e de Compreensão, que se assemelham bastante e assim são definidos pela autora americana:

Círculo de Diálogo: Num Círculo de Diálogo ou Roda de Diálogo os participantes exploram determinada questão ou assunto a partir de vários pontos de vista. Não procuram consenso sobre o assunto. Ao contrário, permitem que todas as vozes sejam ouvidas respeitosamente e oferecem aos participantes perspectivas diferentes que estimulam reflexões.

[...]

Círculo de Compreensão: Esta é uma roda de diálogo que se empenha em compreender algum aspecto de um conflito ou situação difícil. Em geral ele não é um Círculo de tomada de decisão e, portanto, não precisa buscar um consenso. Seu propósito é desenvolver um quadro mais completo do contexto ou das causas de um determinado acontecimento ou comportamento.⁴⁶¹

Os(As) autuados(as) presos(as) em flagrante e que, uma vez em liberdade, passam pelo projeto Amparo de justiça restaurativa, em Maringá, são estimulados(as) a dialogarem sobre temas que não exigem consenso e a compreenderem o panorama em que estão inseridos(as), a fim de que possam refletir sobre o fato que os(as) levou ao cárcere, sobre seu próprio comportamento (autoconhecimento), sobre suas histórias pessoais até aquele momento e sobre expectativas na vida.

Tudo isso não leva à conclusão de que essas são as únicas práticas possíveis, pois, repisando o que já foi mencionado outrora, a justiça restaurativa nasceu da prática e não deve ser engessada sob a teoria *x* ou *y*. Por sinal, “[...] a prática tem muito a ensinar à teoria”, na forma destacada por Raffaella da Porciuncula Pallamolla.⁴⁶² Quando seus princípios e valores se fizerem presentes, aí poderá estar havendo uma prática restaurativa que não se inclua na classificação ora mencionada.

4.7 O cultivo

O Poder Judiciário pode contribuir de modo efetivo para o arrefecimento do retribucionismo, que tem falhado tanto ao longo dos últimos séculos, recordando-se novamente de Foucault.⁴⁶³ Falar em justiça restaurativa antes de 2016, quando do advento da Resolução nº

⁴⁶¹ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 29.

⁴⁶² PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 200.

⁴⁶³ Vide seção 3.

225/2016 do CNJ⁴⁶⁴, era algo difícil. Atualmente, já há uma vasta produção científica sobre o tema, além das normativas já citadas durante a exposição desta dissertação.

Nova Zelândia, Espanha, Canadá, Alemanha, Portugal, México e Argentina, por exemplo, já vêm adotando a justiça restaurativa na esfera criminal⁴⁶⁵, o que pode estar a mostrar que, na forma sugerida por Zehr⁴⁶⁶, a justiça restaurativa não é um mapa, mas uma bússola que pode nortear uma nova forma de diálogo do Estado com os infratores. A justiça restaurativa “[...] não é técnica de autoajuda, tampouco uma dessas ideologias que surgem de tempos em tempos e sintetizam uma ideia lançada por alguém para que as coisas aconteçam de uma forma determinada”.⁴⁶⁷ Muito mais que isso, consiste em uma “filosofia de vida”, como lembra Elliott⁴⁶⁸, ou como um “modo de vida”, como leciona Zehr, e pode ser perfeitamente utilizada no sistema de justiça criminal.⁴⁶⁹

Zehr incentiva a que nos tornemos “[...] agricultores da justiça, plantando nossos campos experimentais e de demonstração”.⁴⁷⁰ É certo que já existem políticas públicas que estimulam o plantio de sementes que possam dar mais importância à vida, seja lá de quem for, e não à letra da lei, com implementação e desenvolvimento de diálogos restaurativos entre ofensores, vítima e comunidade. Aos operadores do direito cabe a missão de aprimorá-las e aplicá-las, além de iniciar novo plantio, destemidamente.

Como apregoa Boaventura de Souza Santos, “[...] de um ponto de vista sociológico, as sociedades são jurídicas e judicialmente plurais, circulam nelas vários sistemas jurídicos e judiciais”⁴⁷¹ e muitas vezes não é o sistema jurídico do Estado o que mais importa para o cidadão em sua vida cotidiana. A vida e as relações que ela gera são infinitamente mais importantes que o arcabouço normativo.

⁴⁶⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

⁴⁶⁵ TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma de justiça criminal**. Brasília: Thesaurus, 2014.

⁴⁶⁶ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 235.

⁴⁶⁷ SANTOS, Claudio Camargo dos. A justiça restaurativa e a gestão de pessoas: uma oportunidade de avanço do poder judiciário brasileiro. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 280–288, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5701>. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 284.

⁴⁶⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

⁴⁶⁹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

⁴⁷⁰ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 227.

⁴⁷¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 114.

Políticas públicas podem coexistir de forma mais consistente, entrelaçando-se sempre que isso se mostrar exequível. Trata-se dessa conexão na seção seguinte, avistando possibilidades para o CNJ e os tribunais brasileiros reposicionarem algumas peças na engrenagem que já existe, mas que demanda criatividade para alavancar efeitos sociais reconhecidos no texto constitucional e sedimentar o freio ao punitivismo.

5 A COMPATIBILIZAÇÃO DE DUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

“Bienvenue dans ma réalité” (Bem-vindo(a) à minha realidade - canção “Je veux”, de Zaz, cantora/compositora francesa)

Não bastasse a existência de tantas insatisfações com o Poder Judiciário⁴⁷², inicia-se esta seção destacando-se a dificuldade de aceitação das audiências de custódias por inúmeros integrantes da própria magistratura⁴⁷³, do Ministério Público⁴⁷⁴ ou de policiais de qualquer esfera⁴⁷⁵ e, inclusive, por setores da sociedade civil.⁴⁷⁶ O paradigma punitivista está estruturado

⁴⁷² Em 2019, a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) encomendou pesquisa de satisfação para a efetivação de estudo da imagem do Poder Judiciário junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV) e com parceria com o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE). Foi apurado que o Poder Judiciário conta com 52% de confiança da população, enquanto que 44% demonstraram não confiar na instituição. No que tange à avaliação da atuação do Poder Judiciário, 21% a consideram ótima ou boa, enquanto que para 41% é considerada regular, e para 35% é ruim ou péssima (explica-se que a avaliação “regular” pode ser considerada como favorável, a depender de alguns fatores). Quanto aos sentimentos dos entrevistados em relação aos Poder Judiciário e à justiça em nosso país, predominaram os de natureza negativa, como tristeza (13%), indignação (12%), vergonha (11%) e medo (6%). Dentre os positivos, a sociedade tem esperança (12%), confiança (6%), entusiasmo (5%), alegria (3%) e orgulho (1%) no trabalho do Poder Judiciário. Outros 26% revelaram preocupação, sentimento que pode adquirir conotação positiva ou negativa (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro. Sumário Executivo. AMB; FGV; IPESPE, dez. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.).

⁴⁷³ Em 20 de maio de 2021, o jornal Gazeta do Povo, de Curitiba, publicou reportagem sob o seguinte título: “Audiência de custódia: medida para dar celeridade à Justiça ou favorecer a impunidade?”. Na matéria, consta que dois magistrados de São Paulo afirmam que a audiência de custódia é “desnecessária” e causa “desvirtuamento do sistema de justiça”, enquanto que um major da Polícia Militar do Distrito Federal cita que tal audiência gera “sensação de impunidade por parte dos criminosos” que, por vezes, usam “o artifício de um suposto ato abusivo” para angariar sua liberdade. Não consta que magistrados(as) ou policiais de posicionamento antagônico foram procurados pela equipe de reportagem, para que houvesse contraponto e reflexões (SESTREM, Gabriel. Audiência de custódia: medida para dar celeridade à Justiça ou favorecer a impunidade? **Gazeta do Povo**, 20 maio 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/audiencia-de-custodia-celeridade-justica-ou-impunidade/>. Acesso em 16 dez. 2021.).

⁴⁷⁴ SILVA, Arthur Santos da. Promotora critica audiências de custódia e avisa: “tranquem suas casas cidadãos de bem”. **Olhar Jurídico**, 24 fev. 2015. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=31097¬icia=promotora-critica-audiencias-de-custodia-e-avisa-tranquem-suas-casas-cidadaos-de-bem>. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁴⁷⁵ JESUS, Maria Gorete Marques de; CAREN, Ruotti; ALVES, Renato. “A gente prende. A audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 152-172, fev./mar. 2018. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/A-gente-prende.pdf>. Acesso em 18 dez 2021.

⁴⁷⁶ “Audiências de custódia soltaram mais de 300 presos este ano em Maringá” foi a manchete do *site* da emissora de Rádio CBN – Maringá, em 5 de julho de 2019, no qual há transcrição de depoimento do Presidente do Conselho de Segurança de Maringá, associação de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, formada por integrantes de diversos membros da comunidade, com a missão de apoiar as forças policiais na segurança pública: “Para o presidente do Conseg (Conselho de Segurança de Maringá), Antônio Tadeu Rodrigues, o número de presos em flagrante soltos aumenta a criminalidade na cidade, além de provocar a sensação de impunidade entre os envolvidos no processo, como policiais e vítimas. Ele defende que vítimas de crimes também sejam ouvidas nas audiências, assim como ocorre com os detentos” (BERNARDINO, Carina. Audiências de custódia soltaram mais de 300 presos este ano em Maringá. **CBN**, 5 jul. 2019. Disponível em:

de tal forma que é difícil para os atores do sistema de justiça se abrirem a uma nova forma de encarar os problemas e buscar soluções por uma via de não-violência.

Nesse cenário, são tecidas considerações para demonstrar a importância dessa nova audiência no ordenamento jurídico pátrio como momento propício para auxiliar a pessoa a deixar a criminalidade⁴⁷⁷, com investimento de capital intelectual na prevenção de delitos, por meio da justiça restaurativa.

A experiência vivenciada na comarca de Maringá, no Paraná, tem revelado que vários supostos infratores tratados dignamente, em espaço seguro de fala e escuta qualificadas, conseguem ressignificar suas vidas de forma positiva, de modo que a transformação da vida dessas pessoas que passaram pelo cárcere é algo que se torna tangível por práticas restaurativas.

A rigor, trata-se de uma inovação na forma de o Estado dialogar com o suposto ofensor, a partir da audiência de custódia, sendo apropriada a utilização da justiça restaurativa para conduzir essa conversa, com honestidade, respeito, participação, confidencialidade, permeado por uma responsabilidade que deve ser assumida por quem eventualmente tenha praticado uma ação típica, lícita e culpável, apesar de ainda não existir um processo judicial instaurado. A justiça restaurativa trabalha com “valores de direitos humanos”⁴⁷⁸, como discorrido na seção anterior.⁴⁷⁹

Quando se fala em diálogo, sempre se imagina pelo menos duas pessoas interagindo respeitosamente, abordando seus pontos de vista, concordando ou discordando em tudo ou parcialmente e, na divergência, buscando eventuais soluções para atingirem um objetivo comum, com a satisfação integral de ambos ou pelo menos de parte das necessidades que cada qual expôs, decorrentes de seus sentimentos. Ademais, é possível que nem mesmo se chegue a um consenso, pois faz parte da conversa o simples falar e ouvir, sem que obrigatoriamente tenha de haver harmonia sobre o tema objeto da prosa.

Adela Cortina e Emilio Martínez, ao exporem sua proposta de ética aplicada como modelo de hermenêutica crítica, fixam o diálogo como “marco pedagógico”, assinalando que “[...] o diálogo é o único caminho razoável, uma vez que não existem princípios éticos materiais

<https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/audiencias-de-custodia-soltaram-mais-de-300-presos-este-ano-em-maringa>. Acesso em 22 jun. 2022.).

⁴⁷⁷ Se é que, de fato, “entraram”, porque, pelo princípio da presunção de inocência, não é concebível que qualquer cidadão preso em flagrante seja tachado de “criminoso”.

⁴⁷⁸ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 120.

⁴⁷⁹ Lá foram expostos os princípios e valores da justiça restaurativa.

obrigatórios para todos, e portanto a doutrinação é contrária à racionalidade humana”.⁴⁸⁰ De fato, o diálogo pode ser o instrumento solucionador de muitos problemas.⁴⁸¹

Só conversa quem tem vida, o que traz, de pronto, alguns questionamentos: seria a vida o bem humano mais precioso? Se a resposta for afirmativa, há razão para se colocar a lei acima dela? Deve ser vetada, evitada, dificultada uma nova forma de conversa entre Estado e infrator? O diálogo é de menor importância? Eis as primeiras inquietações, dentre outras que adiante serão lançadas, com o intento de gerar reflexão.

Boaventura de Sousa Santos afirma que o Poder Judiciário não está acostumado a dialogar com instituições ou pessoas que não fazem parte de sua estrutura, o que implica dizer que ele se omite em sua função de assegurar a democracia.⁴⁸² “Não haverá justiça mais próxima dos cidadãos, se os cidadãos não se sentirem mais próximos da justiça”.⁴⁸³

É nesse itinerário que se materializa a presente seção: a audiência de custódia como oportunidade de diálogo restaurativo.

5.1 As audiências de custódia: origem da sua implantação no Brasil e seus objetivos

A audiência de custódia, como ato consistente na apresentação do autuado preso em flagrante delito perante um juiz, no prazo de 24 horas⁴⁸⁴, permitindo-lhes contato pessoal, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão, foi

⁴⁸⁰ CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 173.

⁴⁸¹ Caso interessante ocorreu em 2013, quando vários acadêmicos ocuparam o prédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, a qual ajuizou ação visando à reintegração de posse. O juiz de direito Adriano Marcos Laroca, da 12ª Vara da Fazenda Pública da capital, indeferiu o pleito liminar, afirmando que os alunos não estavam causando danos à Universidade e nem desejavam tomar a posse do bem que não lhes pertencia, apenas queriam que a Reitoria os escutasse, algo que estaria sendo negado intransigentemente por ela, não restando outra forma aos acadêmicos para reivindicarem o direito de fala e de serem ouvidos. O magistrado, na inversão da lógica do sistema, reconheceu o direito ao diálogo democrático ao grupo de alunos. “Justiça indefere reintegração de posse da Reitoria da USP. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100706754/justica-indefere-reintegracao-de-posse-da-reitoria-da-usp>. Acesso em 01 jul. 2022).

⁴⁸² Sempre é essencial lembrar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constantes do artigo 3º da Constituição: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁴⁸³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 124.

⁴⁸⁴ Esse limite temporal foi fixado por se entender razoável para alinhamento às normas dos tratados internacionais mencionados na presente seção, mas também houve a prudência do legislador em contemporizar eventual excesso quando houver razões para tanto, o que haverá de ser averiguado caso a caso, como se infere do teor do § 4º do artigo 310 do Código de Processo Penal.

colocada em prática em nosso país pela Resolução nº 213⁴⁸⁵, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ⁴⁸⁶, sendo elevada à categoria de norma legal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019⁴⁸⁷, a qual deu nova redação ao artigo 310 do Código de Processo Penal.

Pergunta corrente à época até mesmo no meio dos próprios operadores do Direito (hoje mais cingida a pessoas que não têm relação direta com o sistema judiciário, sobretudo na área criminal) dizia respeito às origens da audiência de custódia, porquanto se tratava de instituto novo em nosso ordenamento, oriundo de uma resolução do CNJ e não por decorrência de um processo legislativo. Por que ela foi criada no Brasil?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948⁴⁸⁸, estabeleceu diretrizes internacionais para a proteção da dignidade das pessoas, para a valorização do ser humano, para a igualdade entre homens e mulheres etc. Proclamando o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal como essencial para o gozo de todos os outros direitos, a Declaração foi fruto do fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), tornando-se a pedra fundamental para o surgimento de diversos outros tratados, constituições e leis, especialmente no que se refere à elevação dos direitos humanos a uma categoria até então nunca vista na história, ao menos em termos de direito legislado e sistematizado.

Inspirado na referida Carta das Nações Unidas, adveio o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, o qual, em seu artigo 9º, item 3, prevê que

[...] qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da

⁴⁸⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁴⁸⁶ No entanto, consigne-se que as audiências de custódia “[...] foram implementadas como projeto piloto em 06 de fevereiro de 2015, na capital do Estado de São Paulo, por força de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, Instituto de Defesa ao Direito de Defesa e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” (CAMARGO, Rodrigo Tellini de Aguirre. **Audiência de custódia e medidas cautelares pessoais**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 51.).

⁴⁸⁷ BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

⁴⁸⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 dez. 2021.

pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.⁴⁸⁹

Também guiado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi celebrado o Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, que consiste na Convenção Americana de Direitos Humanos. O seu artigo 7º, item 5, apresenta a seguinte redação:

[...] toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.⁴⁹⁰

Os três nominados documentos constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos e tiveram recepção em nosso ordenamento jurídico. Por certo, quanto aos dois últimos citados, que mais interessam a esta dissertação, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro e foi promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992⁴⁹¹, pela Presidência da República, enquanto que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) foi aprovada pelo Congresso Nacional brasileiro e foi promulgada pelo Decreto nº 678, também de 6 de julho de 1992⁴⁹², igualmente pela Presidência da República.

Desse modo, eis a razão de, em sua exposição de motivos, a Resolução nº 213 do CNJ mencionar o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) como legislação correlata, que lhe dá supedâneo.⁴⁹³

⁴⁸⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas**. 1968. Disponível em: <https://www.cne.pt/content/onu-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁴⁹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁴⁹¹ BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁴⁹² BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Atos Internacionais. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁴⁹³ Registre-se que também a Convenção Interamericana Sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016, da Presidência da República do Brasil, estabelece a obrigatoriedade da realização de audiência de custódia, por seu artigo XI: “Toda pessoa privada de liberdade deve ser mantida em lugares de detenção oficialmente reconhecidos e apresentada, sem demora e de acordo com a legislação interna respectiva, à autoridade judiciária competente.

Por outro vértice, é preciso exarar que a nossa Constituição Federal anuncia, em seu artigo 4º, inciso III, que o Brasil é regido nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos e que deve dar, em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do seu artigo 5º, aplicação imediata às “[...] normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais”⁴⁹⁴, quando adere a tratados internacionais sobre direitos humanos, inclusive se submeter à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a qual tenha igualmente aderido.

Destarte, é pertinente, aqui, a transcrição das seguintes palavras de Gisele Souza de Oliveira, Samuel Vieira Brasil Junior, Sérgio Ricardo de Souza e Willian Silva:

[...] a audiência de custódia ou apresentação constitui-se em direito subjetivo do preso e tem como objetivos verificar sua condição física, de modo a coibir eventual violência praticada contra ele, bem como a legalidade da prisão e a necessidade de sua manutenção”.⁴⁹⁵

Por direito subjetivo, entende-se direito fundamental assegurado nos citados tratados e convenções internacionais, na Constituição Federal brasileira, no Código de Processo Penal e na Resolução nº 213/2016 do CNJ, com assento no princípio da dignidade da pessoa humana. E será na referida audiência que o(a) juiz(a) de direito deverá fazer o controle de convencionalidade, isto é, verificar se o ato prisional está em consonância com os princípios de direitos humanos consagrados nos marcos normativos internacionais e nacionais elencados acima.

Enfim, a audiência de custódia foi recepcionada em 1992 e nada foi feito para a sua efetiva introdução, à época, no cotidiano do Poder Judiciário, tendo que vir o CNJ, criado em dezembro de 2004 por força da Emenda Constitucional nº 45⁴⁹⁶, instituir ferramenta tão cara ao sistema de justiça somente no ano de 2015. Foram vinte e três longos anos de espera.

Os Estados Partes estabelecerão e manterão registros oficiais atualizados sobre seus detidos e, de conformidade com sua legislação interna, os colocarão à disposição dos familiares dos detidos, bem como dos juízes, advogados, qualquer pessoa com interesse legítimo e outras autoridades” (BRASIL. Decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8766.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.).

⁴⁹⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

⁴⁹⁵ OLIVEIRA, Gisele Souza de; BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira; SOUZA, Sérgio Ricardo; SILVA, Willian. **Audiência de custódia**: dignidade humana, controle de convencionalidade, prisão cautelar e outras alternativas. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 104).

⁴⁹⁶ BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

Quantas prisões ilegais e injustas foram decretadas pelos(as) juízes(as) brasileiros(as) durante tão dilatado período de tempo? Não há como saber. Só há a certeza de que hoje, como já afirmado anteriormente, vive-se um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, como reconhecido pelo STF na ADPF nº 347⁴⁹⁷, que poderia ter sido evitado (ou, ao menos, os efeitos poderiam ter sido bem menos danosos aos seres humanos que foram autuados em flagrante) se houvesse uma política pública para dar cumprimento à Carta Internacional dos Direitos Humanos, composta pelos três documentos já relacionados e à própria Constituição Federal brasileira.

5.1.1 A superlotação dos presídios e o excesso de presos provisórios

Dentre os **considerandos** da Resolução nº 213/2016 do CNJ, merece destaque “[...] o diagnóstico de pessoas presas apresentado pelo CNJ e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), publicados, respectivamente, nos anos de 2014 e 2015”⁴⁹⁸, os quais revelaram, em contagem de junho de 2014, que havia 563.526 pessoas presas no Brasil, sendo que o montante de 41% seria de presos provisórios, averiguando-se que, de 1990 a 2014, o crescimento da população carcerária foi de 575%, a segunda maior do mundo à época.⁴⁹⁹

Infere-se, portanto, que, por mais que a preocupação com a prática de tortura e maus tratos nortearam a “criação” da Resolução nº 213, o estado de coisas inconstitucional verificado nas penitenciárias e cadeias públicas país afora fez com que o CNJ enxergasse na audiência de custódia uma forma para enfrentar o problema da falta de estrutura das unidades prisionais, inclusive no aspecto econômico, partindo-se da estimativa de que cada pessoa presa, à época, gerava um custo próximo a três salários mínimos aos cofres públicos⁵⁰⁰, além de que mostrasse sua preocupação com os altos índices de reincidência noticiados em todo o território nacional.

⁴⁹⁷ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁴⁹⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁴⁹⁹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - INFOPEN Julho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 25 set. 2020.

⁵⁰⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (DEPEN/PR). **Levantamento do Sistema Penitenciário Nacional 2012**. DEPEN/PR, 2012. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=225>. Acesso em 25 set. 2020.

A respeito disso, Alexis Andreus Gama e Gustavo Noronha de Ávila fazem um contraponto que merece referência. Para os autores, o que realmente motivou a implantação das audiências de custódia no Brasil foi a superlotação dos presídios e o elevado contingente de pessoas presas provisoriamente, e não a preocupação com a prevalência dos direitos humanos.⁵⁰¹

Essa ponderação justificaria o prazo de 23 anos decorrido entre a promulgação, pelo Congresso Nacional, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica⁵⁰²), que se deu, como visto há pouco, pelos Decretos nº 592⁵⁰³ e nº 678⁵⁰⁴, ambos de 6 de julho de 1992, e a Resolução nº 213, de 31 de maio de 2016, do CNJ.⁵⁰⁵

Aparentemente, seria desimportante tal informação para a pesquisa em tela, mas, caso seja fidedigna ou, pelo menos, razoável a hipótese aventada, estaria aí mais uma comprovação da supremacia da força econômica sobre os direitos humanitários. A seletividade do sistema restaria evidenciada na despreocupação política com uma massa de pessoas vulneráveis, que mereciam a prisão ao invés de atenção, alteridade, respeito, enfim, de atributos que as valorizassem como seres humanos dignos de proteção pelos propalados tratados e convenções internacionais e pela Constituição Federal brasileira, que, desde 1988, determinava ao Poder Judiciário zelar pelos objetivos de construção de “[...] uma sociedade livre, justa e

⁵⁰¹ GAMA, Alexis Andreus; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A resistência à audiência de custódia no Brasil: sintoma de ilegalismo. **Revista Síntese Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v. 16, n. 93, p. 62-66, ago./set. 2015, Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boletim_2006/RDP_93_miolo%5B1%5D.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

⁵⁰² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁰³ BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁰⁴ BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Atos Internacionais. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁰⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

solidária”⁵⁰⁶ e pela promoção do “[...] bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.⁵⁰⁷

5.1.2 Os Protocolos da Resolução nº 213/2016 e os manuais do CNJ

A resolução em estudo expressava a necessidade de combate à prática da tortura e maus tratos por agentes de Estado no Brasil, quer no momento da prisão do indivíduo (em tese) infrator, quer no momento em que é conduzido perante a autoridade policial com atribuição para interrogá-lo, preconizando que tal preocupação com o(a) custodiado(a) deve se dar em relação a “todos os locais” onde ele(a) “passou antes da apresentação à audiência” (artigo 8º, inciso VI).⁵⁰⁸

Em decorrência de toda essa inquietação à prática de torturas e maus tratos a pessoas suspeitas de cometerem crimes, o CNJ editou o Protocolo II à sua Resolução nº 213⁵⁰⁹, disciplinando a forma pela qual deverão os(as) magistrados(as) brasileiros(as) proceder sempre que houver suspeita de violação de direitos humanos dos(as) custodiados(as).

Outro passo evolutivo o CNJ proporcionou com a sua Resolução nº 213⁵¹⁰, visto que, em seu Protocolo I, estimula os(as) magistrados(as) a encaminharem os(as) autuados(as) que obtiverem liberdade à rede de assistência instituída pelo Poder Executivo dos Estados, ao que denomina “Centrais Integradas de Alternativas Penais” e “Centrais de Monitoração Eletrônica”. Nas justificativas do protocolo em questão, depreende-se que o CNJ é assertivo ao disseminar a ideia de práticas restaurativas (mesmo não fazendo menção à expressão “justiça restaurativa”), haja vista que externa, dentre as finalidades das medidas cautelares substitutivas da prisão: “[...] a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida”; “[...] o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos”; “[...] a

⁵⁰⁶ Artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal. (BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.).

⁵⁰⁷ Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal. (BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.).

⁵⁰⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁵⁰⁹ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁵¹⁰ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

autoresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais”; e “[...] a restauração das relações sociais”.⁵¹¹ Vale dizer, o Protocolo I incita a magistratura nacional a ter um olhar diferenciado àquele do modelo tradicional.

Outra novidade no sistema de justiça foi trazida pelo CNJ a partir de 2020, quando lançou o Programa Justiça Presente, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para a implementação simultânea de quatro eixos de ações, a saber:

Eixo 1 - voltado para a porta de entrada, com enfoque no enfrentamento ao encarceramento excessivo e penas desproporcionais, promove o aprimoramento das audiências de custódia e fortalecimento das alternativas penais conforme parâmetros internacionais; Eixo 2 - voltado ao sistema socioeducativo, em especial fomentando a produção de dados, a articulação entre os diferentes órgãos de atendimento e a qualificação de recursos humanos, serviços e estruturas; Eixo 3 - voltado à promoção da cidadania por meio da atenção a egressos e inserção positiva, além de ações intramuros; e o Eixo 4 - com enfoque no aprimoramento dos sistemas de informação, documentação civil e identificação.⁵¹²

Nessa ótica, o CNJ lançou quatro manuais para orientação dos(as) magistrados(as) brasileiros(as) responsáveis pela presidência de audiências de custódia. Trata-se de um consistente material orientativo sobre os temas proteção social⁵¹³; tomada de decisão em crimes em geral⁵¹⁴ e em crimes específicos⁵¹⁵; e sobre o uso de algemas e outras formas de contenção⁵¹⁶.

A título de exemplo, na área da proteção social, o material informa a necessidade de atendimento prévio e posterior à audiência de custódia, inclusive com encaminhamento da pessoa que obtiver liberdade para a rede de proteção.⁵¹⁷ Denota-se o enfoque interdisciplinar e interinstitucional dos manuais, propondo um diálogo do Poder Judiciário com outros órgãos do

⁵¹¹ Tudo isso está em consonância com os princípios e valores da justiça restaurativa, como estudado na seção 4.

⁵¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 10.

⁵¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁵¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros gerais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁵¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros para crimes e perfis específicos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁵¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais**: orientações práticas para a implementação da Súmula vinculante n. 11 do STF pela magistratura e tribunais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁵¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 22.

Poder Executivo, até mesmo com o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.⁵¹⁸

O projeto maringaense que é objeto de pesquisa deste trabalho, criado em 2016, faz, como se será na seção 6, encaminhamentos à rede de proteção social, como consta dos manuais, embora não seja executado por órgão público, mas por associação sem fins lucrativos criada para acolher de forma restaurativa os(as) cidadãos(ã) que reconquistam a liberdade em audiências de custódia, porque é possível se imaginar que poucas mudanças ocorrerão se as pessoas que trabalham no sistema de justiça e no próprio sistema de proteção social mantiverem abordagens que funcionam somente (ou preponderantemente) na lógica da punição.

Com efeito, ainda que se garanta, a quem obtiver liberdade, um atendimento prévio e outro posterior à audiência de custódia (de natureza multidisciplinar), se o objetivo for simplesmente o de cumprir protocolos e fazer encaminhamentos sem que haja momentos de efetiva escuta do ser humano, em espaço seguro para isso e sem o mínimo de pressa, talvez não se verifiquem efeitos benéficos aos(às) cidadãos(ãs) atendidos(as).⁵¹⁹

O mesmo manual de proteção social noticia que o DEPEN “[...] tem induzido a criação e o fortalecimento do principal equipamento de implementação desta política: a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), como órgão público vinculado ao Poder Executivo”.⁵²⁰

Uma dúvida é se o DEPEN tem condições de criar tais centrais em todas as comarcas do país. Outra, onde a criação for possível, é se o Poder Judiciário local conseguirá fazer com que o Poder Executivo do município disponibilize equipe multidisciplinar para atendimento das necessidades dos(as) custodiados(as), tal qual aduzido no manual.⁵²¹

⁵¹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 125-134.

⁵¹⁹ Argumenta Elizabeth M. Elliott que “[...] as instituições são entidades abstratas” (ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 268.). Essa lembrança é necessária porque uma abordagem que não assegure atendimento de escuta básico ao ser humano e suas necessidades mais prementes não será restaurativa e poderá apenas perpetuar o tratamento já existente (ou inexistente).

⁵²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 22.

⁵²¹ Em comarcas que não contam com as ditas centrais, incumbe à equipe psicossocial da vara articular a rede de proteção municipal (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 34.). Mas, há varas que sequer têm equipe psicossocial constituída. Em Maringá, por exemplo, somente a 5ª Vara Criminal, por ser especial (atua nos casos de violência doméstica e crimes contra pessoas vulneráveis), conta com equipe psicossocial. As outras quatro varas não têm esse serviço à disposição. Se for para atribuir tudo ao Poder Executivo municipal, os(as) atuados(as) que obtiverem liberdade possivelmente não terão atendimento especializado, mas serão inseridos(as) na rotina dos protocolos médicos e assistenciais disponibilizados a todos os municípios. Será fazer o mais do mesmo.

O uso dos sistemas de saúde e assistência social é factível, mas é necessário que exista uma equipe para dialogar, ouvir o que a pessoa presa e liberta tem a dizer sobre sua vida, sobre suas perspectivas de mudança. Se os(as) servidores(as) públicos(as) do Poder Executivo já estão sobrecarregados(as) de trabalho, não se antevê quem dialogará num plano horizontal com o ser humano que lhes for encaminhado.

Outras cruciais dúvidas: será que as pessoas que ocupam cargos nos sistemas de saúde e assistência social estão capacitadas em justiça restaurativa? Como alguém dará o enfoque restaurativo tratado nos manuais do CNJ sem tal capacitação? Como afirma Elizabeth M. Elliot, se a justiça restaurativa “[...] não representar quem somos, as políticas não serão sustentáveis”.⁵²²

De qualquer sorte, em relação às medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, o referido trabalho do CNJ em parceria com o PNUD e o DEPEN, com base na Resolução nº 288/2019 do aludido Conselho⁵²³ (e destacado no manual), impulsiona “[...] abordagens restaurativas... a partir de uma percepção sistêmica sobre os processos de criminalização e encarceramento”⁵²⁴, em relação às medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.⁵²⁵ Indubitavelmente, é um bom começo.

Cabe encerrar este tópico com uma pincelada a respeito do Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia que versa sobre parâmetros gerais, o qual relembra que o rol de medidas cautelares do artigo 319 do Código de Processo Penal é taxativo⁵²⁶, realçando, dessa forma, o caráter dogmático do ordenamento jurídico brasileiro, que ainda não está aberto para a inovação.

No entanto, o projeto Amparo de justiça restaurativa, objeto desta pesquisa, trabalha embasado numa medida cautelar não prevista no dispositivo legal citado. Como é melhor explicado na seção 6, o(a) autuado(a) que tem sua liberdade restabelecida em audiência de custódia recebe, como medida cautelar, além das previstas em lei, uma que diz respeito ao

⁵²² ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 39.

⁵²³ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁵²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 22.

⁵²⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De13689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. p. 108.

comparecimento a Círculos de Construção de Paz, para ser atendido(a) por equipe capacitada para tanto.

Há milhares de juízes e juízas no país que poderiam inovar em várias frentes se não fossem amestrados(as) a pensar burocraticamente.⁵²⁷ No caso específico em exame, as duas políticas públicas objeto desta seção se mostram coerentes em seus fins e sustentam a inovação. Se o CNJ estimula políticas inovatórias, não deve haver receio de segui-las.

5.1.3 Limites ao conteúdo das audiências de custódia: entraves à justiça

Algo que pode gerar impasses (e que é vivenciado cotidianamente nas audiências de custódia), diz respeito ao teor do artigo 8º, inciso VIII, da Resolução nº 213/2016, o qual veda ao(à) juiz(a) e às partes produzirem elementos de prova em referida audiência, eis que o ato consiste numa entrevista e não em interrogatório do(a) suspeito(a).⁵²⁸

Apesar da tentativa do CNJ de impedir que a pessoa entrevistada seja constrangida a falar prematuramente sobre o fato a ser investigado, o que poderá lhe acarretar prejuízos no processo futuro, o(a) magistrado(a) deve sempre estar alerta à questão de que há circunstâncias que, por mais que possam estar ligadas ao mérito da conduta, devem ser perquiridas, pois poderá iluminar pontos obscuros, o que resultará na concessão de liberdade provisória ou no relaxamento da prisão.

O que importa ficar claro nesse aspecto, portanto, é que o ingresso no exame do mérito da conduta – em tese, praticada pela pessoa apresentada – está completamente alijado dos fins da audiência de custódia, quando voltado para fins meramente condenatórios. Entretanto, quando realizado com o fim de proporcionar algum benefício de ordem processual – em especial, a concessão de alguma medida cautelar diversa da prisão ou mesmo a não homologação da prisão em flagrante – sua necessidade aparecerá ao natural naquele ato de apresentação, seja por provocação judicial, do defensor ou mesmo apresentada espontaneamente por parte da pessoa apresentada.⁵²⁹

⁵²⁷ Zaffaroni faz dura crítica aos(às) magistrados(as) que passivamente atuam de forma burocrática e não questionam o sistema de justiça. Defende o autor que os(as) julgadores(as) são treinados(as) justamente para não inovar (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 141-143.).

⁵²⁸ O artigo 310 do Código de Processo Penal silencia a este respeito. (BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.).

⁵²⁹ ANDRADE, Mauro Fonseca; ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de custódia no processo penal brasileiro**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 138.

Novamente trago experiência própria, no intuito de suscitar pensamentos reflexivos: diversas vezes, determino que seja desligada a câmera de gravação da audiência de custódia para poder entrar em alguns aspectos relacionados ao mérito. Com a câmera desligada, o que o(a) preso(a) falar não ficará registrado e, num futuro processo penal, nada poderá ser usado contra ele(a), isto é, tento prevenir prejuízos à defesa.

E, com dados fornecidos pelo(a) preso(a), tanto eu como o Ministério Público temos maior segurança para nos pronunciarmos sobre o restabelecimento de liberdade, com medidas cautelares, ou sobre a conversão da prisão em flagrante, sempre ouvido o(a) defensor(a), logicamente.

Houve duas situações curiosas em que consegui assegurar o ressarcimento do prejuízo material causado às vítimas, o que só foi possível porque avancei na matéria de mérito durante a audiência de custódia.⁵³⁰

Num dos casos, dois rapazes foram presos por furto de residência qualificado por arrombamento e concurso de agentes. Havia um terceiro indivíduo que conseguiu fugir, inclusive levou o aparelho de televisor da casa da vítima. No instante em que li o flagrante, entrei em contato com a proprietária da casa, que confirmou o furto e o valor da televisão não recuperada, que era de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à época. Também pedi ao escrivão da 1ª Vara Criminal, Marcello Oliveira, que entrasse em contato com os pais dos dois jovens (ambos primários e com menos de 20 anos de idade), para que comparecessem à audiência de custódia no dia seguinte.

Na audiência, conversando com os pais dos rapazes, que estavam nitidamente abalados com a conduta dos filhos e se diziam pessoas “de bem”, houve uma aceitação de que pagassem, em dinheiro, o valor do prejuízo causado à vítima. Os pais de cada qual assumiram a responsabilidade de efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em dez parcelas mensais, totalizando o montante concernente à reparação de danos à vítima. Os pagamentos seriam efetuados na secretaria e a vítima lá iria efetuar o levantamento.

Os pais assinaram os termos na condição de devedores solidários da quantia citada, o que significava que, em caso de descumprimento, a vítima poderia exigir de qualquer um deles (e não dos filhos infratores) o adimplemento da obrigação. O acordo homologado em audiência se tornou título executivo a ser eventualmente exigível na esfera cível. Além disso,

⁵³⁰ Infelizmente, isso ocorreu bem antes do meu ingresso no curso de mestrado profissional da ENFAM, quando ainda não fazia a mínima ideia de que seria pesquisador um dia. Por isso, não cito as fontes (número dos autos respectivos), deixando eventuais interessados informados, tão somente, que o Sr. Marcello Oliveira, escrivão aposentado, pode servir de testemunha.

naturalmente, houve o restabelecimento da liberdade dos jovens com a fixação de medidas cautelares.

Situação muito semelhante foi a de um furto de um aparelho celular. A diferença é que os pais do jovem infrator compraram um aparelho novo, com as mesmas características do que fora subtraído, e o entregaram na Secretaria da 1ª Vara Criminal de Maringá, que fez o repasse para a vítima.

Se eu, na condição de magistrado, tivesse optado pelo atuar burocrático exigido pelo sistema de justiça, as vítimas não teriam sido ressarcidas. Agi dessa forma somente em duas ocasiões, em tantos anos presidindo audiências de custódia. Como não tenho competência exclusiva para atuar nesses atos e laborar com programas restaurativos e de mediação, não consigo distribuir justiça e auxiliar vítimas a serem ressarcidas de pronto e a autuados a repensarem suas condutas, como gostaria e a prática demonstrou ser possível.⁵³¹

Como consta na seção 2, também tenho competência sobre crimes de trânsito e crimes dolosos contra a vida e, com frequentes audiências de instrução e julgamento e sessões do tribunal do júri, preciso ser o burocrata criticado por Zaffaroni e realizar as audiências de custódia com a maior rapidez possível, sem pensar muito no que estou fazendo, porque tenho metas quantitativas a cumprir. Por sorte, os autos de prisão em flagrante das duas vítimas aludidas (dos casos dos aparelhos de televisão e celular) passaram por minhas mãos em momento em que eu, por acaso, estava com menos serviço naquelas tardes, porque, do contrário, nada de diferente teria ocorrido.

Essas questões são altamente pertinentes a serem trazidas a público tendo em vista que, como expõe Jessica Tragueto Silva⁵³², a justiça norte-americana tem incentivado a criação de tribunais terapêuticos e trabalhos restaurativos nos EUA, designando juízes para atuarem na gestão dos conflitos e nos casos que chegam ao sistema judiciário, e não para que profiram sentenças, havendo pesquisas empíricas naquele país que apuram a satisfação dos usuários.

Voltando-se para a realidade brasileira, no âmbito criminal, o que mais as vítimas precisam é de cuidado, apoio e formas que as ajudem a recuperar o que é seu, o que inclui não

⁵³¹ Essas partilhas poderão ser úteis, penso, a pesquisadores da área do direito e outras áreas afins.

⁵³² Em sua tese de doutorado, a autora fez pesquisa empírica com treze magistrados(as) americanos(as) e treze brasileiros(as), além de um integrante do Ministério Público brasileiro, para analisar suas percepções de empreendedorismo institucional. A autora estudou a importância da justiça terapêutica e da justiça restaurativa em ambos os países, e os desafios para a sua implementação e crescimento. É destacado que “[...] a mudança institucional resulta da práxis humana ocasionada por contradições que levam os indivíduos a refletirem sobre os limites dos arranjos institucionais atuais e a inspirar ideias para novos arranjos” (SILVA, Jessica Tragueto. **The institutionalization of therapeutic jurisprudence and restorative justice in the US and Brazil**. Orientador: GUIMARÃES, Tomás de Aquino. 2019. 91 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. p. 11, tradução nossa.).

só bens materiais, mas a dignidade, o respeito, a autoestima, a saúde, que tantas vezes vão embora junto com o patrimônio subtraído, mesmo que de pouco valor. Sobre isso, Zehr relata que

[...] Para as vítimas de crimes, os efeitos colaterais são muitas vezes bastante traumáticos e longo alcance [...] Ao descrever suas experiências, as vítimas de furto muitas vezes têm um discurso semelhante às vítimas de estupro. Vítimas de vandalismo e furto de carro relatam muitas reações semelhantes às vítimas de assalto violento, embora, talvez, de forma menos intensa.⁵³³

O CNJ pode determinar mudanças na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, para que as audiências de custódia possam ser melhor exploradas, com foco na qualidade do serviço prestado à sociedade, o que engloba vítimas, acusados(as) e comunidade. O atuar burocrático necessita ser alterado, porque utilizar os “modelos de sempre”⁵³⁴, nas palavras de Zaffaroni, implica em retroalimentar um sistema que multiplica injustiças.

Falando-se em “modelos de sempre”, segue a próxima seção num sentido de contramão, dado que se nota uma brecha nas políticas públicas do CNJ que pode ser ocupada por algo novo e, em tese, em larga escala.

5.2 O enfoque da justiça restaurativa e a necessidade de preenchimento de lacuna deixada pelo CNJ

A partir da articulação de duas políticas públicas adotadas pelo CNJ, abordadas nas seções anteriores, que são a política pública das audiências de custódia, expressa em sua Resolução nº 213/2015⁵³⁵, e a política pública de Justiça Restaurativa, expressa em sua Resolução nº 225/2016⁵³⁶, o panorama da seara criminal em nosso país pode se modificar e se aperfeiçoar, até porque para além dos fundamentos, objetivos e princípios da Constituição

⁵³³ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008, p. 31.

⁵³⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 142.

⁵³⁵ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

⁵³⁶ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Federal⁵³⁷, o artigo 3º do Código de Ética da Magistratura Nacional preconiza que “a atividade judicial deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas”.⁵³⁸ E as duas políticas públicas em pauta têm como pano de fundo os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade previstos constitucionalmente.

Ademais, como consta nos Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, “[...] um juiz deve agir sem se preocupar com a aclamação popular ou com a crítica”.⁵³⁹ Logo, o Poder Judiciário pode mudar de paradigma⁵⁴⁰, abandonando a cultura do encarceramento⁵⁴¹ e com a máxima de que “bandido bom é bandido morto”.⁵⁴²

Há inúmeras pessoas que escolhem voluntariamente o crime como meio de vida, mas há quem trilhe a senda criminosa por circunstâncias como falta de oportunidade, falta de educação, necessidade de se sustentar, drogadição etc.⁵⁴³, motivo pelo qual o artigo 1º da Resolução nº 225/2016 do CNJ⁵⁴⁴ exorta à compreensão “sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência”, tendo em vista não haver um fator único que leva uma pessoa a percorrer o caminho da criminalidade.

Não cabe, nesta pesquisa, investigar moralmente o que leva uma pessoa a se carrear por tal caminho, mas conjecturar que as pessoas que fazem essa opção podem ter histórias de

⁵³⁷ Artigos 1º, 3º e 4º, já realçados em outros momentos deste trabalho. (BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.).

⁵³⁸ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. 26 ago. 2008. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

⁵³⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 49.

⁵⁴⁰ Como ressaltado anteriormente, não proponho a pura e simples mudança de paradigma, pois não há solução, até hoje, para casos de crimes violentos, nos quais o afastamento do(a) infrator(a) do convívio social aparece como única alternativa, nem para casos de crimes de colarinho branco, pelos quais pessoas investidas em cargos públicos ou não, intencionalmente desviam verbas que deveriam chegar às camadas mais pobres da população. Mas, a mudança de cultura, a da violência para a da não-violência, deve ser a meta do Poder Judiciário brasileiro, ante o arcabouço normativo internacional e nacional já explicitados retro.

⁵⁴¹ Cultura essa que está em expansão conforme noticiários de junho de 2002. (BRASIL chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor Jurídico** - Escritos de Mulher, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid>. Acesso em: 28 jul. 2022.).

⁵⁴² Pesquisa realizada pelo Datafolha em 2016 indicou que 60% dos brasileiros acreditam no brocardo “bandido bom é bandido morto”. (“BANDIDO bom é bandido morto”, dizem 60% dos brasileiros. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/401711699/bandido-bom-e-bandido-morto-dizem-60-dos-brasileiros>. Acesso em: 10 fev. 2021.).

⁵⁴³ Dados constantes de fichas de atendimento psicossocial do Anexo B, colhidos pela associação Amparo, facilitam a compreensão desses múltiplos fatores.

⁵⁴⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

vida que acabaram por impulsioná-las nessa direção e que são merecedoras de uma nova chance.

Antônio Francisco Bonfim Lopes, o “Nem da Rocinha”, comunidade situada na capital do Rio de Janeiro, optou pelo crime porque sua filha, nascida nos primeiros meses de 1999, tinha uma doença rara⁵⁴⁵ e o custo do tratamento médico era muito oneroso, como relata o jornalista Misha Glenny.⁵⁴⁶ Então, embora trabalhador estabilizado como “chefe de equipe encarregada de distribuição da Revista da Net”, que era a “principal do país sobre programas de TV” no ano de 2004, ele decidiu se enveredar para o tráfico naquele mesmo ano e fez uma profunda imersão, sem volta. Chegou a ser o líder da organização por cerca de sete anos. Foi o “dono do morro”, até ser preso em novembro de 2011.⁵⁴⁷

Será que toda a pessoa que passa por uma audiência de custódia, mesmo em casos de roubo e tráfico, por exemplo, quer permanecer num estilo de vida que o priva de sua liberdade? Será que há pessoas que podem ressignificar suas vidas se tiverem uma oportunidade de mudança? Será que um diálogo humanizado, por meio de profissionais capacitados(as), pode auxiliar pessoas a refletirem de forma profunda sobre essa possibilidade de ressignificação? Será que a audiência de custódia não é uma oportunidade para alavancar uma mudança nos(as) cidadãos(ãs) que entram no sistema de justiça penal? Na seção 6, os(as) protagonistas deste trabalho (pessoas que passaram pelo sistema de persecução penal) revelam posicionamentos que podem contribuir para a reflexão dessas questões.

“Cada vez mais, o juiz é convidado a se dirigir a temas de largo valor social e direitos humanos e a decidir temas moralmente controversos em uma sociedade crescentemente pluralística”.⁵⁴⁸ Destarte, como o magistrado não deve temer críticas e deve tratar de temas “moralmente controversos”, por que não fazer valer as políticas públicas aludidas acima, a da audiência de custódia e a da justiça restaurativa, harmonizando-as com vistas a combater e a prevenir a criminalidade, assim como prestar atendimento a vítimas?

⁵⁴⁵ Histiocitose das células de Langerhans (HCL).

⁵⁴⁶ GLENNY, Misha. **O Dono do Morro: um homem e a batalha pelo Rio**. Tradução de Denis Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 39.

⁵⁴⁷ TRAFICANTE Nem da Rocinha é preso na Zona Sul do Rio. **Revista Veja**, 9 nov. 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/traficante-nem-da-rocinha-e-presos-na-zona-sul-do-rio>. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁵⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 51.

Se a Constituição Federal brasileira consagra os princípios da dignidade humana e o da solidariedade, como já mencionado outrora, há que se pensar nisso de forma mais ampla possível, o que alcança o cidadão que é acusado de cometer crime, seja qual for a sua natureza.

Sem dúvida, é difícil imaginar um país periférico, como o Brasil, sem a existência de penitenciárias para manter segregados os autores de crimes graves (estupro, latrocínio, por exemplo), mas há muitas pessoas que estão se iniciando na rota criminosa, por diversos fatores, e o Poder Judiciário pode e deve⁵⁴⁹ oferecer oportunidade para que possam transformar suas vidas, não de forma impositiva, mas por meio de diálogo.

Como se infere de anotações de Adela Cortina e Martínez, cada indivíduo tem a sua própria moral, não obstante alguns padrões culturais predominantes.⁵⁵⁰ Portanto, tentativa de controle social assentado em qualquer espécie de coerção não surtirá efeito, tanto que a violência é algo endêmico, apenas variando seus índices de país a país.

Não se conhece pesquisa que ateste que o cárcere recupere alguém, tanto que o índice de reincidência é alto em nosso país, em torno de 42%, conforme relatório de março de 2020 apresentado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e pelo programa Justiça Presente.⁵⁵¹ A pessoa entra em um ciclo: conduta criminosa, prisão, cumprimento de pena, liberdade, nova infração penal, nova prisão..., enfim, por ter vivido de forma indigna em nossas penitenciárias, por não haver política eficaz de apoio aos(às) ex-encarcerados(as), que ficam estigmatizados(as) por terem sido presidiários(as) e não conseguem sequer obter emprego digno, a tendência da pessoa é a de voltar a cometer delitos. O sistema se retroalimenta.⁵⁵²

É ingênuo pensar que um indivíduo deixará de cometer delitos porque um(a) juiz(a) de direito lhe impôs uma pena de prisão, para que possa refletir no estabelecimento prisional sobre o mal que causou a outrem e que isso fará com que não queira mais cometer delitos.⁵⁵³

⁵⁴⁹ O dever deriva dos princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, assim como do princípio da solução pacífica dos conflitos, consagrados na Constituição Federal, conforme já defendido alhures.

⁵⁵⁰ CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. *Ética*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 157-158.

⁵⁵¹ TIAGO, Angelo. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. In: Consultor jurídico. [conjur.com.br](https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=A%20partir%20dos%20dados%20colhidos,23%2C9%25%20de%20reentrada). *Consultor Jurídico*, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=A%20partir%20dos%20dados%20colhidos,23%2C9%25%20de%20reentrada>. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁵⁵² Trata-se da “porta giratória” explicada por Jéssica da Silva Traguette em sua tese de doutorado, já mencionada, em que entrevistas magistrados e magistradas do Brasil e dos Estados Unidos (e um integrante do Ministério Público brasileiro (SILVA, Jessica Traguette. *The institutionalization of therapeutic jurisprudence and restorative justice in the US and Brazil*. Orientador: GUIMARÃES, Tomás de Aquino. 2019. 91 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. p. 55, tradução livre.).

⁵⁵³ Um dos momentos de indignação do entrevistado Lucas, na seção 6.3.3.2, vem nesse sentido. A própria história de vida de Nem, “o Dono do Morro” da Rocinha, citada há pouco, igualmente corrobora esse entendimento.

E, se há consciência de que é alto o índice de reincidência – isto é, que o(a) cidadão(ã) que cumpre a sua pena voltará a viver em sociedade e tenderá a praticar novos crimes, prejudicando pessoas de bem, por assim dizer, gerando mais prejuízo e mal estar à comunidade em que vive e à toda a sociedade, perpetuando a violência –, por qual razão não se procura tratar com maior qualidade os casos que chegam ao Poder Judiciário por sua porta de entrada, que é audiência de custódia?

Aliás, assim consta no item 42 dos Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial:

Os sistemas de inspeção da Corte, nos países onde elas existem, não devem se preocupar com os méritos ou correção de uma decisão em particular e não deveriam conduzir o juiz, por razões de eficiência, a favorecer a produtividade em detrimento de uma atuação apropriada de seu papel, que é chegar a uma decisão concomitantemente considerada em cada caso, de acordo com a lei e o mérito do caso.⁵⁵⁴

Vale dizer, o foco do(a) juiz(a) não deve ser a produtividade, mas a qualidade da prestação jurisdicional, a ser buscada em cada caso, em cada audiência de custódia, em cada prática restaurativa, mediante a sincronia das destacadas políticas públicas trazidas à lume. A sociedade necessita de serviço judiciário de qualidade. A preocupação com a quantidade de audiências a ser presidida por um juiz, para constar em índices estatísticos, é que deveria ficar em segundo plano.

Boaventura de Sousa Santos defende uma “revolução democrática da justiça”⁵⁵⁵, que deveria focar nos excluídos socialmente, nas suas dificuldades e em formas de contribuir para que tenham uma vida mais digna. “A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia”.⁵⁵⁶ O problema é que “[...] esta probabilidade tende a aumentar com o crescimento das desigualdades sociais e com a consciência social de sua injustiça”.⁵⁵⁷

⁵⁵⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 58.

⁵⁵⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15.

⁵⁵⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 16.

⁵⁵⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 16.

E o mesmo autor incita a aproximação da justiça e da cidadania, valorizando-se toda e qualquer experiência e estratégia que possam propiciar essa aproximação. Eis algumas das iniciativas a que se refere o autor:

Há muitas iniciativas meritórias que infelizmente são pouco conhecidas, não só no estrangeiro, como também no próprio país. No novo marco institucional brasileiro salientam-se a experiência da justiça itinerante, da justiça comunitária, dos meios alternativos de resolução de litígios, da mediação, da conciliação judicial e extrajudicial, da justiça restaurativa e dos juizados especiais.⁵⁵⁸

É o que se propõe neste trabalho: uma estratégia de acolhimento de pessoas que são capturadas pelo sistema de justiça seletivo que utilize com afincos os Círculos de Construção de Paz, de modo que pessoas capacitadas possam representar o Estado numa nova forma de diálogo com quem foi preso e obteve liberdade em audiência de custódia.

Já rumando para o final deste tópico, é inevitável destacar outra assertiva de Boaventura de Sousa Santos, no sentido de que o Poder Judiciário brasileiro foi “mais vezes parte do problema do que parte da solução”⁵⁵⁹. Realmente, há em nosso ordenamento jurídico a Resolução nº 225/2016 do CNJ⁵⁶⁰, mas até que ponto os Tribunais de Justiça estão voltados para essa nova forma de encarar o fenômeno *crime* e buscar solução para problemas sociais?

No tópico anterior, foi destacado o empenho do CNJ em elaborar manuais para auxiliar os(as) magistrados(as) a atuarem em audiências de custódia. É notável o incentivo a um olhar interdisciplinar, mas a essência do sistema é a mesma e nada mudará se o paradigma não for alterado, ou seja, se as pessoas que atuarem na rede idealizada para apoiar o ser humano que for preso e obtiver liberdade, inclusive nas áreas de assistência e saúde sociais, seja lá qual for a sua profissão, limitarem-se a agir mecanicamente, a lógica punitivista permanecerá se sobrepondo. Isso fortalece a ideia de que as duas políticas públicas em questão devem ser entrelaçadas e estendidas a todo o território nacional.

É certo que o Projeto Rede Justiça Restaurativa do CNJ, por exemplo, configura um excelente trabalho para a sua disseminação no Brasil (implementada em 2016), porém, ele se reporta apenas ao sistema socioeducativo e ao sistema de justiça criminal, incentivando,

⁵⁵⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 72.

⁵⁵⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 14.

⁵⁶⁰ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

quanto a este, a aplicação de práticas restaurativas na fase pré-processual (antes do oferecimento de ação penal pelo Ministério Público) e processual, na fase de execução da pena, na fase de suspensão condicional do processo, na fase do acordo de não persecução penal (nos dois últimos casos, igualmente antes do oferecimento da ação penal) e no âmbito da violência doméstica.⁵⁶¹

Em nenhum momento, há um cuidado do CNJ em disseminar a justiça restaurativa já na porta de entrada do ser humano no sistema de persecução penal, que é a audiência de custódia. E talvez aí seja um lugar propício para inovação, eis que muitos casos de suspensão condicional do processo ou de acordo de não persecução penal terão seu marco inicial justamente na prisão em flagrante de um cidadão, que entrará no sistema de justiça pela referida audiência.

A lacuna existe e a pesquisa empírica que merecerá seção à parte corrobora que se trata de assunto que não deve ser negligenciado, quer pelos tribunais, quer pelo próprio CNJ, que, como é sabido, tem a missão de estabelecer políticas públicas para o aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, jamais se olvidando que a sua razão de ser é a de servir a sociedade (sem discriminação de qualquer espécie).⁵⁶²

⁵⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021. p. 82-115.

⁵⁶² Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

6 UM PROJETO EM EXECUÇÃO

“E a vida, e a vida, o que é? Diga lá, meu irmão” (“O que é, o que é”, de Gonzaguinha, cantor e compositor brasileiro)

A compatibilização das duas políticas públicas tratadas na seção anterior tem ocorrido em Maringá desde 2016, porquanto pessoas que obtêm a liberdade provisória em audiência de custódia são encaminhadas ao projeto de justiça restaurativa, por meio de Círculos de Construção de Paz, capazes de levá-las a uma densa reflexão sobre suas vidas.

As medidas cautelares estipuladas no artigo 319 do Código de Processo Penal⁵⁶³ não são ignoradas, apenas se inclui a condição ora especificada. Quer isto dizer que, no caso concreto, elege-se uma ou mais daquelas possibilidades legais e adiciona-se outra, de natureza que trabalha na lógica inversa à do sistema de justiça retributivo.

Desse modo, diversas pessoas que tiveram sua liberdade restabelecida passaram a ser direcionadas a um espaço dotado de uma equipe de interprofissionais (áreas da psicologia, do serviço social e do direito) que trabalham princípios, valores e técnicas por intermédio da justiça restaurativa (Resolução nº 225/2016 do CNJ⁵⁶⁴), trazendo como resultados a essas reflexões um resgate à “própria pessoa” na sua dignidade e a sua condição como indivíduo em sociedade. Trata-se de uma opção pela inclusão do princípio da não-violência no nascedouro da relação do Estado (punitivo) com o sujeito apanhado pelo sistema, mesmo que, até o momento, o CNJ não tenha institucionalizado tal prática, muito menos o(a) legislador(a), de quem não há muito o que se esperar, preso(a) que está ao paradigma social retributivo.

Os trabalhos, sob essa ótica de compatibilização de políticas públicas, estão sendo executados pela Amparo – Associação Maringaense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social, composta por psicólogas, assistente social e advogada, todas capacitadas como facilitadoras de Círculos de Construção de Paz, que foi criada apenas com a finalidade de dar vida ao projeto Amparo de justiça restaurativa junto à 1ª Vara Criminal de Maringá.

Os(As) beneficiados(as) desse projeto realizam suas atividades no próprio fórum da comarca, onde passam por entrevistas individuais, com profissionais de psicologia e serviço social, e mais algumas atividades em grupo (em que se pode se agregar profissional do

⁵⁶³ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁶⁴ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

direito⁵⁶⁵), nas quais trocam experiências com pessoas que estão atravessando semelhantes problemas, tais como: foram presas em flagrante; foram encarceradas na delegacia da 9ª Subdivisão Policial de Maringá (que está com contingente de presos(as) bem acima de sua capacidade⁵⁶⁶); obtiveram a liberdade provisória em audiência de custódia; possivelmente, irão enfrentar um processo criminal; têm ciência de que deixaram suas próprias famílias entristecidas com sua conduta; têm ciência de que, a depender do crime que são acusadas, podem ter causado alguma forma de prejuízo a outrem pelo cometimento da prática delituosa.

Nos grupos, os quais seguem a metodologia dos Círculos de Construção de Paz,⁵⁶⁷ são trabalhadas as angústias e necessidades dos(as) autuados(as), no intuito de capacitá-los(as) ao enfrentamento de seus problemas intra e interpessoais em uma nova abordagem ao sistema judicial.⁵⁶⁸ O autoconhecimento, por temáticas preparadas por interprofissionais capacitados, pode fazer toda a diferença na vida de alguém, sobretudo de quem foi inserido(a) na persecução penal, via prisão.⁵⁶⁹

Como encorajam os Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial:

Um juiz deve ser ciente e compreensivo quanto à diversidade na sociedade e às diferenças que surgem de várias fontes, incluindo (mas não limitadas à) raça, cor, sexo, religião, origem nacional, casta, deficiência, idade estado civil, orientação sexual, status social e econômico e outras causas (“razões indevidas”).⁵⁷⁰

Diversos autuados que foram beneficiados pela liberdade provisória e que participaram do projeto relataram à equipe da associação Amparo, informalmente, que recuperaram sua autoestima, reconstruíram laços conjugais e familiares, voltaram a ter vontade de trabalhar e estudar, conseguiram se afastar de pessoas que lhes levavam à prática de crimes,

⁵⁶⁵ Facilitador(a) que seja bacharel(a) em direito.

⁵⁶⁶ Ofício acostado no Anexo H corrobora essa informação.

⁵⁶⁷ Descrição da metodologia circular consta na seção 4.6.

⁵⁶⁸ Zehr expõe que “[...] a identificação e tratamento das necessidades dos ofensores é um elemento-chave da justiça restaurativa”. Geralmente, ofensores “[...] necessitam de apoio emocional. Muitas vezes precisam aprender a canalizar raiva e frustração de modo mais apropriado”. (ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008. p. 204-205.).

⁵⁶⁹ Além dos Círculos de Construção de Paz, a equipe de facilitadoras utiliza dinâmicas variadas, como a das emoções e a do autoconhecimento. Esta conduz o participante a pensar sobre si e sua relação com o cotidiano, enquanto que aquela objetiva fazer com que o participante envie uma mensagem, com palavras que nunca havia usado, para uma pessoa que foi ou é importante para a sua vida (o participante pode escolher a si próprio, se desejar). A título de ilustração, o Anexo D estampa essas dinâmicas.

⁵⁷⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brasil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 124.

conseguiram, inclusive, deixar o consumo de drogas ilícitas.⁵⁷¹ Isso leva à conclusão de que a equipe multidisciplinar vem trabalhando bem as várias temáticas durante as cinco semanas em que a pessoa frequenta o projeto, como, por exemplo: promoção de fala e escuta qualificadas; motivação da responsabilização pelo ato cometido; especificação de valores sociais, familiares e pessoais.

A equipe promove, ainda, encaminhamento de alguns beneficiados para a rede municipal (CREAS, CRAS, comunidades terapêuticas), haja vista que muitos fatos criminosos estão umbilicalmente associados ao uso de substâncias entorpecentes e algumas pessoas se mostram em grau elevado de dependência, necessitando atendimento especializado das áreas da saúde e assistência social, principalmente.

Por corolário, sempre que alguém consegue se autoconhecer e decide não mais tomar o caminho do delito (se é que realmente cometeu crime⁵⁷²), haverá ao menos uma pessoa na outra ponta que deixará de ser vítima e, obviamente, a comunidade terá menor índice de criminalidade.

Assim, diga-se que tal projeto tem a pretensão de contribuir para a transformação da realidade social e a proteção de vulneráveis, assegurando-lhe ferramentas para o pensar e o agir, sem descuidar da observação do princípio da responsabilidade. É um trabalho artesanal, consistente numa nova forma de diálogo Estado-ofensor. O(A) autuado(a) em flagrante, integrado(a) ao indigitado projeto, não recebe a “ameaça” de vingança estatal, mas tem a oportunidade de compartilhar a sua vida com uma equipe treinada para escutá-lo(a), para fazê-lo(a) enxergar os princípios e valores que carrega no seu interior (autoconhecimento) e para sugerir, por meio da metodologia dos Círculos de Construção de Paz, que o seu(ua) semelhante (vítima) e a coletividade, também os guardam e que são merecedores(as) de respeito. As reflexões geradas desses diálogos são imensuráveis.

Sobre a importância de fazer com que uma pessoa, supostamente infratora, consiga se dar conta de sua humanidade, para que aí ocorra a autorresponsabilização, Taís Schilling Ferraz traz à tona a ética **ubuntu**, valorizada em tribos da África do Sul, que bem se perfila ao contexto em questão:

Tribos Kwazulu, da região Natal, na África do Sul, utilizam a expressão *sawu bona* como cumprimento, simbolizando a importância de se dirigir respeitosa atenção ao interlocutor, enxergando-o, de fato, de forma consciente e pausada. O termo significa algo como “eu te vejo” ou “minha atenção está em você”.

⁵⁷¹ Também este pesquisador recebeu esses relatos informais no ano de 2019, como aludido na introdução.

⁵⁷² Não se deve esquecer do princípio da presunção da inocência.

A resposta a esse cumprimento é *sikhona*, que expressa “eu estou aqui”, e quer significar que, uma vez que a pessoa é vista pelos seus iguais, ela verdadeiramente existe e tem espaço no grupo. É a ética *ubuntu*. Entre os integrantes da tribo, esse cumprimento é utilizado quando alguém comete uma ofensa ou algum ato considerado irregular. Seus parentes, vizinhos e amigos fazem um círculo ao redor do ofensor e, antes de esperar que assuma a responsabilidade pelos seus atos, eles o lembram da sua humanidade, das virtudes que têm e de boas atitudes que adotou no passado. Se esse espaço não existe, se a sociedade não enxerga e não abre oportunidades de escuta e expansão de consciência àquele que comete a ofensa, parece inútil esperar que ele se responsabilize por seus atos.⁵⁷³

Adela Cortina e Martínez, a seu modo, também chamam a atenção para a necessidade intrapessoal que cada ser humano tem de se sentir bem, de se satisfazer com seu modo de pensar, de ter confiança em si mesmo.⁵⁷⁴ Por conseguinte, o resgate da autoestima relatada informalmente pelos(as) autuados(as) motivou a realização de pesquisa empírica para se averiguar até que ponto são verdadeiros (o que será tema dos próximos tópicos).

Nos Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, é assinalado que “[...] um juiz deve ser independente dos outros colegas”⁵⁷⁵, o que fortalece a ideia surgida em Maringá (e replicada em Ponta Grossa e Guarapuava)⁵⁷⁶ no sentido de buscar aprimoramento do projeto em estudo, ainda que em outras comarcas brasileiras não haja preocupação no entrelaçamento dessas duas políticas que são trazidas ao debate, a saber, audiências de custódia e justiça restaurativa.

Vale dizer, não importa a forma pela qual costumeiramente são tratados(as) autuados(as) e vítimas no país, mas, como cada magistrado(as), na sua área de atuação, com a independência que exerce seu cargo, pode investir em novo paradigma que esteja centrado, num lado, no diálogo entre Estado e autuados(as)/infratores(as) por meio de equipe multidisciplinar e, no outro, no atendimento psicológico e emocional de vítimas, tudo norteado pelos princípios e valores da justiça restaurativa.

⁵⁷³ FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil: a insuficiência dos mecanismos de controle social**. Londrina: Thot, 2022, p. 160.

⁵⁷⁴ CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 171.

⁵⁷⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 57.

⁵⁷⁶ Como constou da introdução, essas duas comarcas paranaenses replicam o projeto nascido em Maringá.

Aliás, nos Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, há uma significativa admoestação: o(a) magistrado(a) deve participar efetivamente da comunidade em que vive, pois atualmente “[...] a função do juiz se estende para além da resolução da disputa”.⁵⁷⁷

Por sinal, já é hora de haver uma mudança de cultura nos cursos de direito, como explanou o ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, em palestra proferida em evento da Escola da Magistratura do Paraná em dezembro de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu, eis que o conhecimento nas faculdades é formatado a sustentar certezas e verdades, o que leva à litigiosidade. Deveriam os(as) acadêmicos(as) estudar mais filosofia, sociologia, psicologia e história para terem uma visão de que a cultura da composição é mais humanizada do que a cultura do litígio (informação verbal).⁵⁷⁸ A essa lista, incluo a antropologia, cujo potencial não pode ser esquecido.⁵⁷⁹

Outrossim, Adela Cortina e Martínez, discorrendo sobre ética aplicada à hermenêutica crítica, são contundentes: “[...] a interdisciplinaridade não é, portanto, um modismo, mas uma urgência”.⁵⁸⁰

Portanto, é com este olhar diversificado que o projeto Amparo trabalha, de maneira que a decisão judicial de restabelecimento de liberdade faça mais sentido para os(as) cidadãos(ãs) que passam pela audiência de custódia, após prisão em flagrante delito.

Vale dizer, o(a) autuado(a), após recuperar sua liberdade, é convidado(a) a dialogar sobre seu histórico de vida, sem que ninguém lhes imponha que pratique (ou deixe de praticar) condutas de qualquer natureza. Nem mesmo as pessoas facilitadoras das práticas restaurativas podem tomar atitude em sentido contrário a isso.⁵⁸¹

⁵⁷⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021. p. 51.

⁵⁷⁸ Fala do Ministro Luiz Edson Fachin, do STF, no V Encontro dos Magistrados dos Juizados Especiais do Paraná (EMAJEP) e I Encontro Paranaense dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (EPACEJUSC), em dezembro de 2015.

⁵⁷⁹ Por sinal, como atesta Rafael Mafei Rabelo Queiroz, “[...] os mais significativos estudos sobre punição não são feitos por juristas, mas por historiadores, sociólogos e antropólogos” (QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **A modernização do direito penal brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 40.).

⁵⁸⁰ CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, **Emílio**. *Ética*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 154.

⁵⁸¹ Adela Cortina e Martínez instruem que “[...] em uma sociedade pluralista e democrática, o educador não tem o direito de inculcar como universalizável seu próprio modo de ser feliz. Cabe aconselhar, convidar, narrar experiências próprias e de outros, mas sobretudo ensinar a deliberar bem sobre o que nos convém, e mostrar que, em última instância, a felicidade é um dom, um presente que a vida pode conceder-nos ou não, mas que vale a pena fazer planos para poder enfrentar a vida com um elevado estado de espírito” (CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, **Emílio**. *Ética*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015. p. 171-172.). Isso a muito se aplica à justiça restaurativa.

Cabe, aqui, lembrar que não se deve adotar a justiça restaurativa como controle social, mas como ferramenta que responsabilize supostos(as) violadores(as) da lei e os(as) faça enxergar os fatores de diversas ordens que os(as) levaram à prática de certa conduta (se é que a cometeram). Uma pretensão de vigilância dos(as) autuados(as) que passam pelo sistema e obtêm liberdade provavelmente não seria factível. É desconhecido que algo assim tenha funcionado em algum lugar. Para fomentar uma cultura de paz, é imperioso se deixar de lado velhos hábitos que estão arraigados na convivência em sociedade, como a ânsia de querer se controlar a tudo e a todos(as), o tempo inteiro.

Queiroz menciona que, de geração em geração, os costumes vão se modificando, mas os “vocábulos jurídicos” continuam os mesmos.⁵⁸² Justamente em razão da mudança de costumes, a justiça restaurativa deve ser empregada para que outra espécie de vocabulário passe a fazer parte do cotidiano do Poder Judiciário em todo o país, vocabulário que é enriquecido quando se dá voz a quem foi preso(a) e a psicólogos(as), assistentes sociais, advogados(as) e profissionais de outras áreas com formação em justiça restaurativa.

Para dar voz a quem está numa posição de marginal ao sistema de justiça; a quem é atirado(a) porta adentro do sistema prisional; a quem é apresentado(a), por vezes, como pessoa desprovida de valores e descomprometida com a sociedade; a quem é impedido(a) de falar tudo o que gostaria em seu interrogatório policial e judicial; a quem, na prática, por inúmeras vezes é negado o princípio da dúvida; a quem a Constituição Federal determina que o Poder Judiciário o(a) trate com solidariedade e sem discriminação de qualquer natureza, é que se propõe a seção 6.3. A palavra é para eles e para elas, cidadãos e cidadãs presos(as) em flagrante e que passaram por Círculos de Construção de Paz em Maringá, posteriormente à audiência de custódia, na qual a liberdade de cada qual foi restabelecida.

Antes disso, contudo, são apresentados aspectos quantitativos da pesquisa e, na sequência, o bastão da fala⁵⁸³ ainda passa pela equipe da associação Amparo, responsável pela execução do projeto em questão. A entrevista com as facilitadoras do projeto era imprescindível, tendo em vista que já são mais de seis anos de experiência a partilhar, desde fevereiro de 2016. Dessa forma, compreenderia melhor como o trabalho é executado na prática, para poder iniciar entrevistas com cidadãos e cidadãs que passaram pelo projeto, os(as) quais

⁵⁸² QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **A modernização do direito penal brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 37.

⁵⁸³ Na seção 4.6 foi explicado que, em Círculos de Construção de Paz, há um objeto qualquer que é utilizado para a organização dos diálogos. Só quem está em seu poder pode se expressar, incumbindo aos demais exercerem a escuta. Esse objeto é comumente denominado “objeto da palavra” ou “bastão de fala”.

comumente denominamos de **autuados(as)**, em referência ao auto de prisão em flagrante que levou cada um(a) à audiência de custódia.

6.1 Elementos quantitativos

Na seção 2 localiza-se a rota metodológica desta pesquisa e se esclarece que o seu caráter empírico perpassa as 314 “fichas de atendimento psicossocial”⁵⁸⁴ que sintetizam os primeiros atendimentos feitos pela equipe da associação Amparo aos cidadãos e às cidadãs que lhe são encaminhadas pela 1ª Vara Criminal de Maringá, após liberdade concedida em audiência de custódia. O atendimento inicial é fracionado em duas entrevistas individuais, realizadas separadamente (numa mesma data previamente agendada), sendo uma com assistente social, que redige as fichas, e outra com psicóloga, cujo teor não é revelado.

6.1.1 Dados referentes a 314 pessoas

Pelas fichas, nota-se que 199 pessoas eram suspeitas de incorrer em crime de tráfico de drogas (artigo 33 da lei nº 11.343/2006⁵⁸⁵); 49 pessoas, em furto (artigo 155 do Código Penal⁵⁸⁶); 33 pessoas, em receptação (artigo 180 do Código Penal); 17 pessoas, em roubo (artigo 157 do Código Penal); 3 pessoas, em dano (artigo 163 do Código Penal); 4 pessoas, em crimes de posse ilegal, porte ilegal ou disparo de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003⁵⁸⁷); 1 pessoa, em crime de trânsito (artigo 306 da Lei nº 9.503/1997⁵⁸⁸); 1 pessoa, em delito de violência doméstica (Lei nº 11.340/2006⁵⁸⁹); 1 pessoa, em desacato (artigo 331 do Código Penal); e 6

⁵⁸⁴ Algumas, para ilustrar, integram o Anexo B.

⁵⁸⁵ BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁸⁶ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

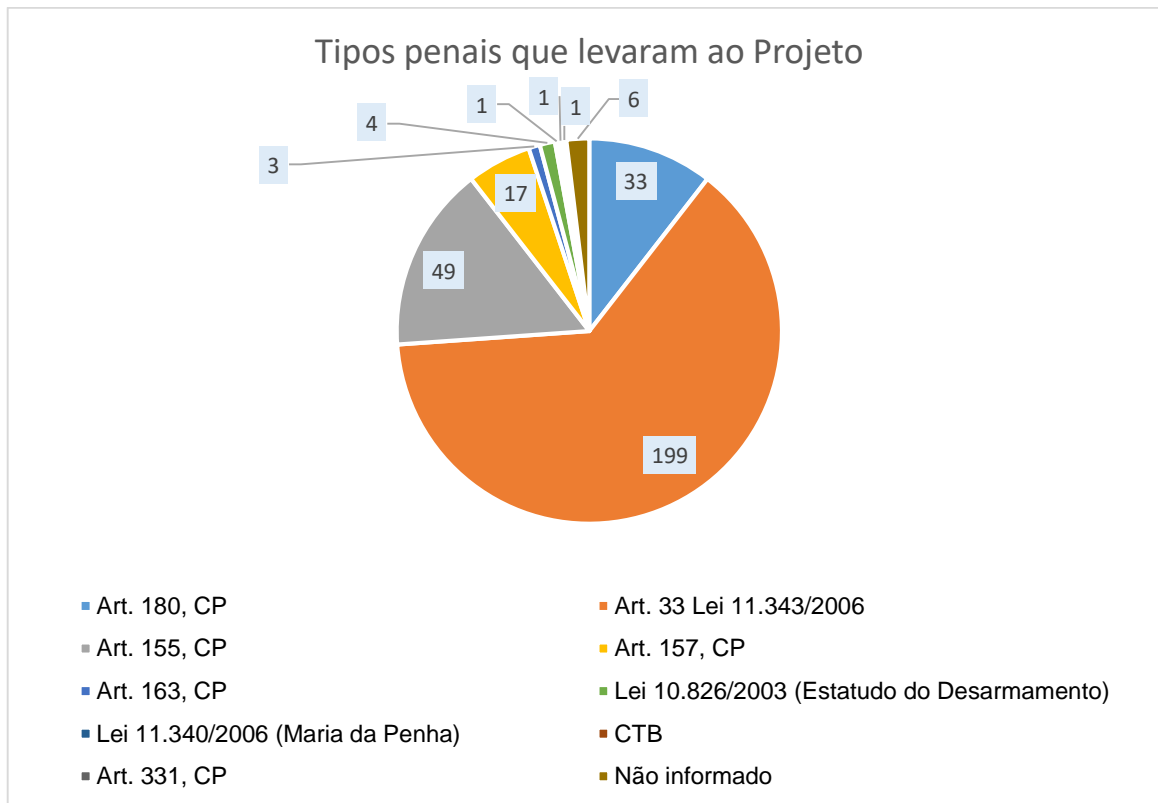
⁵⁸⁷ BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁸⁸ BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

⁵⁸⁹ BRASIL. Lei nº 9.503, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

peças foram encaminhadas sem que haja informação na ficha sobre a natureza do delito imputado (Gráfico 1).

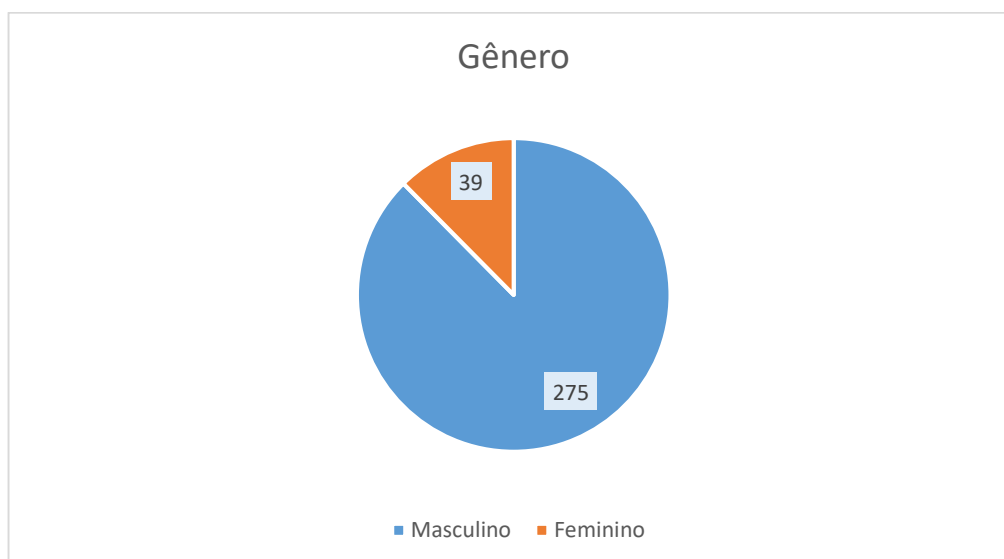
Gráfico 1 – Tipos penais que levaram os 314 participantes ao Projeto AMPARO



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Dentre as 314 pessoas, 275 eram homens e 39, mulheres (Gráfico 2).

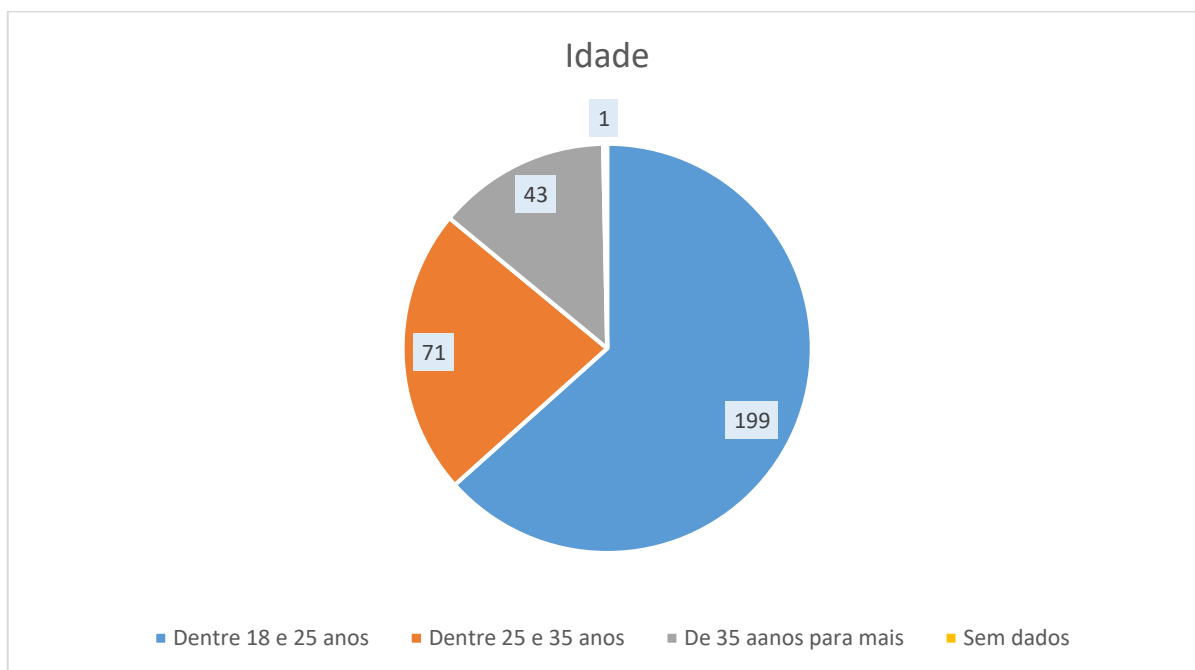
Gráfico 2 – Gênero dos 314 participantes



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Quanto à idade, 199 pessoas tinham entre 18 e 25 anos na data da entrevista, 71 pessoas tinham entre 25 e 35 anos, 43 pessoas tinham mais de 35 anos e havia uma ficha sem esse dado (Gráfico 3).

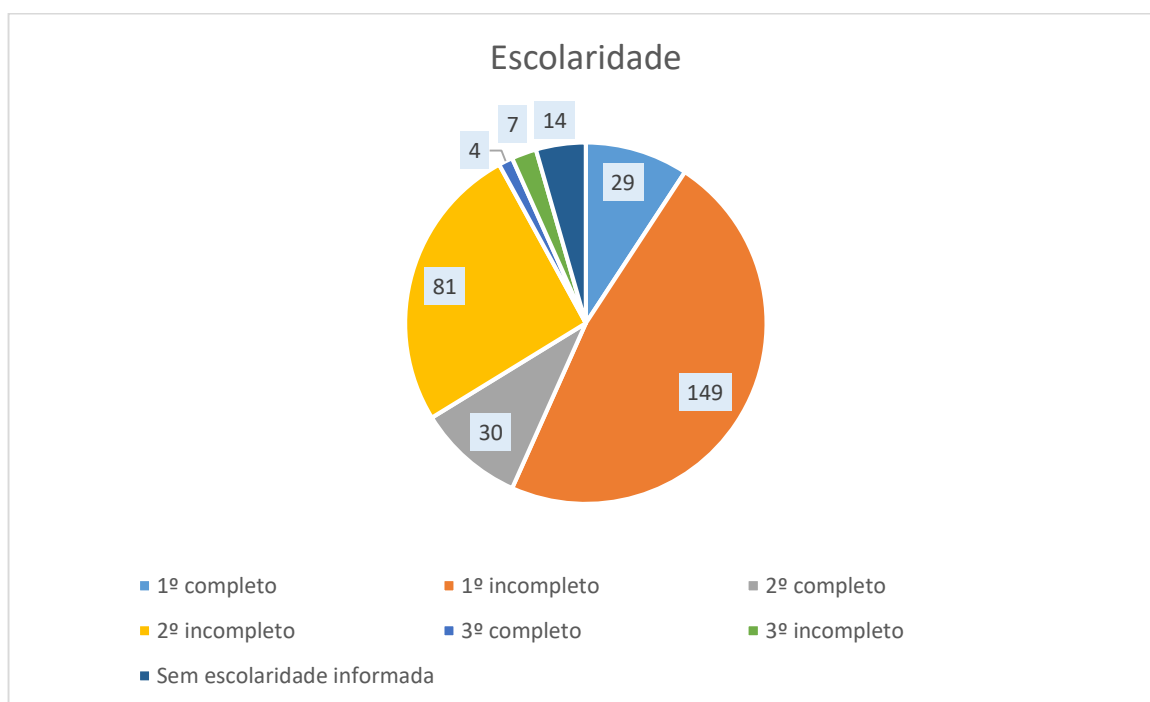
Gráfico 3 – Idade dos 314 participantes



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

No tocante à escolaridade, 149 pessoas disseram não ter completado o ensino fundamental; 29 pessoas completaram esta etapa da educação básica; 81 pessoas afirmaram não ter concluído o ensino médio; 30 pessoas completaram o ensino médio; 4 pessoas concluíram o curso superior e 7 informaram que iniciaram curso superior mas não o concluíram; e, em 14 fichas, não há informação sobre a escolaridade (Gráfico 4).

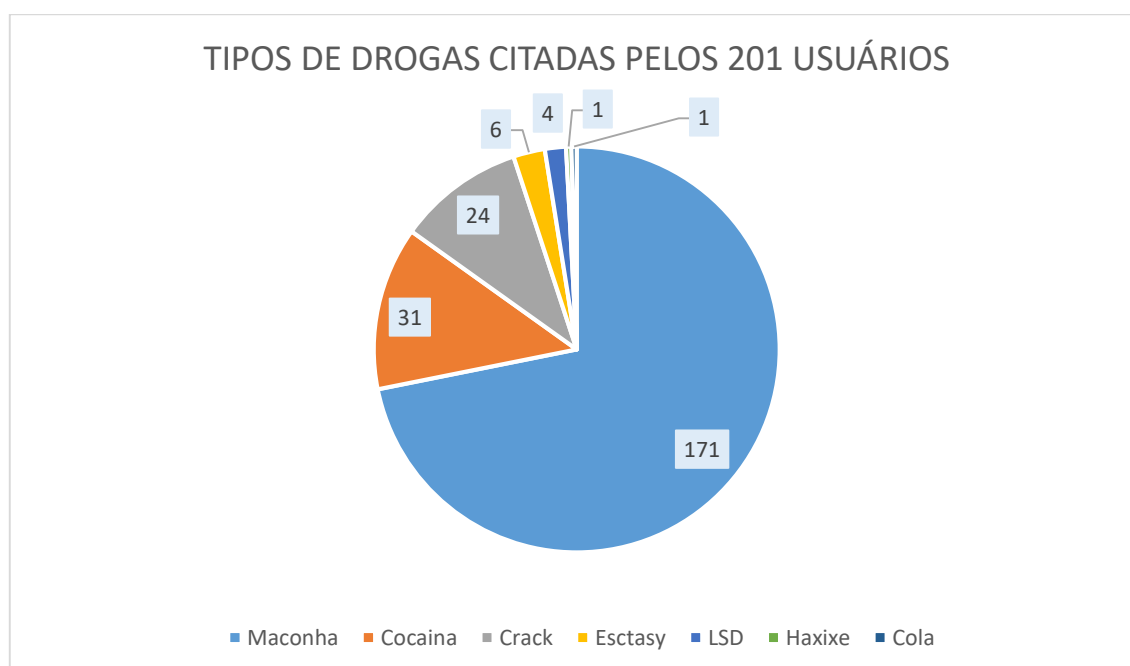
Gráfico 4 – Escolaridade dos 314 participantes



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

As três drogas ilícitas mais citadas, no estrato de 314 pessoas, foram maconha, cocaína e crack. Confira-se no gráfico 5:

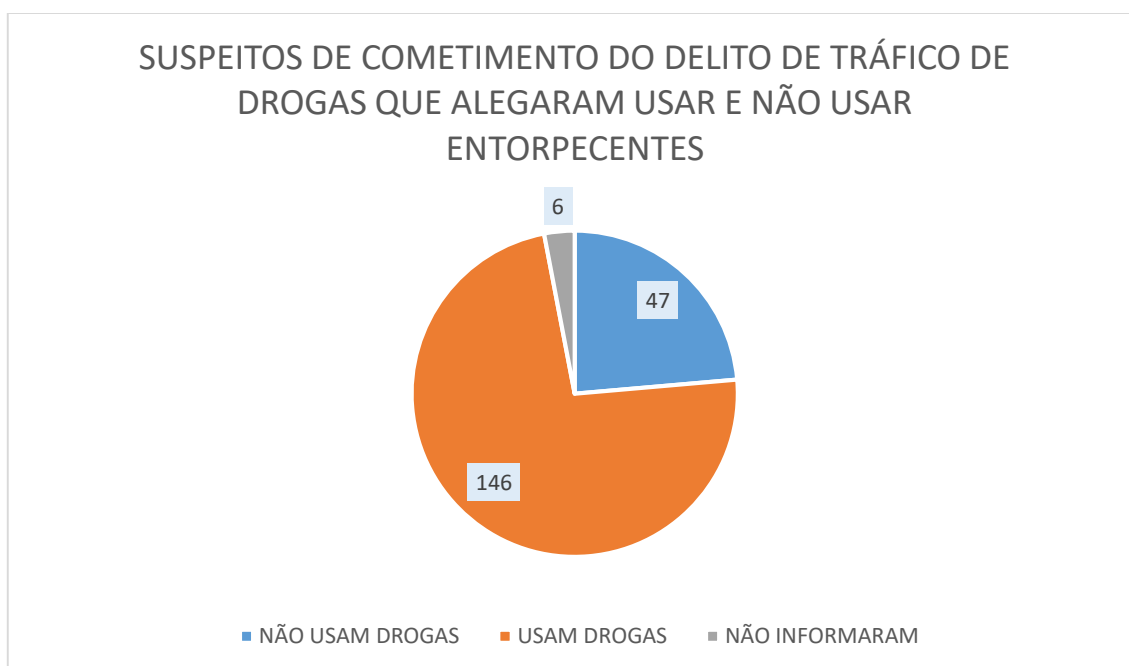
Gráfico 5 – Tipos de drogas citadas pelos 201 participantes que alegaram ser usuários



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Dos(as) 199 participantes que são suspeitos(as) pelo cometimento do delito de tráfico de drogas, 47 deles(as) alegaram não fazer o uso de substâncias entorpecentes. Veja-se no gráfico 6:

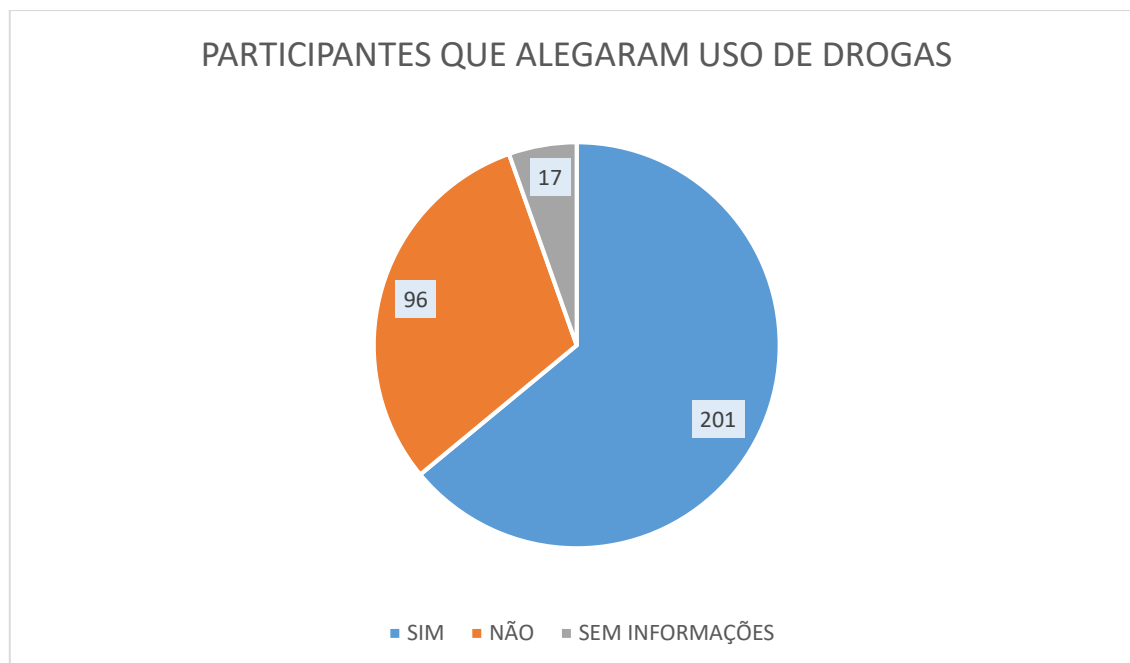
Gráfico 6 – Suspeitos de cometimento do delito de tráfico de drogas que alegaram usar e não usar entorpecentes



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

O gráfico 7, a seguir, mostra a quantidade de pessoas que, nas fichas especificadas, confidenciaram uso de substâncias entorpecentes, dentre as 314 pessoas atendidas. Vale dizer, esse gráfico não reflete a natureza do tipo penal (já exposto anteriormente), mas, sim, quantas pessoas, mesmo que autuadas em flagrante por delitos não relacionados ao tráfico ou uso de drogas ilícitas, dizem-se consumidoras. No total, 201 indivíduos mencionaram fazer uso de drogas ilícitas, 96 que não fazem, enquanto que, em 17 fichas, não há informação a respeito.

Gráfico 7 – Participantes que alegaram uso de drogas dentre o grupo de 314, independentemente do tipo penal em estavam envolvidos



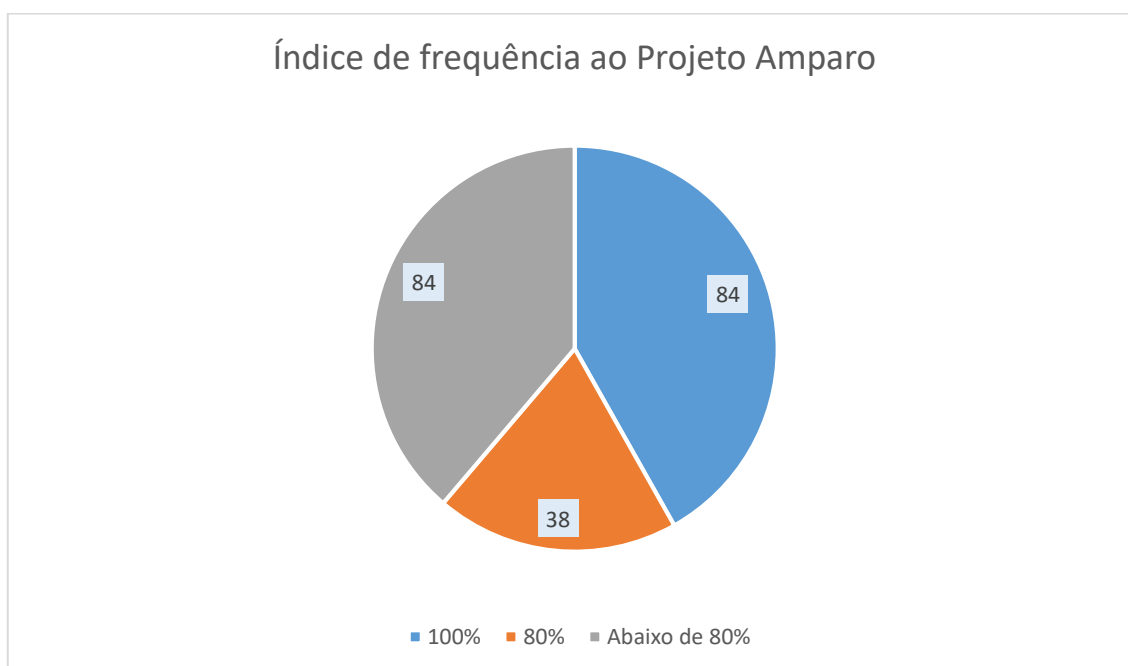
Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Destarte, dentre 314 pessoas, independentemente do tipo penal contido nos respectivos autos de prisão em flagrante, o que resulta, aproximadamente em 64% de usuários de substâncias entorpecentes (se no gráfico atinente a suspeitos de delito de tráfico de drogas, é visto que 47 declararam que não são usuários, aqui é constatado que pessoas suspeitas de praticar delitos de outras naturezas confessaram o consumo de substâncias entorpecentes).

6.1.2 Sobre as 122 pessoas tema da pesquisa

Na forma delineada na seção 2, somente 206 pessoas participaram da fase de grupos, planejada para desenvolver temáticas em cinco encontros, e, nessa parcela, 84 delas tiveram frequência integral e 38 faltaram a um único encontro, mostrando aproveitamento de 80%. As outras 84 pessoas, pelos mais diversos motivos já narrados na seção 2, compareceram a uma, duas ou três seções, apenas, deixando de ser objeto de pesquisa qualitativa no presente trabalho (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Índice de frequência ao projeto Amparo



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Logo, quanto ao número de pessoas que serve de base ao recorte qualitativo tratado na seção 2, ou seja, quanto às 122 pessoas que tiveram frequência mínima de 80% ao projeto, é que se referem os dados estatísticos que são agora apresentados.

Pelas fichas, conclui-se que 78 pessoas teriam praticado crime de tráfico de drogas (artigo 33 da lei nº 11.343/2006⁵⁹⁰); 14 pessoas, de furto (artigo 155 do Código Penal⁵⁹¹); 10 pessoas, de receptação (artigo 180 do Código Penal); 7 pessoas, de dano (artigo 163 do Código Penal); 6 pessoas, em crimes de posse ilegal, porte ilegal ou disparo de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003⁵⁹²); 3 pessoas por crime de roubo (artigo 157 do Código Penal); 2 pessoas, de crime de violência doméstica (Lei nº 11.340/2006⁵⁹³); 1 pessoa, de crime de trânsito (artigo 306

⁵⁹⁰ BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

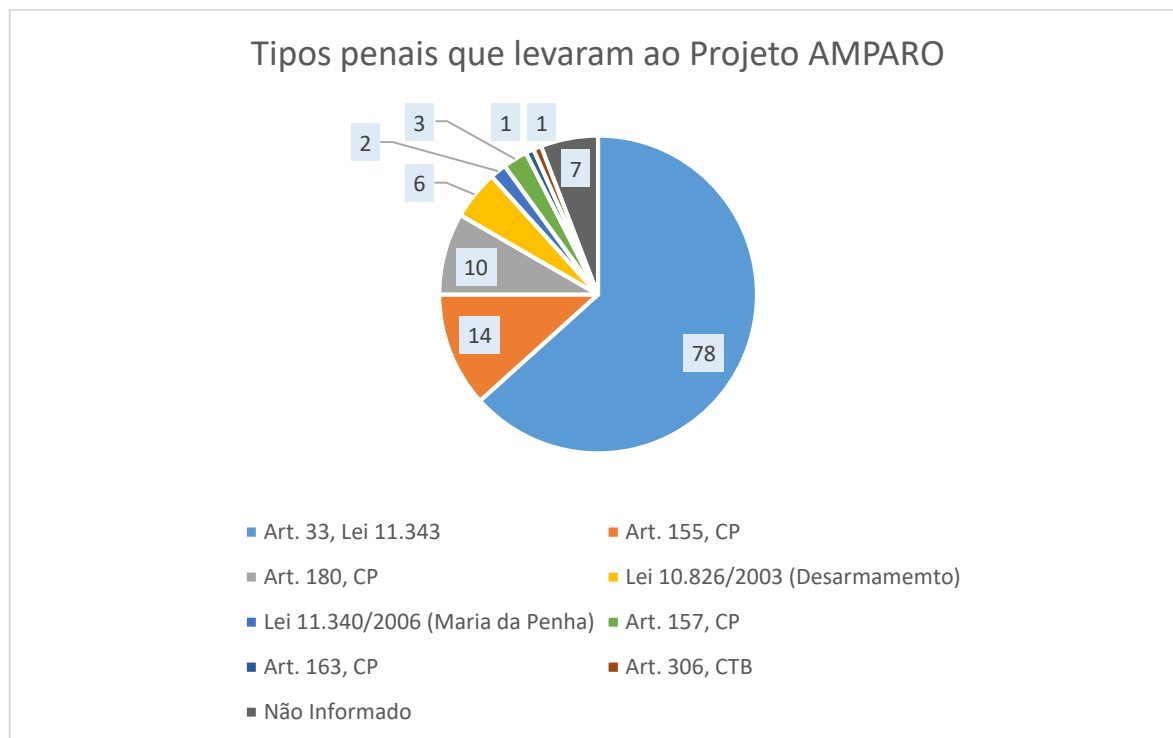
⁵⁹¹ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁹² BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

⁵⁹³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

da Lei nº 9.503/1997⁵⁹⁴); e não havia informação sobre eventual infração perpetrada por 1 pessoa (Gráfico 9).

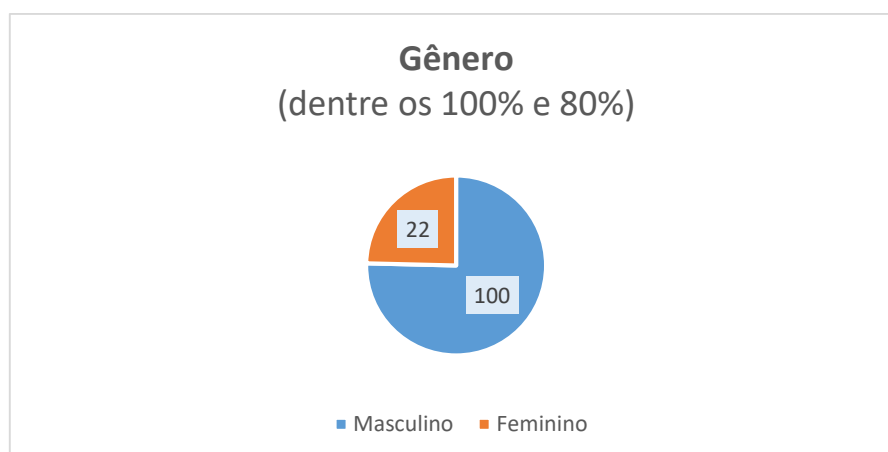
Gráfico 9 – Tipos penais que levaram os 122 participantes ao Projeto Amparo



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Dentre as 122 pessoas, 100 eram homens e 22, mulheres (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Gênero dos 122 participantes do Projeto Amparo

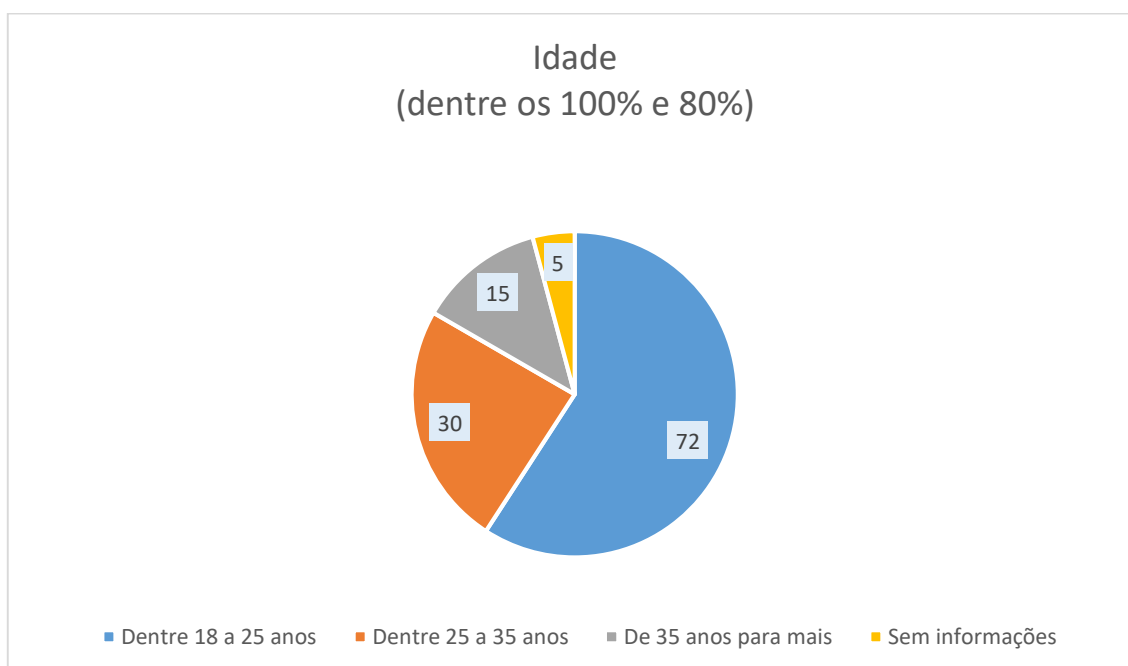


Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

⁵⁹⁴ BRASIL. Lei nº Escritório Contra Drogas e Crime, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

Quanto à idade, 72 pessoas tinham entre 18 e 25 anos na data da entrevista, 30 pessoas tinham entre 25 e 35 anos, 15 pessoas tinham mais de 35 anos e havia 5 fichas sem essa informação (Gráfico 11).

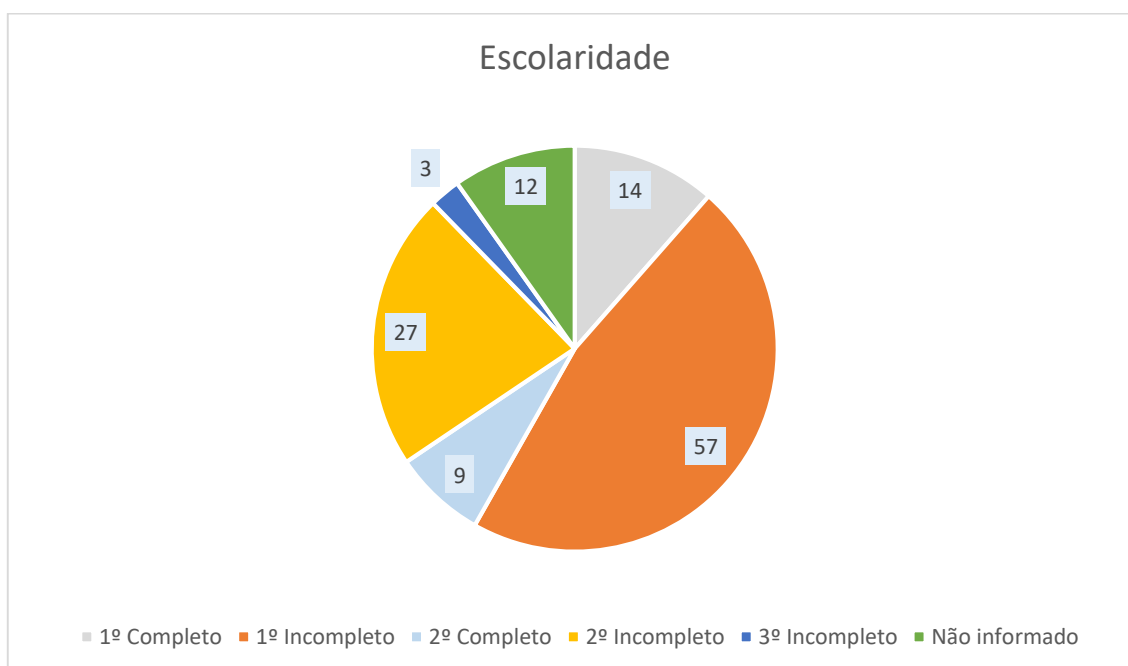
Gráfico 11 – Idade dos 122 participante do Projeto Amparo



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

No que pertine à escolaridade, 57 pessoas não concluíram o ensino fundamental; 14 pessoas finalizaram o ensino fundamental; 27 pessoas interromperam o ensino médio, ao passo que 9 pessoas o completaram; 3 pessoas iniciaram mas não findaram o ensino superior; não há indicação de alguém que tenha terminado curso universitário; e em 12 casos não havia informação na ficha (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Escolaridade dos 122 participantes do Projeto Amparo

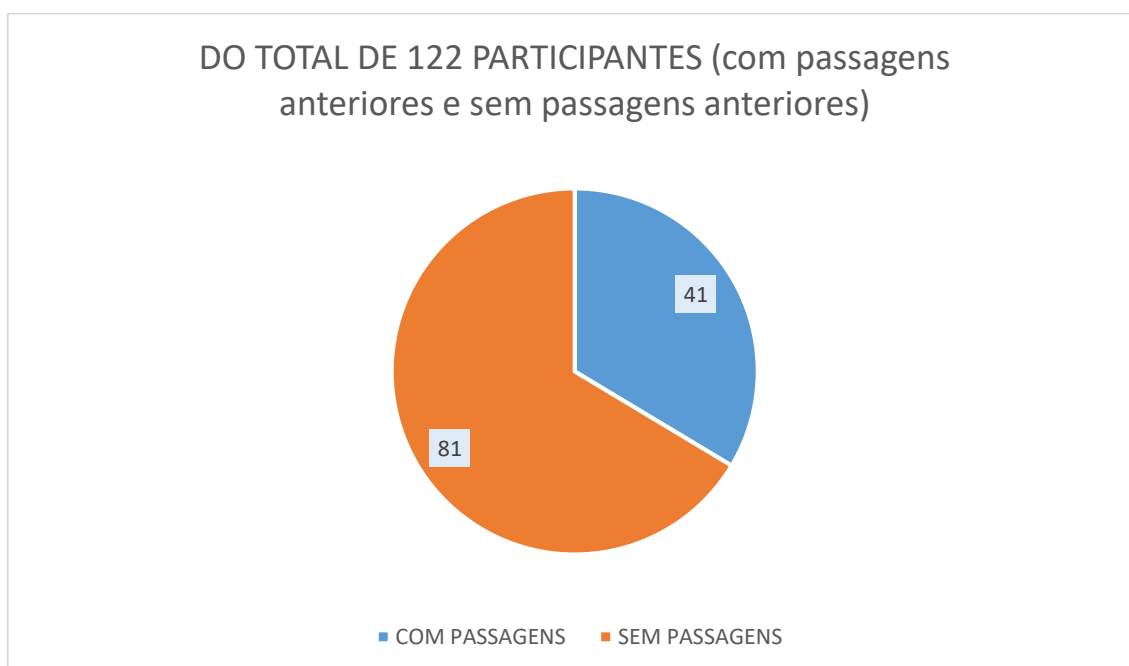


Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Na parcela de 122 pessoas em questão, 81 delas estiveram pela primeira vez no sistema de persecução penal e 41 já contavam com pelos menos uma passagem anterior (sempre lembrando que por “passagem anterior” não significa, necessariamente, condenação por sentença que tenha transitado em julgado).

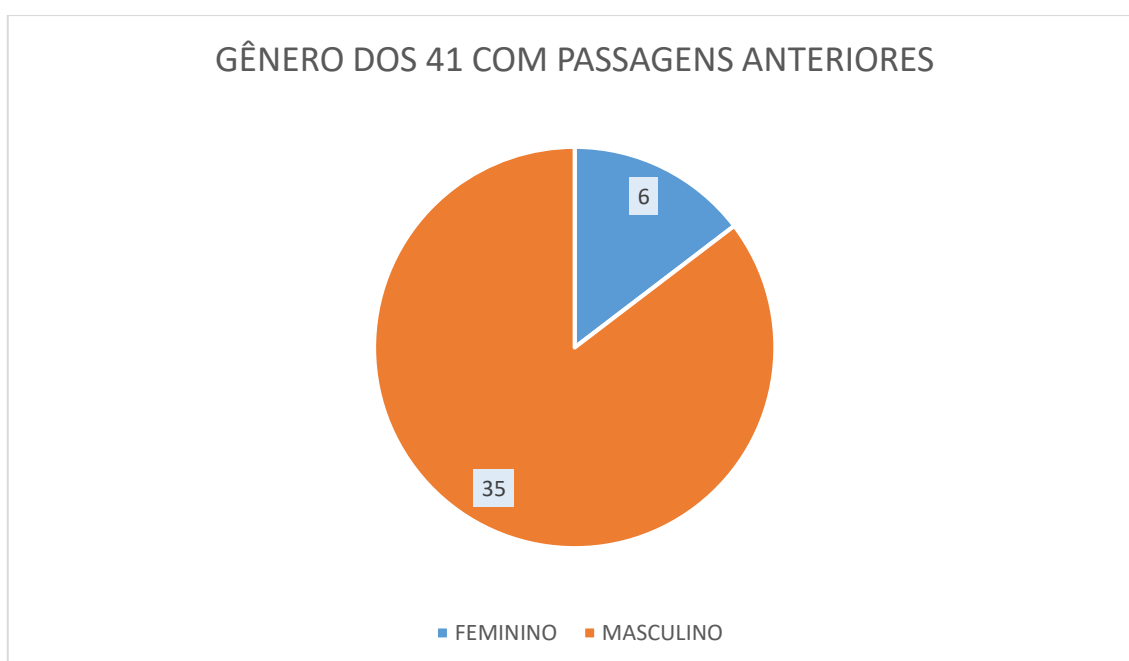
Por outras palavras, cerca de 33% já “conheciam” o sistema de justiça criminal por algum motivo, enquanto que aproximadamente 67% ingressaram nele pela primeira vez, encontrando a porta da audiência de custódia pela frente. Seguem, inclusive, dados sobre gênero, idade e escolaridade dessas 41 pessoas (Gráficos 13, 14, 15 e 16).

Gráfico 13 – Total dos 122 participantes que já possuíam passagens



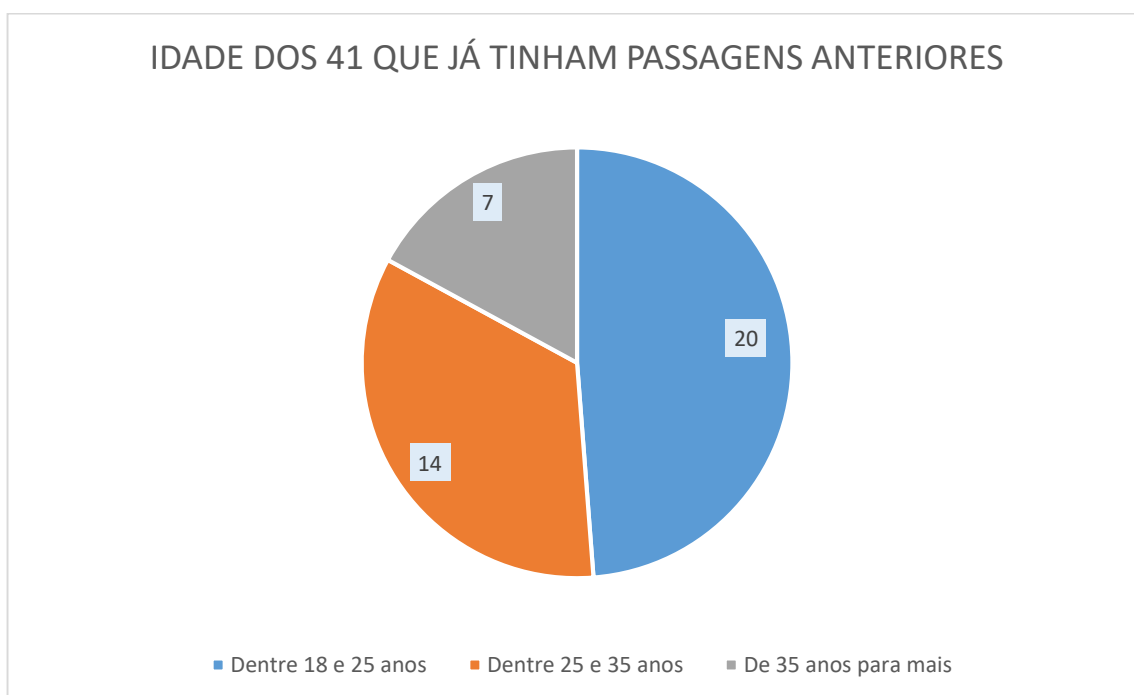
Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Gráfico 14 – Gênero dos 41 participantes que já possuíam passagens



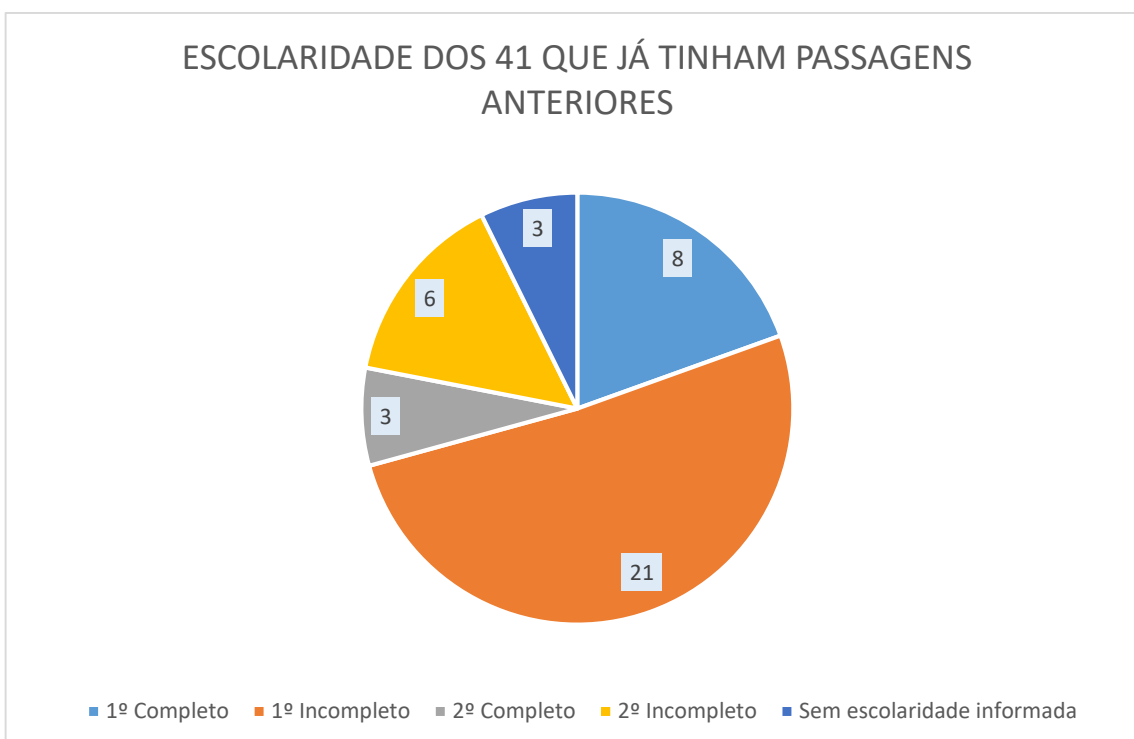
Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Gráfico 15 – Idades dos 41 participantes que já possuíam passagens



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Gráfico 16 – Escolaridade dos 41 participantes que já possuíam passagens



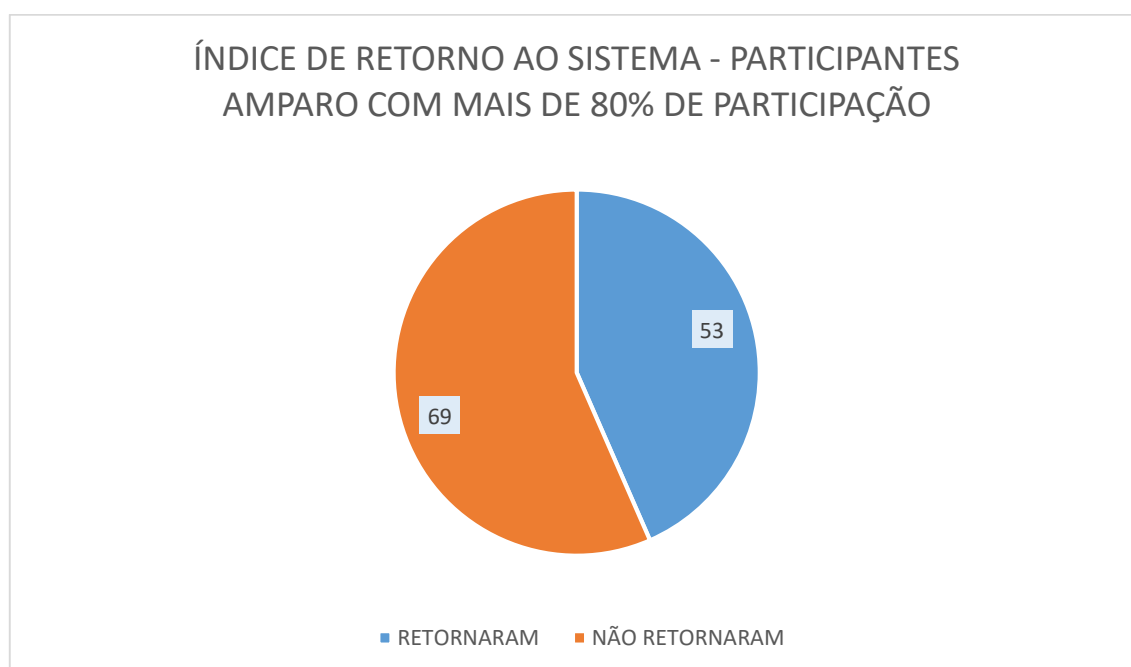
Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

6.1.3 Índice de retorno após participação no projeto Amparo

6.1.3.1 Índice geral

Contando as 122 pessoas com frequência mínima de 80% ao projeto Amparo, 53 voltaram ao sistema de persecução penal. Isso indica cerca de 43% de retorno, o que se assemelha ao índice de reincidência criminal apontado na seção 1, de introdução (42,5%). Logo, 69 pessoas não retornam ao sistema. Há de se ressaltar que o marco temporal do retorno é 3 de junho de 2022, conforme discorrido na seção 2. Eis o teor gráfico 17:

Gráfico 17 – Índice de retorno ao sistema após participação do Projeto Amparo



Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Quanto aos mesmos 53 cidadãos e cidadãs, 11 que eram suspeitos(as) de crimes patrimoniais, voltaram sob a mesma suspeita; 11 suspeitos(as) de incorrerem em tráfico de drogas, voltaram sob a mesma suspeita; 11 também suspeitos(as) de incorrerem em tráfico de drogas, voltaram sob a suspeita de uso de entorpecentes; 20 eram suspeitos(as) por crimes diversos (delitos de trânsito, Maria da Penha, Estatuto do Desarmamento etc.) e incorreram em outros crimes também diversos (Gráfico 18).

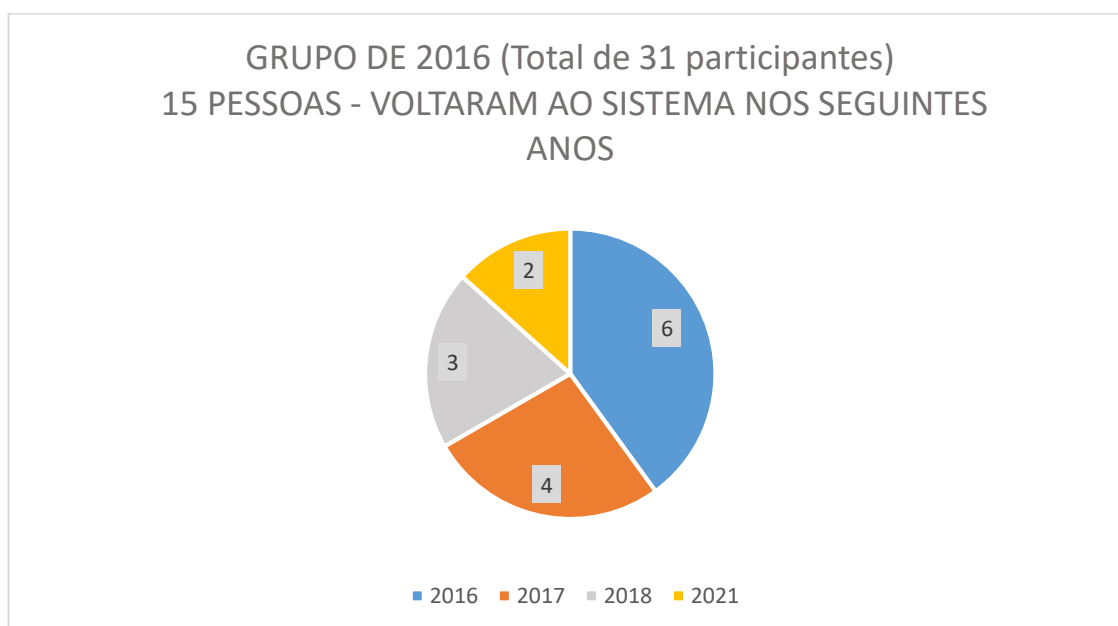
Gráfico 18 – Crimes supostamente cometidos pelos 53 participantes que retornaram ao sistema



Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Quanto aos mesmos 53 cidadãos e cidadãs, os gráficos 19, 20, 21 e 22 indicam os retornos ano a ano. Assim, é visto que dos 31 participantes do projeto Amparo, em 2016, 15 deles voltaram ao sistema de persecução penal, sendo que 6 retornaram em 2016; 4 em 2017; 3 em 2018 e 2 em 2021. Por conseguinte, dos que estiveram em 2016 no projeto (com aproveitamento mínimo de 80%), o retorno é em torno de 20% (Gráfico 19).

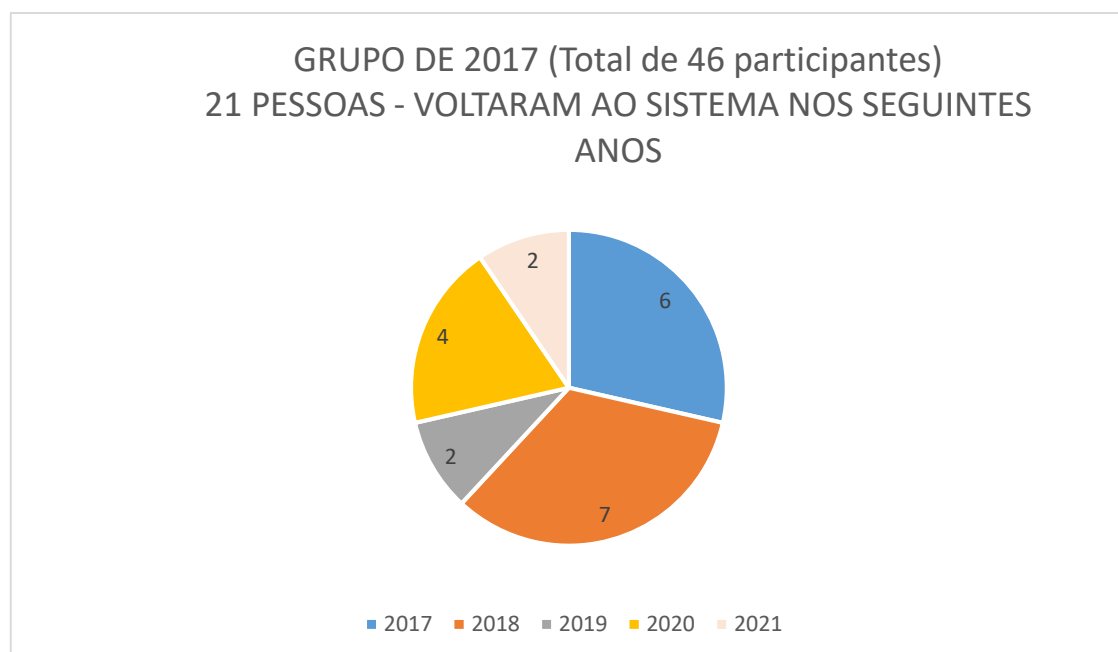
Gráfico 19 – Índice de retorno dos participantes do grupo de 2016 nos próximos anos



Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Dos 47 participantes em 2017, houve o retorno ao sistema de persecução penal de 21 deles, tendo 6 voltado em 2017, 7 em 2018, 2 em 2019, 4 em 2020 e 2 em 2021. O índice de retorno ao sistema, em 2017, é próximo a 45%, em relação a quem teve índice de frequência mínima de 80% (Gráfico 20).

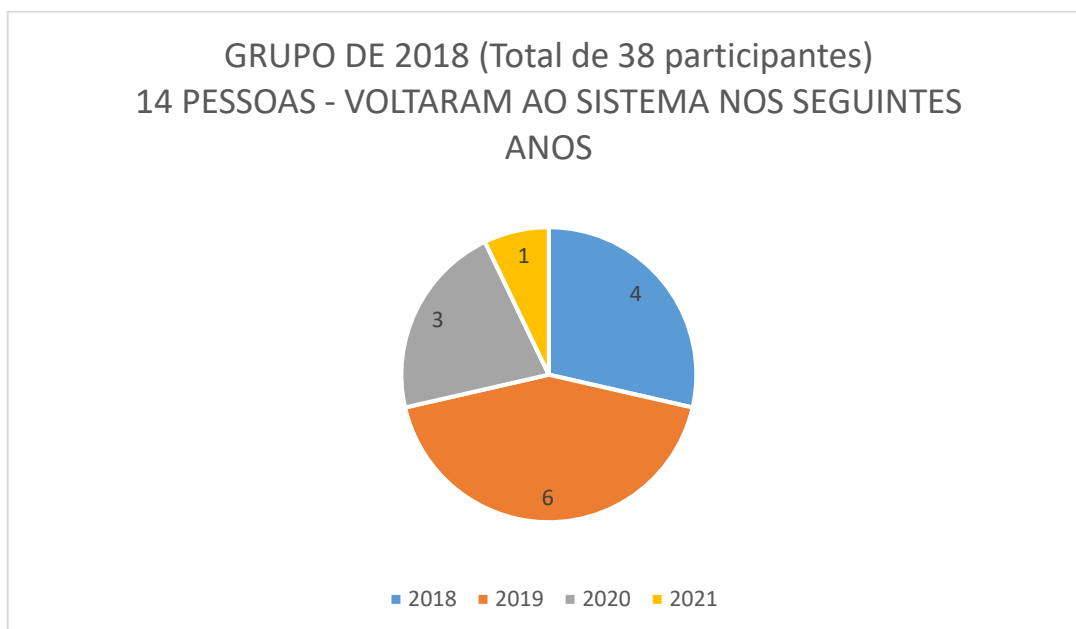
Gráfico 20 – Índice de retorno dos participantes do grupo de 2017 nos próximos anos



Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Em 2018, foram 38 participantes, e 4 retornaram no mesmo ano, 6 em 2019, 3 em 2020 e 1 em 2021. Para quem compareceu ao mínimo de 80% das atividades do projeto, aproximadamente 14% voltou ao sistema de persecução penal (Gráfico 21).

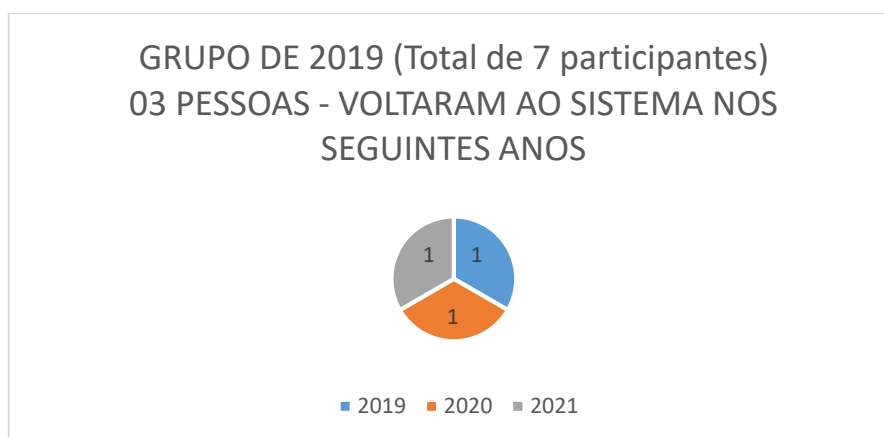
Gráfico 21 – Índice de retorno dos participantes do grupo de 2018 nos próximos anos



Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Por fim, dos 7 participantes de 2019, apenas 1 retornou ao sistema de persecução penal no mesmo ano, 1 em 2020 e 1 em 2021. Com isso, denota-se que cerca de 15%, dentre aqueles que a 80%, pelo menos, que estiveram nas atividades do projeto voltaram ao sistema de persecução penal (Gráfico 22).

Gráfico 22 – Índice de retorno dos participantes do grupo de 2019 nos próximos anos



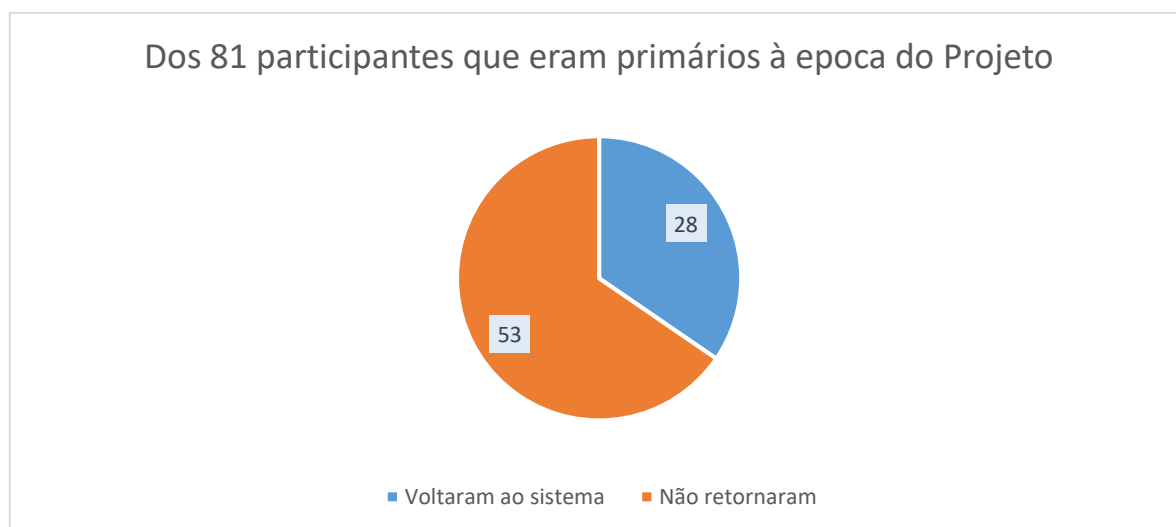
Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Sobre os reduzidos índices de retorno em 2018 e 2019, bem como aos dados gerais desta seção, é feita uma abordagem na conclusão (seção 7).

6.1.3.2 Índice dos “primários”

Um dos gráficos do item 5.1.2 mostram que 81 pessoas foram presas em flagrante pela primeira vez na vida (e nunca haviam passado pelo sistema de justiça) até que, após audiência de custódia, chegaram ao projeto Amparo de justiça restaurativa e tiveram frequência mínima de 80% na fase de grupos circulares. Dentre eles, um total de 28 voltaram ao sistema e 53 não mais retornaram (Gráfico 23).

Gráfico 23 – Índice dos 81 participantes que eram primários à época do Projeto e retornaram ao sistema

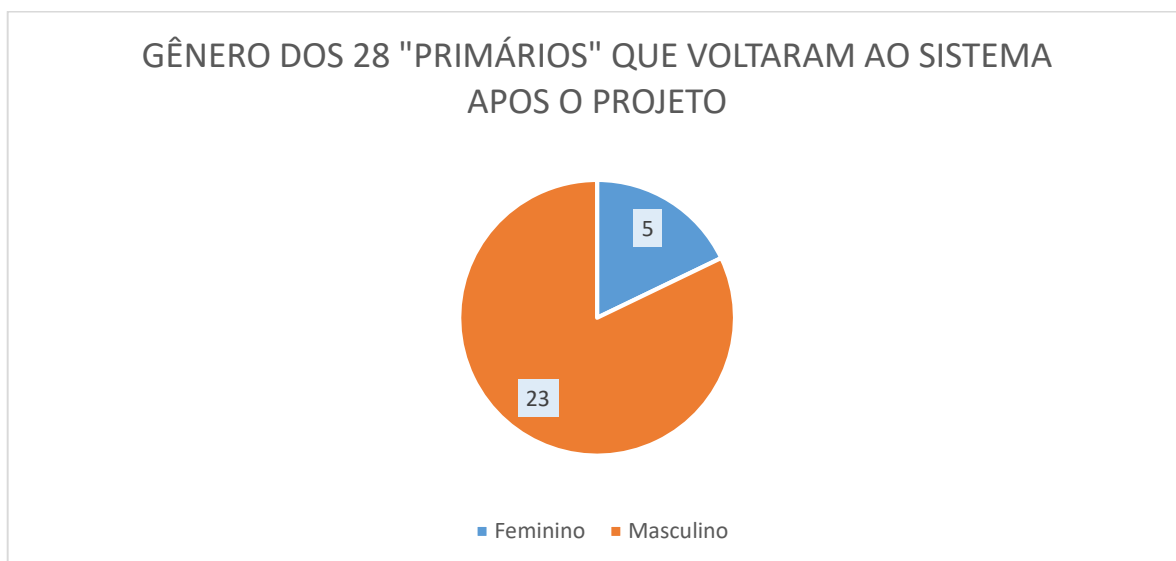


Fonte: Dados do Cartório Distribuidor do Fórum de Maringá

Isso permite concluir que 65% dentre os que estiveram pela primeira vez no sistema de persecução penal, não mais retornaram, ao passo que 35% tiveram o retorno. Esse percentual fica abaixo da média nacional de reincidência criminal apontado na seção 1, de introdução (42,5%).

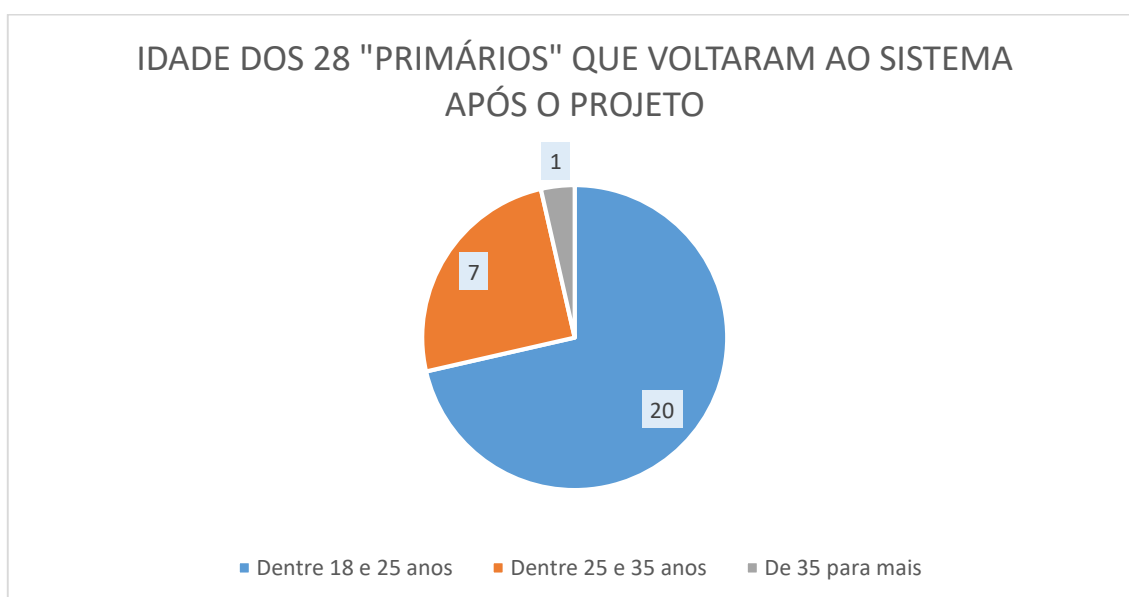
Desta feita, seguem os dados de gênero (Gráfico 24), idade (Gráfico 25) e escolaridade (Gráfico 26) dos 28 cidadãos e cidadãs que tornaram a ter problemas com o sistema de justiça criminal.

Gráfico 24 – Gênero dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto



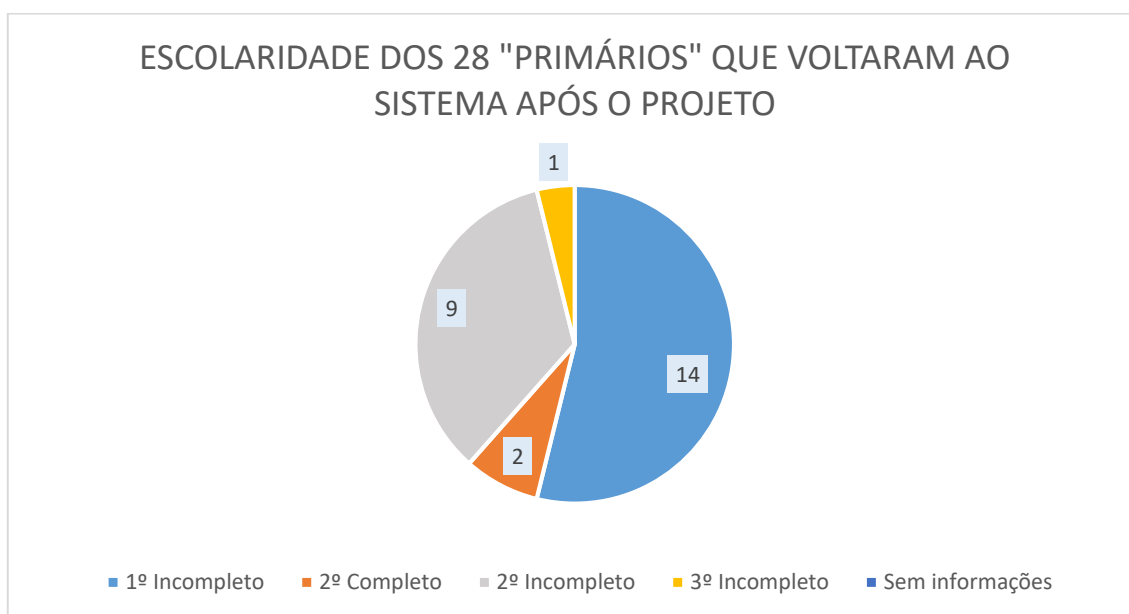
Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Gráfico 25 – Idade dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

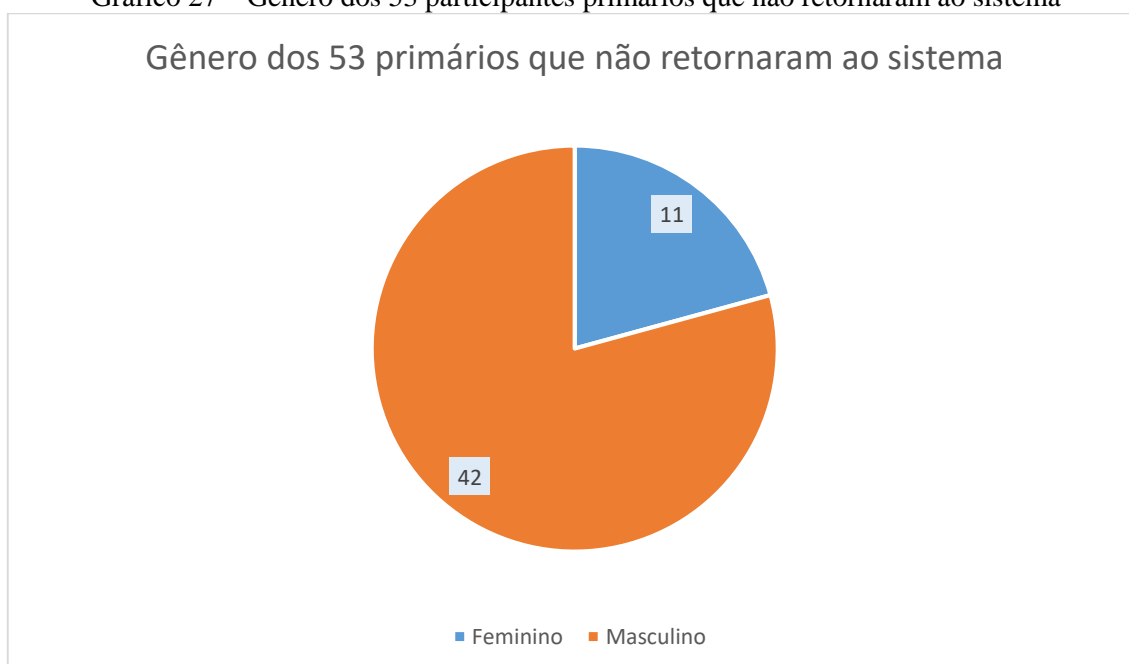
Gráfico 26 – Escolaridade dos 28 participantes que retornaram ao sistema após o Projeto



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Encerrando-se o capítulo, é momento de serem apresentados os gráficos pertinentes às 53 pessoas que pela primeira vez passaram pelo sistema de persecução penal e tiveram frequência mínima de 80% no projeto Amparo de justiça restaurativa, não havendo regresso. Homens foram 42; mulheres, 11 (Gráfico 27):

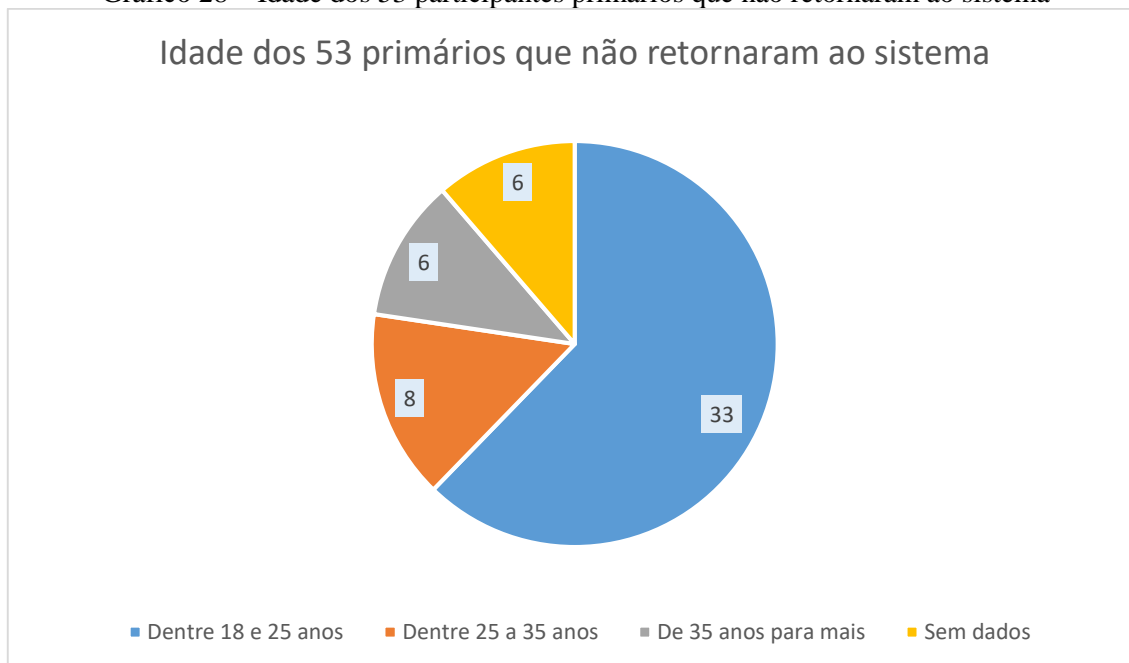
Gráfico 27 – Gênero dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Nesse grupo de 53, vê-se a divisão por idade, com predomínio de indivíduos entre 18 e 25 anos (Gráfico 28):

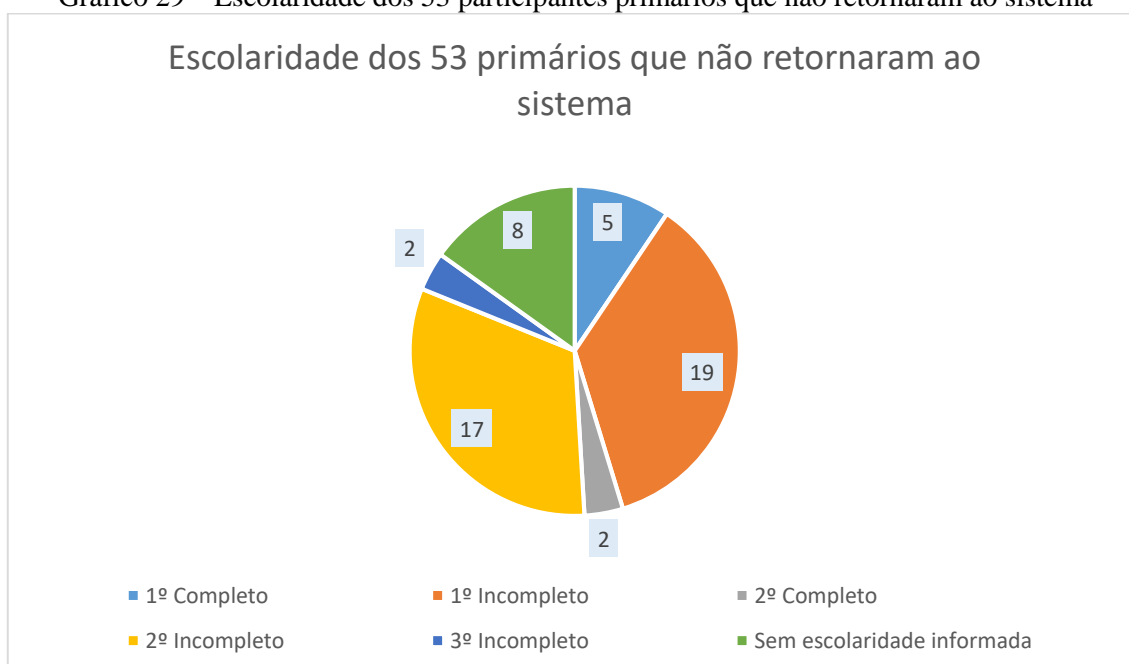
Gráfico 28 – Idade dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

Por último, segue a escolaridade dessas mesmas 53 pessoas, sem passagens anteriores pelo sistema (Gráfico 29).

Gráfico 29 – Escolaridade dos 53 participantes primários que não retornaram ao sistema



Fonte: Fichas de Atendimento Psicossocial da Associação Amparo (2016-2019).

O recorte por raça não foi possível ser efetivado, pois não há informações sobre isso nas fichas de atendimento psicossocial. Foram analisados os dados contidos no Sistac, do CNJ, contidos no Anexo J, no qual há informações sobre perfil de pessoas que passaram por audiências de custódia estado do Paraná (não apenas em Maringá). Nota-se que aquela base de dados é praticamente inócua para fins de pesquisa baseada não só em raça, mas também em escolaridade, pois é enorme o percentual de dados “não informados” àquele Conselho.

Nas fichas de atendimento psicossocial do Anexo B não é informado sobre o estado civil das pessoas que frequentam as práticas circulares, sendo esta a razão pela qual também não foi elaborado gráfico a respeito.

Agora, será a vez de escutar quem executa o projeto Amparo e quem por ele passou.

6.2 A fala das executoras do projeto

Cabe explicar, de início, que a equipe executora, no ano de 2016, não tinha sala própria e utilizava até os corredores do fórum para realizar as entrevistas individuais com os(as) autuados(as), contudo, para a consecução das atividades em grupo, havia um espaço considerado apropriado, que era o salão do tribunal do júri, em dias em que não havia sessão agendada, logicamente.

Entre os meses de agosto a dezembro de 2016, as varas cíveis foram se mudando para um novo edifício alugado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, deixando espaço considerável para secretarias e gabinetes redefinirem seus limites no prédio antigo, que eram demasiadamente apertados. Consequentemente, a 1ª Vara Criminal, que funcionava no térreo, ao lado do meu gabinete, mudou-se para a antiga 1ª Vara Cível, igualmente no térreo, porém há uns vinte metros de distância. Optei por permanecer na mesma sala, com cerca de 25m², trabalhando em seis pessoas (atualmente sete), para que fosse possível que a associação Amparo se instalasse em sala apropriada para a execução do projeto, justamente onde estava antes a secretaria a mim vinculada.

Solicitei ao Tribunal de Justiça que providenciasse a divisão da sala destinada à associação Amparo, que era em forma de “L”, de modo que o espaço menor fosse destinado às entrevistas individuais e aos materiais básicos, como computador, armário e arquivos, e o maior, às práticas restaurativas.

O tribunal informou que não possuía tijolo, argamassa, ferro e tinta para levantar e pintar uma parede para separar o espaço em dois, e que não havia previsão de compra. A equipe

entendeu por bem pedir ajuda à iniciativa privada, que fez a doação. Então, com a matéria-prima em mãos, o tribunal encaminhou servidores para levantar e pintar a parede. No segundo semestre de 2017, a instalação tornou-se possível.

Cadeiras escolares de madeira, com braço, foram doadas pela Unifamma – Centro Universitário Metropolitano, com sede em Maringá. Um computador, dois armários e um aparelho de ar condicionado foram cedidos pelo próprio Tribunal de Justiça.

Os resultados desses esforços podem ser observados a partir das duas entrevistas coletivas realizadas com a equipe, sob a metodologia de grupo focal, como descrito na seção 2 (e, no Anexo M, há fotografias concernentes ao projeto em questão)

6.2.1 *A primeira entrevista coletiva com a equipe da Associação Amparo*

Na primeira entrevista, cada uma das cinco profissionais contou há quanto tempo efetivamente participava como facilitadora de círculos no projeto em tela (Cláudia e Denise, desde 2017, e as demais, desde 2016).

A facilitadora Dirce destacou tratar-se de um “projeto pioneiro”, que “nunca” antes haviam feito algo parecido e que eram “recém-formadas” em curso de facilitadoras de justiça restaurativa, e que tudo o que aconteceu, desde o início, “foi uma construção”. Ela narrou sobre as dificuldades iniciais, as dúvidas de como proceder no contato com os autuados encaminhados, mas que, a partir da metade de 2016, o projeto se firmou: “estávamos mais seguras nas temáticas que escolhemos e com a devolutiva dos autuados ficou mais fácil, mais claro pra nós”.

Ângela interveio para esclarecer que cada grupo tinha uma reação diferente à metodologia, o que lhes deu experiência para que fossem desenvolvendo as temáticas, descritas na introdução deste ensaio.

Denise afirmou que as pessoas achavam que estavam ali nos grupos por imposição do juiz, estavam com medo de serem presas novamente, cabendo à equipe explicar o que significava aquele trabalho de Círculos, o que significava a sua metodologia.

Flávia mencionou que os autuados “têm muito a visão da punição” e conforme as temáticas estavam sendo trabalhadas nos grupos, os valores também estavam sendo resgatados. Ela se referiu a valores pessoais, a questões de relações familiares. Os(As) autuados(as) conseguiam fazer a ressignificação de suas vidas e se posicionar no grupo. Era tudo novo e desafiador para as facilitadoras, “mas acho que conseguimos trabalhar bem”, definiu Flávia.

Cláudia externou que elas se colocavam em pé de igualdade com os(as) autuados(as), que percebiam que a função da equipe não era a de julgá-los(as), o que os deixava mais à vontade para contarem seus problemas pessoais, inclusive de vícios. A humanidade dessas pessoas era “compartilhada”. Ela frisou que, no início, ficava “perplexa” quando alguém não se manifestava, mas depois percebeu que o silêncio não significava que não estava ocorrendo ressignificação de valores, pelo contrário. Muitos dos(as) autuados(as) acabavam por interagir bastante, assegurou.

Isso foi corroborado por Flávia, que informou que, na avaliação final dos grupos, que é feita por escrito (devolutiva dado pelos participantes), havia pessoas que contavam coisas que não haviam revelado nos grupos, o que comprovava que, de fato, gostaram e aproveitaram os encontros circulares.

Também foi dito por Denise que, quando o tema CNV era trabalhado, as pessoas prestavam muita atenção, começavam a pensar na família e se questionavam como estavam agindo e percebendo o que isso trazia para eles(as) mesmos(as).

Ângela partilhou que uma das dinâmicas utilizadas nos grupos refere-se à confecção de um tapete, que cada grupo faz aos poucos, e, durante a dinâmica, é comum eles(as) contarem o preconceito de que são vítimas, conforme participam, demonstram compreensão sobre várias coisas. Eles(as) acabam entendendo, exemplificou, que quando estão de tornozeleira, é porque fizeram algo que justificasse aquilo, e não porque um(a) juiz(a) de direito assim o quis, isto é, vão se conscientizando, se responsabilizando. A integrante Flávia validou esse posicionamento.

Reportando-se às temáticas, Dirce informou que a equipe as trabalha de acordo com as peculiaridades de cada grupo, eis que, em alguns deles, por exemplo, as pessoas querem falar da violência policial e da prisão e, diante dessa necessidade, é assim que segue a temática. A integrante Flávia complementou, esclarecendo que a “maioria” das pessoas foi indiciada por tráfico e uso de drogas, o que, portanto, é um dos objetos de temática.

Cláudia assinalou que, no início dos Círculos, não há preocupação, como facilitadoras, de verem qual crime é atribuído às pessoas que ali estão. As temáticas estão pré-definidas e implementam mudanças de acordo com o que o grupo traz.

Toda a equipe pontuou que a maioria dos casos são de tráfico, mas também há furtos, receptação e roubo, este último em menor escala. Violência doméstica é outro tema recorrente, mas com o qual a equipe não trabalha.

A respeito da atividade policial, Dirce narrou que os(as) autuados(as) costumam contar como foram conduzidos até a delegacia, e há relatos de violência por agentes do Estado.

Denise referiu que algumas pessoas disseram que os(as) policiais não os deixavam explicar as coisas, que confessavam coisas que não tinham feito por estarem com medo de apanhar dos(as) agentes, e que não adiantava contar sobre violência para o(a) juiz(a) porque poderiam sofrer perseguição policial.

Cláudia realçou como é importante a existência do valor sigilo nas práticas circulares, porque as pessoas ganham confiança nas facilitadoras. Flávia ratificou isso, porque as pessoas passam a confiar mais no trabalho da equipe ao saberem que nada do que falarem será levado ao processo.

Denise também narrou que os(as) autuados(as) desconhecem o teor do inquérito ou os seus respectivos processos, mesmo após o encerramento dos Círculos.⁵⁹⁵

Toda a equipe enfatizou que existem queixas contra a violência praticada por agentes policiais, o que se aflora mais nas entrevistas individuais, embora, às vezes, elas surjam nos Círculos.

Dirce relatou que no segundo ou terceiro encontro é que as histórias sobre violência policial costumam surgir. Muitos sofrem essa espécie de violência e se sentem à vontade de falar no Círculo pela afinidade adquirida e segurança nas facilitadoras, porém, dependendo do grupo, isso acaba demorando mais para aparecer ou nem aparece.

Ângela também contou sobre um autuado que, certo dia, foi testemunha num processo que envolvia uma “gangue de Paiçandu” (cidade vizinha e que integra a comarca de Maringá) e teve que ficar no corredor aguardando ser chamado para prestar seu depoimento judicial, momento em que familiares do acusado lhe ameaçaram no próprio corredor do fórum, e ele ficou com muito medo (deduz-se que um autuado seria interrogado e familiares de condenado lhe pressionaram de alguma forma).⁵⁹⁶

⁵⁹⁵ Isso, para mim, realça como as facilitadoras não foram cooptadas pelo sistema de justiça, porque não lhes cabe averiguar situação processual de ninguém. Importa mais os momentos dos Círculos do que a natureza do crime eventualmente cometido por cada participante.

⁵⁹⁶ É o “preço” da desumanidade que ocorre há décadas no prédio do fórum central de Maringá. Não há salas para que sejam separadas as testemunhas dos(as) acusados(as), que sempre aguardam em área comum a sua chamada para as suas respectivas audiências de instrução e julgamento. Presos(as) sempre foram (são) levados(as) às salas de audiência algemados(as), circulando pelos corredores comuns, onde testemunhas, parentes deles(as) mesmos(as) e de vítimas e o público em geral também circulam (com a pandemia e o uso frequente de videoconferências, esse problema foi amenizado). Desde 2007, há um projeto para a construção do novo fórum, onde os(as) presos(as) trazidos de estabelecimentos carcerários chegarão ao fórum por garagem subterrânea (hoje inexistente) e haverá um elevador privativo e um corredor igualmente privativo até a sala de audiência. Depois de 15 anos, o projeto não saiu do papel. Quanto à ausência de estacionamento coberto, nem mesmo os(as) magistrados(as) que laboram no prédio central estão livres de problemas. Já houve colega abordado no estacionamento, que fica ao lado da calçada, ao longo das vias que circundam o edifício (adiante, na seção 6.3.3.2, com o entrevistado Lucas, há fato pitoresco envolvendo esse estacionamento aberto). Todos os dias policiais militares encarregados da escolta de presos(as) conduzidos pela carceragem da 9ª SDP ao fórum, para serem ouvidos(as) em audiências de custódia, são obrigados(as) a parar o trânsito da movimentada avenida Herval, saírem da viatura empunhando armas de fogo, enquanto se aguarda a abertura manual do

Cláudia pediu a palavra e mencionou: “sinto que eles gostam do direito de serem escutados”, expressando que os(as) autuados(as) necessitam que alguém lhes ouça.

Na pergunta tangente à maneira pela qual os autuados veem o sistema de justiça, várias facilitadoras foram falando no sentido de que eles têm receio do juiz no que se refere à condenação, mas não demonstram outro tipo de medo. Em relação à polícia, o medo é de outra natureza, e muito maior. Os(As) autuados(a) relatam que policiais se apropriam de seus aparelhos de celular, dinheiro e até documentos, e não os devolvem, e também relatam que eles(as), muitas vezes, fazem uso de violência desnecessariamente.

Flávia asseverou que muitos(as) gostariam de falar da violência policial para o juiz, mas têm medo de represálias; e Denise acrescentou que os(as) autuados(as) também não falam para o juiz sobre a apreensão de bens pelos policiais, por medo dos agentes.

Dirce informou que os(as) autuados(as) não falam mal do juiz presidente das audiências de custódia, até costumam dizer que se não fosse o juiz e o advogado (muitas vezes defensor ou defensora nomeado(as)), teriam que ficar presos(as) porque o promotor de justiça queria que assim o ficasse.

Flávia disse que os(as) autuados(as) não têm noção do que é a audiência de custódia, o que vai acontecer naquele ato, porque eles(as) estão ali, “são ignorantes mesmo”.

A certa altura da entrevista, Ângela compartilhou que, para ela, os(as) autuados(as) têm, sim, medo do juiz, que a presença dele na audiência lhes causa temor, no entanto, as demais facilitadoras discordaram, pois consideram que o medo é em relação aos policiais, da violência policial, enquanto que, em face do juiz, o medo é somente o de serem condenados(as). Dirce complementou dizendo que os(as) autuados(as) se preocupam que o juiz não dará crédito à versão deles(as) e preferirá acolher a alegação dos policiais.

Questionadas se os(as) autuados(as) falam sobre a seletividade do sistema de justiça penal, ou seja, se entendem que a lei é mais dura com vulneráveis (pobres, pretos(as) e com baixa escolaridade) do que com outras pessoas, a resposta foi unânime, no sentido afirmativo.⁵⁹⁷

Dirce lembrou que, certo dia, um(a) autuado(a) disse: “o policial olha a minha cor e já coloca saco na minha cabeça”, ao que Ângela contou que há autuados(as) que mencionam

portão que dá acesso à única vaga de estacionamento existente no local (dali os(as) presos(as) têm entrada privativa para a cela situada no térreo do prédio; de onde, repita-se, são escoltados(as) pelos corredores de uso comum até a sala de audiência – e o mesmo ocorre quando há sessão do tribunal do júri envolvendo acusados(as) presos(as)). O dia em que faccionados(as) quiserem arrebatam um(a) preso(a), é possível que vejamos a perda de vidas humanas de diligentes policiais militares, agentes carcerários e mesmo de cidadãos(ãs) que estejam passando pelo local e por exemplo. Nesta hipótese, a mídia vai atacar os “bandidos” e não o Tribunal de Justiça do Paraná, que ignora a necessidade da edificação de um novo fórum (várias páginas seriam necessárias para relatar os inúmeros problemas do antigo prédio do fórum central da comarca).

⁵⁹⁷ Essa resposta se coaduna às ideias expostas na seção 3, onde se fez estudo crítico ao punitivismo.

que “quem tem dinheiro não fica preso” e narram que veem pessoas “ricas” consumindo drogas, mas os policiais fingem não vê-los, mas que outro tratamento é dado a usuários(as) pobres, que são até perseguidos(as) por alguns agentes.⁵⁹⁸

Denise asseverou que muitos(as) autuados(as) já falaram que não estavam fazendo nada de errado, ou seja, não cometiam qualquer crime, mas por estarem ao lado de outras pessoas abordadas, acabaram sendo injustamente presas. Sobre isso, Dirce informou que é trabalhado com os(as) autuados(as) o “comportamento do risco”, isto é, o fato de estarem ao lado de alguém que esteja traficando pode acabar levando quem está ao lado também para o cárcere. E acrescentou que, nas temáticas, também se trabalha a própria lei de drogas.

Indagadas sobre os aspectos positivos e negativos do projeto, a facilitadora Cláudia afirmou que, com o projeto, “tenho disponibilidade de olhar o outro, não julgar, escutar sempre sem julgamento, não impor moralidade minha para o grupo. É uma construção dentro de mim de aceitação do outro”. De negativo (talvez não entendendo a pergunta), assinalou que está aprendendo a escutar, que precisa ler mais literatura de justiça restaurativa, que precisa de mais formação para lidar com determinadas situações, e que é bom ter uma profissional diferente como parceira (geralmente ela, advogada, atua em companhia de uma psicóloga).

Já Denise disse que o projeto pode crescer mais, tanto que se tornou uma associação, com todos(as) lutando para obtenção de verbas, o que considera bom. No aspecto negativo, acha que falta tempo para a equipe trabalhar melhor e entende que a equipe precisa de um programa no computador para ali ficarem gravadas as fichas e outros impressos. A equipe faz tudo manualmente e ainda passa as informações para o computador. A isso, Flávia anuiu: “temos que digitar tudo, as planilhas são feitas no *Excel*”.

Denise voltou a dizer que equipe precisa de “mais suporte” e que, às vezes, há muito espaço entre as entrevistas individuais com os(as) autuados(as) e o início dos grupos, dizendo que leva um mês, em média, para começar. Quanto a isso, Flávia explicou que, se a pessoa faz entrevista no meio dos encontros de um grupo, terá que aguardar o término deste e a formação de um novo grupo, aproveitando para dizer que, no ano de 2019, passaram a chamar as pessoas para um pós-círculo, o que foi muito bom.

Cláudia tomou a palavra novamente, agora entendendo melhor a pergunta. Disse que vê mais pontos positivos do que negativos, que percebe que os(as) autuados(as) participam e eles(as) questionam se haverá um retorno para dialogarem mais. Para ela, o número de

⁵⁹⁸ Na seção 6.3.3.2, isso é corroborado pelo entrevistado Lucas.

encontros deveria aumentar, e que deveria ter mais troca entre as próprias facilitadoras, para maior compartilhamento de experiências.

Flávia esclareceu que se encontravam mais anteriormente, porém, em decorrência da pandemia, isso se perdeu um pouco, e que a equipe está se propondo a fazer um grupo de estudos e trazer temas para os novos Círculos.

Para Denise, de uma semana para outra, os(as) atuados(as) se perdem muito, no sentido de não virem mais.⁵⁹⁹ Por isso, acha melhor que cada grupo de atuados(as) se reúna duas vezes numa mesma semana, com o que discordou Flávia, contrapondo que muitos(as) atuados(as) trabalham ou estudam e estão tentando se reestruturar “após a prisão” (após a obtenção da liberdade) e talvez reuniões em duas vezes na semana possam atrapalhar suas vidas pessoais. Sobre isso, Ângela complementou com a informação de que muitos(as) trabalham à noite.

A facilitadora Cláudia sugeriu convidar pessoas que passaram pelos grupos há mais tempo e fazer Círculos com elas, para saberem como estão se sentido atualmente.

Como ponto positivo, Dirce apontou o espaço de fala e escuta que é dado aos(as) atuados(as), momento em que as demais entrevistadas balançaram a cabeça afirmativamente, manifestando concordância. Isso porque, expressou ela, muitas pessoas nunca tiveram isso (espaço de fala e escuta) ou não se permitiram a tanto, o que se torna uma dificuldade também para alguns(mas) se manifestarem no grupo.

Dirce lembrou que, na fase inicial, em 2016 e 2017, houve atuados(as) que perguntavam: “por que vocês estão fazendo isso com a gente? Eles nem se reconheciam como sujeitos de direito”, concluiu. Aí, a equipe explicava: “vamos resgatar isso que você pensa que está estigmatizado em você”. É importante isso, sinalizou ela, “porque a gente tem que compreender em que meio elas vivem, sobrevivem e como isso foi construído”. Tudo isso faz com que as facilitadoras olhem para aquilo sem julgamento, para que compreendam por que a pessoa cometeu tal conduta, em que circunstância o fato se deu.

Dirce estima que, dentre os(as) atuados(as) que já atendeu, “nem 10% atuados tinha ensino médio”, “que 85% não têm escolaridade” e o projeto “dá uma possibilidade de educação”, por gerar a autorreflexão para que a pessoa se conheça enquanto ser humano. Quando as facilitadoras perguntam, durante os Círculos, “como você está se sentido hoje?”, para muitos é difícil responder porque não pensam nisso e não olham para dentro de si, sempre para fora, para quem está ao redor. Nunca se permitiram olhar para si mesmos(as).

⁵⁹⁹ Infere-se o elevado número de desistências na seção 6.1.1, o que se dá por diversos motivos, como já analisado, dentre eles, a falta de recursos para pagar passagem de ônibus.

Inclusive, continuou ela, há dinâmicas que trabalham com valores e há quem não sabe falar sobre este tema. Apesar disso, é comum os(as) autuados(as) trazerem para os Círculos o valor respeito. Então, a equipe trabalha para que vejam que, quem quer respeito, também tem que respeitar. Isso é um ponto positivo do projeto, por incutir visão para a responsabilização.

Dirce também referiu que essa visão não é imposta, mas é algo que se questiona: “por que a polícia é violenta? Quem faz parte dessa polícia?” A equipe, assim, cita que, caso a polícia “não faça nada”, ela também é cobrada pela sociedade, e que os policiais, no decorrer de uma abordagem, também correm risco de morte. Isso é dito para os(as) autuados(as) meditem e tentarem compreender quem é a pessoa “que está do outro lado”.

Outro ponto positivo citado, prosseguiu ela, é a perspectiva de mudança levada aos(as) autuados(as): “o que você pode fazer pra isso não acontecer mais?” Para mudar, eles têm que se mobilizar. “Perguntamos: ‘o que você pretende fazer amanhã e depois de amanhã?’ Se a pessoa não se mobilizar nada vai mudar. O Círculo traz essa reflexão”.

Seguiu a mesma facilitadora explanando que há pessoas que têm mais facilidade, e outras nem tanto, e por isso há os reincidentes. “Como temos muitos usuários de droga, essa parte cognitiva é diferenciada”, comentou.

Entrando em pontos negativos, Dirce declarou que a equipe trata os(as) participantes como pessoas em sua integralidade, e não como indivíduos suspeitos de cometimento de crime, mas a equipe não consegue se dedicar “cem por cento” ao projeto porque cada integrante tem sua profissão. Ela também sente frustração porque, num número de “300 encaminhamentos, metade ou um pouco mais disso são os que realmente aparecem”.

Ângela complementou que, se os(as) autuados(as) faltam, a equipe liga e tenta de tudo para voltarem e Dirce esclareceu que, na modalidade presencial, eles tinham dificuldade de virem ao fórum e, no telepresencial, há dificuldade de bom sinal de internet.

Flávia acentuou que os(as) autuados(as) são pessoas de recurso social muito baixo e que, em dias de chuva, vários(as) chegavam molhados(as), pois vinham à pé ou de bicicleta ao fórum. Ademais, quem mora longe ou em cidades vizinhas, costuma sair mais cedo dos grupos para não perderem o ônibus.

Então, interfeiri para saber se havia compreendido e todas ratificaram: quanto aos(as) faltantes, se perderam apenas um encontro, tentam contato para que retornem ao mesmo grupo, entretanto, se há mais de uma falta, chamam a pessoa para entrarem num próximo grupo a ser formado.

Flávia mencionou, no que concerne ao atendimento na pandemia, telepresencial, que facilita para a equipe quando os(as) autuados(as) fornecem números de telefones de

parentes ou cônjuges, ao que Ângela validou dizendo que “a maioria dos autuados têm o celular apreendido” no momento da abordagem policial e que há “família que não quer nem saber” que ele não tem celular para acompanhar as atividades, mas outras emprestam seu celular para que eles(as) possam participar. Os(As) autuados(as) também trocam muito de celular, talvez porque muitos são usuários de droga e acabam negociando o próprio aparelho, observou a facilitadora.

Denise citou que alguns(mas) autuados(as) as procuram e contam que foram encaminhados(as) para falarem com uma psicóloga, mas nem sabe o que estão fazendo ali. “Às vezes até aparecem em dia errado”. Flávia disse que isso se dá por falta de compreensão da realidade, da baixa escolaridade e do uso contínuo de droga, enquanto que Ângela recordou que já houve vezes em a pessoa se apresentou, e disse assim: “vim aqui falar com a senhora Amparo” (risos), não imaginando que se trata de uma associação. Neste ponto, Flávia acrescentou que a linguagem jurídica para eles “é muito difícil”.

Perguntei se, em casos de crimes com vítimas, os(as) autuados(as) falam sobre elas e se é trabalhado alguma temática a respeito. Responderam negativamente. Denise contou que a maioria dos participantes está nos grupos por problemas ligados a drogas, mas alguns(mas) dizem ter furtado/roubado porque se acham vítimas da sociedade, que desejam ter algo a mais, contudo, sem condições econômicas, sentem-se no direito de praticar crime patrimonial.

Flávia se manifestou para reforçar que alguns(mas) se acham vítimas da sociedade e que precisam do tráfico para obterem renda. É aí que se trabalha a responsabilização com eles(as), para perceberem o que a escolha da conduta causou a eles(as), que passam a olhar para as suas famílias e como sua história de vida influencia em sua conduta. Refletem sobre o sofrimento que passaram, as relações familiares e veem como não valeu a pena cometer o delito, mas eles se colocam, sim, como marginais à sociedade e utilizam a criminalidade como recurso, ratificou.

Dando sequência, questionei se a equipe de facilitadoras enxergava mudanças positivas nos comportamentos das pessoas no encontro de pós-círculo, que citaram, ou se demonstravam indiferença e Flávia expôs que o referido encontro tinha por objetivo saber se os(as) autuados(as) ainda refletiam nas temáticas trabalhadas e se os Círculos tinham feito sentido para eles(as). Considera que apenas cerca de 50 a 60% retornavam e diziam que estavam procurando emprego, muitos(as) já estavam trabalhando e disseram ter melhorado, enquanto que outros(as) estavam passando por período de reflexão sobre suas vidas, relacionamentos, trabalho etc.

A facilitadora referiu que há quem diga que aprendeu a usar respiração para se acalmar em uma situação difícil, aludindo a uma técnica que leva a pessoa a se tranquilizar num momento de estresse ou nervosismo.

Dirce também realçou que a equipe encaminha usuários(as) para órgãos municipais, como o Caps-Ad e as UBS, e que há autuados(as) que, posteriormente, relatam que um médico lhe atendeu e que está tomando remédio, algo que lhes ajuda a diminuir ou mesmo a parar o consumo de droga. Há, também, quem acabe sendo internado após prescrição de médico do município. Dirce destacou que há usuários(as) que não sabem sobre esses tratamentos, motivo pelo qual a equipe sugere e faz o encaminhamento. Em contrapartida, teve autuado(as) que disse ter procurado o sistema de saúde e o tratamento ministrado não contribuiu para sua recuperação.

Então, Flávia salientou que uma unidade do Caps fica situada entre dois bairros onde há muito tráfico e, na chegada ou na saída, os(as) autuados(as) acabam se envolvendo com traficantes ou usuários(as), o que prejudica o início de tratamento ou a sua continuidade. Eles(as) acabam se envolvendo porque estão rodeados(as) pelo tráfico, lamentou.

Para Cláudia, é preciso fazer pontes com instituições pois há pessoas que falam em suicídio, apesar de que nenhum caso ocorreu após as práticas circulares.

Dirce, então, destacou um outro ponto positivo do projeto Amparo: muitos(as) autuados(as) a têm como ponto de referência, pois há pessoas que procuram os(as) membros(as) da equipe, mesmo tendo encerrado os círculos, para saber onde devem comparecer para obter um documento ou procurar um novo emprego, por exemplo.

Ângela interveio e narrou que há autuados(as) que falam que se passarem a pegar drogas com outro fornecedor que não seja o habitual, eles(as) ficam marcados(as) para morrer. E, se um(a) usuário(a) está em posse de droga, ele(a) tem que passar para outro(a) que está ao lado pedindo, pois também corre risco de morrer caso não faça o repasse.

No trecho final da primeira entrevista, as integrantes da equipe foram questionadas sobre o que as move a participar do projeto, já que não são servidoras do Tribunal de Justiça do Paraná, apenas voluntárias, e que, por muito tempo nada receberam em compensação pela sua dedicação (deixar afazeres particulares para irem ao fórum).⁶⁰⁰

Segue uma compilação das respostas: os(as) autuados(as) vêm de uma estrutura que reproduz problemas e o projeto é um espaço que pode contribuir para a sua conscientização; o projeto as levam para um outro lugar, um outro mundo, onde passam a acreditar mais na

⁶⁰⁰ Como mencionado, a equipe recebeu verba do Ministério Público do Trabalho em 2019 e, atualmente, recebe valores destinados por decorrência de acordos de não persecução penal.

potencialidade do ser humano, na troca de experiências; não acreditam no punitivismo; há atuados(as) que dizem que conseguiram voltar a estudar, a fazer um curso, a entrar numa universidade, a conseguir emprego no banco, “tudo isso é muito gratificante” etc.⁶⁰¹

6.2.2 A segunda entrevista coletiva com a equipe da Associação Amparo

A segunda entrevista com as facilitadoras, rememore-se, ocorreu em junho de 2022, três meses após a primeira, com a finalidade de serem questionadas sobre alguns elementos trazidos nas entrevistas individuais que realizei com oito pessoas que participaram do projeto Amparo de justiça restaurativa, aplicado junto às audiências de custódia.⁶⁰²

Somente três integrantes da equipe compareceram presencialmente para o ato, realizado num domingo, na parte da manhã. As outras duas profissionais foram entrevistadas conjuntamente em outra data, pelo modo virtual, através da plataforma Google Meet.

Revedo a primeira entrevista, com alguns pontos em aberto, perguntei primeiro sobre o tapete que era confeccionado pelos(as) atuados(as), tendo Dirce respondido que é um tapete inspirado numa poesia de Cora Coralina, denominada “Colcha de Retalhos”.⁶⁰³ Essa ideia surgiu no segundo semestre de 2019, para ser utilizada na fase de pós-círculos, cerca de um mês depois do encerramento dos grupos, sendo que cerca de três turmas deram sua contribuição.

Questionei, então, qual é objetivo do pós-círculo. Dirce mencionou que é fazer acompanhamento. “No último Círculo, a gente faz uma perspectiva do que eles podem mudar na vida deles a partir do que aconteceu e que caminhos podem seguir para melhorar o que estava os incomodando”. Aí, no pós-círculo, os(as) participantes fazem uma atividade ancorada naquilo que foi trabalhado no último Círculo “e ver o que que mudou, se voltou a estudar, a trabalhar, até mesmo pra saber se teve “reincidência” ou não”, explicou ela. Ângela adicionou a informação de que, “na colcha, eles escrevem como estão se sentindo naquela hora” do encontro.

Perguntei qual era a finalidade das entrevistas individuais, com abordagem da psicologia e do serviço social, tendo Dirce relatado que o objetivo é conhecer o contexto social

⁶⁰¹ Isso simboliza a justiça restaurativa que atua na prática, para além da teoria, como expandido na seção 4.

⁶⁰² Vide seção 6.3.

⁶⁰³ Ressalvo que observei na internet que a poesia, na verdade, é de Cris Pizzimenti, intitula-se “Sou feita de retalhos: CRIS Pizzimenti: “Sou feita de retalhos”. **Consciência**, 6 ago. 2017. Disponível em: <https://revistaconsciencia.com/sou-feita-de-retalhos/>. Acesso em: 15 jul. 2022. E, também, em: LIMA, Labouré. Colcha de Retalhos de Cris Pizzimenti. **SEMPREVIVA!**, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://sempreviva.wordpress.com/2021/12/02/colcha-de-retalhos-de-cris-pizzimenti/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

dessas pessoas, e também consiste em uma forma segura de meditar sobre o que aconteceu e como elas se sentiram sobre o ato em si, como a família reagiu a tudo. “Os Círculos são muito produtivos quando as pessoas se sentem seguras pra falar”, disse. Na entrevista, portanto, as facilitadoras dão a instrução de como será o trabalho e procuram saber da vida deles(as), todo o contexto individual em que estão inseridos(as) para a escolha e a organização das dinâmicas e dos Círculos. Dirce acentuou que há atuados(as) que já passaram pelo sistema de justiça criminal algum dia, mas outros(as), não.

Perguntei se há alguma temática específica para quem falta mais de duas vezes e a resposta de Dirce foi negativa. As pessoas que faltam são procuradas e, se localizadas, são chamadas para outros grupos. Mas esclareceu que uma falta não vai prejudicar a sua participação, porém duas ou mais faltas a equipe indica a necessidade de encaminhamento para outro grupo, pensando que o número máximo é de cinco reuniões.

Indaguei sobre o exercício de respiração citado na oportunidade anterior e Cláudia narrou que “fazemos atenção plena para a pessoa deixar as preocupações do dia e se centralizar naquele momento”. Dirce acrescentou que a equipe explica sobre o exercício de respiração para a pessoa tentar se acalmar num momento de dificuldade. “É uma psico-educação porque a pessoa tem que aprender a fazer isso. É difícil para eles fazerem isso, para eles se sentirem, se perceberem”.

Ângela complementou que é um exercício para que o(a) atuado(a) veja o tanto que a respiração acalma em situações delicadas e Cláudia contou que alguns(mas) atuados(as) têm resistência a esse exercício.

Indaguei se as pessoas lhes procuram pessoalmente ou por telefone quando querem ajuda para fazerem novos documentos e elas esclareceram que é por telefone e pelo aplicativo WhatsApp. Ângela também citou que indicam escritórios de universidades em que há serviço gratuito de advocacia e psicologia para ajudar os(as) atuados(as).

Eu lhes falei que um entrevistado⁶⁰⁴ não considera apropriado que sejam inseridos, num mesmo grupo, pessoas que já tenham passagens policiais com outros(as) que são novatos(as). Questionei sobre isso, acrescentando sobre uma eventual separação por tipos penais.

Cláudia logo foi respondendo no sentido de que esse tema nunca foi debatido pela equipe, mas ela pensa que a “mistura é importante para os mais novos ouvirem os mais velhos”, para que haja troca de experiência. Se um indivíduo já apresenta várias sequelas de droga, o

⁶⁰⁴ Entrevista do entrevistado Lucas, contida na seção 6.3.3.2.

outro, que ainda não chegou a esse ponto, ao ouvir o depoimento dos(as) mais velhos(as) sobre os efeitos nocivos da droga, pode ser mais impactado. Sobre diferenciar grupos por tipos penais, ela mencionou não ter opinião no momento.

Dirce assinalou que é explicado aos(as) autuados(as) o significado de um Círculo de Diálogo, e que será conversado sobre várias temáticas, e que em nenhum momento a equipe vai expor o que aconteceu com os presentes. As pessoas são informadas de que não são obrigadas a falar sobre o que passaram em suas vidas, nem mesmo o que as levou à prisão recentemente. Dirce também esclareceu que a equipe evita colocar pessoas que se conhecem num mesmo grupo e quando alguém demonstra incômodo pela presença de algum conhecido, a pessoa que assim se manifesta é colocada em outra turma.

Ângela comentou que vai de cada pessoa fazer o que quer da sua vida, sempre vai ter alguém oferecendo alguma coisa para eles, “então, acho que não devia separar, não, e serve de experiência para os outros”, frisou. Também informou que é pouco o número de vezes que uma mesma pessoa passa novamente pelo projeto, “mas acontece”, concluiu.

Dirce presumiu que o(s) entrevistado(s) que tenha(m) feito a sugestão possa(m) ter tido algum motivo pessoal para isso, algo que fez com que ele(s) não tenha(m) se sentido à vontade.

E, pondo termo ao assunto, Cláudia compartilhou já ter percebido em Círculos que autuados(as) de classe social mais elevada se sentem desconfortáveis ao se reunirem com pessoas mais pobres. Dirce validou a percepção da amiga, pois notou isso em entrevistas individuais, antes da fase dos Círculos, portanto.

Também mencionei que houve quem sugerisse um maior número de encontros em grupo, ao que Cláudia disse achar “interessante” mas não sabe como, de que maneira isso poderia ser realizado. Dirce objetou, em compensação, que há autuados(as) que dizem não verem a hora de acabar as reuniões do grupo porque as veem como obrigação. Ângela acresceu que há quem só compareça no primeiro dia e não volta mais, então, há a perda do contato e, “de repente, poderia fazer alguma coisa pra elas”.

Dirce sugeriu que precisam saber do que as pessoas gostaram mais, se foi de testemunhos de outros(as) integrantes ou de diálogo, por exemplo.

Cláudia registrou que usuários(as) do projeto já disseram que não têm tempo de conversar sobre coisas importantes e como é bom o Círculo para poderem ter essa conversa.

Na pergunta seguinte, eu quis saber a opinião delas sobre a possibilidade da inclusão de vítimas substitutas de crimes patrimoniais nos Círculos. Assim, as pessoas que tivessem ali em decorrência de suspeita de furto ou roubo, por exemplo, ao término das cinco sessões em

grupo, seriam convidadas para outra reunião na qual haveria a participação de uma vítima substituta, que não tenha sido necessariamente uma vítima de crime patrimonial mas que possa atuar como ator/atriz, simulando os sentimentos de alguém que tenha sofrido os efeitos da criminalidade.

Dirce considera válido desde que seja uma carta escrita por alguém que foi vítima de verdade, pois isso daria mais fidedignidade, “seria mais natural”, ressaltou. Foi contrária a ideia de levar ao Círculo alguém que não tenha sido uma vítima real de crime contra o seu patrimônio.

Cláudia, talvez não compreendendo o que fora perguntado, pontuou que há traficantes que nem usam droga e nem bebem (achei muito interessante a sua fala porque me deu uma ideia a ser perquirida na sequência). Aproveitando o ensejo sobre drogas, Ângela aduziu que “tem traficantes que dizem que o usuário é responsável por seus atos e, se querem comprar droga, o problema é deles”.

Dirce externou que “um ou dois encontros” com vítimas substitutas seria bom. Ângela contrapôs, no sentido de que as vítimas poderiam ficar intimidadas, o que geraria revitimização.

Dirce acrescentou que uma vítima substituta fictícia poderia colocar coisas que são suas, pessoais, e não necessariamente da vítima verdadeira.

Cláudia e Dirce, durante essa troca de ideias, decidiram fazer um experimento: colher o depoimento de uma mãe de um dependente químico e colocar no grupo para reflexão onde o tema seja o uso de drogas.

Diante da resposta inicial de Cláudia, linhas atrás, que imaginei estar fora de contexto, entendi ser necessário perguntar se elas conseguem distinguir quem trafica e quem não trafica durante as práticas restaurativas.

Dirce declarou que, nas entrevistas individuais, alguns traficantes costumam falar a verdade e confessam a traficância: “doutora, eu não vou mentir, não. Eu trafico”. No começo do trabalho, em 2016, ela disse que sentia essa falta de responsabilização, “sempre a culpa era de um amigo, era do outro, eu tava no lugar errado, foi a polícia que plantou”, mas agora ela percebe que as pessoas estão assumindo mais seus atos: “eu fiz, eu tava lá”, tendo Ângela corroborado que os(as) autuados(as) estão chamando mais a responsabilidade para si.

Daí decorreu outra pergunta sobre drogadição e tráfico, tendo lhes questionado se podem dizer se participantes são pessoas que estão traficando por meio de vida ou para sustentar o próprio vício.

Ângela comentou que alguns falam que é por “opção de vida”, “*status*”, a condição de “empoderamento”, porque “quando saem nas baladas as pessoas tratam eles como deuses” (faz mímica de aspas com as mãos). Mas daí eles(as) são presos(as), perdem tudo, tem que gastar muito com advogado(a). Para Ângela, o tráfico é meio de vida para alguns(mas) e que a prisão leva a um questionamento sobre o porquê de terem feito aquilo.

Cláudia referiu que, na sua opinião, a maioria dos traficantes não faz uso de entorpecentes. “Querem dinheiro e a sensação de poder”, como sublinhado por Ângela, que, por sua vez, completou dizendo que o traficante pensa que com “carro, moto, poder”, ele consegue chamar a atenção das pessoas. Cláudia reforçou a ideia, afirmando que a sensação de poder é por ser procurado por várias pessoas que querem comprar a droga.

Dirce registrou que tem pessoas com emprego fixo e decidem vender droga e acabam presas “na primeira vez” que tentam realizar o comércio ilícito.

Ângela observou que a pessoa começa a vender droga, “começa a gostar da coisa e vai evoluindo” na traficância.

Perguntei se os(as) autuados(as) comentam como a droga chega até eles e a resposta, unânime e incisiva, foi: “não, jamais”.

Dirce narrou que pergunta a autuados(as) se a pessoa que lhe fornece droga também está presa e a resposta é “ah, esse aí ninguém pega”. Alguns falam que existe proteção policial para traficantes mais influentes na cidade, informou.

Ângela contou que uma pessoa orgulhosamente partilhou assim: “onde escondo, a polícia nunca vai encontrar, ela faz batida lá em casa e não acha nada”, afirmando já ter ajudado muitos familiares com o dinheiro do tráfico. E a facilitadora lançou uma pergunta: “o que fazer com uma criatura dessas?”⁶⁰⁵

Passando adiante, citei que, na entrevista coletiva anterior, eu lhes havia perguntado como os(as) autuados(as) viam o sistema de justiça e agora, após entrevistá-los(as), perguntei a elas, facilitadoras, qual era a opinião delas próprias sobre isso, como enxergavam o sistema.

Dirce, por primeiro, disse não saber se está preparada para responder. Cláudia tomou a palavra e explanou que tem “muitas críticas”, que o sistema de justiça “é algo falido”. No seu entender, há pessoas que devem ser presas, mas ela, Cláudia, segue a linha que afasta a necessidade da prisão para muitos casos. Prender não vai reabilitar ninguém, afirmou. O Estado, com a tecnologia hoje existente, pode investir em formas melhores para controlar algumas pessoas, sem necessidade de prisão. Se o Poder Judiciário der mais abertura para a justiça

⁶⁰⁵ É como o Nem da Rocinha, citado na seção 5.

restaurativa, para outras formas de resolução de conflitos, para o sistema multiportas, diz ela, isso será bem mais importante nas esferas criminal, cível e de família. Para ela, o acordo de não persecução penal poderia ser mais utilizado para fazer com que pessoas participem de Círculos de Construção de Paz. Ela repete: “a minha opinião é de que a prisão é para coisas mínimas. Nem sei o que acontece lá dentro, como é a gestão dessas prisões”.

Dirce passou a discorrer que estamos debatendo sobre algo filosófico da nossa existência, que a gente foi se estruturando a partir de regras e normas. Para todo fato social, existe uma regra e isso acabou cerceando essas possibilidades. Foucault falou sobre isso, sobre loucura, sobre tudo aquilo que não se encaixa nos padrões sociais, que, tudo aquilo que não se é permitido, é separado, é encarcerado, é subjugado.

Nesse contexto, sobre o debate prisional, Dirce externou que não é o mais correto, mas é o possível e necessário nessa hora, “até porque a sociedade pede”. Ela destacou não ver qualquer sociedade que não tenha regras e leis e que consiga viver sem o encarceramento. Para ela, não há uma alternativa para suprir esses casos, primeiro porque existem crimes hediondos, “como trabalharíamos com essas pessoas, sociopatas, psicopatas?”, indagou, lembrando das suas aulas na faculdade acerca de psicopatologias.

No ponto de vista de Dirce, há pessoas que não se adequam aos padrões de normalidade, mas há crimes menos graves que podem ter outro tratamento e a justiça restaurativa é uma opção. O(A) juiz(a) pode ver nas audiências de custódia se é caso ou não de encarceramento. Quando foram criadas as audiências de custódia, acho que houve essa visão: “pra que encarcerar uma pessoa por quatro ou cinco meses, durante o processo, porque ela foi pega com um cigarro de maconha?”

Por isso, prosseguiu Dirce, a equipe da Amparo pergunta nos grupos: “você sabe o que é liberdade provisória, o que é esse direito?” Trabalhar essa conscientização é muito importante, “mas não temos muitas formas dos “res” – ressocializar, reintroduzir, reinserir. O sistema carcerário foi construído assim, baseado na vontade social”, arrematou.

Ângela, por sua vez, afirmou que precisa haver mudança no sistema, na sociedade, porque esta cobra punição da pessoa que cometeu qualquer tipo de delito, o que não aceita. Questiona ela que talvez não estejamos no momento desse alcance. Como a sociedade impõe muitas coisas, “até as pessoas aceitarem essa mudança, essa transformação, leva tempo, e nem sei se é possível isso, mas nesse momento seria necessário”.

Também Ângela enfatizou que o fato de o(a) autuado(a) passar pela audiência custódia e ter esse engajamento com a justiça restaurativa, pelos Círculos, para que possa pensar

de forma diferente e tentar mudar, é algo positivo, ressaltando que “não é porque ela vai participar dos Círculos que ela vai mudar”.

Dirce intercedeu nesse sentido, afirmando que se entra nos problemas sociais ao se questionar as causas da violência, tendo Ângela complementado que “há muita coisa envolvida para que haja essa transformação”.

Cláudia argumentou que nos países nórdicos o encarceramento é mínimo, mas tem outras questões por trás disso. A própria questão cultural demora para mudar, mas, na sua ótica, o Poder Judiciário brasileiro deu passo importante ao se abrir para a justiça restaurativa. E Ângela finalizou: “estamos plantando sementinhas e, se alguma for gerada, já é um grande avanço”.⁶⁰⁶

Então, pergunto, de acordo com as respostas acima, se o sistema de justiça é o espelho da sociedade.

Cláudia observou que “se trata de uma questão muito complexa mesmo”, que envolve questão social, econômica, tem vários vieses, e passou a focalizar os meios de comunicação, que noticiam crimes o tempo inteiro e batem na tecla “prisão e prisão e prisão”, e isso é massivo, é imposto. A sociedade, há muito tempo, colocava o(a) infrator(a) em praça pública para ser decapitado(a). Hoje em dia não é preciso ir à praça pública. Basta ligar a televisão e ver a punição das pessoas, ilustrou.

Dirce argumentou que “se não existissem regras viveríamos numa barbárie social”. Cláudia replicou: “precisamos de regras mas precisamos punir? Tem que punir?”.

Em seguida, Dirce explanou que, “na psicologia, a gente estuda questões como “porque eu tenho vontade de matar alguém mas não mato”, eu posso matar no sonho, mas não faço isso na vida real. O que me impede de matar, de furar o sinal vermelho, por que tenho que parar na faixa de pedestre, porque eu não tiro do outro algo que não é meu?” Em que momento essas regras sociais são introjetadas nas pessoas, é uma pergunta corriqueira. Aí, entrando na psicologia, nas teorias da psicologia que falam que tudo começa lá atrás, na infância do ser humano, numa família estruturada, com um pai que tem a autoridade das introduções das regras para seus filhos (“isso pode e isso não pode”), e fazendo uma análise dos(as) cidadãos(ãs) encaminhados(as) pelo projeto, percebe-se que isso, lá atrás, “foi completamente disfuncional e é até hoje disfuncional” na vida deles(as).

⁶⁰⁶ Essa resposta da facilitadora Ângela se coaduna à obra de Costa apontada na seção 3, cujos protagonistas são Eduardo e Mônica, dois fictícios integrantes da magistratura fluminense (COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão**: por uma justiça emancipatória. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020.).

Na formação de um indivíduo, continuou a facilitadora, essas introjeções vão acontecendo: “esse objeto é do seu coleguinha, não é seu; respeitar pai e mãe”, enfim, essas informações familiares vão sendo introjetadas na criança e depois tudo isso passa para o social”. O que acontece com um cidadão que mata outro e não tem a menor sensibilidade em relação a isso?” Acontece alguma coisa ali de comportamento de introjeções que faz com que pessoas se respeitem e convivam bem, mas há pessoas que sempre quebram essas regras. Isso é muito do comportamento humano e está em todos nós, assinalou.

Pergunto se isso independe de posição social, ao que Cláudia respondeu afirmativamente, considerando que existem pessoas de alta posição social mas que tiveram famílias desestruturadas, o que foi ratificado por Dirce, ao citar exemplo de crimes de colarinho branco: “a pessoa vem de família “bacana”, tem dinheiro mas rouba. Como a gente classifica isso?”.

Cláudia comentou que famílias de maior poder aquisitivo levam seus(suas) filhos(as), usuários(as) de drogas, para tratamento em clínicas particulares e, assim, eles(as) não precisam traficar ou roubar, mas quem não tem o poder econômico acaba caindo na criminalidade.⁶⁰⁷

Adentrando na penúltima pergunta, comentei que alguns(mas) entrevistados(as) se queixaram do uso de tornozeleiras eletrônicas. “Para vocês, elas causam benefícios ou malefícios?”, resumi.

Para Dirce, a tornozeleira sempre traz reflexão. Considera que algumas pessoas não têm regras, não têm limites, e aquela tornozeleira faz com que eles(as) sintam ansiedade, que eles(as) discutam e briguem com ela (“esse troço no meu pé me machuca”). Continuou ela contando que há um questionamento que sempre fazem aos(às) usuários(as) de tornozeleira: “como ela foi parar no seu pé? Qual é o sentido dela? Porque você está com ela? O que te aconteceu?”. Então, para Dirce, é uma medida que colabora positivamente.

Ângela disse que também acha ser uma medida necessária, para que as pessoas tenham responsabilidade, tenham limites, inclusive para aquelas mulheres que estão em prisão domiciliar, para que possam refletir sobre o ato naquele momento, considerando que ela teve uma atitude, cometeu um delito e está com essa medida. Ela vai ter que refletir qual é o exemplo

⁶⁰⁷ Mais uma lembrança (tratada na seção 3) a Zaffaroni (seletividade) e a Mbembe (necropolítica) advém dessa fala da facilitadora Cláudia.

que vai dar para seus filhos. Ângela reforçou, por fim, que é um benefício necessário para reflexão sobre mudança de vida.⁶⁰⁸

Para Cláudia, entre a medida de prisão e a da tornozeleira, opta por esta, mas registrou que ela é um aparelho muito grande, indiscreto e que demonstra para a sociedade que “aquele cara está em dívida”. As pessoas avaliam a confiabilidade daquela pessoa por estar trajando uma tornozeleira. Então, para Cláudia, a tornozeleira “também é um meio de punir” e “mostra que temos necessidade de punição”. Referiu que também é um meio de controlar a pessoa para que fique em casa em certos horários. Para ela, deveria existir um aparelho mais discreto, porque essas que são utilizadas hoje estigmatizam seus usuários.

Dirce se manifestou novamente e concordou que, quando alguém vê uma pessoa usando tornozeleira, já imagina que ela passa por problemas com a justiça, mas não sabe o motivo exato. As pessoas olham para quem está com a tornozeleira e pensam “se está usando é porque ele é um bandido, ele matou alguém ou fez isso ou aquilo”. Então, Dirce esclareceu que considera a tornozeleira uma evolução, pois antes a opção era a prisão, apenas, mas ressaltou que existe uma questão de preconceito. Por isso, a equipe fala na necessidade de refletir sobre o que motivou alguém a usar a tornozeleira, para o próprio indivíduo usuário pensar “eu não sou esse bandido que os outros imaginam que sou”. Mas Dirce consentiu a respeito de aspectos negativos, pois há pessoas que perdem ou não conseguem emprego por estarem usando tornozeleira, além do sentimento de vergonha. Ela comentou que, nos Círculos, é trabalhado o aspecto emocional, pois dizem para os(as) cidadãos(ãs) que eles(as) são maiores do que aquilo que eles(as) fizeram, mas sabe que a tornozeleira é também punição e cerceia a liberdade de seu(sua) usuário(a), mas concluiu que “a punição com a reflexão ajuda bastante”.

Chegamos à última pergunta, que era igualmente feita aos(às) autuados(as) quando de suas respectivas entrevistas individuais: qual o aprendizado vocês tiram do trabalho com o projeto Amparo?

Cláudia tomou a palavra, salientando que nunca conversaram sobre isso. “O que eu aprendo? A conviver com as pessoas, aprendo a aceitação, o entendimento do ser humano, a ver as dificuldades das pessoas, as doenças das pessoas; aprendo a me humanizar estando em Círculo; a olhar o outro, aceitar o outro, o quanto a gente leva reflexões para as pessoas e a gente acaba refletindo para nós mesmas”, respondeu.

⁶⁰⁸ O CNJ pensou na audiência de custódia como forma para amenizar o problema de superlotação carcerária, como é aventado na seção 5.1.1. A equipe multidisciplinar da associação Amparo vê a audiência de custódia como oportunidade para reflexões, isto é, como alavanca para mudanças sociais.

Ângela revelou que é um grande aprendizado quando eles(as) (autuados(as)) expõem toda a vida deles(as), o que passaram em família, vários(as) sendo violentados(as) fisicamente pelos pais, tudo traz uma grande reflexão “porque eu nunca passei por isso”, falou, emendando que vê o sofrimento que esposa e filhos sentem por conviverem com marido e pai violento. Isso resulta em Ângela um aprendizado de humanização, de respeito, consideração, mas também um questionamento: “o que esperar desses filhos no futuro, dessas famílias, que na maioria estão se enquadrando nessa situação de violência?” Ela pensa igualmente no sofrimento de avós e mães.

Enfim, no projeto, Ângela vai tendo um aprendizado como pessoa e vai notando como pode ajudar a melhorar também a vida das outras pessoas, por intermédio dos grupos, mediante suas intervenções. “A gente sempre fala: “você é mais do que isso, você consegue superar se você quiser”. Para ela, é gratificante tentar amenizar a dor dessas pessoas, seja qual for, de alguma forma. É uma experiência pela qual aquelas pessoas passaram e estão passando, é uma nova forma de observar, fazer com que esse sofrimento possa se transformar em coisas boas na vida deles(as), num futuro melhor para eles(as).

Interrompi a sequência, em que Dirce se pronunciaria, e perguntei para Ângela se algum filho contou que precisou se afastar dos pais e ela relatou casos de rapazes que saíram de casa por não terem bom relacionamento com o pai, a mãe ou alguém da família, e foram morar sozinhos e até “se juntaram” com outra pessoa, mas foi pela violência que deixaram o lar. Lembrou que atendeu a um rapaz, usuário de droga, que disse ter sofrido muito com as agressões físicas do pai. Ao chegar em casa, “o pai agredia esse filho e a mãe ficava no meio, entre os dois. Mais tarde o casal se separou e o filho, nos grupos, falou muito da mãe e não do pai, que nem sabe onde está há muitos anos”, concluiu.

Por fim, Dirce assinalou que aprende como profissional e como pessoa com as coisas que acontecem, com tanto sofrimento que vê nas entrevistas e nos grupos. Ela acha que esse aprendizado é também uma angústia, porque, com eles(as), aprende a lidar com as próprias frustrações. Ela relata que vê “tanto sofrimento, tantas situações que de certa forma você está ali para acolher, conversar, mas você pensa o que vai ser dessas pessoas se a necessidade básica delas não está sendo suprida. Aí eu penso “estou falando de respeito, de paciência, de coragem”, porém, “como essa pessoa vai ter coragem de seguir adiante diante disso tudo que ela tá passando, a falta de emprego, a questão econômica, os casos das mães que estão ali com as crianças para criar, o caso daqueles que estão com uso abusivo de substância, problemas na família?”, refletiu.

Ela citou que existem casos em que a equipe nem consegue fazer entrevista porque a pessoa não está em casa e a mãe naquela preocupação, naquela situação de ficar dias sem ver o(a) filho(a) ou saber onde ele(a) está. “Então é o que falo: é um exercício diário de abstenção, porque se a gente entra muito nessa questão a gente fica um pouco de mãos atadas e isso a gente partilha entre a equipe: talvez a gente não vai atingir todos, mas pra alguém a gente talvez vai fazer a diferença”.

E ela encerrou com um conto sobre a estrela-do-mar: a pessoa tenta pegar as estrelas-do-mar que estão na praia para devolvê-las ao mar, e alguém pergunta: “você tá louco, acha que vai salvar todas elas?” e a pessoa responde: não vou salvar todas, mas para essa aqui eu vou fazer a diferença”. Então, Dirce mencionou que aprende a lidar com suas próprias frustrações diante dessas mudanças que deseja tanto para os(as) atuados(as) e que sabe o quanto é difícil que elas aconteçam. Mesmo que haja um dedicado trabalho para isso mudar, é difícil mudar o Poder Judiciário, é difícil as pessoas compreenderem esse trabalho da Associação Amparo, o cerne disso tudo, a causa disso tudo. E repetiu, pela terceira vez, que aprende a lidar com as próprias frustrações.

Após uma hora e meia de entrevista, Cláudia finalizou: “é um aprendizado muito grande porque a gente sempre faz reflexão, é muito proveitoso pra mim quanto facilitadora estar em Círculo”.

Não achei conveniente desconsiderar a experiência das outras duas profissionais que integram a equipe de facilitadoras da associação Amparo, a psicóloga Flávia e a assistente social Denise, e, por isso, como escrito há pouco, entrevistei-as pelo modo virtual, por meio da plataforma Google Meet, numa segunda-feira pela manhã, em menos de trinta minutos.

Sobre a possibilidade de separação de pessoas num grupo (novatos(as) para um lado e pessoas com passagens policiais para outro), Flávia discordou, porque a diversidade da experiência contribui bastante para o grupo e “pessoas que já passaram por um problema podem passar experiência de sua história, de superação, de como foi ficar preso, como foi passar por uma segunda vez, podem falar para os outros “olha não faça isso, eu já tenho experiência, veja bem, olha onde eu estou, você está aí mas tem uma oportunidade de ser diferente na vida”, então eu vejo que é mais rico, até a diferença de idade e de ter outras passagens”.

Denise concordou com a colega, argumentando que nos Círculos não há julgamentos e a experiência de alguém em certos tipos de problemas pode colaborar para o crescimento do outro. Denise salientou que a pessoa que deu sugestão para a separação talvez pense “não, eu só fiz uma vez, o outro fez duas, três, quatro, então eu não me enquadrando nisso”, mas não importa quantas vezes fez, e sim o porquê de ter feito.

Flávia corroborou, enaltecendo que a equipe “não trabalha o que a pessoa fez, mas sim a responsabilização, a atitude dela independentemente da primeira, segunda, terceira, qual sequência de crime ela já cometeu”. Informou que são trabalhados, primeiramente, temas para resgatar a família, valores, atitudes positivas e, por último, entram “na responsabilização pelo que ele fez sem ele efetivamente falar sobre o que ele fez. Ele não precisa dizer necessariamente “olha, o meu crime foi esse”. Não, ele vai trabalhar a responsabilidade dele e atitudes para mudar essa atitude negativa que ele teve, a responsabilização por aquilo que ele fez”.

Denise explicou que, se a pessoa se conscientizar disso, será mais fácil promover sua inclusão social. É necessário que haja um reconhecimento do direito dos outros ao invés de justificar condutas infracionais. Disse ela que há autuados(as) que pensam assim: “ah, eu não tenho isso ou aquilo, eu sou pobre, eu vou roubar porque não tenho como ter, por exemplo”. É nesse sentido que valores e responsabilização precisam ser trabalhados.

Sobre falas de entrevistados(as) que sugeriram maior número de encontros, Flávia acentuou que “quase todos falam isso no último encontro, inclusive no virtual. Seria uma coisa interessante ou fazer só para aqueles(as) que desejam continuar” e Denise afirmou notar, desde 2017, que os(as) autuados(as) começam a entender o intuito do Círculo no terceiro encontro mais ou menos e aí logo acaba. “Quem não quer, não adianta, doutor, mas a pessoa que entendeu o sentido do Círculo, o trabalho da gente, ela quer continuar, ela quer aprender, porque valeu pra ela, entendeu?”, finalizando que, na sua opinião, dois encontros por semana seria melhor do que apenas um.

Voltei a perguntar se, em crimes patrimoniais, valeria a pena fazer um Círculo a mais com quem é acusado(a) deste crime e levar uma vítima substituta, que já tenha sido vítima na vida real, portanto, ou até ler uma carta de uma vítima real.

Para Denise, a pessoa que comete a infração geralmente não pensa no outro, então, asseverou que seria válido ter uma vítima substituta para incentivar a responsabilização do infrator.

Flávia disse que é algo “muito importante” e citou um Círculo cujo fato consistia numa tentativa de homicídio em que a vítima ficou paraplégica. Ela contou que a vítima, ao ver a mãe do infrator ali, como apoiadora, e chorando “desesperadamente” fez com que ele se sensibilizasse para entender o outro, a se colocar no lugar do ofensor e a perdoá-lo, mesmo sendo a pessoa que atirou nele. “A mobilização dos sentimentos faz com que o outro entenda. A pessoa infratora por vezes não se coloca no lugar do outro, não entende o sentimento que causou à vítima”, complementou. “Acho que uma vítima substituta talvez impacte mais do que a carta, mas se não conseguir uma vítima substituta, a carta também é muito válida”, concluiu.

Sobre malefícios ou benefícios do uso de tornozeleira eletrônica, Denise afirmou que o(a) infrator(a) tem que sentir que errou. “Se ele passa pelo juiz e ele fica só com a obrigação de ir ao grupo e ele não vai, fica por isso mesmo”. Assim, para ela, a tornozeleira “é um meio para ele estar lembrando toda hora que ele falhou, que ele fez algo errado, é um meio dele sentir que ele teve culpa”, definiu.

Flávia concordou com Denise, dizendo que “a tornozeleira é uma sanção menos agressiva do que a prisão e acho necessária também”.

Insisti para saber se elas veem algum efeito negativo no uso de tornozeleira eletrônica e Denise falou que não, mas Flávia indicou um: a tornozeleira “impacta principalmente na questão de trabalho”, ressaltando que trabalham com reinserção social mas que a tornozeleira é causa que impede a contratação dos autuados por diversas empresas e eles passam a procurar sustento nos “serviços informais”.

Na penúltima pergunta, condizente ao modo pelo qual elas, facilitadoras, enxergam o sistema de justiça, Flávia narrou que, diante dos relatos dos(as) autuados(as), há policiais muito agressivos e, “em alguns aspectos”, até desumanos. “Uma coisa é você estar numa situação que você precisa realmente ter força porque senão a pessoa vai te agredir, vai te atingir, mas é discutível em alguns casos”. Ela comentou que “uns meninos (participantes dos grupos) falaram que foram agredidos e nem tiveram coragem de falar na audiência de custódia. Teve uma moça, também, que teve a casa invadida por policiais, pois o marido dela era traficante. “Agrediram muito ela na frente dos filhos pequenos. São situações que a gente vê que são desnecessárias”. Essa mulher contou que foi jogada ao chão pelos agentes e questionou: “ele é um homem e eu sou uma mulher, é lógico que ele tem muito mais força...e na frente dos meus filhos”. E pelo que Flávia entendeu, essa mulher não estava envolvida com qualquer crime, só o companheiro, que foi preso. Aí a mulher “se separou dele, mas até provar...a droga tava dentro da casa dela”, resenhou a facilitadora.

Quanto ao Poder Judiciário, Flávia retratou que os(as) acusados(as) não são escutados(as) pelos(as) juízes(as) e promotores(as). Alguns escutam, “mas a maioria não dá voz para eles”. Flávia informou que diversos(as) autuados(as) já reclamaram disso para ela, de não terem suas vozes escutadas.⁶⁰⁹

Denise registrou que pensa como a colega. Lembrou de um menino que dizia que estava em companhia de outros, que estariam com drogas, mas apenas ele foi detido e jogado “estupidamente” dentro do carro, sendo que, mesmo depois de passar pela audiência e conseguir

⁶⁰⁹ A necessidade da escuta é algo imprescindível para a justiça restaurativa, como explicado na seção 4.

liberdade, não houve devolução de seu aparelho. Denise perguntou, no Círculo, o motivo pelo qual ele não contou ao juiz, na audiência de custódia, sobre as agressões e ele respondeu assim: “eu não, depois os policiais marcam a gente e pegam a gente na rua, depois eles vão na casa da gente”.

Denise acrescentou que há “meninos que falam que morrem de medo” de delatar agressão policial e vários reclamaram que, nas audiências, “o juiz nem conversava com eles, fazia lá poucas perguntas e ficava por isso mesmo”, finalizou.

Na última pergunta, sobre eventual aprendizado como facilitadoras de Círculos de Construção de Paz no projeto em tela, Denise descreveu que “é um trabalho de formiguinha, é difícil, mas se a gente conseguir conscientizar esses jovens já vai ser uma grande coisa. Se de 10, a gente conseguir que 4 se conscientizem e mudem o pensamento deles, mudem o que eles fazem, pra mim, pelo menos, é a melhor coisa que eu fiz”.

Justificou Denise que “se a gente deixar, largar eles do jeito que eles estão, com o pensamento que eles têm, que acham que “porque eu não pude, eu não tive condições financeiras ou porque isso, porque aquilo eu vou roubar, mas vai ser só dessa vez, se a gente deixar eles com esse pensamento, a violência vai aumentar cada vez mais. O nosso trabalho é muito bonito, estamos pensando no próximo, na inclusão social, nessas pessoas que não se sentem na sociedade, a maioria se sente excluída”, resumiu.

Flávia afirmou que a justiça restaurativa lhe deu uma experiência única. “Eu nunca tive a oportunidade de me colocar, porque, como psicóloga, eu sempre me coloco de fora da situação, e na JR eu me coloco dentro do grupo e a cada grupo eu cresço muito porque tenho que reavaliar, tenho que me rever, tenho que pensar”.

No grupo, as pessoas são estimuladas a trazerem seus valores da infância, quais as pessoas significativas para elas, tudo isso gera muito crescimento, complementou.

“O autoconhecimento foi muito grande, foi muito legal; não só de ver o grupo crescer, mas ver cada um deles entender melhor as situações familiares, as situações de valores, a responsabilização pelos seus atos, o projeto para o futuro...eu também me coloco e revejo cada vez as minhas coisas”, continuou ela.

Flávia também corroborou as palavras de Denise, no sentido de ser gratificante trabalhar pela reinserção social dos autuados, pela possibilidade de eles(as) terem uma vida diferente. “A cada grupo me encontro e reencontro”, atestou. Enfim, sinalizou que “esse trabalho faz a gente crescer muito como pessoa”.

Denise novamente usou a palavra para reforçar que também aprende muito com os exemplos dos(as) autuados(as). Na sua profissão, Denise não julga, aprende a ouvir o outro, a

ver o porquê de a pessoa estar naquela situação, “então a gente coloca muito da gente ali e aprende muito também, e acaba voltando para os nossos valores” e encerrou relatando que os(as) autuados(as) gostam de ouvir as histórias de vida uns(umas) dos(as) outros(as), inclusive das facilitadoras, e percebem que ela são seres humanos como eles(as). “Não estamos ali como duas peças. Eles se identificam e aí conversam”, explicou. “Então é muito valioso isso, é uma troca muito boa”.

Indaguei se gostariam de falar mais alguma coisa. Denise sugeriu que a equipe faça uma reunião para voltarem logo ao modo presencial e Flávia quer colocar em prática a ideia de mais Círculos para aqueles que, de fato, demonstrarem interesse em participar.

6.3 Storytelling

Com a contribuição da equipe de facilitadoras da associação Amparo, que me permitiu o acesso a todos os documentos que possuía relacionados às pessoas que passaram pelo projeto, de onde parti para a pesquisa de campo, na forma expandida na seção 2⁶¹⁰, chegara o momento de desenvolver a pesquisa de campo. As duas políticas públicas do CNJ expostas na seção 5, aplicadas conjuntamente, desde 2016, na 1ª Vara Criminal de Maringá, resultaram na construção deste tópico.

Segue, então, a história da prisão das oito pessoas por mim entrevistadas, de acordo com a versão delas. Faço uma breve introdução com o que, em resumo, consta nos seus respectivos processos, dando-lhes a voz, na sequência. São elas as protagonistas do presente trabalho.

6.3.1 *O entrevistado João*

6.3.1.1 A verdade do processo

O boletim de ocorrência menciona que, em certa madrugada de 2018, a Polícia Militar fazia patrulhamento e “avistou um veículo [...] conduzido por um masculino, momento em que a equipe realizou a abordagem”, porém, nada foi encontrado em posse do “masculino”, que era João. Ocorre que, em um dos compartimentos internos do veículo, havia “um pó esbranquiçado análogo à cocaína”. No mesmo boletim, é relatado que a equipe já conhecia a

⁶¹⁰ Roteiro da metodologia.

residência de João e sabia que pessoas que moravam nas proximidades afirmavam que ele traficava drogas, bem como é relatado que João confessou que já havia sido investigado por equipe da Denarc (Divisão Estadual de Narcóticos). Isso motivou os agentes a se dirigirem à residência do rapaz, que “franqueou” a entrada. A genitora de João acompanhou o momento em que, num bolso de uma blusa do seu filho, havia dez porções de cocaína. O “choque canil” também foi acionado, tendo dois cães farejadores apontado os pontos de manipulação de cocaína no interior da casa. A mesma equipe atestou no boletim de ocorrência que João tinha um ponto de venda próximo a um estabelecimento educacional (indicado no boletim).

No auto de prisão em flagrante, os policiais responsáveis pela condução de João ratificaram a existência do pó esbranquiçado no interior do veículo, sem dar maiores detalhes, complementando que, no aparelho celular do detido, havia mensagens relacionadas ao tráfico de drogas.

Consta no auto de exibição e apreensão que foram apreendidos onze invólucros de cocaína, que totalizavam oito gramas, o aparelho celular do preso e a quantia de R\$ 117,00 que tinha em sua carteira (em notas de R\$ 20,00; R\$ 10,00; R\$ 5,00; e R\$ 2,00).

No plantão judiciário, o auto de prisão em flagrante foi homologado e houve a conversão da prisão em preventiva.

Na audiência de custódia, sob a minha presidência, o Ministério Público se manifestou favoravelmente à prisão, em face da “reiteração criminosa”⁶¹¹, apesar de registrar igualmente a primariedade do atuado. Acolhi o pedido da defesa e restabeleci a liberdade do atuado, mediante fixação de medidas cautelares, que incluíram o uso de tornozeleira eletrônica e o comparecimento ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Na denúncia, o Ministério Público afirmou que, no interior do veículo, foi encontrada “uma porção de cocaína”, além da quantia de dez invólucros apreendidos na residência do acusado.

Na instrução do processo, os policiais confirmaram quase tudo o que continha no boletim de ocorrência, tendo um(a) dos(as) agentes inovado nos autos, ao afirmar que, no interior do veículo, havia uma “buchinha” de cocaína e o(a) outro(a), na mesma linha, atestou que havia um “papelotezinho” de cocaína no carro, o que não consta no boletim e nem mesmo

⁶¹¹ Típico caso de adoção do “princípio de presunção de culpa por antecipação”, em marcha francamente contrária ao princípio constitucional da presunção de inocência (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19). p. 164.).

nos depoimentos desses agentes no auto de prisão em flagrante (lá disseram, que viram vestígios de um “pó esbranquiçado”, apenas).

João confessou ser usuário de cocaína, e que aquela quantia de oito gramas se destinava a consumo próprio.

Em primeiro grau, o(a) juiz(a) sentenciante não acolheu o pedido condenatório, por insuficiência de provas, dando crédito à versão do acusado de que era usuário. Foi observado, na sentença, que um ofício do Batalhão da Polícia Militar juntado aos autos informava inexistir qualquer denúncia de tráfico sobre o acusado ou o seu endereço residencial. A decisão também ressaltou que nenhuma mensagem de tráfico foi apurada no aparelho celular do acusado. Houve a desclassificação da capitulação do delito, de tráfico para uso, e foi determinada a restituição do aparelho celular e do dinheiro ao denunciado.

O Ministério Público interpôs apelação e, mesmo sem enfrentar os fundamentos da sentença (apenas reiterou suas alegações finais no sentido de que a prova era cabal contra João), o Tribunal de Justiça do Paraná decidiu pela condenação, porque: os depoimentos dos policiais militares eram uníssonos, “de suma importância”; João não provou que a quantia de R\$ 117,00 que tinha consigo era proveniente de origem lícita; “é de conhecimento notório que os pequenos traficantes circulam com pouca quantidade de droga” no intuito de gerar, caso sejam apanhados, a desclassificação do tipo penal, de tráfico para uso (do artigo 33 para o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006⁶¹²); foi encontrada uma bucha de cocaína no veículo, além de outras em sua residência; e há depoimento de um(a) dos policiais dando conta de que “viram mensagens no celular” do denunciado pelas quais pessoas pediam “narcóticos”.

A Corte paranaense nada mencionou sobre o ofício do Batalhão da Polícia Militar citado na sentença, que desmentia os depoimentos dos policiais de que haveria denúncias anônimas contra João e sobre o endereço onde residia. Também silenciou a Corte sobre a inexistência de mensagens no aparelho celular de João que o ligariam ao tráfico, apesar da sentença ter sido clara nesse sentido.

A pena de reclusão de João foi ajustada em dois anos e seis meses, a ser cumprida em regime aberto, e a pena pecuniária, em 250 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade.

João nunca mais voltou a incorrer em qualquer delito.

⁶¹² BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

6.3.1.2 Segura essa âncora

Fui até a casa de João num domingo à tarde, por volta das 14 horas. Havia um carro estacionado na frente, com um casal em seu interior. Perguntei se ele era João, mas a resposta foi negativa. Era seu cunhado, que disse que João estava em casa. Apertei a campainha e atendeu um rapaz jovem, de camiseta azul, bermuda, chinelo de dedo e boné. Perguntei se ele era João e a resposta, então, foi positiva. Me identifiquei e expliquei que estava ali não como juiz e, sim, como pesquisador. Ao seu lado, estava uma senhora, que era sua mãe. Cumprimentei-a e a percepção foi de que ela não estava contente com minha presença, mas a compreendi. Ela logo se afastou para o interior da casa, simples, mas de alvenaria, e João abriu o portão.

Imaginei que eu seria convidado para entrar, mas ele saiu para a calçada. Nos encostamos no carro da minha filha. Ele disse que lembrava da audiência de custódia, mas não se lembrava de mim e pediu, educadamente, se eu poderia comprovar que eu era mesmo juiz de direito. Por sorte, eu estava com minha carteira funcional e lhe mostrei. Ele se sentiu mais seguro, desculpou-se e confidenciou que não se sentiria bem em dar entrevista para um estranho só porque a pessoa se identificou como juiz.

Eu lhe informei que seu nome não seria divulgado e que não haveria gravação de imagens, apenas de voz para eu poder ouvir a entrevista oportunamente. Larguei minha mochila no chão, acionei o gravador do meu aparelho celular e iniciei a primeira entrevista da minha vida como juiz (já havia sido recenseador do IBGE em 1990, quando era acadêmico, ainda; nada relacionado a essa nova função).

Como era minha primeira entrevista, esqueci de fazer perguntas importantes. Voltei lá por duas vezes, num domingo e num sábado (sempre à tarde), sem sucesso, mas finalmente o encontrei, num outro sábado à tarde. Na segunda entrevista, ele logo me convidou para entrar e nos sentamos na sala. Apenas uma das irmãs estava em casa, tendo permanecido o tempo todo no quarto (voltei lá porque eu havia esquecido de indagar qual era a sua cor e sobre a idade das irmãs, e necessitava saber mais alguns detalhes sobre o dia da prisão e suas percepções sobre o uso da tornozeleira eletrônica).

João, o jovem entrevistado de 26 anos à época do fato, pardo, solteiro, sem profissão definida e que não concluiu o ensino médio, relatou que num sábado à noite estava em sua residência com a namorada, as irmãs (todas mais novas do que ele) e também com sua mãe. Já na madrugada de sábado para domingo, foi levar a namorada para casa. Na volta, foi abordado por policiais militares, que teriam encontrado vestígios de cocaína no interior do veículo, o que

os motivou a irem até sua residência, pois disseram a João que já sabiam onde ele morava e que era traficante. Após invadirem a residência e nada encontrarem, os agentes do Estado chamaram reforço policial e até dois cães farejadores se fizeram presentes. Aí uma porção de oito gramas de cocaína foi localizada no quarto do entrevistado.

Um dos cachorros “cagou na sala”, revelou João categoricamente, tendo algum policial ou o próprio animal pisado em cima e o mal cheiro logo tomou conta da pequena casa. É o que seus familiares lhe disseram, visto que ele estava detido fora da casa e não pôde entrar. O que os policiais queriam, conseguiram localizar (oito gramas de cocaína). Aí deram voz de prisão e algemaram o entrevistado, conduzindo-o à 9ª SDP de Maringá. “Minha mãe foi a que mais sofreu, mas toda a família sofre”, contou-me João. Os policiais envolvidos “oprimiram muito a mim e minha família”. A polícia também apreendeu a quantia de R\$ 117,00 que tinha na carteira e apresentou na delegacia, o que ele achou injusto, porque não traficava.

Faço uma pausa para perguntar ao(à) leitor(a): você conhece o interior da Cadeia Pública de Maringá? Gostaria de passar algumas horas ou dias naquele local? E que tal se o motivo da sua estadia for ilegal e injusto?

O entrevistado vacilou naquela madrugada, não é mesmo? Como pode alguém querer levar sua namorada para casa sem dar o direito de agentes policiais o interceptarem mesmo não havendo o mínimo de justificativa para isso? Os policiais teriam o direito de entrar no seu carro, fazer buscas e, mesmo não encontrando nada de ilícito, invadir a sua residência (como discorrido no próprio boletim de ocorrência, haveria um certo vestígio de pó esbranquiçado no veículo) e tratar os seus familiares com grosserias, inclusive com arma de fogo em punho (como me falou João)? Para alguns policiais, isso é mais que um direito, é um poder absoluto que o Estado lhes assegura. O importante é o que eles deduzem. A Constituição Federal é um texto escrito que não tem aplicação numa madrugada de fim de semana, especialmente se o “criminoso” estiver voltando para casa após deixar a namorada na residência dela. Direitos humanos? Ora, isso é imaginação de gente que vive de utopia.

Incrivelmente, o juiz de direito homologou o flagrante (fui eu, o pesquisador; sim, fiz isso; não é à toa que dedico essa dissertação a todas as pessoas que decretei a prisão, justa ou injustamente), mas, pelo menos, em audiência de custódia, ao contrário do que pretendia o Ministério Público, o entrevistado teve sua liberdade restabelecida, mediante uso de tornozeleira eletrônica e de comparecimento a projeto de justiça restaurativa no interior do próprio fórum, onde não se sentiu julgado “em nenhum momento” pela equipe de facilitadoras e não foi forçado a falar nada.

Foi bom participar dos Círculos de Diálogo, informou João. O psicólogo não muda a cabeça de ninguém mas ajuda a direcionar, a fazer a pessoa refletir, mencionou. “Esse acompanhamento que é gratuito é muito importante, mas depende de cada um”, esclarecendo que não serão todas as pessoas que passarão pelo projeto que aproveitarão a oportunidade, mas os que se dispuserem a ir é porque pensam em mudança. João acha importante que o projeto seja levado a mais pessoas, para que possam “abrir a mente e refletir sobre sua vida”, porque a pessoa não vai mudar ficando anos na prisão ou passando por clínica de recuperação. “Eu era dependente e viciado e isso me levou a pessoas erradas (maconha e cocaína), e tive propósito de crescimento e sonhos. Eu tive força de vontade de dar a volta por cima. Eu optei por mudar. A pessoa tem que se conscientizar de que quer mudar”, concluiu ele, que fala contundentemente que mudou psicológica e mentalmente sua forma de viver.

Questionei-o sobre o início do consumo de drogas, ao que me relatou, primeiramente, que nunca vendeu droga, e que “se eu não tivesse morando numa região pobre e tivesse uma visão diferente nunca teria caído nessa tentação de me envolver com pessoas erradas”, referindo-se ao fato de ter passado a consumir drogas por influência de amizades. Em locais “pobres”, diz o entrevistado, há “coisas certas mas erradas também”.

“Minha vida inteira vivi só com minha mãe e irmãs. Eu era o homem da casa, mas nunca fui exemplo por conta de estudo e por conta de trabalho, mas sempre me ponhei como pessoa responsável, mas daí aconteceu de eu conhecer pessoas injustas na rua e acabar prejudicado por conta desse convívio”, continuou João. Seu pai, que ainda é casado com sua mãe, mora na Espanha e vem pouco ao Brasil.

João tem a percepção de que a distância de seu pai atrapalhou sua formação e que “isso atrapalha, na verdade, todas as famílias”. Para ele, “o pai e a mãe é o alicerce. Se eles não dão certo ou o pai tá distante isso desestrutura a família”.

Segundo João, “90% dos brasileiros, na infância e adolescência”, acabam mantendo contato com drogas e tomando um rumo errado na vida.

João voltou a cursar o ensino médio e pretende concluir seus estudos nesse ano de 2022. Tem trabalho registrado em carteira, “graças a Deus, que abriu portas pelo propósito de mudança que eu tive”. Laborou por dois anos numa mesma empresa, mas surgiu outra com melhor remuneração, na qual está também há dois anos, aproximadamente. Nunca mais voltou a usar drogas e nem foi preso por qualquer outro motivo. Está noivo da mesma namorada da época em que foi preso, a qual sempre lhe apoiou bastante, assim como sua família.

Ele também salientou que estava para começar a prestar serviços à comunidade nesse ano de 2022 e torce para isso passar rápido, pois quer ir morar fora do país. “A pessoa precisa de oportunidades na vida”. Quer cumprir a pena com rapidez.

Perguntei-lhe sobre o que pensa sobre o sistema de justiça e ele respondeu que o sistema deveria ser mais severo com quem comete crimes graves, “o que não ocorre no Brasil”. Aqui, às vezes a pessoa comete crime violento num dia e sai da cadeia no outro, enquanto que pessoas que cometem “crimes leves” ficam mais tempo presas. Por isso, o sistema é injusto, no entender de João.

Também sobre o sistema de justiça, João fez a seguinte ponderação: deveria ser considerado que ele, João, está há quatro anos “sem fazer nada de errado” e, verificando-se seu modo de vida, o processo deveria ser arquivado, sem necessidade de cumprir sanção.

“Eu já errei, mas estou 100% regenerado. Saí desse processo e não deu um mês e consegui emprego. Na entrevista fui com a tornozeleira e eu de calça. Pensei: “nossa, se esse negócio começar a apitar”, aludindo ao temor de perder a vaga. Não houve esse incidente e consegui lidar com essa ansiedade. Sobre a tornozeleira, por sinal, João não se sentiu muito constrangido, mas usava calça para evitar que pessoas a vissem. “O lado bom foi que eu tinha horário para ficar em casa”, concluiu.

Não faz muito tempo, João estava de motocicleta e se deparou com um dos policiais militares que o prenderam. Parou do lado da viatura em que ele estava, no semáforo. “Cumprimentei ele, falei que tinha mudado. Ele sabe que é verdade senão ele viria pra cima. Eu não guardo mágoa”, afirmou.

João narrou que faz quatro anos que projeta se mudar para a Espanha, porque seu pai já havia lhe fornecido uma oportunidade de trabalho naquele país e não soube aproveitá-la em razão do uso de drogas, mas que agora está decidido a se casar e ir embora, tentar uma nova vida naquele país.

Já poderia ter ido, porém não conseguiu tirar o passaporte haja vista que seu título de eleitor está suspenso em decorrência da condenação (tem horas a cumprir de serviço comunitário). Pretende ir em janeiro ou fevereiro de 2023, mas talvez tenha que demorar mais um pouco.

É, João, depois de tudo isso que você experimentou, e ainda está pagando, há um recadinho para você. O remetente é o sistema de justiça penal brasileiro:

“Sem motivo aparente (talvez por sadismo), eu posso parar você na rua, quando estiver retornando da casa da sua namorada. Eu posso invadir sua casa e levar cães farejadores para defecarem no local onde você vive modesta e dignamente com sua família. Além das

polícias em minhas mãos, eu tenho o Ministério Público para pedir sua prisão e te denunciar e eu tenho o Poder Judiciário para te condenar, mesmo que não haja a mínima prova nos autos de que você algum dia exerceu a traficância. Não importa que um ofício do Comando da Polícia Militar negue a existência de denúncias anônimas contra você, ao contrário do que os policiais que te humilharam falaram em juízo, pois a palavra deles vale mais que o papel da própria corporação e muito mais que a sua, João. Não importa que o boletim de ocorrência narre uma coisa e os próprios agentes que te prenderam digam outra no processo, porque o meu Poder Judiciário vai te condenar assim mesmo, ainda que nenhuma perícia tenha sido feita no aparelho celular no qual os agentes policiais afirmaram haver mensagens do exercício do tráfico. Enfim, João, para mim, você é traficante. Sim, a quantia de oito gramas de cocaína, dentro do seu quarto, é a maior prova da traficância, tanto que o Poder Judiciário declarou que traficantes circulam com pequenas quantidades para disfarçarem o tráfico (a cocaína certamente estava circulando no bolso do seu casaco, dentro da sua casa, em torno de si mesma, o que pode ser comparado ao movimento de rotação da Terra). Você não pode ser usuário, João. Escolhi você porque é jovem, pobre, pardo, sem escolaridade. E nem pense em tentar ser feliz na Espanha, porque eu proíbo você de tirar seu passaporte enquanto não pagar tudo o que eu lhe impus. Está vendo essa âncora de navio transatlântico em minhas mãos, João? Essa âncora sou eu, o velho e poderoso sistema de justiça penal, e me jogo sobre você. Afunde comigo, João. Você ficará lá embaixo, mas logo alguma das minhas agências me traz à superfície para eu replicar essas ilegalidades e malvadezas por aí. Orgulhosamente, eu sou o sistema de justiça penal, seletivo e fomentador da necropolítica”.

6.3.2 *O entrevistado Timóteo*

6.3.2.1 A verdade do processo

No boletim de ocorrência, numa manhã de um dia qualquer de 2018, diz-se que a “equipe antitóxica” investigava Timóteo há aproximadamente dois meses, pois tinha a informação de que ele estaria se dedicando ao tráfico. No dia da prisão, a equipe da Polícia Civil fazia um “acompanhamento” do investigado, que conduzia uma motocicleta. Em certo momento, decidiram fazer a abordagem e localizaram uma porção de dezessete gramas de cocaína, “que poderia render cerca de 25 buchas”, ao preço de R\$ 50,00, cada. Houve apreensão, também, da sua moto, de R\$ 30,00 em espécie e de um aparelho celular.

Preso em flagrante, o entrevistado passou pela audiência de custódia, na qual o Ministério Público pediu a concessão de liberdade provisória, com cautelares, o que, como presidente do ato, acolhi e, além de determinar o uso de tornozeleira eletrônica, encaminhei o autuado para o projeto Amparo de justiça restaurativa.

Após instrução processual, Timóteo foi condenado por tráfico. O(a) juiz(a) fixou pena de cinco anos e seis meses de reclusão e multa de 550 dias-multa, ressalvando que, apesar da reincidência do réu, fixaria o regime aberto por razões de política criminal. A quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) apreendida com o entrevistado foi confiscada. A motocicleta e o aparelho celular foram restituídos após a sentença.

Apenas a defesa recorreu, mas sem êxito. Na data da entrevista, Timóteo ainda cumpria sua pena em regime aberto. Nunca mais voltou a ingressar no sistema de persecução penal.

6.3.2.2 Choques

Estive na casa da avó materna de Timóteo, Dona Maria, que me recebeu muito bem. Era um sábado, por volta de 17 horas. Eu lhe expliquei quem eu era e qual era a minha necessidade de falar com seu neto (um magistrado atuando como pesquisador). Ela compreendeu e me explicou que Timóteo não morava mais em sua companhia, mas ainda residia no mesmo bairro e que iria falar com ele a meu respeito. Compartilhou o seu próprio número de telefone, mas não o do neto. Tornei a ligar à noite, tendo ela me contado que transmitiu o recado a Timóteo e que eu poderia ligar para ele. Aí sim me forneceu o contato do neto.

No domingo seguinte, pela manhã, Timóteo me atendeu com extrema gentileza. Disse que se lembrava de mim e se sentia agradecido por ter obtido a liberdade em audiência de custódia. Eu queria entrevistá-lo ainda naquele dia, e preferi pedir para ele escolher data e local. Ele indicou a segunda-feira seguinte, por volta de seis e meia da tarde, na casa da avó. Cheguei uns dez minutos atrasado, e já era noite.

Dona Maria pediu para eu entrar e lá estavam adereços do Palmeiras pela sala. A casa, por fora e por dentro, pintada toda em verde, em tons diferentes. Ela disse ser torcedora fanática e se orgulhava de que filhos e netos também torciam para o seu time. Ela ligou para Timóteo, na minha presença, e o avisou que eu o aguardava ali sentado no sofá da sua sala. Dona Maria também me contou que o neto foi chamado para trabalhar naquela noite, para

substituir um funcionário que precisou faltar de última hora e fiquei receoso de que minha ida tivesse sido em vão. Meu medo era de que aquilo poderia não corresponder à verdade e que Timóteo desistira de ser entrevistado.

Ela voltou a telefonar para o neto cerca de dez minutos depois, mas ele a tranquilizou (e a mim também), pois já estava chegando. De fato, passados uns dois ou três minutos, escutei o barulho do motor de uma moto estacionando. Timóteo entrou sorridente, me estendeu a mão e nos abraçamos. Foi um momento muito especial e significativo para mim. Expliquei a respeito da pesquisa, que ele não seria filmado, que não revelaria seu nome, apenas que era preciso registrar o momento no gravador do meu aparelho celular. Ele anuiu a tudo e afirmou não se importar nem que seu nome verdadeiro fosse divulgado.

Ele, que estava de calça preta e uma camiseta branca, lembrando as cores do time rival ao da sua avó (e ao dele mesmo), me disse que foi chamado, naquela noite, para cobrir a função de outro empregado no estabelecimento comercial em que trabalha, mas que a patroa o liberou por alguns minutos. No final, me abateu um pouco de sentimento de remorso por atrapalhar seu trabalho. Senti-me egoísta por tê-lo feito permanecer em minha presença para a entrevista que se estendeu por 26 minutos.

“Minha prisão foi um choque, numa sexta-feira, no dia 8 de novembro de 2018”. Foi exatamente assim que Timóteo iniciou o seu relato. Explicou que havia passado a madrugada consumindo cocaína e, ao retornar para casa, como sua motocicleta, estava sem um dos retrovisores, que havia sido avariado e não consertado, uma equipe da Polícia Civil o parou. Estava com dezesseis gramas de cocaína para consumo (vi no processo que eram dezessete, não dezesseis gramas).

Timóteo estava consumindo droga praticamente todos os dias e, de vez em quando, era abordado por policiais, pois “faz parte da profissão deles”, afirmou. Era cuidadoso, mas naquela ocasião estava com a porção de cocaína que seria repartida para uso com outros dois amigos ainda naquela sexta-feira. Preso em flagrante, foi conduzido à 9ª SDP de Maringá. Em nenhum momento foi agredido pelos policiais civis e ressaltou que “na hora da abordagem não dá para a polícia distinguir entre quem é bandido e quem é trabalhador”.

Timóteo pensou que ficaria preso, pois já tinha uma condenação por crime de roubo (cometido quando tinha 26 anos de idade) e argumentou que tal decisão seria mais justa se fosse por furto, “porque eu não portava arma e na hora que entrevistaram a vítima ela falou que não ameacei e não agredi”, disse ele. Praticou aquela conduta, de subtração de um aparelho celular, porque “estava na fissura da droga”. Utilizava crack à época. Por aquele crime contra o

patrimônio, ficou preso por cerca de três meses, até que obteve liberdade provisória e, mesmo condenado, cumpriu a pena sem precisar ser recolhido à prisão.

Nessa nova abordagem, por tráfico de drogas, Timóteo contou que foi solto em audiência de custódia. Na época, tinha trabalho com carteira assinada e teve oportunidade de participar de projeto “com psicólogos e palestras”, referindo-se ao projeto Amparo de justiça restaurativa, junto à 1ª Vara Criminal de Maringá.

Não imaginou que teria, dentro do fórum, “um projeto bacana como esse”, respondeu ele à minha indagação. “Eu não consigo conversar sobre certos assuntos com familiares e amigos mas no grupo eu tive confiança e consegui me expor”, completou.

Timóteo relatou que as facilitadoras não o obrigavam a fazer nada, “tudo era voluntário mesmo, respondia quem quisesse”, e que, nos dois primeiros encontros, ficou mais em silêncio, só observando, mas no terceiro e no quarto participou de modo mais efetivo. No último, já estava bem mais à vontade e até comentou com a equipe da associação Amparo que gostaria que houvesse mais encontros. Destacou que gostou muito de ter espaço para falar e ser ouvido.

Ainda sobre o projeto, disse que, “na minha cabeça, eu seria condenado, preso e que não teria esse tratamento totalmente diferenciado onde as pessoas ouvirem a gente, eu não esperava”. Questionado se tem alguma sugestão para o projeto ser aprimorado, respondeu que poderia haver mais dinâmicas para interação entre os participantes e que “é um projeto que ajuda a quem quer mesmo mudar de vida, levar as coisas a sério. Tinha gente jovem lá que eu vi levando na brincadeira”.

Sobre sua vida pessoal e sentimentos, Timóteo contou que começou a fumar cigarro entre os 16 e 17 anos, quando também iniciou o consumo de bebida alcoólica. “Minha mãe e minha vó acharam que eu poderia dar trabalho e me mandaram para Curitiba”, recorda-se ele. Naquela cidade, conheceu uma menina e namoraram por quatro anos, quando, então, ela faleceu em razão de uma infecção generalizada após ter pedra no rim. Até então, o entrevistado nunca tinha usado droga, embora amigos usassem e, inclusive, os aconselhava a não fazerem uso, mas depois do falecimento da namorada, como uma “válvula de escape”, disse ele, acrescentando que “estava fragilizado”, começou também a consumir drogas.

Então, Timóteo ficou “seis a sete anos no crack”, mas após a prisão por roubo, aos 26 anos de idade, permaneceu “uns dez anos limpo, mas daí tive um problema com minha esposa e entrei na cocaína”, narrou.

Ele tem uma filha de 14 anos de um relacionamento com uma namorada com a qual não se casou, e nem morou junto. Mencionou que visita sua filha com frequência e conversa

bastante com ela e mesmo com a mãe dela. “Eu sou superamigo e companheiro da minha filha”, diz Timóteo, que emendou: “o projeto (de justiça restaurativa, no Fórum) ajudou muito a me ensinar a dialogar com minha filha, saber escutar. Antes a gente tinha um problema que era um palito de fósforo e eu transformava aquilo numa fogueira, e agora eu sei como apagar o palito graças ao trabalho que tive no projeto”, asseverou.

Sobre sua estrutura familiar, informou que morou com seu pai dos 20 aos 26 anos, em Curitiba, mas costumava passar tempo por lá e tempo aqui em Maringá, desde os seus 18 anos. Seu pai se separou da sua mãe quando tinha 9 anos e ficou um ano sem encontrá-lo. Quando o pai deixou sua mãe, partiu sem avisar para onde. Depois de um tempo, ele apareceu lá em Curitiba e foi visitá-lo.

Timóteo tem dois irmãos mais novos dos mesmos pais. Para ele, a distância do pai não o afetou em sua adolescência, e disse que lembra muito das brigas do pai com a sua mãe, inclusive ele chegou a agredi-la fisicamente em algumas ocasiões. Com um ar sereno, Timóteo diz que sempre contou com “mulheres guerreiras” em sua vida, como sua mãe, sua tia (irmã da genitora) e sua avó, a qual, a rigor, é a sua maior referência.

Seu pai foi criado de uma forma muito rígida e replicava isso no relacionamento com os filhos, mas o entrevistado falou que só apanhava do pai quando realmente fazia por merecer. Não há mágoas.

Depois da segunda passagem (por tráfico de 17 gramas de cocaína), Timóteo não cometeu mais crime e nunca mais foi preso. Com a pandemia, ele viajou por um certo período para atuar como voluntário numa casa de recuperação e por isso ficou uns três meses “sem assinar a ficha na VEP⁶¹³”, embora o fórum também estivesse fechado nesse período.

Atualmente, não consome mais droga e nem bebida alcoólica, frequenta a igreja e trabalha como pizzaiolo, além de ajudar no lava-jato que sua genitora tem em sociedade com seu padrasto, a quem considera um parceiro e que está na companhia de sua mãe há 12 anos e também era usuário de droga, mas superou o vício. O padrasto “é uma referência hoje pra mim também”, pontuou Timóteo.

O que sua família sentiu com a sua prisão? “Ficaram desesperados, mas me apoiaram muito. Minha avó me ensinou que é fácil você ajudar a pessoa quando ela não te dá problema. O difícil é quando ela te dá problema. Minha vó nunca me abandonou nem quando eu dei problema”, diz, orgulhoso, o neto da Dona Maria.

⁶¹³ Refere-se à Vara de Execuções Penais de Maringá.

Sobre a cadeia pública de Maringá, se recorda muito bem: “na sexta feira estávamos em 48 pessoas e na segunda em 63, que foi o dia que eu saí. Acho que ali só cabia umas 20 pessoas”. A quantidade de 48 indivíduos naquele mesmo lugar “já era demais”, complementou. O lugar era sujo, com cheiro e alimentação ruins. Timóteo teve sorte de ser ajudado por um rapaz que lhe deu toalha, sabonete, chinelo e bermuda. Era um cidadão que costumava ficar no cruzamento da avenida Duque de Caxias com a avenida Colombo (de intenso movimento diário na cidade). Timóteo passava por ali e costumava doar pedaços de pizza para aquele rapaz, que o reconheceu assim que entrou na prisão e ofertou-lhe ajuda.

Na sua simplicidade, Timóteo, autorresponsável, falou que “quem está na cadeia é porque a procurou, porque toda pessoa tem o seu livre arbítrio e sabe que lá não é igual à própria residência, a pessoa só vai pra lá por causa daquilo que plantou”.

Algum(a) leitor(a) talvez discorde da reclamação de Timóteo sobre a precariedade das condições da cadeia pública de Maringá. É muito provável que a discordância se manifeste por meio do(a) leitor(a) que nunca passou uns dias no seu interior, assim como Ernie Preate, personagem também real citado na seção 4, o qual mudou de opinião sobre o sistema carcerário quando foi condenado a cumprir pena de 14 meses de prisão. “Mas Timóteo é bandido”, dirão muitos(as). Talvez seja mesmo, afinal, 17 gramas de cocaína é algo chocante, ainda mais se for para ser compartilhada com dois amigos, não é mesmo?

Mas ele falou uma coisa certa, poderão ponderar outros(as): cada um tem seu livre arbítrio. De fato. Mas, e quem não tem emprego, não tem recursos para sustento de suas necessidades básicas, não tem esperança de melhoras em sua vida, não consegue sair do porão do avião mencionado por Zaffaroni⁶¹⁴ nem mesmo para espiar o que acontece com quem está em outro nível? Até que ponto o arbítrio é mesmo livre?

Eis que perguntei a Timóteo o que ele achava do sistema de justiça. “Pergunta difícil de responder e ao mesmo tempo fácil”, adentrou ele na resposta. “O sistema tem falhas, para a mesma lei que te condena existe uma lei que te absolve. Tem alguns crimes em que a punição poderia ser mais severa”, citando caso de estupro. Segundo ele, há quem cometa crime grave, sai da prisão e logo volta a cometer o mesmo delito. Nessa linha, algo deve estar ocorrendo de errado com o sistema.

E remendou sua concepção dizendo assim: “se você ficar uns três anos numa cela com outras pessoas e com a cabeça vazia, nunca vai sair coisa boa. Nesses três anos, o preso

⁶¹⁴ Vide seção 3.1.

“tinha que estar trabalhando”, registrou Timóteo. “Acho que deveria ter trabalho de costurar, ajudar a fazer almofada, porque a mente vazia só faz a pessoa maquirar mais coisas erradas”.

O entrevistado afirmou que tem família que recebe benefício em decorrência da prisão de alguém, mas que não tem necessidade disso, mas outras famílias realmente necessitam. Isso, para ele, é outra incongruência do sistema.

Perguntei-lhe se há quem seja preso injustamente e ele assim se pronunciou: “conheci uns 2 ou 3 que estavam no momento errado e na hora errada, consumindo droga num terreno baldio no momento em que tinha havido um assalto numa casa e acusaram eles, mas não foram. O sistema tinha que investigar mais”, finalizou.

Não citou algo positivo do sistema de justiça, mas só me dei conta disso ao ouvir depois a entrevista na íntegra. Não quis perturbá-lo novamente.

Sobre sua cor, estado civil, grau de instrução, assinalou: “sou pardo, meu pai era negro do cabelo ruim. Hoje eu estou amigado, não casado no papel. Sou pizzaiolo há doze anos e estudei até a 8ª série”. Acrescentou que, em Curitiba, a namorada o obrigava a estudar porque a família dela “era rígida”. Mas quando ela faleceu, Timóteo largou os estudos. “Ela tinha acabado de completar 18 anos, a gente tinha dinheiro guardado pra casar. Na época, meu sonho era ter casado com ela. Acho que minha vida seria diferente mas não sabemos qual é o plano de Deus”, mostrando sua resiliência.

Um sujeito com condenação por roubo, tendo a respectiva sentença transitada em julgado, retorna ao sistema de justiça e é condenado por tráfico, mesmo inexistindo qualquer prova de que a quantia de 17 gramas era destinada a comércio. Dois meses de investigação, segundo a “equipe antitóxica”, mas nenhuma prova nos autos. Nenhuma.

A reincidência o levaria à prisão, isto é, o regime inicial de cumprimento de pena seria o fechado. Pelo menos algo não tão ruim aconteceu: o(a) juiz(a) de direito, invocando razões de política criminal, “apesar da reincidência”, fixou o regime aberto para Timóteo. O juiz natural percebeu que ele não precisava ser privado de liberdade e entrou na contramão da lógica punitivista. Algo raro no meio judicial, tratando-se da lei de drogas. Tão chocante quanto à concordância do Ministério Público, que não interpôs recurso.

A condenação, enfim, foi estipulada em cinco anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de 550 dias-multa. Foi declarado o perdimento da quantia de R\$ 30,00 reais apreendida com o réu, mas a motocicleta lhe foi restituída, assim como o aparelho celular.

Na sentença, consta que os policiais civis relataram que acompanhavam a movimentação do réu há cerca de um mês e meio (no boletim de ocorrência, consta dois meses) e aguardavam momento oportuno para lhe abordar.

A defesa do réu interpôs recurso de apelação, ao qual não foi dado provimento, pois as palavras dos policiais civis valiam mais do que a de Timóteo, como afirmou o Tribunal de Justiça.

Choca o fato de o aparelho celular do réu ter sido apreendido, mas não haver uma única mensagem de tráfico em qualquer de seus aplicativos, mesmo havendo depoimentos de agentes de Estado que Timóteo praticava tráfico há um bom tempo. Mas para a corte paranaense, “é indiscutível” a força probatória dos relatos dos agentes policiais, os quais, há mais de mês, acompanhavam Timóteo em atividade de traficância.

Choca o fato de que, em período considerável de tempo, nenhum comprador foi sequer visto pelos agentes da Polícia Civil, tampouco se investigou quem seria o fornecedor da droga, assim como choca a suposta existência de prova de uso de motocicleta para tráfico, mas se determina a imediata restituição do veículo ao traficante, contrariamente aos preceitos da Lei de Drogas.

Por outras palavras, a moto usada por cerca de 60 dias para tráfico, como decidiu o Poder Judiciário, não era usada para tráfico, como decidiu o mesmo Poder Judiciário, razão pela qual deveria ser restituída. É choque atrás de choque.

De tudo, um alívio para o literalmente pobre e condenado Timóteo: pôde usufruir de sua liberdade, que é o maior bem que lhe resta. A perda repentina de pessoa que amava (e lhe ajudava a nortear a sua vida) o empurrou para o caminho das drogas, algo com o que sistema de justiça não se importa de forma alguma.

Questiono agora o(a) leitor(a): se você estivesse na pele de Timóteo, vendo sua mãe ser agredida várias vezes na infância; se você ficasse distante do seu pai por um bom tempo e, quando pudesse estar com ele, tivesse de ficar longe das mulheres que são referência em sua vida; se você encontrasse uma pessoa que o(a) amasse com todas as suas virtudes e defeitos e, de repente, a pessoa falecesse, ruindo os seus sonhos; se você fosse, no seu ambiente de pobreza e sem bom nível de escolaridade, apresentado a algo que te desse um prazer enorme para escapar de todos os problemas de sua vida (cocaína), o que você faria?

6.3.3 *O entrevistado Lucas*

6.3.3.1 A verdade do processo

Está consignado no boletim de ocorrência que policiais militares abordaram um veículo por estar “em atitude suspeita”. No seu interior, estavam três jovens. Foi apreendida

uma quantia de 350 gramas de maconha, duas balas de ecstasy, R\$ 344,00 em espécie, um relógio, um aparelho celular, uma corrente de prata, uma aliança de prata, um óculos de sol, tudo pertencente a Lucas, um dos rapazes, bem como foi apreendido o veículo, que pertencia a seu genitor. Nada foi apreendido dos outros dois rapazes, que eram um amigo e um funcionário de Lucas e de seu pai.

Eu homologuei o seu flagrante e, como fazia à época, converti a prisão em preventiva e designei audiência de custódia para o outro dia (se fosse manter a prisão, a decisão já estava dada e não perderia tempo para fazer a fundamentação em audiência, porque sempre há metas do CNJ a serem cumpridas).

Na audiência de custódia, sob a minha presidência, na qual o Ministério Público se manifestou favoravelmente à prisão, restabeleci a liberdade do autuado, mediante fixação de medidas cautelares, que incluíram o uso de tornozeleira eletrônica e o comparecimento ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Na instrução processual, os policiais confirmaram a existência da droga e Lucas disse que a adquiriu para consumo próprio. Na sequência, em primeira e segunda instância, a decisão lhe foi desfavorável, porque a quantia da droga certamente seria comercializada. Foi condenado a cumprir pena de um ano e oito meses de reclusão e a pagar pena de multa estipulada em 166 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviço à comunidade. Com exceção do dinheiro, todos os demais bens apreendidos, incluindo o veículo, foram restituídos.

Lucas, que era primário, nunca mais tornou a ser preso. Já passa de seis anos o fato narrado.

6.3.3.2 Um provável e sinistro encontro

Num sábado, às 17 horas, eu estava na frente do endereço que constava dos autos, e seu pai, muito simpático, atendeu à campainha. Uma boa casa de alvenaria, certamente a melhor se for para comparar à dos demais entrevistados. Me apresentei, mas ele logo foi falando que lembrava de mim, pois havia sido policial militar e que já faz vários anos que foi para a reserva. Eu falei que não me lembrava dele, ao que fui compreendido. Expliquei o motivo de minha presença, para fazer pesquisa para o mestrado da ENFAM. Ele disse que eu dei sorte porque Lucas, embora tivesse constituído uma família e se mudado, ali se encontrava naquele momento, preparando-se para viajar de férias. O pai me convidou para entrar e sua esposa, que eu não conhecia, foi igualmente bem receptiva. O pai foi chamá-lo.

Lucas chegou em poucos minutos, de camiseta, bermuda e chinelo, e me abraçou com um largo sorriso no rosto. Como é bom viver em paz consigo mesmo e com os outros, pensei. Ele me informou que iria pegar um ônibus às 19 horas e 30 minutos para viajar até a cidade onde estavam sua esposa, filho e demais parentes dela. Para não deixá-lo ansioso com eventual perda de horário, combinamos que nos encontraríamos em outra data. Anotei o seu telefone e depois de uns trinta dias, voltei a procurá-lo, e acertamos uma tarde de sábado para a entrevista, que seria lá mesmo na casa de seus pais.

Enquanto ele foi arrumar suas coisas, fiquei conversando com os genitores, que contaram como o filho foi injustamente acusado de tráfico (era só usuário) e como a torzeleira fez mal para ele. A mãe salientou que, durante uma madrugada, o aparelho “apitou” e Lucas acordou chorando, com medo de que viessem prendê-lo. “É um trauma”, resumiu a mãe. Confesso que me senti mal, pois fui eu quem determinei o uso da torzeleira.

No dia, horário e local combinado por WhatsApp com Lucas, lá estava eu. Dessa vez, ele mesmo me atendeu no portão. Seus pais estavam em casa mas nem os vi, pois ficaram no interior da residência enquanto eu e Lucas conversávamos no quintal, numa mesa ao ar livre. Fazia um tempo bom e, sem risco de chuva, poderíamos ali conversar tranquilamente.

O entrevistado foi preso aos 22 anos, época em que fazia “supletivo” e não gostava muito de estudar. Como gostava de sair para se divertir, começou a trabalhar antes dos 18 anos para ter seu dinheiro. Preferia o trabalho ao estudo. Foi auxiliar de produção, fez curso de solda e logo ao seu final obteve um emprego no qual fazia caçamba de lixo, abrigo para móveis e aprendeu a mexer com máquinas. Tinha um bom salário, considerando que vivia com os pais e conseguia ter recursos para si.

Passado certo tempo, seu pai entrou numa sociedade em um campo de futebol *society* e Lucas passou a trabalhar no bar/lanchonete que havia no local. Foi nesse período que ocorreu sua prisão. Ele ajudava na lanchonete, no almoço e à noite, relatando que tinha jogo de futebol todos os dias. “Era um dos melhores campos de Maringá”, lembra orgulhoso. O aluguel era de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora. Lucas vendia porções, salgados e bebidas, “tanto que o dinheiro que foi pego comigo era o dinheiro do campinho, eu tava indo pra lá e o dinheiro era usado para troco aos clientes”, explicou. Além do dinheiro, foi apreendido seu relógio e um veículo que era de seu pai. Tudo foi recuperado menos o dinheiro.

No dia da sua prisão, Lucas estava com o rapaz responsável por fazer o espetinho na lanchonete do campinho de futebol e nem sabia que a droga estava no carro. O outro que estava no veículo era um amigo seu, que tinha ciência da maconha. “A gente era uns 5 amigos e fumava junto, aquele negócio de moleque, e fiquei incumbido de comprar 500 gramas pra

dividir entre nós; eu já tinha dado a parte de um dos amigos, por isso que lá na apreensão não aparece o total de 500 gramas, mas menos (foram apreendidos 314 gramas de maconha); era 100 gramas para cada um, mas não falei isso nos depoimentos pra não complicar os amigos e porque o advogado me disse para não falar, porque o juiz poderia entender que havia uma associação pra venda de maconha”, narrou.

Lucas mencionou que “um tanto da maconha era para o filho do policial militar que me prendeu e frequentava minha casa, era amigo do meu pai. Esse policial era chefe da operação e foi atrás de nós e perguntou se a arma do meu pai estava dentro do carro e eu falei que não, mas não tinha mesmo”, narrou, referindo-se ao exato momento em que foi abordado em via pública. No boletim de ocorrência consta que o motivo da abordagem foi que o veículo estava em “atitude suspeita”, mas o entrevistado disse que não havia nada de suspeito, pois simplesmente estavam dentro do carro indo para o campo de futebol, trafegando normalmente na rua como qualquer outro veículo.

Lucas entende que o policial militar lhe abordou por “mágoa”, pensando que ele, Lucas, fosse uma má influência para o filho daquele policial. Lucas contou que encontrou esse amigo não faz muito tempo no litoral de Santa Catarina, tendo o rapaz (que hoje também já constituiu família) lhe dito que ficou sentido com o pai por ter prendido Lucas.

Sobre a prisão, o entrevistado disse que a droga estava embaixo do banco traseiro do veículo de seu pai e que nunca tinha sido preso. Compartilhou que passou “muita vergonha”, porque as pessoas que frequentavam o campinho e eram bem conhecidas na cidade souberam do fato. “Meu rosto passou na TV por causa dos carniceiros de notícia, repórter que fica filmando os outros preso e passa na TV”, queixou-se. Ele asseverou que nas imagens da televisão apareceu uma balança utilizada para pesar drogas, mas que pertencia à própria Polícia Militar e “todo mundo julgou achando que era minha”, lamentou. E sentiu uma “vergonha total” de familiares e amigos, porque o fato “passou em vários canais”.

Ele falou que também foram apreendidos dois comprimidos de ecstasy, conhecido como “balinha”. Ele havia ido à casa noturna “Night Club”, em Maringá, onde “sempre tinha alguém lá dentro vendendo balinha a R\$ 25,00”, mas nunca viu alguém vendendo cocaína ou maconha naquele local e também nunca presenciou batida policial dentro do estabelecimento Night Club. Porém, esclareceu que ia poucas vezes àquela boate, que estava sempre cheia de gente “e ia gente da alta”, referindo-se ao poder aquisitivo das pessoas que costumavam frequentar o local.⁶¹⁵

⁶¹⁵ Na nota 597, retro, fiz breve comentário sobre Lucas. Referia-me, lá, a essa sua constatação de que não existia abordagem policial em ambiente frequentado por pessoas de classes sociais mais elevadas, onde também há

Sobre o início do uso de maconha, ele esclareceu que começou a fazê-lo aos 16 anos, mais ou menos, nos tempos de colégio. “Diziam que eu era muito acelerado, que eu era hiperativo. Eu não conseguia ficar parado em sala de aula, e a maconha me deixava mais calmo. Comecei com amigos no colégio, nas festinhas também. Nunca tive vontade de experimentar cocaína como alguns amigos. Tomei ecstasy mas não gostei, dava muita loucura na cabeça”.

Com os amigos, o uso da maconha ocorria na hora do lanche, quando tomavam tererê etc. Contou que fez tratamento para controlar a ansiedade com um psiquiatra no centro da cidade. “Eu fumava bastante na época e ele me deu remédios, mas eu comecei a fazer esportes e não me adaptei aos remédios, que me davam sono o dia inteiro e daí cortei os remédios”.

Perguntei se ele se recordava quando foi a primeira vez que consumiu maconha: “a primeira vez, é até hilário, mas foi ao lado do fórum, no estacionamento que é aberto, num dia à noite após uma balada. Tinha placa de promotor e juiz (nas vagas de estacionamento) e sentei ali com amigos e fumamos. Eram amigos do colégio, saímos da boate Velvet na festa sub17”, declarou.⁶¹⁶

Hoje Lucas tem 28 anos e há muito parou de consumir maconha e nem faz uso de qualquer outra espécie de droga. Usava “por farra e escape” em razão de brigas que ocorriam dentro de sua casa. “Eu estava estressado, tudo era uma muleta para eu usar; meu pai era policial militar da ativa e vivia estressado e o tratamento dele em casa era como se estivesse trabalhando na rua. Naquela época, ao contrário de hoje, meus pais brigavam bastante, o negócio era meio tenso”, falou, assumindo que usava maconha por diversão e como fuga para problemas familiares, que foram todos superados.

Disse ele que “todos os meus amigos que eram filhos de policiais militares gostavam de fumar maconha também, parece que é um carma deles”, e explicou que não usava maconha para querer se firmar no grupo de amigos. “Quem fala isso é por sem-vergonhice. Se fosse assim, eu teria usado crack e cocaína com amigos que usavam e eu não quis, eu só queria maconha”, afirmou.

Em decorrência da condenação, Lucas prestou serviços à comunidade e “agora tão me cobrando custas de processo de seis a sete mil reais. É a maior sacanagem por causa de uma apreensão de maconha lá atrás, me cobrarem hoje R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00. Fiquei com meu nome todo f..., se colocar meu nome no google a primeira coisa que aparece é meu BO com

consumo e comércio de drogas ilícitas É a seletividade vida do sistema de justiça criminal, na lição de Zaffaroni estudada na seção 3.

⁶¹⁶ Essa boate se situava há uns duzentos metros do fórum. Encerrou suas atividades há um bom tempo.

meu depoimento; já gastei mais de trinta mil”, lamentou, Lucas, complementando que R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00 reais poderiam ajudá-lo a empreender em outras coisas. “Parece que pesa mais pras pessoas que não tem tanta culpa e os caras mais bandido não acontece nada, pois não tem dinheiro e nunca vão pagar”, queixou-se.

Prestou serviços à comunidade em dois lugares onde tinha que trabalhar com animais, pois não gosta muito de lidar com pessoas. Perguntei o que achou de prestar serviços comunitários e ele respondeu: “não me ajudou em nada, só me fez ficar mais puto, seria melhor se eu pudesse pagar em cesta básica mas não deixaram era coisa pra c..., 1600 horas, algo assim; só falta essa pendência da multa pra eu pagar”, concluiu.

No que concerne ao uso da tornozeleira eletrônica, disse que não o ajudou em nada. “Eu queria praticar esporte e tinha vergonha porque estava com tornozeleira. Nada foi bom”. Lucas mencionou que respeitava os horários estabelecidos para ficar em casa. Perguntei sobre uma noite em que a tornozeleira apitou, como sua mãe havia me falado. Ele disse lembrar, apontou qual foi o quarto onde estava (mas notei que o fato talvez tenha traumatizado mais a sua mãe, do que a ele próprio, todavia, não vi pertinência em insistir nesse fato).

Sobre o dia da sua prisão, frisou que “eu caí, um menino que só fumava maconha, e caí numa cela com vários caras. Na hora de eu ser liberado, três caras diferentes lá dentro me escreveram cartas dando endereço para eu mostrar pra família deles. Na época, caiu uma quadrilha especializada em roubo de cargas e eles me deram cartas escritas em códigos que era pra eu levar pra família deles, colocando como uma obrigação e era também pra eu falar pras famílias colocarem serrinhas dentro de alguns tipos de alimento quando elas fossem visitá-los na prisão; que eles iam organizar uma fuga”. Algumas coisas estavam por escrito e outras ordens/pedidos foram verbais. “Tinha uma carta onde dizia que havia uma certa quantia de droga escondida atrás de uma máquina de lavar que nem a mulher sabia que tava lá. Se eu não fosse pessoa de boa cabeça, ali eu poderia ser estragado, poderia ter me encaminhado pra ser um cara criminoso”, falou Lucas, lembrando que, na mesma cela em que esteve, havia “cara chorando porque tinha muitos anos pra cumprir pena por um crime de latrocínio, mas logo ele tava já tramando um crime com outro cara lá dentro; é uma coisa que só estraga”, resumiu.

“Não entreguei as cartas, nem tinha carro e moto e tava com tornozeleira e nem fui atrás”, esclareceu-me após eu ter lhe questionado.

Lucas estimou que o local onde ficou preso tinha, aproximadamente, 36 metros quadrados (seis por seis), sendo que havia cerca de 42 pessoas, mais ou menos, “todos dormindo no chão tirando valete, com um deitado com a cabeça pra cá e outro pra lá; um colchão encostado no outro, eram pedaços de trapo, não tinha coberta, lençol tudo rasgado, um cheiro

horrível”, recorda-se. Havia um buraco no chão e alguém colocava garrafa pet para impedir que o mal cheiro subisse e se espalhasse no ambiente. Não havia um chuveiro, mas tinha uma bica (cano) para tomar banho”, embora não tenha tomado banho no local.

Em certo momento, um carcereiro lhe procurou e disse que “filho de policial militar” não poderia ficar ali com outros presos e o levou para um lugar chamado “seguro”, que não tinha banheiro. Era um espaço de uns 4 metros quadrados (dois por dois). Para urinar, havia uma garrafa de amaciante, que já estava quase cheia com a urina do único preso que estava naquele local, um rapaz que teria tentado estuprar uma mulher. “Fiquei uma noite lá e o rapaz me deu um travesseiro de espuma, um saco de bolacha, uma garrafa de suco, foi super gente boa comigo”. Tinha um papel jornal o qual deveria ser utilizado para defecar. Depois, o papel deveria ser dobrado e deixado de lado, para ser retirado. Não havia pia ou chuveiro, nem bica. “Um dia chegou um mendigo que tinha tomado uma facada na barriga. Ele estava com a tripa pra fora e tinha um saquinho do lado da barriga. Aquilo vazou e saiu uma catinga horrível”, recordou.

Lucas não se sentiu bem e pediu para retornar à cela com os demais presos, ao que foi atendido. Ficou preso por cerca de quatro dias, até ser levado para a audiência de custódia. Não foi ameaçado por outros presos em nenhum momento. Informou, ainda, que a alimentação na prisão era ruim e que, certa vez, os presos devolveram a comida porque estava azeda.

A respeito da audiência de custódia, perguntei o que sentiu ao ir para o fórum, dentro da viatura: “é uma explosão de sentimento, de emoção, louca”. Sabia que haveria essa audiência porque seu advogado lhe informou e seus pais levaram uma roupa para usar naquele ato. Eram três os detentos que naquele dia ingressaram na viatura em direção ao fórum.

“No percurso pra eu ir pra audiência de custódia e depois, pra eu ir colocar tornozoleira, policiais civis me ameaçaram e um me chutou ao ver que eu morava no bairro dele e me disse que se me visse andando na rua ‘eu iria ver’. Ele me deu um chute na bunda e um tapa na cabeça”.

Não lembra bem da audiência de custódia. “Eu estava eufórico, ansioso, aquela mistura de sentimentos, mas foi um alívio a hora que o doutor falou que eu poderia sair e chamou minha mãe e disse que eu teria uma chance. Foi uma das partes mais marcantes o que senhor falou pra ela, que era uma chance, que era pra ela cuidar de mim, pra não se repetir”, referindo-se a mim, que presidi a audiência.

Ele igualmente se recorda do momento em que passou por entrevista com uma psicóloga. “O projeto me ajudou muito, principalmente quando eu estava com ela (psicóloga), mas em grupo tinha uns “capetinha” que combinavam de sair do grupo e fumar um beck. Eu

querendo cortar a maconha e lá no fórum vinham me convidar, nessa parte eu preferia que fosse eu só”.

Perguntei se foi obrigado a fazer algo no projeto e se esperava que houvesse essa abertura para que pudesse ser escutado e dialogar com outras pessoas, assinalou que não foi forçado a nada e não pensou que o Poder Judiciário tivesse projeto assim, que acha válido, “mas tem que cuidar porque certas pessoas não podem se ajuntar, porque é um que pode levar outros pro caminho errado”.

Outra pergunta tinha por objetivo saber se gostou do projeto e o motivo. “Sim, por saber que tem pessoas ali dentro que quer a melhora do ser humano, não quer só julgar ou condenar alguém, mas quer procurar uma melhora, tanto psicologicamente, emocional, tentar orientar a gente. Você imagina um fórum e imagina um promotor e um juiz pra te julgar e condenar e daí você entra num projeto desse aí e vê pessoas quer querem ajudar você psicologicamente, achar um caminho melhor, foge um pouco dessa visão de fórum, dá uma quebrada, achei legal”, resume Lucas.

Na sua opinião, o projeto deve continuar, “mas deveria selecionar, separar as pessoas. Separar quem é primário e quem tem passagens. Faz uma turminha dos melhores e um dos piores”, sugeriu, acreditando que pessoas com passagens policiais podem ser má influência para quem passa pelo sistema pela primeira vez.

Não leu sua sentença e nem o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná. Falou que foi por meio de mim que soube que o Tribunal de Justiça negou provimento ao seu recurso. Expliquei a decisão pela qual se entendeu que a quantidade de droga apreendida presumia o exercício da traficância.

Indaguei o que pensa a respeito do sistema de justiça, ao que respondeu: “Acho muito falho porque dão muito valor pra gente pequena e pouco valor pra gente grande. Pra você comprar uma casa hoje em Maringá não tem por menos de 280 mil, mas uma casa de alto padrão você acha. O criminoso mais pesado, a justiça passa pano pra ele, mas quando a pessoa é mais simples a justiça não passa pano e entra com os dois pés no peito. Um pega 30 anos, cumpre 5 e cai fora. Tem um amigo meu que foi preso por tráfico, não conseguiu recurso e ficou 6 a 7 meses preso. Se eu ficasse 6 a 7 meses preso o que aconteceria comigo?”, questionou.

Ele também demonstrou inconformismo com a sentença que lhe condenou: “eu acho que tinha que saber separar os criminosos, será que compensa dar uma tornozeleira, bater uma ficha de tráfico para um menino que é réu primário, que tem família, tem emprego? Tinha que ter uma segunda vez pra confirmar (que pessoa é criminosa), e não numa primeira vez já

ter que carregar pro resto da vida que é traficante por causa de uma maconha que era pra ser fumada com amigos”, diz Lucas, ratificando que ficou “com título de traficante”.

Caro(a) leitor(a), introduzo uma imaginária bifurcação neste momento. Um caminho leva Lucas para a Casa de Custódia de Maringá (CCM), destinada a presos provisórios, onde é cooptado por uma das duas facções que lá arregimentam jovens soldados para comporem a irmandade, pois, seres humanos inteligentes que realmente são, têm ciência de que, unindo-se a mais jovens, são mais fortes para lutarem contra o sistema de justiça penal. Lucas, 22 anos e primário, um dia obtém a liberdade e sai da prisão decidido que é mesmo melhor se manter faccionado e passa a utilizar toda a sua inteligência para ampliar os tentáculos da criminalidade. Além de especializar no tráfico, ele estimula furtos e roubos, talvez até homicídios na comunidade.⁶¹⁷

O outro caminho, e que é o verdadeiro, é relatado pelo próprio Lucas, ao narrar que um preso assim lhe falou: “você é filho de polícia, se você subir para Paçandu (onde se situa a CCM e a PEM), você vai ter que se batizar lá, entrar pro PCC, porque senão eu poderia sofrer retaliação por ser filho de policial. Já pensou eu ter que batizar e virar irmão de PCC por causa de 350 gramas de maconha que um juiz disse que eu sou traficante porque tava com isso aí? É muita falha do sistema”, sustentou.

De fato, Lucas, neste trabalho, nas seções 3 e 4, já se discorreu acerca desse problema. O Poder Judiciário, tantas e tantas vezes impulsionado pelo Ministério Público e por agentes policiais, encaminha jovens para a prisão e o crime organizado os acolhe de braços abertos. Quando vozes na sociedade alertam sobre isso, são rapidamente estereotipadas de “bandidolatria”.

A justiça restaurativa nos permite falar de emoções, Lucas: sinto-me muito feliz, e penso que a sociedade também, porque não ocorreu esse provável e sinistro encontro seu com as facções. As consequências poderiam ser desastrosas para você, sua família e toda a comunidade.

Vislumbro que o próprio Ministério Público, que pediu a sua prisão preventiva na audiência de custódia porque, auferindo renda mensal de R\$ 1.200,00 e estando em posse de

⁶¹⁷ Mais uma recordação da tese de doutorado de Camila Caldeira Nunes exsurge aqui. Ela entrevistou cerca de 40 presos em três estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, pesquisando sobre a facção denominada Primeiro Comando da Capital (PCC). Não só esta facção, mas todas as existentes no país, crescem e se fortalecem com a cooptação de jovens que chegam às unidades, muitos de forma injusta, diga-se de passagem (NUNES, Camila Caldeira. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011).

350 gramas de maconha, era evidente que você fazia do crime “um meio de vida”, deve estar feliz por esse encontro não ter se concretizado.

E a felicidade geral é muito maior: você largou a maconha, nunca cometeu qualquer crime e está lutando dignamente por você e sua família, com trabalho lícito. O sistema de justiça te jogou na lona, a partir de uma abordagem por atitude suspeita (dirigir carro na companhia de dois amigos é algo muito suspeito, não é mesmo?), te impôs a pecha de traficante, lançou sua imagem pelos canais de televisão, mas você conseguiu se reerguer.

De alguma forma, a justiça restaurativa te ajudou a levantar. Que bom. Só me resta mesmo, sinceramente, parabenizá-lo.

Em tempo: Lucas, que é de cor branca (ao contrário dos demais entrevistados e da maioria dos que compõem o sistema penal⁶¹⁸, tem duas irmãs, uma por parte de pai e outra por parte de mãe, ambas mais velhas do que ele. Sobre o relacionamento com os pais, conta que sua mãe “sempre foi parceira e tentou me corrigir”. Em relação ao pai, o relacionamento “piorou um pouco depois da prisão, porque ele sempre combatia isso aí (referindo-se ao tráfico/uso de drogas) e passou por aquilo (filho preso por tal motivo), mas agora mudou totalmente, eu casei, tenho filho, é uma outra vida, a gente se dá muito bem”, salientou. Atualmente, é sócio do pai em empresa que atua no ramo de canteiro de obras, geralmente em obras de torres de alta tensão. É casado, tem um filho de 6 meses de idade. Sobre o futuro, “meu sonho é fazer o meu dinheiro, trabalhar pra mim. Quero ter liberdade financeira, geográfica, poder estar onde quiser e trabalhar de onde estiver”.

6.3.4. *O entrevistado José*

6.3.4.1 A verdade do processo

Em consonância com o boletim de ocorrência, num fim de tarde de verão, em 2017, policiais militares abordaram José em frente de sua casa, quando chegava com sua esposa. Eles demonstraram “nervosismo” ao verem os agentes, que, de imediato, entraram na residência e localizaram cocaína dentro de um tênis do abordado. A quantia era de 18,6 gramas, em oito invólucros iguais, prontos para venda, e outros dois um pouco maiores. Após a localização da droga, a equipe averiguou que havia uma denúncia anônima pelo sistema 181 de que aquela

⁶¹⁸ Consoante os dados que constam na introdução deste trabalho.

casa seria ponto de tráfico. Além da cocaína, foi apreendido o aparelho celular de José, que estava com 40 anos de idade e era primário.

Antes da audiência de custódia, já havia homologação e decretação da prisão preventiva (desta vez não fui eu, mas outro(a) colega, porque, talvez, estivesse de férias; do contrário, provavelmente teria homologado o flagrante). O entrevistado passou por audiência de custódia, sob a minha presidência, na qual o Ministério Público se manifestou favoravelmente à prisão, mas acatei o pleito defensivo. Restabeleci a liberdade de José e fixei medidas cautelares como o uso de tornozeleira eletrônica e comparecimento ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Durante a instrução processual, não apareceu nos autos a tal denúncia anônima que haveria pelo sistema 181 e nada a perícia constatou de ilícito no aparelho celular do réu. Não obstante, com base nos depoimentos policiais e por contradições nos interrogatórios de José, que era primário, houve condenação por crime de tráfico, com ajuste de pena de um ano e oito meses de reclusão, em regime aberto (substituído por penas restritivas de direito), além de multa equivalente a 166 dias-multa.

No processo, também foi apreendido um aparelho celular, que, levado a perícia, não resultou na revelação de qualquer elemento desfavorável ao réu. Na sentença, foi declarada a perda do aparelho celular em favor da União, com base na lei de drogas.

Jamais o entrevistado voltou ao sistema de persecução penal.

6.3.4.2 Escolhas e caprichos

José foge um pouco do estereótipo da pessoa que é presa, pois, apesar de ser pardo e pobre, tinha 40 anos na data do fato. Quanto à pobreza, a sua residência se situa em conjunto habitacional e foi a mais simples das casas em que estive, não pelo acanhado tamanho (outras também tinha poucos cômodos), mas pela perceptível simplicidade de móveis e utensílios domésticos.

Quando eu estava para bater palmas na frente da sua casa, chegou um homem e, atendendo ao meu chamado, disse que era irmão de José. Pedi que o chamasse e dali a pouco veio o protagonista se espreguiçando, pois acabara de acordar (era domingo, por volta de 14 horas e ele jogara futebol pela manhã e foi deitar um pouco após o almoço). Sorridente, me cumprimentou e nos abraçamos. Aquela simplicidade me fez lembrar minha família, seja pelo lado paterno ou materno. Ele me convidou para entrar. Seu irmão logo saiu. Ficamos na sala,

acionei o gravador, após lhe explicar o motivo de estar ali e ele concordar em ser entrevistado. A esposa dele estava no quarto, dormindo com a porta fechada.

Começou a entrevista com o pedreiro José respondendo a questões sobre o projeto Amparo de justiça restaurativa, com o qual, narrou, teve bastante aprendizado. “Mudei muito minha vida por causa daquilo em todos os aspectos. Desde que fui preso, me ajudou bastante. Eu gostei de ter participado. Tirei muita coisa boa de lá. Me ajudou a ver a vida sobre trabalho e que droga não leva a nada. Ajuda bastante pra pessoa refletir sobre sua vida. Tirei muita coisa boa de lá e fiquei até triste quando acabou”, disse ele, que também informou não ter sugestões para que o projeto seja aprimorado.

José observou que, nos Círculos, havia pessoas que, no início, não participavam das conversas, mas depois “se soltavam mais”. Indaguei-lhe se imaginava que houvesse um projeto de diálogo dentro do fórum e a resposta foi negativa. “Aquele diálogo ajuda bastante, vai da pessoa aproveitar. É tipo uma segunda chance que dão pra pessoa e basta da pessoa querer aceitar ou não”, disse José, com os latidos de seus cachorros que estavam ao nosso lado.

José não sabia o que era audiência de custódia e, no interior da viatura, indo para o fórum, pensava que iria permanecer preso. Entre a data da prisão e a da citada audiência, decorreu prazo de três dias, aproximadamente. José ficou o tempo inteiro com a mesma roupa e não se alimentou direito, pois a comida era “razoável”. Lembra que havia almoço e janta, mas não teve café da manhã. Disse que o arroz “às vezes azedava” e que havia “uma mistura que nem cozida tava, era mal feita”. Um dos piores sentimentos era o de fazer suas necessidades e tomar banho na frente de todos os outros presos. Não havia chuveiro, só um cano e um furo no chão. “Não quero mais essa vida braba para mim, não”, disse José, que nunca havia sido preso antes.

Sobre o momento da prisão, narra que estava chegando de carro com sua esposa e três policiais militares o abordaram e já foram entrando. Sua mãe estava em casa e os policiais perguntaram se poderiam entrar, ao que ela respondeu “vocês já estão aqui dentro mesmo”. Dentro de um tênis do entrevistado estavam os 18 gramas de cocaína. O entrevistado afirmou que era usuário e não vendia drogas, além de que era comum seus amigos de futebol irem à sua casa e faziam churrasco, conversavam, bebiam e usavam cocaína. “Vinha muita gente aqui em casa, às vezes cinco ou seis pessoas juntas, e tem vizinho que acha que tudo o que a gente faz é errado. Eu fazia bastante churrasco com aqueles amigos”, citou José.

Segundo o entrevistado, a droga apreendida era para consumo próprio, e não dos seus amigos, e que ela estava guardada no tênis há bastante tempo. “Falei pro polícia: isso aí só tá líquido, nem dá pra usar”.

Em razão disso, acabou tendo de usar tornozeleira eletrônica por oito meses. Perguntei sobre o seu sentimento a respeito disso e ele respondeu que “é ruim e é bom: é ruim porque não pode sair no final de semana do jeito que você quer, e o bom é que pode ficar dentro de casa e não precisa ficar preso. Pelo menos você está dentro de sua casa e não está preso, dependendo dos outros pra almoçar, tomar banho e pra ter uma toalha”.

José não conhecia os três policiais militares que o abordaram. Eles não disseram o motivo, só falaram que era uma abordagem normal.

Indagado sobre o motivo de ter começado a usar droga, respondeu de plano: “burrice”. Começou numa brincadeira com a turma do futebol, mas conseguiu se afastar daquela turma. Como as facilitadoras do projeto de justiça restaurativa falaram, “eu tinha que me afastar daquelas pessoas porque senão não iria melhorar”, complementou. José arrumou outro grupo de futebol e ratifica que o projeto Amparo ajudou bastante a se afastar daquelas pessoas.

José teve um filho do seu primeiro casamento, que faleceu quando era bem jovem, em acidente de carro, fato que contribuiu para começar a usar cocaína. “Meu filho era meu pai, meu filho e meu irmão”, afirmou. Esclareceu que não tem outros filhos e ratificou que perdê-lo foi um trauma. Acresceu a informação de que estava divorciado quando houve o falecimento.

Ele não leu a sentença e nem o acórdão do seu processo. Nem sabe que houve interposição de recurso por seu(sua) defensor(a). Ficou sabendo no ato da entrevista.

Indagado sobre o que acha do sistema de justiça, informou que “se não tivesse isso aí era só Deus na causa. Viraria bagunça e seria insuportável. Seria um matando outro que não iria preso. Não teria ninguém pra ajudar”. Entretanto, ele traz outra questão que é o abuso de alguns policiais, embora tenha afirmado que não foi agredido por nenhum dos que lhe abordaram.

Perguntei se o fato dos policiais militares terem entrado em sua casa sem mandado não seria um abuso, ao que ele respondeu “acho que não”.

O que esperar da vida, José? Trabalhar, pagar o que deve para a justiça e viver sua vida “sossegado, como estou agora”, replicou ele.

Sobre sua remuneração, afirmou que às vezes ganha bem como pedreiro, mas às vezes, como na semana da entrevista, não ganha “quase nada”. Dependendo do mês, a remuneração fica entre um e dois mil reais.

José estudou até quinta série. Sempre morou com os pais. Eram nove irmãos, mas quatro já faleceram. Todos moram em Maringá. Questionei se eles lhe deram apoio e a resposta foi a de que assim disseram: “você é de maior, faça o que quer da sua vida”.

O entrevistado incorreu em algumas contradições em seus interrogatórios prestados na delegacia e no processo, pois ora disse que a droga estava consigo há trinta dias, ora há quinze dias; disse ser usuário de cocaína há cinco anos, mas depois afirmou que fazia dois anos apenas; em dado momento disse que o grupo de futebol compartilhava droga nos jogos, mas depois disse que era raro isso acontecer antes das partidas.

Dois policiais militares foram ouvidos na instrução, tendo um afirmado que, no momento da abordagem, José confessou estar traficando substância entorpecente, enquanto que o outro asseverou que José disse ser apenas usuário.

No boletim de ocorrência consta que, após a localização da cocaína, os policiais militares tomaram ciência de que haveria denúncia anônima contra o réu, pelo sistema 181, a qual não foi juntada aos autos. Foi requisitada a perícia no seu aparelho celular, mas nenhuma informação de traficância é apresentada no respectivo laudo.

O sistema de justiça escolhe quando dever ser surdo e cego. Para pretos e pobres, qualquer imaginação de ilegalidade merece abordagem, prisão e condenação. Há uma presunção de que um ser humano com tais características seja traficante. José estava entrando em casa com a esposa e os policiais afirmaram categoricamente que eles demonstraram “nervosismo”. E não é que o “nervosismo” justificou a invasão da residência?

Para que servem Constituição Federal, tratados e convenções internacionais? O “nervosismo” atestado por policiais militares justificava a violação da propriedade privada de quem nunca havia sido preso na vida. As emoções, como visto na seção 4 desta dissertação, não interessam ao sistema de justiça, salvo se for para prejudicar o “selvagem”, lembrando as palavras de Mbembe, na seção 3.

A simplicidade de José, suas emoções, a invasão policial na sua residência, enfim, nada a seu favor foi considerado. Todas as contradições da persecução penal e a falta absoluta de prova do exercício da traficância foram ignorados. Em primeiro grau e em sede de recurso, o Poder Judiciário reputou o entrevistado como traficante.

Você, leitor(a), gostaria de estar na pele de José naquele dia e horário em que houve a abordagem, passar três dias numa cela da Cadeia Pública de Maringá fazendo suas necessidades básicas na frente de estranhos e, por fim, ser taxado(a) de traficante mesmo inexistindo prova nos autos da denúncia anônima que ajudou a embasar ação penal e a condenação pelo Poder Judiciário, e mesmo não sendo encontrado qualquer prova de traficância em seu aparelho celular?

Aliás, o aparelho celular não foi devolvido a José “diante da certeza” de que foi adquirido pelo exercício do tráfico de entorpecentes (vá entender que “certeza” é essa...).

O que você acha de operadores do direito apontarem seus dedos para contradições do marginal, para lembrar Zaffaroni, e nada mencionarem sobre as contradições da “prova” amalhada nos autos pelas agências do sistema?

Fazer o que, José, se o sistema de justiça tem suas escolhas, seus caprichos, e não te escuta, apenas finge que te ouve? Mas você é muito maior do que tudo isso, como dizem as facilitadoras da associação Amparo de justiça restaurativa em todos os grupos nos quais elas atuam.⁶¹⁹

José, que era primário, não voltou a ser preso ou a responder a outra ação penal.

6.3.5 *O entrevistado Ariel*

6.3.5.1 A verdade do processo

Pelo boletim de ocorrência, vê-se que policiais militares faziam patrulhamento de rotina e viram Ariel dispensando algo no chão. Eram 23 gramas de maconha. A casa que ele apontou como residência era de outra pessoa (avó), que indicou aos agentes onde Ariel residia. Ela e ele autorizaram a entrada dos policiais, que localizaram, no quarto de Ariel, mais 87 gramas de maconha, uma balança de precisão, uma faca para fracionar a droga e um rolo de papel filme para embalar a substância.

No auto de prisão em flagrante, um(a) policial informou que havia outros dois rapazes com Ariel no momento da abordagem, todavia, não informou nada a respeito dos mesmos, nem nomes, nem o que disseram sobre Ariel, nem o que faziam ali em sua companhia. O(A) outro(a) agente sequer fez menção aos outros dois rapazes.

Eu mesmo homologuei o seu flagrante e converti a sua prisão em preventiva, designando audiência de custódia para o outro dia, no decorrer da qual, em que pese o Ministério Público se pautar pela manutenção da prisão preventiva, restabeleci a sua liberdade e estipulei medidas cautelares, como o uso de tornozeleira eletrônica e a participação no projeto Amparo de justiça restaurativa.

Em audiência de instrução, um(a) policial afirmou contundentemente que aqueles rapazes (que não conduziu à delegacia para testemunharem e sequer apontou seus nomes)

⁶¹⁹ Falas colhidas em grupo focal, na seção 6.1.

delataram que Ariel vendeu maconha para eles. O(A) outro(a) agente afirmou que sequer lembrava do fato.

Um amigo de Ariel declarou que nunca soube que este comercializasse droga, mas, por se dizer “amigo”, não foi tomado o seu compromisso, ou seja, foi ouvido como informante, e não como testemunha.

Sentença condenatória foi prolatada, tendo em vista que era clara a prova nos autos de que Ariel incorrera em tráfico. Afinal, um(a) dos agentes relatou que informalmente os rapazes não identificados e não levados à delegacia afirmaram que frequentemente compravam droga do denunciado, além de que a quantidade da droga apreendida e os apetrechos encontrados em sua casa consistiam em prova inequívoca do exercício da traficância.

A pena de reclusão ficou acertada em um ano e oito meses e a pecuniária, em 166 dias-multa, tendo sido substituída por uma pena restritiva de direito.

Ariel tinha 18 anos em 2016, época do fato, e era primário. Nunca mais voltou a ter problemas com a justiça.

6.3.5.2 Qual será o motivo (ou os motivos)?

Cheguei por volta das 17 horas de um domingo, e Ariel não estava. Era uma casa simples, mas de alvenaria, quase no final de uma rua em aclive que acabava numa plantação de soja. Lembrei que várias vezes já passei de bicicleta pelas estradas rurais da redondeza. Aliás, nem era ali que ele residia. Sua mãe me atendeu e contou que ele havia se casado mas morava há poucas quadras e ligou para que ele viesse me atender. Ela me convidou para entrar e ficamos conversando na sala sobre Ariel até que, uns 20 minutos depois, o entrevistado chegou com seu filho de 3 anos (a cara do pai), meio febril.

Perguntei se ele se lembrava de mim e a resposta foi afirmativa. A sua mãe nos deixou e foi para os fundos da casa com o neto. Ariel trajava camiseta, bermuda e chinelo de dedo. Foi muito receptivo. Rapaz simpático, respondeu às perguntas com muita tranquilidade. Contei que estava ali como pesquisador, e não como juiz, e qual era o objetivo da pesquisa. Também expliquei que não seria filmado, mas precisava acionar o gravador do aparelho celular, com o que ele não se opôs. Sua esposa chegou depois de uns dez ou quinze minutos do início da entrevista. Ariel nos apresentou, cumprimentamo-nos e ela foi para junto do filho e da sogra.

A primeira pergunta a Ariel foi sobre sua prisão. “Lembro como se fosse ontem” (risos). Estava num imóvel vazio, perto de casa, com dois colegas, fumando maconha. Não deu

nem tempo de “apertar” e a Polícia Militar “passou e enquadró a gente”. O cigarro estava na mão do entrevistado e policiais perguntaram onde morava e o que fazia.

Na época, sua avó também morava nas proximidades e o entrevistado apontou para a casa dela. Os Policiais falaram que entrariam lá, porque ele estava na posse de maconha e isso dava “aval para eles começarem a investigar a casa”, relatou. Então, os policiais pediram para entrar na casa da sua avó e a consultaram se era verdadeira a informação que seu neto ali residia. Ocorre que o rapaz considerava que tinha duas casas, que se interligavam pelos fundos do quintal de cada qual: a sua, onde ficava parte do tempo com a mãe e o irmão, e também a casa da avó, onde era comum ficar até por mais tempo. Tinha pertences em ambos os locais.

O entrevistado asseverou que sua avó, diante dos policiais, não conseguiu se explicar direito e disse-lhes que o neto morava na outra casa, com a mãe e o irmão. Os policiais se voltaram contra Ariel e indagaram porque estava mentindo. “Eu não soube responder. Eu tinha acabado de fazer 18 anos. Eu fiquei em choque”, disse-me ele, que já havia sido “enquadrado” uma vez na rua por agentes policiais, mas não entraram em sua casa.

Daí os policiais utilizaram a passagem do fundo e foram até a sua casa e a invadiram, sem permissão de ninguém, tendo localizado mais 50 gramas de maconha (no processo consta 87 gramas, o que ele confirmou na segunda entrevista). Naquele instante, só um ex-enteado de sua mãe se encontrava em casa. Junto com a droga, havia uma faca para fracionar o pedaço que queria, “para não sair com tudo na rua”, justifica.

Sua mãe sabia sobre o uso, mas não que havia maconha guardada no quarto. Também tinha um pedaço de rolo de filme, pois fracionava a maconha, colocava-a no rolo e seguia para a rua.

Os outros dois colegas eram de Paiçandu, cidade vizinha. A equipe policial não foi até a casa deles, mas os policiais, do lado de fora, a todo tempo tentavam jogar os rapazes contra Ariel, para poderem culpá-lo. O entrevistado não foi agredido pelos agentes, mas ficou chateado por entrarem na casa sem autorização de sua mãe, que não estava lá naquele momento.

Após a localização da droga, os policiais verificaram que havia uma delação (pelo “disk-denúncia, 181”) de que aquela residência seria um ponto de venda de drogas, datada de três anos antes do fato, sendo que Ariel acredita que foi feita por uma vizinha que tinha desavenças com sua mãe, e sua avó interferia, inflamando a situação.

Os policiais consultaram o disk-denúncia após localizarem a droga, e não antes. O entrevistado foi algemado e “a vizinhança toda que lhe viu crescer estava na rua”, contou. Sentiu muita vergonha. “Um baseado a ser dividido em três pessoas acarretou tudo aquilo?”, questiona Ariel, que lamenta ter ficado “com o histórico sujo”.

Foi preso numa terça-feira e obteve liberdade provisória na sexta-feira seguinte, na audiência de custódia. Dentro da cadeia, soube que haveria essa audiência por meio dos demais presos.

O entrevistado foi bem recebido no cárcere. Havia colegas que já haviam sido presos e disseram que se o motivo da prisão fosse por estupro ou coisas que presos não aceitam, não haveria problema e iriam ajudá-lo. Quando entrou, os próprios presos lhe ofereceram toalha, banho, comida, sabonete, coberta. Poucos dias antes havia ocorrido fuga de presos na 9ª SDP e todos ficaram contidos na biblioteca enquanto o piso do lugar da fuga estava sendo reforçado. Ariel ficou no parlatório com mais cinco pessoas. O espaço era pequeno e ficavam “de valete”, o que significa cabeça para um lado e pés para o outro, em contrário, em sequência, mas havia um que ficava numa rede suspensa.

O mais difícil foi querer fazer o “número 1” (urinar). “Tinha que fazer numa garrafa, mas é difícil você acertar o xixi na garrafa”. Alegria-se que não precisou fazer “o número dois”, pois “o próprio psicológico dá uma fechada”, no sentido de constipação. Assim que a reforma foi concluída, o espaço melhorou um pouco. Relata que ganhou pasta de dente, escova, colchão e coberta, tudo o que a sua mãe tinha levado até a cadeia.

Ariel teve que usar tornozeleira eletrônica. O tempo inicial era de 60 dias mas teve prorrogação e ficou por 7 meses. Sobre a sensação desse uso, sentia tristeza por não poder sair em certos horários e queria fazer o que os amigos faziam, e que ia para a escola de calça, para que ninguém visse. Pouca gente sabia que usava tornozeleira e, para quem descobria, ele fazia toda a explicação de que, na verdade, não era traficante, mas usuário de maconha.

A tornozeleira trouxe algo de bom? – perguntei. “Me serviu pra lembrar o que eu tinha feito de errado, no momento da prisão”, respondeu, mas não se arrependia de ter usado. E narrou que conheceu sua esposa “por causa da tornozeleira”, pois tinha que ficar em casa. “Ela teve coragem de vir me encontrar com a tornozeleira. A gente se conhecia do bairro e nos conhecemos mais pelo Facebook. Se eu não tivesse de tornozeleira eu não teria conhecido ela”.

Foi questionado sobre o que achou dos Círculos de Construção de Paz, se o ajudou ou não em algum sentido. “Sim, me ajudou porque na época eu estava precisando de instrução e foi proveitoso ir lá, tirar um tempo para ir lá escutar essa instrução”. Na época em que participou do projeto, Ariel trabalhava e precisava de licença para ir até o fórum, porém ratifica que gostou. “Eu pensava “se estou aqui é porque estou tendo oportunidade. Se não estivesse aqui eu estaria na cadeia. Se estou aqui é porque estou no caminho certo, então por que não aproveitar?””.

Perguntei se o projeto lhe gerava reflexão sobre sua vida, ao que respondeu afirmativamente e mencionou lembrar que “as dinâmicas eram bem positivas”. Contou de um rapaz que estava no seu grupo, que era da sua idade e dois ou três anos depois acabou falecendo, porque continuou na vida do crime. A maneira como ele encarava o trabalho nos Círculos “era diferente da maneira que eu encarava. A postura dele era diferente da postura que eu tinha. Quando eu soube dessa notícia triste, da morte dele (ele tinha sido “executado”), eu vi quem tinha feito a escolha mais inteligente”, complementou.

Então indaguei de forma mais genérica, se pessoas que participam dos projetos são levadas a fazer reflexões sobre a vida e ele se posicionou: “se a pessoa estiver aberta a escutar, sim”, mas há pessoas que não se abriam. “Se a pessoa estiver de mente aberta ela vai aproveitar a proposta”.

Falei da ficha de devolutiva dele, a respeito dos termos “pejorativo” e “resgatado”, e ele relatou que tinha ambiente bom em casa, tranquilo e teve apoio da família. “Outros talvez não tivessem”. “Achei muito, muito legal” aquele contato “mais profundo, mais inteligente” proporcionado pelos Círculos, relatou Ariel.

Se tem sugestões a dar para o projeto, o entrevistado comentou que, como faz tempo que passou por lá (cerca de seis anos), não tem como dar opinião. Ele disse que se lembra que era algo novo, que estava iniciando e perguntou-me se o “projeto ainda tá funcionando”, ao que eu lhe disse “sim”, e ele respondeu “que legal”.

Sobre os sentimentos de seus familiares ao saberem de sua prisão, ele contou que mãe, pai e avó materna foram na audiência de custódia e até no momento da colocação da tornozeleira, na CPIM, e que a avó passou a ter problemas de saúde após a sua prisão. “Talvez ela se sentiu culpada por não saber explicar direito aos policiais”, refletiu ele. “Ela teve um derrame isquêmico e não conseguia mais viver sem depender da gente”. Ariel considera que a sua prisão desencadeou surtos em sua avó, até que ela teve o “avc e não conseguia mais conversar”. Ela permaneceu por sete meses acamada, mais ou menos o tempo de uso de tornozeleira, explicou, e assim “pude também ficar em casa e ajudar minha mãe a cuidar da minha avó”, e até no hospital, embora não pudesse dormir lá justamente por estar usando tornozeleira.

O entrevistado compartilhou que teve uma outra passagem “por usuário”, quando era adolescente, mas não tinha “nada, nada, nada” consigo e teve que pagar serviço comunitário. Ele estava na Vila Olímpica, “sentado lá com um mar de gente. A Guarda Municipal foi fazer uma operação porque lá tinha bastante tráfico e pôs todo mundo enfileirado e eu estava com uma sacola que eu tinha comprado roupa”, explicou. “Era para todos deixarem seus pertences

de lado, numa escada. Dali a pouco, foi perguntado de quem era a sacola e eu falei que era minha e me perguntaram a quem pertencia a maconha que estava dentro da carteira de cigarro”. O entrevistado falou que não era sua, mas os guardas municipais não acreditaram. “Tive que assinar um bagulho como usuário e ir na Vara da Infância e Juventude”, queixou-se.

Ariel contou que começou a fumar maconha por influência de seu irmão, quatro anos mais velho, que fazia uso e queria ser como ele, “mas não que ele me incentivasse”. Seus pais se separaram muito cedo, “quando eu tinha três anos. Cresci sem o pai em casa. Ele vinha me buscar a cada quinze dias e a gente passeava, mas ele tinha a vida de ele e nós a nossa (referindo-se a irmão e mãe). Mas não tínhamos relação de intimidade, confiança. Quando comecei a sair de casa, a começar a usar (droga), a gostar de ficar mais tempo na rua do que em casa, entendeu, eu queria sair e ele tentou de toda a forma cortar essa minha liberdade seja com castigo físico ou psicológico”, expôs.

O pai “sabia que eu estava na rua e ele não gostava e ele vinha em casa e me batia”, acrescentando que “uma vez que ele me pegou na rua e me trouxe pra casa e me bateu” a Polícia Militar chegou e perguntou o que estava acontecendo, sendo que o pai respondeu que estava corrigindo o filho e a polícia o apoiou. “E ele me batia forte, de porrada. Isso não foi desculpa pra eu usar droga porque a amizade influencia bastante, o convívio com os amigos, os hábitos das pessoas que a gente convive”, confessou.

Perguntei o que é “castigo psicológico”, expressão que citou há pouco, e ele disse “é tipo aflorar um sentimento de tristeza, usar um tom de conversa que faz você se sentir culpado, como se só você tivesse errando, sabe, meio que tirando o dele da reta. A consequência disso foi a ausência dele. Essa consequência que minha vida tomou foi a ausência dele”, enfatizou. “Na época ele não assumia isso, na época eu não imaginava que isso era um castigo psicológico, depois eu aprendi, a gente vai criando uma inteligência emocional, a gente vai aprendendo um vocabulário emocional pra definir as coisas que acontecem com a gente, a gente descobre pelo que a gente passou”.

Ariel comentou que percebe, atualmente, que várias pessoas não eram boas companhias para si e reconhece a preocupação de seu pai em querer afastá-lo de certas pessoas, “mas não era motivo pra ele me bater como me bateu”, desabafou. Contudo, como hoje o entrevistado é pai, entende o seu pai: “agir como ele agiu é justificável”.

Ariel conheceu a maconha de forma que considera muito curiosa. “Encontrei no chão perto de casa e trouxe para meu irmão, que me perguntou onde eu havia pegado e eu falei “não interessa”. Ele pegou um pouco e me deu o resto. Ele não queria usar comigo e fui usar sozinho, eu já havia fumado cigarro e tinha uma ideia de como preparar. Eu tinha 13 anos, tinha

muito tempo ocioso, que eu devia ter aproveitado de uma maneira mais inteligente no passado e não aproveitei, e isso fez com que eu me aproximasse de pessoas que não tinham hábitos saudáveis e eu gostei daquilo”.

Prosseguindo (ele gosta muito de conversar), acreditou que a maconha era algo que o levaria “a um patamar de vida diferente”, ou seja, que seria alguém mais bem visto no meio em que vivia. Ele fez pequenas citações culturais e religiosas e arrematou: “acho que o principal motivo foi que minha mãe tinha que sair trabalhar e eu ficava bastante tempo sozinho, ocioso; meu avô morreu e minha avó ficava bastante aqui e ela causava um certo tipo de confusão aqui em casa e eu procurava ficar mais tempo na rua do que dentro de casa”.

Fiquei curioso para saber se hoje em dia, já casado e com filho, ele usa maconha. Afirmou que sim, que faz uso.

Na pergunta seguinte, sobre qual é a opinião dele sobre o sistema de justiça, respondeu na seguinte forma: “você (referindo-se a mim, entrevistador) teve uma postura comigo, mas quando meu caso mudou de vara a maneira que me trataram foi diferente. Eu vi que no final das contas a decisão final implica muito sempre quem decide”, a conclusão depende da pessoa que decide, de como ela “enxerga as coisas”, explica. “Cada juiz tem seus olhos. Justiça mesmo a gente não consegue falar que ela é cega e realmente justa. Eu vi gente que fez pior do que eu e ficou em liberdade muito antes de mim e eu estava no caminho certo e a pessoa não”. Ressaltou que há quem fica preso mais tempo e deveria estar solto e vice-versa. “Poxa, eu fiquei sete meses de tornozeleira por algo sem nexos, de falha, e teve gente que faz pior e pega um mês de tornozeleira, dois meses, e eu fiquei sete meses privado, sem poder fazer coisas que eu queria. Qual é o critério? É o da justiça cega ou o dos critérios pessoais?”, foi a sua vez de questionar.

Em seguida, perguntei-lhe se já foi agredido alguma vez por policiais, e contou que já, “e fizeram eu comer (o cigarro de maconha). Disseram que era um chiclete babaloo e fizeram eu comer. Eram três guardas municipais. Eu tinha 16 anos”. Em outra ocasião, a Polícia Militar “enquadraram a gente e começaram a fazer piada da gente e começaram a acender (a maconha) e iriam fumar, mas se aproximou uma senhora e o policial jogou no chão, pisou e não chegou a fazer uso. Eu fiquei em choque ao ver um policial fardado fazendo uso, se é que ele ia usar ou só zoar comigo”.

Precisei voltar a entrevistá-lo porque minha inexperiência como entrevistador me impediu de questionar sobre informações que poderiam ser úteis.

A segunda entrevista foi no mesmo local, na residência da sua mãe, só que desta vez agendamos via WhatsApp, pois eu havia registrado seu número de telefone na conversa anterior.

Então, na segunda oportunidade, perguntei como se identifica quando alguém pergunta sobre sua cor e ele veio com essa: “sou mais branco que pardo”. Atualmente trabalha como ajudante de serralheiro mas tem o sonho de viver profissionalmente de música, pois gosta de compor. Já concluiu o ensino médio.

Eu havia esquecido de perguntar sobre a balança de precisão apreendida nos autos, ao que esclareceu que usava somente para conferir se o peso da maconha que comprava era realmente aquilo que lhe davam. “Não aceito ser passado pra trás”. Uma ou outra vez o peso era um pouquinho diferente e nem compensava reclamar.

Ele também compartilhou que já foi encaminhado a alguns lugares para tratamento, porém sempre o diagnóstico era de que ele “não precisava” disso. “As pessoas que me entrevistavam viam que eu não era dependente e que ninguém precisava se preocupar comigo. Provei ao longo dos anos que a droga nunca acabou comigo, que eu não fiquei viciado. O episódio da prisão foi triste, mas não mudou quem eu sou e que eu é quem faço minhas escolhas. Falei pros meus pais: “vocês confiam na educação que vocês me deram?” Eles falaram “sim”. Então fiquem tranquilos que eu não vou me envolver na maneira que vocês acham que eu vou me envolver”.

Dando continuidade, eu o questioneei se esperava que dentro do fórum iria ter espaço para dialogar. “Não. O projeto era novo, né? Eu sabia que tinha gente que era condenado e tinha coisa social, como pagar hora comunitária, mas não esperava ser tratado dessa forma e isso fez bastante diferença pra mim também, isso mudou meu conceito também sobre o sistema em algumas coisas. Algumas coisas não mudaram mas muitas coisas mudaram. Tive que passar pra conhecer”, acentuou Ariel.

Finalizando, outra pergunta básica do meu questionário... O que passou na sua cabeça indo para audiência de custódia? “Meu sentimento era o de que “não era ali meu lugar. Eu tinha 18 anos e queria mudar. Eu estava mais sentido comigo mesmo”.

Antes de ir embora, aproveitei a cordialidade da família e perguntei à genitora de Ariel, Dona Rute, sobre o filho e foi quase só elogios: ele “é fantástico, amo o caráter dele, o jeito que ele cuida da família dele, que ele cuida de mim; da honestidade dele, da vontade que ele tem de conseguir as coisas dele; é um pouco preguiçoso apenas (risos). Gosto quando ele admite os erros e se esforça para não fazer de novo; quando ele nasceu por ser o segundo filho a gente já sabe mais ou menos como vai ser, claro que não será igual; mas sempre foi muito

tranquilo; ele era um bebê lindo; foi muito querido, amado, esperado”. Perguntei qual seria o motivo do filho ter iniciado o uso de drogas e ela mencionou que uma psicóloga do Marev (casa de recuperação de dependentes químicos bem conceituada em Maringá) lhe disse que Ariel “fuma porque ele quer, ele não tem nenhum trauma, não precisa de tratamento, ele quis, gostou e faz porque ele quer”, ao que o filho interveio, dizendo que a ausência do seu pai lhe deixou exposto e aí ocupou a mente com a droga.

Qual o motivo ou os motivos que levaram Ariel ao uso de maconha? Que pena ele merece, sistema de justiça penal? Ah, mesmo sem prova da traficância nos autos, você já deu sua resposta e a verdade absoluta é sua. Sempre sua. Você, pelo Poder Judiciário chegou a desprezar o testemunho de um amigo de Ariel, que falou serenamente sobre a sua condição de usuário, mas acreditou na palavra de um(a) dos(as) agentes policiais responsável pela prisão, que afirmou que os dois colegas do entrevistado surpreendidos no dia do fato contido no boletim de ocorrência “informalmente” afirmaram que compravam maconha do jovem de 18 anos com frequência. Os mesmos dois delatores informais não foram identificados, não foram conduzidos à delegacia, mas isso nem é preciso, não é verdade? Pra quê? Qual o motivo ou os motivos que justificariam essa condução?

O garoto que tinha 18 anos em 2016, primário, nunca mais voltou a ter problemas com a justiça.

6.3.6 A entrevistada Esmeralda

6.3.6.1 A verdade do processo

Numa certa noite do ano de 2018, em patrulhamento de rotina, uma equipe da Polícia Militar avistou um rapaz debruçado sobre a porta de um veículo, conversando com outro sujeito. Ao notar a presença da viatura, aquele que estava na porta, entrou no carro e saiu rapidamente. Os policiais abordaram o outro cidadão, que era o filho de Esmeralda, protagonista desta subseção. Ao lado do jovem, havia uma porção de crack e no seu bolso, outra de maconha. Confessou que iria vender a droga, mas o usuário desistiu ao notar a presença dos agentes.

Aí a equipe decidiu fazer diligências na residência em frente, onde o rapaz morava e onde estavam sua mãe, Esmeralda, uma irmã (adulta), uma criança de nove anos de idade e outra de cinco anos. Os próprios menores apontaram onde havia mais drogas na casa, tendo sido localizado crack e maconha na sala e na cozinha da residência.

Os agentes especificaram os números de cinco denúncias anônimas, pelo sistema 181, que apontavam aquela residência como ponto de tráfico de drogas e o envolvimento de uma mulher, que era Esmeralda.

Naquela ocasião, foi constatado que havia um mandado de prisão em aberto contra a filha de Esmeralda, adulta, por tráfico. Aí Esmeralda e o filho que havia sido abordado na rua receberam voz de prisão em flagrante por tráfico e associação ao tráfico. A filha foi presa por conta do mandado prisional citado. Um outro filho de Esmeralda, de 22 anos, foi chamado ao local para ficar com as crianças.

No auto de exibição e apreensão, está estampado que houve a apreensão de: 4 gramas de crack (sendo que sete porções estavam no interior da residência e uma fora dispensada pelo rapaz, na rua); 14 gramas de maconha (sendo 11,1 gramas encontrados no interior da residência e 2,9 gramas com o rapaz); uma faca com resquícios de maconha; um rolo de plástico filme; e R\$ 540,00 em espécie.

No plantão judiciário, o(a) magistrado(a) homologou o auto de prisão em flagrante e a converteu em preventiva, quer para Esmeralda, quer para seu filho, e, em audiência de custódia, o Ministério Público emitiu parecer pela manutenção da prisão de ambos, mas, como presidente do ato, restabeleci a liberdade de Esmeralda, mantendo apenas a de seu filho. Dentre medidas cautelares, estipulei o comparecimento de Esmeralda ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Finalizada a instrução do processo, o Ministério Público pediu a condenação de ambos os acusados, asseverando, insistentemente, que a alta quantidade de droga apreendida e a existência de denúncias anônimas sobre o endereço objeto das diligências policiais faziam prova cabal de que mãe e filho se associaram para traficarem drogas, tudo em consonância com os depoimentos dos policiais militares.

O(a) magistrado(a) sentenciante rejeitou a tese defensiva preliminar de que o flagrante foi nulo e, no mérito, condenou mãe e filho por tráfico e associação ao tráfico. Embora tenha reconhecido que, ao contrário da insistência ministerial, a quantidade de droga apreendida não era grande, o filho de Esmeralda confessou que comercializava substâncias entorpecentes já fazia um ano. Aliás, o filho confessou que toda a droga era sua e que sua mãe em nada participava.

Esmeralda também negou quer o tráfico quanto a associação lhe imputadas, mas na sentença foi acentuado que havia denúncias anônimas contra ele, existindo nos autos registros do disque-denúncia (sistema 181) de que, numa ocorrência que culminou na prisão do esposo de Esmeralda, foi encontrada droga na máquina de costura da própria entrevistada, e de que

esta envolvia duas crianças para disfarçar o tráfico. Além disso, o fato de as crianças terem apontado para os policiais onde as drogas estavam, no interior da residência, indicava que era costumeiro o tráfico naquele local, praticado de forma associada pelos réus.

A pena privativa de liberdade, para a mãe e para o filho, ficou estabelecida em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, ao passo que a pena pecuniária foi fixada em 1.399 dias-multa, para cada. O regime inicial de cumprimento de pena foi o fechado. Em sede de recurso, o Tribunal de Justiça do Paraná manteve a decisão, na íntegra, destacando restar provado que a família dos réus se dedicava a atividades criminosas ligadas à traficância, tanto que outra filha de Esmeralda já fora condenada pelo mesmo motivo.

6.3.6.2 Máquinas de moer pobres

Fui a Astorga, a 50 quilômetros distante de Maringá, para entrevistar ESMERALDA numa quarta-feira de manhã, quando fazia muito frio na região. A Penitenciária Estadual de Maringá não recebe mulheres, que, assim, são conduzidas à antiga cadeia pública de Astorga, que atualmente abriga mulheres que estão presas provisoriamente ou aguardando vaga em penitenciária feminina. Fui bem recebido pela gestora da unidade, que me cedeu a sua sala para a pesquisa. Logo a entrevistada foi trazida e conversamos ali mesmo, com a porta aberta para outra sala, onde agentes da unidade realizavam seu trabalho diário.

Tive a cautela de explicar o motivo da entrevista e a deixei à vontade para se negar a participar. Ela concordou tanto em colaborar comigo quanto à gravação de áudio em meu aparelho celular. Então, eu lhe entreguei a ficha de devolutiva que ela apresentou ao projeto Amparo de justiça restaurativa para que lesse antes do início da conversa. Ela falou: “eu lembro disso”.

Começamos a falar sobre o projeto, ela contou que não esperava que dentro do fórum haveria espaço para conversar com outras pessoas e inclusive, com psicólogas, que foi algo positivo para ela. “Gostei muito, foi muito bom pra mim. Eu tive como desabafar e falar como eu me sentia naquela época que fui presa. Quem mexia com tráfico era meu filho e apesar disso fui presa e estou aqui ainda”, contou. Disse que se preocupa muito com seu filho, a quem deseja que passe por mudança interior e não torne a se envolver com a traficância.

Sobre os Círculos de Construção de Paz, narrou que a partilha de problemas comuns com outras pessoas foi significativa: “a gente conhece o que as outras pessoas passam também. A gente vê que tem pessoas ao redor que passam por coisas até piores do que a gente tá passando”, disse ela.

Não foi obrigada a participar em nenhum momento das práticas circulares e não faltou a nenhuma sessão. Gostaria que o projeto continuasse para alcançar mais pessoas que passam pela prisão.

Indaguei-lhe se o projeto em tela lhe trouxe algum aprendizado, ao que respondeu: “aprendi a lidar mais com meu filho. Sempre aconselhei muito ele que o crime não era o caminho. Minha mente abriu mais pra dar mais ideia e mais conselho pra ele mudar. Eu aprendi que a gente não tem só que falar de vez em quando, mas sempre batendo na mesma tecla para ele mudar e sair dessa vida”.

Esmeralda tem seis filhos e tinha um sétimo que faleceu. O filho que está preso também teve passagem por tráfico quando tinha 17 anos. Sempre incentivou o filho a estudar e conseguiu um emprego de meio-período para ele ocupar a mente e não fazer nada errado, mas não conseguiu afastá-lo das drogas.

Dentre seus filhos, a mais velha, que já era casada, foi presa também em outra ocasião por tráfico, juntamente com o marido. Ela teve que ir cumprir pena em Curitiba, o que motivou Esmeralda a criar o neto que tinha sete meses naquela época. Até hoje, o neto, já com dez anos de idade, chama a entrevistada de mãe. Ele não consegue chamar a mãe biológica dessa forma, embora a respeite. “Ela ficou presa quatro anos e não quis saber de reconquistar o filho”, esclareceu Esmeralda.

Além do neto de sete meses, o filho caçula da entrevistada tinha dois anos à mesma época e foi bom que cresceram juntos. Por essas razões e porque o pai biológico do neto faleceu, Esmeralda tem a guarda da criança.

A entrevistada expôs que não deseja que o neto e os filhos a visitem na prisão de Astorga, preferindo conversar com eles por videoconferência, a cada quinze dias, como é permitido. “Não vejo a hora de ir embora”, disse, pois a saudade lhe aperta, o que a faz chorar no momento da entrevista (única que chorou dentre meus oito entrevistados).

Explicou que as crianças ficam com o seu marido e com uma filha dele de 26 anos, que ajuda a cuidar das crianças. O marido estava de tornozeleira e morava na casa da irmã dele, não estava mais convivendo com Esmeralda, a qual, por ter sido presa, pediu para ele cuidar das crianças. Ela confidenciou que o marido foi preso por crime de roubo e ficaram separados por três anos, mas reataram o relacionamento recentemente. Como escreveu na sua folha de devolutiva, a entrevistada sofreu muito por ter visto os filhos chorando e deseja nunca mais passar por isso. “Era de não passar mas tô passando, né?”

Ela não sabia o que era audiência de custódia, pois nunca foi presa em sua vida. Recorda-se que ficou detida de sexta à segunda, quando foi conduzida ao fórum. Estavam em

três pessoas na viatura: ela, o filho e um rapaz que não conhecia. No trajeto para o fórum, sentiu “muita tristeza, muito desespero, muito sofrimento mesmo, aquela angústia de saudade do meu filho (neto)”, compartilhou.

Esmeralda se recorda que obteve liberdade provisória, sem necessidade de usar tornozeleira, mas com a condição de participar do projeto de justiça restaurativa. Seu filho também obteve a liberdade, mas, além do projeto, teve que usar a tornozeleira.

Faz um ano e um mês que está presa. O total da condenação foi de nove anos e quatro) meses de reclusão, como constou retro. Casou uma única vez, mas, quando isso ocorreu, já tinha um filho, pois foi mãe solteira. Os outros seis foram com o mesmo marido, o qual “hoje tá tranquilo, trabalhando e cuidando das crianças, dos bebês, chamo assim meus filhos”, referindo-se ao filho e a filha biológica, de 13 e 26 anos, respectivamente, e ao neto de 11.

Disse que a filha trabalha e iria começar a faculdade de direito, após aprovação no vestibular da Universidade Estadual de Maringá, entretanto, em face da prisão da mãe, ela preferiu trancar a faculdade e retornar quando a mãe retomar a liberdade.

E o seu futuro? “Quando sair daqui quero fazer tudo diferente. Quero voltar a trabalhar como manicure, artesanato, crochê, cuidar dos filhos. Pretendo que eles sejam cada dia melhor e o meu filho que está na cadeia quero ponhá ele no caminho certo, quero tirar ele do caminho do tráfico”, atestou. Complementou que nunca aceitou o filho lidar com droga dentro de casa, mas não tinha como impedir ele na rua.

Esmeralda me falou que seus familiares conversam também por vídeo com o filho que está preso e dizem que ele está mudado. Ele envia cartas para a mãe, entrevistada, e revela sentir culpa pela sua prisão. Ele promete que vai procurar emprego e mudar de vida quando sair da penitenciária.

Sobre a infância, contou que era ela e mais cinco irmãos. “A minha infância foi maravilhosa, eu tive educação, estudei até a quinta série e só parei aos 14 anos porque optei por trabalhar”. Narrou ter aprendido a trabalhar com sua mãe. “Meu sonho era trabalhar, casar, ter filhos, sabe, ser feliz, como o sonho de qualquer menina”. Atualmente, acha que não pensaria assim.

Sobre o dia da prisão, afirmou que a filha estava grávida e queria comer panqueca. Então, reuniu os filhos para essa finalidade. Aí, quando seu filho estava chegando da rua, “os policiais da Rotam enquadraram ele na frente da minha casa”. Disseram que ele estava com droga, “mas não vou falar se era mentira dos policiais ou não, daí os policiais invadiram a minha casa, entraram pra dentro e colocaram a gente tudo pra fora. Eles ficaram dentro de casa fazendo revista com meu filho e meu neto, as crianças, com arma em punho e fazendo pergunta para as

crianças. Reviraram a casa. Agrediram meu filho na área, bateram na cabeça dele porque não tinha droga na minha casa, realmente não tinha, eles forjaram “muita droga” e a todo o momento falavam que a droga era minha e meu filho dizia que era dele, que eu não tinha nada de droga, mas os policiais não aceitaram, eles queriam que eu assumisse a droga, mas eu falava que eu não era traficante”, descreveu Esmeralda.

Ela também externou que as diligências duraram mais de uma hora e que a todo o momento os policiais perguntavam a seu filho Cristiano, com nove anos, onde estava a droga e, se apontasse o local, a entrevistada e seu filho não seriam presos. “Foi muito triste ver as crianças chorando. Elas foram obrigadas a ficarem com eles dentro da casa”, e os adultos do lado de fora, na área. “Diz a polícia que achou droga dentro de casa, mas não era do meu filho, nunca teve droga na minha casa”, queixou-se a entrevistada.

Perguntei sobre as denúncias anônimas que diziam que ela vendia droga, ao que respondeu: “Eu só vendia tapete” e que algumas compradoras iam buscar as peças. “No mesmo dia que entraram na minha casa, eu tinha acabado de receber um dinheiro de um tapete que eu tinha vendido e tava com o dinheiro no bolso. Nunca teve movimento na minha casa a não ser nos fins de semana quando os amigos dos meus filhos iam lá em casa e assavam carne e passavam o domingo”.

O valor em dinheiro apreendido (R\$ 200,00) estava em seu bolso e havia mais R\$ 500 que sua filha tinha para pagar o aluguel. “O dinheiro que os policiais pegaram do meu bolso não foi devolvido”, afirmou Esmeralda, que auferia renda entre R\$1.000 a R\$ 1.100 por mês e pagava R\$ 550,00 de aluguel.

Salientou que, no dia seguinte ao da prisão, teria que pagar o aluguel da casa e a filha “teve que fazer um vale na firma pra poder pagar”. Acrescentou que a filha está trabalhando há dez anos na mesma empresa e “tem como provar que tirou o vale naquele dia”.

Esmeralda partilhou que os policiais já haviam entrado na sua casa por três vezes e prometeram que, na próxima, iriam lhe dar voz de prisão, “para dar exemplo”.

Chegou o momento em que questionei o que achava a respeito do sistema de justiça. Passou a dizer que “alguns policiais, não todos, alguns não agem de acordo com a lei, agem de forma muito estúpida e maltratam pessoas que nem sabem se elas são aquilo mesmo, sei que é o serviço deles mas eles não deveriam ir além disso. Não tenho muito o que falar dos juízes que eles vai muito ali pelo que está no papel. Por exemplo, eu não tive testemunha de defesa e o juiz foi pelo que constava no papel. Eu penso que ele deveria ter dado uma chance de me explicar e ter minhas testemunhas de defesa que poderiam esclarecer. Nunca tive nada com o crime, sempre trabalhei. Ele deveria ter me dado uma chance para eu poder recomeçar. Acho

que eu deveria ter tido essa chance”, enfatizou, argumentando que a decisão que a condenou foi injusta.

“O que mais dói é a saudade dos filhos”, falou melancólica. Está presa há cerca de um ano e um mês (na data da entrevista), tem bom relacionamento com as companheiras de cela. O espaço não é muito grande, mas podem dormir bem. Há “beliche para dormir de valete” e também colocam colchão no chão. Há banheiro, pia e até horário para ficarem no pátio do estabelecimento, algo que não havia na 9ª SDP de Maringá, onde permaneceu antes de ir para a audiência de custódia.

Na audiência de instrução e julgamento, Esmeralda não falou para o(a) juiz(a) que participou do projeto Amparo, porque poucas perguntas lhe foram dirigidas e pensou que ele(a) “tinha acesso”. Expliquei à entrevistada que o projeto trabalha com sigilo.

Se o objetivo desta seção é dar voz à Esmeralda, pois a voz do processo é a do sistema de justiça, cabe discutir por que uma mulher que seria uma traficante conhecida no meio policial, com a residência sendo alvo de denúncias anônimas, não foi investigada pelos meios legais. Se há buscas e apreensões requeridas e deferidas habitualmente pelo Poder Judiciário (como foi o caso da entrevistada Raquel, apresentado na seção 6.3.8.2), se há a possibilidade de instalação de câmeras em pontos estratégicos, bem como de captação de som em vários ambientes, por que não foram utilizados esses meios?

Por que tem de haver a invasão de uma residência, notadamente após um rapaz estar chegando da rua? Ora, se não estava saindo de casa, será que havia motivo para a invasão policial?

Por que se optou por uma diligência noturna, sem mandado, na presença de crianças que são mais propícias a terem traumas difíceis de serem curados?

Por que essas invasões não acontecem em bairros nobres da cidade, e só em residências de pessoas pobres?

Por que o Poder Judiciário, por conta de 14 gramas de maconha, tem que condenar uma mulher que nunca passou pelo sistema de persecução penal, mãe dedicada de crianças menores de 12 anos de idade, a cumprir pena de 9 anos de reclusão? Associou-se ao seu filho na traficância? Cadê a prova cabal disso nos autos?

Será que a punição de Esmeralda não se deu por presunção, já que baseada, essencialmente, nas delações anônimas que foram juntadas aos autos, sem que tenha havido produção de prova nesse sentido durante a instrução processual?

Esmeralda tinha 45 anos na data em que foi presa pela primeira vez na vida. Mulher pobre, parda, com baixa escolaridade. A mesma história que é objeto de estudo de Zaffaroni e

Mbembe, na seção 3 deste trabalho, e me fez lembrar uma acadêmica de direito que me confidenciou que não desejava fazer concurso para o Ministério Público porque, na esfera criminal da justiça estadual, essa instituição “é uma máquina de moer pobre”. Eu retruquei, consternado, que o Poder Judiciário, na área apontada pela estudante, também é uma máquina com esse caráter. É especializada em triturar quem está na periferia, na pobreza, na “marginalidade” (como diria Zaffaroni) ou na “selva” (como diria Mbembe).

O marido de Esmeralda, um filho e uma filha já foram presos por envolvimento com crimes. Agora foi a vez de Esmeralda. O que aconteceu com essa família? Quando seus integrantes decidiram se enveredar para a prática de delitos? Quais seus sentimentos e necessidades que não foram atendidos? Será que, em algum momento da vida deles, num ato de violação de normas, se houvesse uma prática restaurativa tal qual uma conferência familiar, por exemplo, algo poderia ocorrer de forma diferente? Vamos insistir no punitivismo e produzir mais famílias estigmatizadas pelo sistema? Vale a pena?

6.3.7 *O entrevistado Estevão*

6.3.7.1 A verdade do processo

Em uma quarta-feira à noite, em meados de 2017, em certa esquina da cidade de Maringá, havia um veículo Peugeot estacionado, com os vidros abertos. No seu interior, duas mulheres conversavam.

Perto dali, Estevão recebeu um convite de Abel, um amigo adolescente, que já era bem atrevido a cometer infrações. O menor tinha um simulacro de arma de fogo e desejava arranjar algum aparelho celular para fazer dinheiro. Estevão topou.

O destino colocou as quatro pessoas frente à frente, digamos assim. Os jovens infratores, um menor de 18 anos (já corrompido) e o outro maior, com 21 anos (primário), deram voz de assalto às duas mulheres. Cada um deles numa janela do veículo. Elas disseram que não tinham telefone celular. A que foi abordada por Estevão começou a chorar. Abel conseguiu subtrair sete reais da outra. Estevão se comoveu com aquele choro, arrependeu-se e determinou que Abel devolvesse o dinheiro para a outra vítima. Estevão ainda aconselhou a ambas que não ficassem dentro do carro com vidro aberto, sobretudo naquele horário (perto das 23 horas), “porque tem gente que não presta”.

As vítimas partiram, mas conseguiram avisar policiais rodoviários federais que atendiam a pessoas envolvidas num acidente de trânsito. Deram as características dos ofensores

e se retiraram sem deixar seus nomes, telefones ou endereços, de modo que nem puderam ser arroladas como “testemunhas” no processo.

Os agentes policiais localizaram prontamente Estevão e Abel. O menor negou qualquer envolvimento e negou que fosse sua a arma de brinquedo. Estevão assumiu a responsabilidade, mencionou que Abel estava junto, que não ficaram com pertences ou dinheiro das vítimas e que o simulacro era, sim, do adolescente.

Preso em flagrante, eu mesmo homologuei o respectivo auto e decretei a sua prisão preventiva, tendo designado o dia seguinte para a realização de audiência de custódia. Levei em consideração a sua reincidência (contava com condenação transitada em delito de apropriação indébita e envolvimento com crimes de roubo enquanto adolescente).

Na citada audiência, o Ministério Público pediu a manutenção da sua prisão preventiva, contudo, concedi-lhe a liberdade provisória, mediante uso de tornozeleira eletrônica e comparecimento ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Na fase processual, do mesmo modo, Estevão confessou seu envolvimento, que empunhava o simulacro pertencente ao menor e que não se apossaram de nada das vítimas, inclusive que o dinheiro foi imediatamente devolvido por sua ordem.

Não foi acolhida a tese defensiva de que Estevão se arrependeu ou desistiu de consumir o crime e, por conseguinte, em primeira instância, a decisão foi condenatória por roubo majorado por concurso de agentes e por corrupção de menor. O Tribunal de Justiça do Paraná manteve a sentença.

Estevão foi condenado a cumprir pena de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão, assim como a pagar o equivalente a quinze dias-multa, a título de pena pecuniária.

Ele cumpriu sua pena em regime inicial semiaberto, na Colônia Penal Industrial de Maringá, quase cinco anos após o fato, e ainda comparece à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas para assinar uma ficha, uma das condições para não voltar a ser preso.

Estevão tinha 21 anos na data do fato que originou o processo. Não mais retornou à prisão por qualquer motivo, nem respondeu a novas ações penais.

6.3.7.2 Uma resposta inusitada

Sem dúvida, para mim, foi o entrevistado mais difícil de localizar. Apesar de ter falado com sua genitora na casa dela, num conjunto habitacional não muito distante do centro da cidade, ela me explicou que o filho era casado e não tinha dia certo para visitá-la, mas que o avisaria. Muito solícita, não obstante não querer me passar o telefone do filho, fomos

conversando por telefone a cada quinze ou vinte dias e ela sempre lamentando que o Estevão não agendava dia e horário para me atender. Aí lembrei que ele deveria ter o novo endereço cadastrado na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Maringá, para assinar ficha de comparecimento mensal. Lá eu pude ver que o seu endereço residencial estava anotado como se fosse o de sua mãe, mas havia um número de telefone.

Liguei para ele num sábado, por volta de 14 horas, o qual me atendeu de uma forma muito educada e comentou que estava no centro da cidade. Fui direto para lá. Chegando ao local indicado, em frente a uma loja do *McDonald's*, tornei a ligar e ele disse que estava bem perto. Chegou em instantes, sorridente, trajando camiseta, bermuda e boné. Paramos numa outra lanchonete, do lado de fora, numa mesa voltada para a rua, onde havia cadeiras livres e ninguém ao lado. Assim pude concluir a entrevista que faltava.

Como de costume, expliquei o motivo, que seu nome não seria revelado e que era preciso gravar pelo meu aparelho celular, com o que ele concordou.

Comecei perguntando sobre quem deu a ideia de praticar o ato contido no boletim de ocorrência e ele esclareceu que estava, com o adolescente Abel, na Vila Olímpica de Maringá, local de bastante entretenimento, quando o próprio Abel o convidou para roubar, convite que aceitou. Afirmou o entrevistado que não estavam sob efeito de drogas. “Eu si prejudiquei porque eu segurei a corrupção de menor sendo que o menor corrompeu eu”, disse o entrevistado.

Sobre a prisão em flagrante, mais precisamente sobre a cadeia pública de Maringá, Estevão disse que “a cela da 9ª era feia. Eu não nasci pra ser do crime, não, porque aquele lugar é feio”. O espaço era de 36 a 42 metros quadrados (6x6 ou 6x7), o que deduzi pelo que ele me apontou ao comparar com o lugar onde estávamos.

Continuou descrevendo que não havia cama para todos, que havia beliches de concreto, mas que ficou no chão, onde também havia colchão. Dormiam “de valete”, o que significa que uma pessoa ficava com a cabeça e pés numa direção e quem estava ao seu lado dormia com a cabeça e pés em sentido oposto. Ficou uns dois ou três dias lá e teve café da manhã, almoço e janta, mas ficou “craquento”, sem tomar banho.

Outros presos, há mais tempo naquele local, falavam para ninguém se encostar nas paredes da cela “pra não pegar zica” (alguma coceira ou doença de pele, explicou Estevão). Havia banheiro sem vaso sanitário, um chuveiro quente e um frio. Mencionou que eram duas celas, uma chamada de “latão”, com chuveiro frio, e outra de “biblioteca”, com chuveiro quente. Também acrescentou que na “biblioteca havia dois banheirinhos” e que o preso poderia pedir para sair do “latão” e ir para a “biblioteca” ou vice-versa.

Enfim, Estevão foi para a audiência de custódia, na qual o Ministério Público se posicionou pela manutenção de sua prisão, mas eu, na condição de presidente do ato, acolhi o pedido da defesa e lhe restabeleci a liberdade, mediante algumas medidas cautelares, dentre as quais o uso de tornozeleira eletrônica e o comparecimento ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Sobre o projeto, Estevão contou que nada lhe foi imposto. Passou por entrevista individual e por grupo de pessoas com participação de mulheres e homens. Havia um ambiente de respeito onde podia falar e ser ouvido e quem não quisesse não falava. “Foi bom, abriu minha mente um pouco pra pensar, mas hoje, pra mim, tá difícil pra arrumar serviço”, revelou. “Tem gente oferecendo as coisas e depende de eu querer o bem e fazer o melhor de mim”, disse, referindo-se a pessoas que lhe oferecem droga.

Perguntado se teve algum aprendizado com o projeto, respondeu assim: “eu errei e tive que assistir palestra e conversar lá, mas hoje em dia mesmo, pra mim, não deu em nada”. Acrescentou que há quem participe das atividades apresentadas pela equipe de facilitadoras, “mas tem pessoa que vai lá e não fala nada. Tem gente que vai obrigado porque o juiz mandou. E, se não for, dá ruim pra ele”, asseverou.

Quanto à sensação de usar tornozeleira eletrônica, falou que, “na época, como eu nunca tinha usado, eu me achava o bam-bam-bam, ficava mostrando pros outros, o cara se acha mais criminoso ainda”, complementando que o objeto não lhe atrapalhou em nada.

Com a sentença condenatória, foi preso e passou seis meses na CPIM, no regime semiaberto, até conseguir progressão. O tempo de uso de tornozeleira eletrônica contou para fins de progressão. Quando chegou naquele estabelecimento prisional, não havia vaga para trabalho e permaneceu todo o tempo sem sair de lá, pelo menos recebia visita da esposa e da mãe regularmente. Quando estava para sair, surgiu uma vaga de trabalho, mas é de praxe que, em tal hipótese, quem está para deixar o estabelecimento cede sua vez para que outro fique com a vaga para trabalhar durante o dia e se recolher à noite e nos fins de semana.

Mal chegou na CPIM, Estevão se deparou com uma situação que o deixou indignado: numa cela havia “meio quilo de maconha” para os presos e um outro lhe convidou para cheirar cocaína, mas ele queria ir para a galeria dos evangélicos, por reputar que seria o melhor lugar para si. “Jamais conseguiria usar droga num lugar daqueles, sabendo que tô preso lá dentro”, disse o entrevistado.

Tinha bastante gente naquele estabelecimento, mas cada um tinha sua cama, raramente havia alguém no chão, em colchão, “mas não dá nem quatro dias um já vai embora e a pessoa já passa pro beliche”, relatou.

O entrevistado gostava do atendimento dos agentes penitenciários da CPIM. “Eram gente boa. Lá tem médica, assistente social que liga pra família, essas coisas”. Pergunto se havia facção criminosa, ao que respondeu “muitas”, mas jamais foi convidado para integrar alguma.

A respeito de como se iniciou no uso de drogas, Estevão descreveu que, desde pequeno, começou a fazer más amizades. “Comecei a fumar cigarro com 11 anos, a matar aula, comecei a andar com pessoas mais velhas do que eu e já comecei a beber vinho, essas coisas, aí começou a desencaminhar tudo”, resumiu.

Seus pais “sempre foram gente boa”, mas soube que o genitor “mexeu com coisa errada”, quando o entrevistado tinha 17 ou 18 anos. “Ele era caminhoneiro e perdeu uma carreta por transportar maconha. Ele ficou preso dois aos e meio em Dourados”, no Estado de Mato Grosso do Sul. E, mais tarde, quando o pai faleceu, Estevão acabou por saber que ele estava envolvido com contrabando de cigarros. No dia da entrevista, fazia aproximadamente um ano que perdeu o pai.

O entrevistado afirmou que é o caçula de quatro irmãos. Um deles desapareceu quando viajou, ainda adolescente, em companhia do pai, de caminhão. “Desapareceu em algum lugar”, misteriosamente. Contou também que seu pai se separou e casou novamente, e Estevão, ainda bebê, foi morar com a madrasta, com quem se relaciona muito bem até hoje. Ouviu dizer que sua mãe biológica ainda é viva e mora em Santos, mas nunca a viu. O irmão mais velho deve ter 51 ou 52 anos, mas não tem muita convivência com ele. Convive mais com outro irmão, que tem uns 32 anos.

Ainda criança, depois do cigarro e da bebida alcóolica, passou a usar maconha, cocaína, já usou crack, cola de sapateiro, ecstasy, “já usei de tudo, só não usei cristal e outros tipos de droga”, sintetizou Estevão. “São as más amizades que me levaram a isso, porque você vê o outro usando e quer usar e eu, pequeno e mente fraca, achava aquilo bonito”, justificou-se. Pensava que os amigos iriam lhe admirar por fazer uso, ainda novo, de tantas substâncias entorpecentes.

Estevão considera que a separação dos pais (ele fala “separamento”) não fez diferença na sua vida, nem mesmo o fato de não ter conhecido a mãe verdadeira. Todavia, agora que o pai morreu, “eu penso sim em fazer bobeira mas estou sendo forte porque sei o que é uma prisão, o que é uma lei, mas é difícil, é difícil...”, disse ele.

Sobre o sistema de justiça, afirmou que conhece bons e maus policiais e “sobre juiz, juíza e promotor, promotora, eu não entendo, só ouço e não tenho o que falar, não tenho entendimento se são certos ou se são errados, não sei dizer”, finalizou.

Algo inusitado surgiu quando lhe perguntei se achava justo ter sido condenado por roubo, visto que ele e o adolescente Abel não se apossaram de nenhum bem das vítimas, inclusive o entrevistado, arrependido, determinou que o comparsa devolvesse a quantia de sete reais para a vítima. “Sim”, achou justa a condenação. Apesar de não terem subtraído qualquer bem, “nóis roubou elas”, entende Estevão.

Ao final, fica um problema a ser resolvido, pelo menos para mim, entrevistador: se no caso de Curitiba trazido a debate na seção 4.5, houve a consumação de subtração de dois aparelhos celulares, por dois rapazes que portavam um simulacro de arma de fogo, e o réu demonstrou arrependimento na audiência de instrução do processo, tendo as vítimas aceitado o pedido de desculpas e a forma de reparação de danos ajustada por práticas restaurativas (pagamento de pizzas), por que no caso em tela, onde Estevão se arrependeu no ato da subtração e sequer permitiu que o adolescente Abel ficasse com sete reais de uma das vítimas, o Estado tem que lançar um decreto condenatório? Para que impor pena a quem não precisa de uma? Por que razão deve ser tolhida a liberdade de um ser humano num contexto desses?

Esse é o sistema de justiça punitivo: Estevão, que tinha 21 anos na data do fato, pardo, pobre, que estudou apenas até o terceiro ano do ensino médio, merecia um castigo. O seu arrependimento não vale é nada. A compaixão, a empatia e, principalmente, a autorresponsabilização (que é premissa para a ocorrência das práticas restaurativas tratadas na seção 4) são inúteis para o paradigma retributivo.

A lei, sob a teoria de que, por poucos segundos, a quantia de sete reais ficou nas mãos do adolescente, é considerada mais importante do que a vida. A lei se sobrepõe ao arrependimento puro e verdadeiro. Nas entrelinhas, o sistema de justiça debochou de Estevão e Abel: “você deveriam é ter ficado com os sete reais, seus ingênuos, porque a pena seria exatamente a mesma”.

Para reflexão do(a) leitor(a): se Estevão tivesse cedido ao uso de drogas na CPIM e tivesse decidido se abraçar ao crime organizado, voltando às ruas depois de alguns meses, e consumasse assaltos com arma de fogo de verdade, doada pela irmandade criminosa (como sói acontecer), quem sabe até tirando a vida de pessoas da comunidade, quem seria o responsável pelo latrocínio? Estevão? A facção criminosa? Os atores do sistema de justiça não teriam concorrido para o imaginário desfecho, por meio da violência estatal legalizada, calcada na imposição de castigo e sofrimento a quem havia demonstrado sincero arrependimento e evitado prejuízo às vítimas? Os princípios e valores da justiça restaurativa devem ser ignorados? Eles não valem nada mesmo?

Frise-se, Estevão nunca mais voltou ao sistema de persecução penal.

6.3.8 A entrevistada Raquel

6.3.8.1 A verdade do processo

Era um final de tarde de um dia de 2019. No boletim de ocorrência, a equipe policial noticiou que tinha informações sobre o exercício de tráfico de drogas na residência em que residia Raquel, de 21 anos à época. Em patrulhamento pela rua, verificaram que um rapaz, ao vê-los, “empreendeu fuga para o interior da residência”. Então, os agentes entraram na casa e localizaram seis gramas de crack com o referido sujeito, que era marido de Raquel, e R\$ 80,00 em dinheiro. O esposo confessou que vendia cada fração da droga por R\$ 5,00. A equipe chamou auxílio de mais agentes, inclusive uma policial mulher, para realizar busca pessoal em Raquel. Em seu órgão genital, foi encontrado um invólucro com 33 gramas de crack (porção única) e outro em que havia 24 pedras da mesma droga, fracionadas, que somavam 3,6 gramas. Tudo consta do auto de exibição e apreensão.

Eu mesmo homologuei o auto de prisão em flagrante do casal e converti a prisão em preventiva, designando data para a realização de audiência de custódia de ambos, na qual o Ministério Público se pautou pela concessão de liberdade à Raquel, mediante uso de tornozeleira eletrônica, e pela manutenção da prisão preventiva do marido. Acolhi o requerimento e para Raquel, além da tornozeleira, determinei seu ingresso no projeto Amparo de justiça restaurativa. Mantive a prisão do esposo, que não obteve liberdade nem mesmo após impetrar *habeas corpus*.

Após instrução processual, Raquel foi condenada a cumprir pena de cinco anos, dois meses e quinze dias de reclusão, e a pagar pena pecuniária de 500 dias-multa. A sentença não vislumbrou nulidade do flagrante e nem que houve abuso dos agentes policiais na revista íntima efetuada na pessoa da ré (uma policial mulher é quem fizera a revista). Foi levado em consideração a confissão de Raquel, de que tinha a droga consigo porque a guardava para um traficante.

A mesma sentença absolveu o marido de Raquel, por insuficiência de prova, e determinou a restituição da quantia de R\$ 80,00 que lhe pertencia. O alvará de soltura foi expedido seis meses e um dia após a data da prisão em flagrante.

O Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao apelo de Raquel, única que recorreu, reafirmando a jurisprudência que considera o tráfico de drogas como sendo crime permanente, o que avalizou a invasão policial na residência, e que não houve abuso na revista

pessoal da apelante. No mérito, manteve o entendimento de que ela guardava droga para fins de comercialização.

Raquel era primária à época da sentença, mas já respondia a outro processo sob acusação de tráfico de drogas.

Na época da entrevista, cumpria suas penas, sob monitoramento eletrônico.

6.3.8.2 A história se repete, e a resposta deve ser a mesma?

A residência de Raquel é situada num bairro de periferia e é bastante simples, como quase todas as casas que visitei. Mora nos fundos, com o marido e os filhos, todos ainda crianças, a mais velha com sete anos de idade. Na frente, mora outra família, mas não há muro ou cerca dividindo as casas, apenas um pequeno quintal cimentado.

Quando cheguei, bati palmas e seu esposo me atendeu. Reconheceu-me na hora e me cumprimentou com um sincero sorriso, quase que não acreditando que o juiz que ele conheceu no fórum estava ali na sua casa. Nem me passou pela cabeça pedir desculpas por ter ficado seis meses preso à toa.

Expliquei sobre a necessidade de entrevistar Raquel e ele foi chamá-la. Ambos fizeram questão que eu entrasse e ele puxou duas cadeiras na área entre as duas residências. Deixei-o à vontade para ficar ali ouvindo a conversa, mas ele preferiu se afastar. Ela estava com o bebê caçula no colo. Do mesmo modo que as demais pessoas entrevistadas, ela não colocou objeção à gravação por meu aparelho celular e dei início às perguntas. Foi-lhe explicado o motivo da nossa conversa e que sua identidade não seria revelada.

Mãe de três crianças, parda, jovem, ensino fundamental incompleto, manicure, desempregada no momento da entrevista, Raquel já respondia por um outro crime de tráfico quando foi presa por outro fato que ensejou seu ingresso no projeto de justiça restaurativa junto à 1ª Vara Criminal de Maringá.

Contou-me que, na primeira vez, foi presa quando saía de casa para matricular a filha mais velha na creche. Estava já dentro do veículo que chamou por aplicativo (Uber), com a citada filha, no instante em que policiais civis, sendo três homens e uma mulher, abordaram-na e a levaram para dentro de casa, tendo encontrado droga em sua bolsa (mais tarde, vi no boletim de ocorrência desse outro caso ao qual ela se refere que foram apreendidas 65 porções de crack e uma pedra um pouco maior, tudo pesando 28 gramas; e notei que a equipe policial cumpria mandado de busca e apreensão expedido por ordem judicial).

A entrevistada citou que um rapaz que morava na casa dos fundos, com a esposa, também foi preso, porque os agentes encontraram “cinco baseados de maconha, mas não tinha nada a ver comigo”, esclareceu. Foi a esposa de tal rapaz que ficou cuidando da filha mais velha e do seu caçula, enquanto foi conduzida à delegacia.

Raquel se sentia sozinha àquela época haja vista que o marido estava preso e todas as despesas da casa, inclusive aluguel, recaíam sobre ela, além de duas crianças para cuidar. Foi por isso que resolveu entrar para o tráfico de drogas, para obter “dinheiro fácil”, disse ela. Ocorre que, com a prisão, toda a quantia de droga apreendida lhe foi exigida pelo traficante.

Explicou que parte da droga que havia conseguido com o traficante foi apreendida pela Polícia Civil (o que equivaleria a cerca de R\$ 1.000,00, no seu entender) e a outra parte foi “roubada” (valia cerca de R\$ 2.000,00, acredita) por um rapaz (“um nóia”) que sabia onde estava escondida e a tomou para si enquanto Raquel estava detida. Nunca mais ela viu esse rapaz, que preferiu não identificar.

Para poder pagar essa dívida, portanto, é que a entrevistada voltou a traficar, concordando em manter em depósito quantias de droga semanalmente em sua residência. Por semana, seria abatido o valor de R\$ 500,00 de uma dívida total de R\$ 3.000,00.

Não sabe como fará para quitar a dívida, mas não quer mais viver do tráfico. Sua filha de sete anos já tem ideia do que é o crime, das consequências que daí decorrem. Raquel usa tornozeleira eletrônica e, como não pode sair de casa aos sábados e domingos, nem pôde levar a filha à Expoingá, uma feira rural promovida no mês de maio, anualmente, na cidade, na qual há diversos atrativos para crianças. Só sai para ir ao mercado, ao posto de saúde e para pegar os filhos na escola. Ela disse que “antes não ligava, mas hoje tenho vergonha” de usar a tornozeleira. As pessoas olham e a ficam julgando, declarou. “Faça o calor que for”, só deixa a sua residência trajando calça.

Feita a necessária introdução a respeito da primeira vez que foi presa e tendo ela já adiantado algumas questões, concentrei as perguntas sobre a nova detenção e que a levou ao projeto Amparo de justiça restaurativa.

Então, sobre o dia da nova prisão, ela lembrou que a Polícia Militar parou a viatura em frente à casa e já foi entrando. Havia portão com cadeado, mas os agentes pularam. “Eles falaram que a gente tava se mexendo e resolveram entrar”.

Naquele momento, Raquel escondeu o crack no órgão genital. Depois de um certo tempo, “veio uma policial militar fazer a revista, mas homens entraram na casa e me viram nua. Ficaram três do lado de fora e dois lá dentro, na sala”, descreveu incomodada. Aqueles policiais xingaram a entrevistada, que se sentiu muito humilhada com tudo aquilo.

Mencionou que, passado algum tempo, um dos policiais que integravam aquela equipe trafegou com uma viatura em frente de sua casa e gritou “escondeu a droga no c...”. Vizinhos escutaram e Raquel se sentiu bastante envergonhada.

No momento da prisão, no quintal de sua residência, estava com o esposo e o cunhado. Os policiais acharam cinco gramas de maconha com o cunhado, mas atribuíram a posse a seu marido, porque este já tinha passagem policial, por tráfico e roubo, enquanto o cunhado era primário. No ato da prisão, as filhas ficaram sob os cuidados do cunhado, já falecido, por sinal.

Raquel lastimou que sua filha mais velha tenha presenciado tudo, acrescentando que os agentes policiais entraram na sala de sua casa com uma pistola em mãos, pensando haver mais gente na casa, não acreditando na palavra de Raquel de que não tinha mais ninguém no interior da residência.

A respeito de seus dias na 9ª SDP de Maringá, ela afirmou que “foi horrível” (permaneceu por quatro noites, desde o dia da prisão em flagrante até o dia da audiência de custódia). A cela estava lotada, com mais de setenta mulheres. Pelo que eu consegui compreender, a partir de comparação com o quintal onde estávamos no momento da entrevista, Raquel estima que o espaço da cela deveria ter aproximadamente 36 metros quadrados. Entre quinze a vinte mulheres dormiam nas camas e outras em colchões no chão. Tinham que dormir encolhidas porque o espaço que ficava no chão era bem pequeno. Pelo menos, havia chuveiro com água quente e a alimentação não era ruim. Tinham café da manhã, almoço e janta, além de que recebiam sacolas com alimentos enviados por suas famílias.

Saindo da 9ª SDP, indo para a audiência de custódia, o que mais passava pela sua cabeça era o desejo de ir embora. Na primeira vez que passou por uma audiência dessa natureza, relacionada à ordem de busca e apreensão judicial aludida no início deste tópico, Raquel permaneceu presa, mas na segunda vez foi restabelecida sua liberdade e foi encaminhada para o projeto de justiça restaurativa que funciona junto à 1ª Vara Criminal de Maringá.

Sobre o projeto Amparo, informou ela que a equipe não lhe impôs participar, “eu fiz porque quis, porque achei interessante”, definiu.

Perguntei-lhe se teve algum aprendizado, ao que ela respondeu que já faz algum tempo, cerca de dois anos, e não lembra muito bem o que foi falado, “mas achei bom, gostei, me senti bem. Tudo me ajudou de alguma forma mas não sei explicar”. Ela e mais umas seis ou sete pessoas participaram dos Círculos de Diálogo. “Para mim foi válido, não sei para os outros”, ratificou.

Perguntei porque ela escreveu na sua ficha de devolutiva que “o projeto pode ajudar as pessoas”, tendo ela me dito que nunca havia passado por experiência com psicólogas e com mais gente podendo falar e dar sugestões e, por isso, repetiu: “achei muito bom”.

Raquel não esperava que o Poder Judiciário tivesse um projeto como aquele. Pensou que a pessoa “era presa e acabou”. Em sua ótica, embora não tenha sugestão a fazer, “o projeto tem que continuar”.

Quando criança, Raquel tinha o sonho de ser policial, no entanto, pela experiência negativa que passou com policiais, nem pensa mais nisso. Mencionou ela que seus pais se separaram muito cedo, quando tinha uns oito ou nove anos de idade e sentiu muito aquela separação. E depois daquilo seu pai não ajudava em nada e sua mãe se virava para cuidar dela e da irmã. Raquel casou com 16 anos e foi mãe aos 17.

Não trabalhava na época da segunda prisão, mas começou a trabalhar como diarista pouco depois, até que engravidou novamente e aguarda que seu bebê caçula cresça um pouco para voltar a procurar serviço.

Raquel nunca foi usuária de drogas e lhe perguntei porque entrou nisso, isto é, por que passou a traficar droga, ao que respondeu: “não sei falar a verdade, não sei dizer o porquê, acho que foi pelo dinheiro fácil, a vida difícil, eu tinha uns 20 anos, acho, era um jeito de ganhar dinheiro mais fácil, eu tava sozinha com marido preso, fiquei com as crianças, e tinha que pagar R\$ 700,00 de aluguel, água, luz...”

O que espera do futuro? “Quero trabalhar, ver meus filhos crescer e dar bom exemplo pra eles daqui pra diante”. Ela crê que o traficante para quem devia não irá mais lhe cobrar nada, porque já se passou um bom tempo e nunca mais a procurou. Referiu que nem sabe onde ele mora ou pode ser localizado, se está preso ou não.

Indaguei o que ela pensa a respeito do sistema de justiça e não mediu as palavras: “o sistema é uma bosta!” Ela enfatizou que a atividade policial é a pior. Sobre o Poder Judiciário, “o que o juiz faz mesmo é escutar e condenar. Policial não. Acho bem falho eles. Não tenho o que falar do promotor não”, complementou.

Penso que ela possa, por educação, ter se contido ao falar do Poder Judiciário, porém, desde o dia em que decidi fazer pesquisa empírica, sabia que isso poderia acontecer. Não sei se foi o caso, mas talvez.

Findando este tópico, e já notando o que se denomina ponto de exaustão, como ressalva Traguetto, pois as histórias se repetem, a questão ao(à) leitor(a) não pode ser diferente, visto que a justiça restaurativa trabalha com o valor empatia: com o histórico de vida de Raquel, com o cônjuge preso, com filhos pequenos e contas e mais contas para pagar, você gostaria de

ser preso(a) ou gostaria que o Poder Judiciário lhe desse oportunidade de falar, de expor seus sentimentos e necessidades e buscar pensar em soluções para sair dos seus problemas? Punição é necessário num caso como o de Raquel? É só isso mesmo que o sistema de justiça pode oferecer, diante do arcabouço normativo nacional e internacional citado no percurso deste trabalho?

6.4 Comentários do pesquisador

Se o protagonismo da pesquisa foi dado aos(às) entrevistados(as), talvez fosse mais prudente que o entrevistador silenciasse. Por receio de passar por omissos, seguem, em poucas linhas, alguns apontamentos, como desfecho desta seção destinada à pesquisa empírica.

As facilitadoras que atuam no projeto Amparo, até por terem formação em justiça restaurativa, compartilharam com clareza, no bojo de suas manifestações, os princípios e valores trazidos na seção 4, que são trabalhados nos Círculos de Construção de Paz, no fórum de Maringá, como responsabilidade (autorresponsabilidade), informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade e urbanidade (princípios), bem como respeito, honestidade, confiança, humildade, inclusão, empatia, coragem, perdão, esperança, interconexão e maravilhamento (valores).

Os entrevistados, por sua vez, nas palavras comungadas com o entrevistador, revelaram a presença dos mesmos elementos, seja quando se referiram especificamente à sua participação no projeto Amparo (na época das atividades no fórum), seja quando fizeram alusões ao seu histórico de vida e trouxeram à tona fatos passados, alguns bastante doloridos, com os quais passaram a lidar sob outro prisma.

Timóteo, por exemplo, enalteceu que o projeto auxiliou sua forma de se comunicar com sua filha e que, desde então, sabe como apagar um palito de fósforo para não transformar um problema em uma fogueira. José afirmou ter conseguido se afastar dos amigos do grupo de futebol que o levavam para o consumo de cocaína. Esmeralda demonstrou a esperança de voltar a abraçar os filhos e neto, que ainda crianças perderam o contato com a sua maior referência na vida (o que é a mãe para uma criança de dez anos de idade ou menos senão tudo o que ela precisa?). Raquel tem a humildade de reconhecer que sua conduta causa sofrimento à filha de sete anos, que já tem capacidade para entender os efeitos do crime. João perdoou o agente policial responsável por sua prisão quando se deparou com ele no semáforo (pode ter sido algo que lhe é inato ou que foi gerado ou potencializado nas práticas circulares). Lucas mostrou confiança no entrevistador, contando algo que escondeu no processo para não se prejudicar e

nem a terceiros, seus amigos (em juízo, disse que mais de 300 gramas de maconha eram para uso próprio, porque se falasse a verdade, que era para compartilhar com amigos, poderia ser condenado também por associação ao tráfico). O próprio Lucas destacou sua confiança em relação à equipe de facilitadoras, que não estavam lá para julgá-lo mas para ajudar a encontrar “um caminho melhor”. Ariel evidenciou honestidade, coragem e humildade ao dizer que ainda consome maconha e que a família não precisa se preocupar, porque ele sabe dos riscos de mergulhar no vício, tendo sua genitora, serenamente, ratificado suas palavras. E a honestidade de Estevão chegou a impressionar o entrevistador, que esperava um sonoro “não” como resposta à pergunta que tinha por objetivo saber se ele considerava justa a sua condenação, a qual não levou em conta seu arrependimento e que evitou prejuízo à vítima.

Um comentário adicional faço em relação ao João, que assim se expressou: “minha vida inteira vivi só com minha mãe e irmãs. Eu era o homem da casa, mas nunca fui exemplo por conta de estudo e por conta de trabalho, mas sempre me ponhei como pessoa responsável, mas daí aconteceu de eu conhecer pessoas injustas na rua e acabar prejudicado por conta desse convívio”. A seletividade do sistema penal gera estereótipos que alcançam as próprias pessoas estereotipadas. Elas aderem ao processo de estereotipação mesmo que em seu próprio prejuízo.

Do teor das respostas dos(as) entrevistados(as) também se verifica a honestidade e a coragem de relatar que o projeto é útil para quem desejar mudança. Isso confirma o desenvolvido na seção 4, no sentido de que nem sempre a justiça restaurativa transporá obstáculos que lhe são apresentados. É necessário que a pessoa queira mudar. Ocorre que ninguém muda por opressão. A mudança deve ser intrínseca, como lembra Elizabeth M. Elliot, porque a extrínseca simboliza agir ou omitir, tão somente, por receio de punição ou visando alguma recompensa.⁶²⁰

Quanto a excessos e ilegalidades das agências do sistema de justiça criminal, cada frase do *storytelling* poderia gerar inúmeras citações de rodapé. Basta recordar dos autores e das autoras com quem se trabalhou na seção 3.

Não há a menor dúvida de que o(a) leitor(a) possa ter absorvido muito mais que o entrevistador. É provável que novas releituras tragam à mente detalhes que não são captados numa primeira impressão. Isso mostra que a história de vida dos entrevistados, ainda que em pequena porção, é infinitamente mais importante do que as leis que fundamentaram a sua condenação.

⁶²⁰ ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 69-71.

7 CONCLUSÃO

“É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã” (“Pais e filhos”, de Renato Russo, Dado Villa-Lobos e Marcelo Bonfá, integrantes da banda brasileira Legião Urbana)

É chegado o momento de colocar um ponto final no trabalho idealizado com escopo de investigar o projeto Amparo de justiça restaurativa, executado na 1ª Vara Criminal de Maringá, no Paraná, desde fevereiro de 2016, por intermédio de associação sem fins lucrativos, denominada Amparo - Associação Maringaense de Práticas Restaurativas e Inclusão Social. Para tanto, são rememorados os objetivos, o problema de pesquisa e as hipóteses estampadas na introdução. O recorte temporal foi estabelecido até dezembro de 2019, porque a pandemia do início de 2020 paralisou temporariamente as atividades e, no seu retorno, houve reuniões por plataformas digitais, alterando sensivelmente a sua rotina de execução.

Quanto aos objetivos, um deles dizia respeito à verificação do potencial da justiça restaurativa aplicada a pessoas que foram presas em flagrante delito, conduzidas à audiência de custódia e tiveram sua liberdade restabelecida, no intuito de saber se foram ajudadas a imergir reflexivamente sobre si e sua relação no meio social. O outro correspondia à verificação de potencial das práticas restaurativas, num mesmo contexto, mas em relação à prevenção de retorno de quem participou do citado projeto ao sistema de persecução penal.

Nesse fio condutor, o problema de pesquisa foi este: a justiça restaurativa, aplicada aos(às) autuados(as) que obtêm liberdade em audiência de custódia, tem **potencial** para ressignificar a vida do(a) custodiado(a) e prevenir a sua volta ao sistema de persecução penal?

Para responder o problema, segundo o roteiro metodológico, foi desenvolvida pesquisa empírica qualitativa que se subdividiu em duas frentes, uma com entrevistas por metodologia de grupo focal com as executoras do projeto Amparo (em dois momentos diversos, num interregno de três meses), e outra com oito pessoas que participaram de, pelo menos, 80% das atividades promovidas pela equipe, isto é, com seis cidadãos e duas cidadãs que foram presos(as) em flagrante e, depois de liberdade provisória assegurada em audiência de custódia, foram encaminhadas para o projeto restaurativo, como uma medida cautelar acrescida a outras previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.⁶²¹

⁶²¹ BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De13689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

Também houve preocupação com o caráter quantitativo, com a divulgação de dados colhidos em exame de documentação disponibilizada pela associação Amparo em confrontação com dados fornecidos pelo cartório distribuidor do foro central da comarca de Maringá.

Quanto ao primeiro objetivo lembrado (verificação do potencial da justiça restaurativa para auxiliar pessoas a refletirem sobre sua condição humana), a pesquisa de campo revelou que os cidadãos e as cidadãs que participaram do projeto Amparo, de forma efetiva (o que significa dizer, bom frisar, um índice de comparecimento a pelo menos 80% das atividades promovidas pela equipe de facilitadoras), obtiveram essa imersão reflexiva, podendo eles e elas se perceberem como pessoa e se autoconhecerem, perceberem sobre seus princípios e valores de vida, sobre seus objetivos pessoais e dificuldades reais no seio da família e da sociedade, sobre seus direitos e deveres e as consequências de suas escolhas.

É o que se constata do exame das entrevistas por grupo focal, com as próprias facilitadoras, e das oito entrevistas com autuados(as) em flagrante e que, depois, ingressaram nos Círculos de Diálogo cuja metodologia é descrita na seção 4.6. Também o material contido nos anexos A e C atesta isso, porquanto desvelam dados colhidos no calor das atividades, no instante em que o raciocínio e as emoções estavam centrados para si (como seres humanos livres e dignos de respeito), longe de agruras do cotidiano e de interferências de outrem, quer de pessoas ligadas ao sistema de justiça ou familiares.

A pesquisa de campo, por sinal, talvez não tenha atingido toda a potencialidade que poderia alcançar, caso tivesse sido realizada em menor espaço de tempo. Por outras palavras, possivelmente seria mais produtivo se as entrevistas tivessem ocorrido num intervalo de dez a trinta dias após a pessoa concluir sua participação no projeto, quando sua memória estava mais viva e receptiva a raciocinar sobre as perguntas lhe dirigidas (só para se exemplificar, dois entrevistados em 2022 relataram sobre a participação que tiveram em Círculos de Construção de Paz em 2016).

Destarte, as devolutivas apresentadas por escrito, de próprio punho dos(as) autuados(as), no último dia de participação, podem expressar melhor, quem sabe, os sentimentos e necessidades de quem passou pelo projeto e experimentou algo novo em sua vida. Algumas poucas devolutivas dentro de dezenas são vistas não só no Anexo A (referentes às oito pessoas entrevistadas na seção 6.3), mas também no Anexo C (com outros participantes).⁶²²

O outro objetivo, que condizia à mesma verificação de potencial da justiça restaurativa, mas no aspecto preventivo, para se saber se os 122 participantes (com frequência

⁶²² Infelizmente, não é possível anexar todas as devolutivas, para que fosse compartilhada a vida ali revelada como ela é: com honestidade, respeito, responsabilidade, sonhos, mas também com remorsos, medos, traumas etc.

mínima de 80%) voltaram ou não ao sistema de persecução penal, de acordo com dados gerais quantitativos trazidos à baila na seção 6.1.3.1, aproximadamente 43% foram suspeitos de praticar delitos novamente, isto é, retornaram, sim, ao sistema. Já em relação a um recorte apenas com pessoas que pela primeira vez foram presas em flagrante e conduzidas a uma audiência de custódia (28 dentre as 122), o índice de retorno foi de 35%.

Também da seção 6.1.3.1, depreende-se que os indivíduos que participaram de práticas restaurativas promovidas pelo projeto Amparo em 2018 e 2019 tiveram índices menores de retorno ao sistema de persecução penal. Respectivamente, foi cerca de 14% e 15% de regresso.

O índice geral de retorno (cerca de 35%) aparenta ser promissor, se for comparado, grosso modo, com o instituto da reincidência, cuja média nacional foi calculada em 42,5%. A mesma lógica se aplica aos índices de 14% e 15%, de 2018 e 2019. Quais as causas disso? Uma delas pode ser o próprio tempo decorrido, pois, de 2016 e 2017 a junho de 2022, há um lapso maior. Todavia, outros vieses devem existir e somente outras pesquisas poderão aprofundar as conclusões sobre o tema.

A pesquisa empírica qualitativa parece ter confirmado a **hipótese** inicial de que a justiça restaurativa, aplicada à audiência de custódia, **é um bom instrumento** para o Estado dialogar, sem qualquer espécie de violência ou ameaças à liberdade, com pessoas que foram presas em flagrante e passaram por audiências de custódia, na qual a sua liberdade foi restabelecida. Esse diálogo, sem viés punitivo, oportuniza que diversas pessoas ressignifiquem seus princípios e valores, de modo a aplicá-los no rumo de suas vidas.⁶²³

Tal instrumento também é válido para que o Estado cumpra as normas insculpidas nos artigos 1º a 5º da Constituição Federal e a outros citados ao longo do trabalho, integrados a convenções e tratados internacionais.

Contudo, a resposta afirmativa à primeira hipótese não confirmou, necessariamente, a segunda, no sentido de que o Estado é capaz de prevenir crimes a partir desse novo diálogo aludido acima. Explico: do ponto de vista de quem não voltou ao sistema de persecução penal (ao menos até hoje), é sugestivo imaginar que as práticas restaurativas foram determinantes para isso, porém, voltando à lição da visão sistêmica, pela qual não se deve pensar de forma linear (causa-efeito), porque a vida é muito dinâmica e podem incidir fatores desconhecidos até

⁶²³ “Só tenho que agradecer o respeito que tiveram comigo”; “foi uma experiência nova e muito agradável”; “o projeto Amparo trouxe muita mudança na minha história de vida”; o projeto “é uma ótima iniciativa para melhorar as pessoas”; “eu achei uma boa ideia, pois incentiva as pessoas mudarem de vida”, são algumas respostas lançadas nas devolutivas do Anexo C.

mesmo dos envolvidos num conflito, não é possível atestar que apenas a incidência dos princípios e valores trabalhados pelo projeto de justiça restaurativa foi crucial para o resultado positivo, embora isso também não possa ser descartado. Novas pesquisas poderão avançar nesse vácuo.

Em contraponto, a pesquisa também não foi conclusiva quanto aos efeitos que as práticas restaurativas causaram em quem retornou ao sistema de persecução penal, dado que a pessoa pode ter abstraído delas elementos positivos, contudo, por circunstâncias da vida (novamente lembre-se da visão sistêmica), acabaram por praticar nova infração. Inclusive, na entrevista do grupo focal, uma facilitadora externou sua preocupação com os seres humanos que passam pelo projeto, participam das práticas circulares, mas voltam para casa para enfrentar os mesmos problemas de outrora, como a falta de emprego, por exemplo, ou a drogadição. A isso, agregue-se que o fato de voltar ao sistema de persecução penal não significa que o sujeito tenha praticado novo crime, posto que, após o devido processo legal, poderá ser reconhecida a sua inocência, sem contar que poderá nem haver ajuizamento de ação penal em face daquele(a) que regressou ao sistema.

Foi ressaltado na seção 4 sobre a impossibilidade de o Estado controlar a vida de todos os cidadãos, até mesmo pela obviedade de que a violência é inata ao ser humano desde os primórdios tempos, e há quem, por múltiplos fatores, incorra na prática de delitos, o que a pesquisa empírica qualitativa da seção 6.3 também evidenciou na assertiva de entrevistados de que, para quem demonstrar interesse de pôr em prática as experiências partilhadas nos Círculos de Construção de Paz, o projeto pode fazer grande diferença em suas vidas, isto é, surtir efeitos positivos.

No que tange ao referencial teórico que inspirou a seção 3, a pesquisa qualitativa, por todas as entrevistas relatadas na seção 6, tanto com facilitadoras quanto com beneficiários do projeto, comprovaram de forma contundente que a seletividade e a necropolítica lecionadas, respectivamente, por Zaffaroni e Mbembe, está em curso na comunidade da comarca maringaense.⁶²⁴ Também restou comprovado que o modo de vida neoliberal incrementa a criminalidade, já que causa danos sociais permanentes e cada vez mais nefastos a um sem número de pessoas que sequer conseguem emprego em decorrência de baixos níveis de escolaridade ou mesmo por falta de vagas no mercado de trabalho.⁶²⁵

⁶²⁴ E, de certo, país afora.

⁶²⁵ As facilitadoras, em entrevista coletiva, compartilharam que várias pessoas não participam ou abandonam o projeto por não terem dinheiro sequer para pagarem passagem de ônibus para irem ao fórum. No Anexo B, a pobreza é abstraída, por exemplo, da ficha em que a pessoa menciona ter onde morar mas não tem água e nem

O teor das entrevistas com a equipe da associação Amparo e das oito pessoas que participaram do projeto corrobora, tal como descrito na literatura acadêmica, que o sistema de justiça criminal, por todas as suas agências, age para punir pessoas que não conseguem se estabilizar social e economicamente, chegando às raias do absurdo em fabricar provas e julgar vidas por presunções, sem falar em violações de direitos humanos objeto de proteção em tratados e convenções internacionais, bem como na Constituição Federal brasileira. As consequências são terríveis, seja sob o aspecto emocional e psicológico, seja sob o aspecto material.⁶²⁶

Quanto à justiça restaurativa, sua explicação teórica trazida na seção 3 é confirmada ao longo da pesquisa empírica apresentada na seção 6. Princípios como responsabilidade (autorresponsabilidade), voluntariedade, participação, empoderamento, confidencialidade, urbanidade, e valores como respeito, honestidade, confiança, humildade, inclusão, empatia, coragem, perdão, esperança, interconexão, maravilhamento etc., pululam, de forma muito clara, a todo o momento.

Em cada fala das executoras do projeto e em cada resposta dos oito beneficiários sobre os Círculos de Diálogo, denota-se o quanto a prática fortalece a teoria, o que dá mais força à Resolução nº 225 do CNJ, que implementou a justiça restaurativa no Poder Judiciário brasileiro, e estimula aprimoramento dos projetos já existentes em todo o país (inclusive, do projeto Amparo⁶²⁷) e a edificação de outros.

O entrelaçamento da política pública da audiência de custódia, consubstanciada na Resolução nº 213 do CNJ, com a da justiça restaurativa citada no parágrafo anterior, como expandido na seção 5 deste trabalho, tem potencial para gerar mais resultados positivos no cenário local e passar a produzir efeitos igualmente em âmbito nacional, como um freio ao punitivismo que assola e mata (na cadeia ou fora dela) uma massa imensa de pessoas, em geral pobres, pretos, jovens e sem educação de qualidade.

O Poder Judiciário deve fazer opção consciente para se retirar do triângulo dramático abordado na seção 4, em que usualmente se coloca como herói ou vítima, quando,

luz, além de ter perdido movimento do ombro em acidente (que não foi especificado). Nos elementos quantitativos da seção 6.1 também se percebe a baixa escolaridade de quem passa pelo sistema de justiça.

⁶²⁶ A título de exemplo, a prisão do entrevistado Estevão (que havia se arrependido de sua conduta e evitou prejuízo às vítimas) não resolveu o seu problema de falta de emprego, mas certamente o agravou, considerando que os meses na prisão lhe impediram de buscar alternativa lícita para seu sustento. A condenação de João o impede de ir buscar sua felicidade na Espanha. A condenação de Lucas e Ariel os deixaram indignados, já que ficaram com o estigma de “traficante”. A entrevistada Raquel demonstrou seu inconformismo de ter de ficar nua na frente de policiais militares homens, que acompanhavam a policial militar que a revistava. Enfim, em cada entrevista se vêem consequências do agir das agências do sistema de justiça criminal.

⁶²⁷ Como revelado no decorrer da escrita, o projeto se prepara para o seu segundo passo: acolher vítimas de crimes.

inúmeras vezes, atua como perseguidor, e se pautar apenas como garantidor de políticas públicas que atinjam o bem comum, a começar pelos socialmente excluídos. Eles precisam ser escutados. A compatibilização dessas políticas pode, outrossim, garantir essa escuta que se faz necessária.

A porta de saída do sistema de persecução penal já se conhece (cárcere). É necessário muito maior cuidado com a porta de entrada (audiência de custódia). Prevenir é melhor do que remediar, diz o brocardo popular que é historicamente menosprezado pelo sistema. Esse saber empírico pode e deve ser melhor aplicado pelas políticas públicas em questão.

Em apertada síntese, a pesquisa em foco demonstrou que:

- O sistema de justiça criminal punitivo, fruto de construção teórica, é seletivo e reprodutor da necropolítica, produz provas ilícitas para punir, em regra, pobres, pretos(as)/pardos(as), jovens e desprovidos(as) de educação, e viola normas preconizadas em tratados e convenções internacionais e em nossa Constituição Federal, o que tende a se agravar cada vez mais em consequência do modo de vida neoliberal;

- A justiça restaurativa, que nasceu da prática, é uma alternativa segura para ser empregada no sistema de justiça criminal, com potencial de alavancar resultados exitosos a partir das audiências de custódia, por meio da compatibilização de políticas públicas já existentes no Poder Judiciário, à luz de resoluções do CNJ, apesar da necessidade de novas pesquisas para que seja avaliado como aprimorar essa alavancagem e gerar quocientes de soluções mais elevados;

- A justiça restaurativa, que se vale do princípio da não-violência e da CNV, pode ser utilizada como um instrumento de inovação responsável para frear a lógica punitivista que há mais de duzentos anos nos assola;

- O Estado brasileiro, por meio do Poder Judiciário, tem capacidade para investir nessa nova forma de dialogar com o ser humano que é preso e passa por audiência de custódia; uma mudança prospectiva, com esse alicerce restaurativo e visão sistêmica, tenderá a alavancar transformações no panorama de milhares de pessoas que poderão encontrar nele, Poder Judiciário, uma política pública que faça sentido real para as suas vidas;

- O CNJ pode suprir a lacuna verificada em suas Resoluções e Manuais, que não tratam da justiça restaurativa aplicada às audiências de custódia (justamente a porta de entrada do sistema prisional brasileiro), e institucionalizar o projeto Amparo de Maringá (já replicado

em Ponta Grossa e Guarapuava⁶²⁸), com incrementos que se revelarem necessários, considerando a peculiaridade de cada comarca e região ou, quem sabe, criar novos projetos ou programas com essa perspectiva.

Considerando que a vida é infinitamente mais importante do que a lei, minha principal conclusão é a de que o zelo com a “dignidade da pessoa humana”, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e a “solução pacífica de conflitos” (normas consagradas na Constituição Federal⁶²⁹) estão umbilicalmente ligados aos princípios e valores da justiça restaurativa e se opõem de forma absoluta ao paradigma punitivo que sustenta o sistema de justiça penal brasileiro e que coloca o crime num pedestal, sendo necessário (com urgência) breçar a velocidade com a qual esse sistema destrói vidas de inocentes e também de culpados, já a partir da audiência de custódia. É preciso evolução, e não involução.

Foram dúvidas que me fizeram ingressar no curso de mestrado profissional da ENFAM, em 2020. É com dúvidas que encerro esse meu ciclo em 2022: será que o projeto Amparo terá continuidade, como incentivado de forma concludente pela pesquisa empírica, o que demanda um enorme esforço coletivo de dezenas de pessoas⁶³⁰ e, assim, tornar-se-á um programa de execução continuada, ou será que teóricos defensores do sistema punitivo, que não partilharam das angústias e frustrações de vida reveladas por vulneráveis nas dezenas de Círculos de Construção de Paz promovidos pela equipe, continuarão mais fortes e agirão para que suas agências sufoquem as práticas restaurativas? Será que uma simples omissão das agências já não basta para dificultar a continuidade pretendida? Não valerá a pena, além de dar seguimento, replicar isso tudo? Será que não estamos diante de uma ferramenta que pode alavancar inovações profundas na forma do Estado se relacionar com seus cidadãos e cidadãs, notadamente os excluídos?

Fim.

⁶²⁸ Como já salientado, são comarcas paranaenses de entrância final, como Maringá.

⁶²⁹ Artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I e IV, e 4º, inciso VII.

⁶³⁰ Além das executoras que integram a associação Amparo, os(as) servidores(as) e estagiários(as) da 1ª Vara Criminial de Maringá, bem como a equipe de assessoria e de estágio do gabinete, se desdobram diariamente para que os encaminhamentos feitos em audiência se materializem. Além disso, o Ministério Público, por meio dos seus dois promotores de justiça que atuam na referida unidade, atualmente, tem destinado recursos para a consecução dos trabalhos, por meio de acordos de não-persecução penal.

REFERÊNCIAS

- "BANDIDO bom é bandido morto", dizem 60% dos brasileiros. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/401711699/bandido-bom-e-bandido-morto-dizem-60-dos-brasileiros>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- A distância entre**. <https://www.adistanciaentre.com/br/distancia-entre-maringa-e-agua-boa/DistanciaHistoria/518159.aspx>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal**: justiça terapêutica, instantânea e restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- ANDRADE, Mauro Fonseca; ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Audiência de custódia no processo penal brasileiro**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19).
- ANGELO, Tiago. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. **Consultor Jurídico**: CONJUR, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20equivale%20a%2023,aos%20adolescentes%20e%20aos%20adultos>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. Orientadora: Ana Lúcia Pastore Schitzmeyer. 2019. 362 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro. Sumário Executivo. AMB; FGV; IPESPE, dez. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.
- ANTONIOLI, Luana Dutra Abrão; SILVA, Luciana Caetano da. A justiça restaurativa como auxílio para se evitar futuros casos de violência doméstica contra a mulher. *In*: REIS JÚNIOR, Almir Santos; BARETTA, Gilciane Allen; SILVA, Luciana Caetano da; VERONEZE, Paulo Roberto (org.). **Clínica criminal**: a tutela das vulnerabilidades. V. 2. São Paulo: LiberArs, 2021. p. 29-48.
- BERNARDINO, Carina. Audiências de custódia soltaram mais de 300 presos este ano em Maringá. **CBN**, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/audiencias-de-custodia-soltaram-mais-de-300-presos-este-ano-em-maringa>. Acesso em 22 jun. 2022.

BOATE KISS: Júri condena quatro por incêndio que matou 242 após quase 9 anos. **UOL Notícias**, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/boate-kiss-juri-condena-quatro-por-incendio-que-matou-242-apos-quase-9-anos-16465164>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRAGA, Raquel Rodrigues. A teoria crítica e a ilegalidade da prescrição neoliberal. *In*: MATA, Edileny Tomé da; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (org.). **Direitos Humanos e processos de luta**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia; Sevilha: Instituto Joaquin Herrera Flores, 2021. p. 191-207.

BRASIL chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor Jurídico** - Escritos de Mulher, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. 26 ago. 2008. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 288, de 25 de julho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 22 dez. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Atos Internacionais. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8766.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm. Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Meta 9/2021 - Plano de Ação**. 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Plano_Meta_9_2021_STJ.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 24 dez. 2021.

CAMARGO, Rodrigo Tellini de Aguirre. **Audiência de custódia e medidas cautelares pessoais**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

CARMO, Jacqueline. Impactos da pandemia na geração de empregos. **Catho**, 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/pandemia-impactos-empregos/>. Acesso em 22 jul. 2022.

CARTA DE ARAÇATUBA. **Princípios da Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://jjj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/CARTA-DE-ARACATUBA.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

CARVALHO, Salo de. **Como (não) se faz um trabalho de conclusão**: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar; ALCALÁ, Humberto Nogueira. El principio favor persona em el derecho internacional y en el derecho interno como regla de interpretación y de preferencia normativa. **Revista de Derecho Público**, v. 84, p. 13-43, 2016. p. 16, tradução livre.

COM RESULTADO acima da média nacional, desemprego segue em queda no Paraná. **Hoje Mais**, 14 maio, 2022. Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/maringa/noticia/economia/com-resultado-acima-da-media-nacional-desemprego-segue-em-queda-no-parana>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Agenda 2013 no Poder Judiciário**. Comitê Interinstitucional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre algemas e outros instrumentos de contenção em audiências judiciais**: orientações práticas para a implementação da Súmula vinculante n. 11 do STF pela magistratura e tribunais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros gerais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros para crimes e perfis específicos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Projeto Rede Justiça Restaurativa**: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2015.

COSTA, Caetano E. Fonseca. Da regulação à emancipação da atividade do(a) juiz(a): o caminho da justiça. *In*: MATA, Edileny Tomé da; CARBALLIDO, Manuel E. Gándara (org.). **Direitos Humanos e processos de luta**. Campos dos Goytacazes: Encontrografia; Sevilha: Instituto Joaquin Herrera Flores, 2021. p. 46-58.

COSTA, Caetano Fonseca. **Para além da escuridão**: por uma justiça emancipatória. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020.

CRIME acarreta custos sociais, públicos e privados na América Latina e Caribe: estudo do BID. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**. Comunicados de Imprensa. 3 fev. 2017. Disponível em: <https://www.iadb.org/pt/noticias/comunicados-de-imprensa/2017-02-03/quanto-custa-o-crime-e-a-violencia-no-brasil%2C11714.html>. Acesso em: 22 mar. 2021.

CRIS Pizzimenti: “Sou feita de retalhos”. **Consciência**, 6 ago. 2017. Disponível em: <https://revistaconsciencia.com/sou-feita-de-retalhos/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (DEPEN/PR). **Levantamento do Sistema Penitenciário Nacional 2012**. DEPEN/PR, 2012. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=225>. Acesso em 25 set. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - INFOPEN Julho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 25 set. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de janeiro a junho 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 14 dez. 2021.

DIAS, Ana Beatriz Ferreira. **Encontro de palavras em procedimentos restaurativos**: uma visão possível sobre a linguagem e seu funcionamento. 2014. 251 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de São Carlos, São Carlos, 2014. p. 61. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/5634/5866.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo, 2011.

DISTÂNCIA entre Maringá e Sarandi - PR. **Rota Mapas**. Disponível em: <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-maringa-e-sarandi-pr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

DISTÂNCIA entre Maringa, Brazil e Astorga, Brazil. **Distância Entre Cidades**. Disponível em:

<http://www.distanciasentrecidades.com/pesquisa?from=maring%C3%A1%20&to=astorga>. Acesso em: 23 jul. 2022.

DISTÂNCIA entre Paicandu e Maringá. **Rota Mapas**. Disponível em:

<https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-paicandu-e-maringa>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Distâncias aproximadas. Para quantidade exata de quilômetros entre os municípios de Maringá e outros municípios, foi consultado: <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-maringa-e-doutor-camargo>. Acesso em 27 jul. 2022.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Pala Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

ESPECIALISTAS defendem política de proteção às vítimas. **Câmara dos Deputados**, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/851073-especialistas-defendem-politica-de-protecao-as-vitimas/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

EX-DETENTOS lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho. **G1 - Profissão Repórter**. 26 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contr-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.

FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. **Justiça restaurativa, narrativas traumáticas e reconhecimento mútuo**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. Justiça restaurativa: um diálogo necessário com outros saberes. *In*: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR, 6., 2021, Coimbra, **Anais de Artigos Completos do VI CIDH Coimbra 2021 – Volume 2**. Coimbra: Brasília; Edições Brasil, 2021. p. 200-214. Disponível em:

<https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/821>. Acesso em: 31 jul. 2022.

FERNANDES, Maíra. Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19. **Consultor Jurídico**: CONJUR, 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisional-durante-covid>. Acesso em: 2 ago. 2022.

FERRAZ, Taís Schilling. **Um olhar sistêmico sobre a violência no Brasil**: a insuficiência dos mecanismos de controle social. Londrina: Thot, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRASSON, Mariana Cristina Galhardo. A criminalidade gerada pelo tráfico de drogas. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://marianafrasson.jusbrasil.com.br/artigos/253046155/a-criminalidade-gerada-pelo-trafico-de-drogas>. Acesso em: 14 dez. 2021.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O bom juiz Magnaud**: conheça o juiz que viveu à frente de seu tempo. Consultor Jurídico - CONJUR, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-mar-08/segunda-leitura-paul-magnaud-juiz-viveu-frente-tempo>. Acesso em: 17 set. 2021.

GAMA, Alexis Andreus; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A resistência à audiência de custódia no Brasil: sintoma de ilegalismo. **Revista Síntese Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v. 16, n. 93, p. 62-66, ago./set. 2015, Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_93_miolo%5B1%5D.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição**. 2. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GLENNY, Misha. **O Dono do Morro: um homem e a batalha pelo Rio**. Tradução de Denis Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. *In*: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2009. p. 10948-10971.

Howard Zehr Responde: O que é uma prática Restaurativa? - Aula Inaugural AJURIS. AJURIS Justiça Restaurativa. Parte 1, Youtube, 2020. 6min48seg. Disponível em: https://youtu.be/NKIJRv_NkNA. Acesso em: 11 mar. 2022.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Maringá [s/d]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maringa.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

INVESTIMENTOS de R\$ 66 bilhões em Copa e Olimpíada contribuíram pouco para avanço do país. **Hoje em Dia**. 2 maio 2016. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/investimentos-de-r-66-bilh%C3%B5es-em-copa-e-olimp%C3%ADada-contribu%C3%ADram-pouco-para-avan%C3%A7o-do-pa%C3%ADs-1.381036>. Acesso em 15 dez. 2021.

JACCOUD, Myléne. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 163-186.

JESUS, Maria Gorete Marques de; CAREN, Ruotti; ALVES, Renato. “A gente prende. A audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 152-172, fev./mar. 2018. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/A-gente-prende.pdf>. Acesso em 18 dez 2021.

JUSTIÇA indefere reintegração de posse da Reitoria da USP. **JusBrasil**, 2013. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100706754/justica-indefere-reintegracao-de-posse-da-reitoria-da-usp>. Acesso em: 1 jul. 2022

KRZARIC, Roman. **O poder da empatia**: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo. Tradução Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahr, 2015.

LIMA, Labouré. Colcha de Retalhos de Cris Pizzimenti. **SEMPREVIVA!**, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://sempreviva.wordpress.com/2021/12/02/colcha-de-retalhos-de-cris-pizzimenti/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MACROPLAN. **Quem somos**. [s/d]. Disponível em: <https://www.macroplan.com.br/nossa-historia/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MARANHÃO precisa investir 8 vezes mais em saneamento para atingir metas de universalização até 2033. **G1 MA**. 25 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/11/25/maranhao-precisa-investir-8-vezes-mais-em-saneamento-para-atingir-metas-de-universalizacao-ate-2033.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2021.

Maringá Histórica. Disponível em: <https://www.maringahistorica.com.br/fale-conosco>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Maringá já teve favelas? Maringá Histórica, Youtube, 2020. 20min36seg. Disponível em: https://youtu.be/lybEt3fU_AU. Acesso em: 7 nov. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lybEt3fU_AU. Acesso em: 27 jul. 2022.

MARINGÁ. **Lei nº 10.625, de 4 de junho de 2018**. Institui o Programa de Pacificação Restaurativa de Maringá e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Maringá, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/maringa/lei->

ordinaria/2018/1063/10625/lei-ordinaria-n-10625-2018-institui-o-programa-de-pacificacao-restaurativa-de-maringa-e-da-outras-providencias?q=maring%C3%A1+da+paz. Acesso em: 27 jul. 2022.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. *In*: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; GOMES PINTO, Renato Sócrates (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 267-293.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Em busca de um paradigma**: uma teoria de justiça restaurativa. XIII CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 13., 2003, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2019/12/jr-01-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa_Paul-McCold-e-Ted-Wachtel.pdf. Acesso em: 16 jan. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Violência sob o olhar da saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003. p. 23-47.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Dar luz à sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Painel Interativo dezembro/2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00WjIiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MUYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Disponível em: 31 jul. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MORIN, Edgar. **Ensinar a viver**: manifesto para mudar a educação. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa. *In*: SLAKMON, C. R De Vitto; GOMES PINTO (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), 2005. p. 441-472.

MULLER, Jean Marie. **O princípio da não violência**: uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

OLIVEIRA, Gisele Souza de; BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira; SOUZA, Sérgio Ricardo; SILVA, Willian. **Audiência de custódia**: dignidade humana, controle de convencionalidade, prisão cautelar e outras alternativas. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, p. 137-167, 2004. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213608/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Tradução de Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/. Acesso em: 25 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas**. 1968. Disponível em: <https://www.cne.pt/content/onu-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos>. Acesso em: 24 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Educação de Qualidade**. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. 2015. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/ods4/>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/>. Acesso em: 25 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Educação de qualidade**. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 25 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 1999/26, de 28 de julho de 1999**. Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. 28 jul. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2000/14, de 27 de julho de 2000**. Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais. 27 jul. 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002.** Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 jul. 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoi o/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 30 dez. 2020.

ÓRGÃO Especial aprova criação da comarca de Paiçandu, na Região Metropolitana de Maringá. Tribunal de Justiça do Paraná, 28 jun. 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/orgao-especial-aprova-criacao-da-comarca-de-paicandu-na-regiao-metropolitana-de-maringa/18319. Acesso em: 22 jul. 2022.

ORSOMARZO, Fernanda. **Colonialidade, neoliberalismo e estado de exceção: a reprodução da desigualdade no sistema penal brasileiro.** Orientadora: Jucimeri Isolda Silveira. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

ORSOMARZO, Fernanda. Estado de exceção, sistema penal e controle dos indesejáveis em tempos de pandemia. *In*: ALVES, Jean Martins; ASSAD, Thaise Mattar (org.). **O direito penal na era da pandemia.** Florianópolis: Emais, 2021. p. 39-40.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática.** São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARANÁ. Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências. Diário Oficial do Estado nº 6.636, Curitiba, 2003. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/codj?p_p_id=101_INSTANCE_dM9E1MlxPS44&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=63073666. Acesso em: 1 jul. 2022.

PARANÁ. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 7.105, de 12 de dezembro de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição e dá outras providências. Curitiba: PGJ, 2018. Disponível em: https://mppr.mp.br/arquivos/File/normatizacoes/20210705_Resolucao_7105_2018_NUPIA.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

PARANÁ. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 1ª Vara Criminal de Maringá. Ação penal nº 0018208-96.2019.8.16.0017. Disponível em: <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

PARANÁ. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 9ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba. Ação penal nº 0008245-81.2016.8.16.0013, instaurada em 30 de março de 2017. Autor: Ministério Público. Denunciados: Marcos Gabriel Neves e Chailon Vaz da Silva. Disponível em: <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. Acesso em: 31 mai. 2022.

PASSADEIRA. *In*: **Oxford Languages.** 2021.

PAZEANDO REPORTAGENS. Reportagem RPCTV no 2º Encontro Paranaense de Justiça Restaurativa. Youtube, 2017. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=9TifxLDAHd4>. Acesso em: 13 dez. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PRANIS, Kay. Justiça restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. *In:* SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança.** Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 583-595.

PRANIS, Kay. **Processos circulares.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PROPAZ UEM e Maringá da Paz. PROPAZ Justiça Restaurativa, Youtube, 5 ago. 2020. 62h1min36seg. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=RwYr3tHAmes&t=2069s>. Acesso em: 11 mar. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In:* SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do sul.** Coimbra: Edições Almedina. 2009. p. 73-114.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In:* LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em:
http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 24 dez. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RAMOS, Lázaro. **Na minha pele.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

SÁ, Priscilla Placha; SÁ, Jonathan Serpa. Racismo e genocídio da juventude negra: “a carne mais barata do mercado é a carne negra”. **Revista Gralha Azul.** v. 1, n. 7, p. 63-75, ago./set. 2021.

SALÁRIO mínimo em julho deveria ter sido de R\$ 5.518,79, diz Dieese. **UOL.** 5 ago. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/05/salario-minimo-ideal-em-julho-dieese.htm>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora:** da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do sul. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SANTOS, Claudio Camargo dos. A cooperação entre órgãos judiciários na comarca de Maringá – PR: um projeto restaurativo a ofensores no âmbito da violência doméstica. *In*: CANTUÁRIA, E. da S. R. (org.). **Colaborar para inovar**. Casos práticos: cooperação judiciária na justiça brasileira. Brasília: Enterprising, 2022. p. 88-106. *E-book*.

SANTOS, Claudio Camargo dos. A justiça restaurativa e a gestão de pessoas: uma oportunidade de avanço do poder judiciário brasileiro. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 280–288, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5701>. Acesso em: 25 dez. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
SCURO NETO, Pedro. Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes. *In*: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 543-566.

SENGE, Peter M. **A quinta disciplina**: a arte e a prática da organização que aprende. Tradução de OP Traduções Gabriel Zide Neto. Rio de Janeiro: BestSeller, 2020.

SESTREM, Gabriel. Audiência de custódia: medida para dar celeridade à Justiça ou favorecer a impunidade? **Gazeta do Povo**, 20 maio 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/audiencia-de-custodia-celeridade-justica-ou-impunidade/>. Acesso em 16 dez. 2021.

SICA, L. Justiça restaurativa no código de processo penal? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 285-300.

SICA, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de justiça restaurativa. Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Arthur Santos da. Promotora critica audiências de custódia e avisa: “tranquem suas casas cidadãos de bem”. **Olhar Jurídico**, 24 fev. 2015. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=31097¬icia=promotora-critica-audiencias-de-custodia-e-avisa-tranquem-suas-casas-cidadaos-de-bem>. Acesso em: 16 dez. 2021.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe. CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **G1 – Portal de Notícias**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2021.

SILVA, Jessica Tragueto. **The institutionalization of therapeutic jurisprudence and restorative justice in the US and Brazil**. 2019. 91 f. Tese (Doutorado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35639/1/2019_J%c3%a9ssicaTraguetoSilva.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

TIAGO, Angelo. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. In: Consultor jurídico. conjur.com.br. **Consultor Jurídico**, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa#:~:text=A%20partir%20dos%20dados%20colhidos,23%2C9%25%20de%20reentra da>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma de justiça criminal**. Brasília: Thesaurus, 2014.

TOEWS, Barb. ZEHR, Howard. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTIINI, Pierpaolo Cruz (org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 419-432.

TOLSTOI, Liev. **Ressureição**. Tradução revista do russo e apresentação Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

TRAFICANTE Nem da Rocinha é preso na Zona Sul do Rio. **Revista Veja**, 9 nov. 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/traficante-nem-da-rocinha-e-preso-na-zona-sul-do-rio>. Acesso em: 15 fev. 2021.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à ordem jurídica justa, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WELLE, Deutsche. O roubo que acabou em pizza: uma conquista para a Justiça restaurativa no Brasil. **ISTOÉ Dinheiro**, 9 jul. 2022. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/o-roubo-que-acabou-em-pizza-uma-conquista-para-a-justica-restaurativa-no-brasil/>. Acesso em: 2 jul. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2008.

ANEXOS

Anexo A - Devolutivas dos 8 entrevistados	277
Anexo B - Fichas de Atendimento Psicossocial	285
Anexo C - Devolutivas dos grupos	295
Anexo D - Dinâmicas das Emoções e de Autoconhecimento	301
Anexo E - Pesquisa Penitenciária Estadual de Maringá	322
Anexo F - Pesquisa Casa de Custódia Maringá	324
Anexo G - Pesquisa Colônia Penal Industrial de Maringá	326
Anexo H - Pesquisa 9ª SDP	328
Anexo I - Pesquisa Cadeia Pública de Astorga	331
Anexo J - Dados estatístico dos autuados - CNJ-Sistac	335
Anexo K - Certidão de audiências de custódia 01.01.2016 - 31.12.2019	338
Anexo L - Relatório de quantidade de ocorrências em Maringá 2013_2021 – SESP	339
Anexo M - Quantidade de ações penais distribuídas na comarca de Maringá de 2016 a 2019	342
Anexo N - Fotos da pesquisa	363

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

DATA: 17/08/2018

FACILITADORAS:

QUESTOES:

- 1) O que significou para você participar do projeto com a Psicologia e Serviço Social? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Muito produtivo, pois pude perceber mais na minha vida. Me sentiu muito bem pois aprendi a dar mais valor na vida. E deus em primeiro lugar

- 2) Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Completamente arrependido pois a prisão não é lugar para mim. Pais sou uma pessoa boa, e feliz junto da minha família e com o ^{conceito} futuro

- 3) O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Preciso de um emprego. Pais sou quase todos os dias atrás de uma nova oportunidade de emprego, e peço a Deus todos os dias para estar me apresentando e conseguindo todas as coisas que eu quero na vida construir uma família

- 4) Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Muito bom e produtivo para as pessoas que realmente quer mudar de vida. É uma oportunidade para refletir a vida

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

DATA: 18/05/2018

FACILITADORAS:

QUESTOES:

- 1) O que significou para você participar do projeto com a Psicologia e Serviço Social? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

SIGNIFICOU MUITO PARA MIM ME AJUDAR A REFLETIR SOBRE A VIDA E COMO PENSAR NA MINHA VIDA COMO MEU FUTURO

- 2) Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

NA HORA O MEU PENSAMENTO ERA NA MINHA FAMILIA COMO MEU EMPREGO

- 3) O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

O QUE EU MAIS PRECISO NESTE MOMENTO É FORTALECER MEU ESPÍRITO PARA QUEMATE A VOSTADE DA CARTE E COM ISSO MEU FUTURO SEJA DE MUITO TRABALHO E TRABALHOS MEUS OBJETIVOS.

- 4) Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

UMA ÓTIMA INICIATIVA DANDO AS PESSOAS UMA CHANCE DE CONSERTAR SEU ERRO E MINHA SUGESTÃO É QUE O GRUPO POSSA SER COM MAIS DIAS QUE AJUDA MUITO EM NOSSA VIDA.

Questões:

1 - O que significou para você participar do Projeto com a Psicóloga e o Serviço Social?

Conte-nos como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

ARESPOSTA ESTA. NAS OUTRAS.

2 - Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação de prisão?

PIOR PESADELO. POR CAUSA DE UM VICIO QUE ME PREJUDICOU DE MAIS. QUASE TIRANDO MINHA LIBERDADE

3 - O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

LIBERDADE PARA VOCTA A TOCA. A VIDA COMO SEMPRE FOI TRABALHANDO.

4 - Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória?

Pela sua experiência você avalia o projeto como válido?

MUITO BOM PODENDO VER OUTROS CASOS Q. TOMA DE EXEMPLO. MOSTRO QUE TEMOS ESCOLHAS. QUE PODEMOS MUDAR.

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

DATA: 02/06/2014

FACILITADORAS:

QUESTOES:

- 1) O que significou para você participar do projeto com a Psicologia e Serviço Social? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida.

Bem melhor

- 2) Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Quise não precisar fazer nada de errado

- 3) O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Uma vida melhor ~~para minha vida~~

- 4) Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Bem

09/12/2016

Questões:

1 - O que significou para você participar do Projeto com a Psicóloga e o Serviço Social?

Conte-nos como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

O projeto foi muito benéfico tanto psicologicamente e espiritualmente, me senti capaz de absorver coisas boas para meu caráter em geral.

2 - Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação de prisão?

Decepcionado, por saber que as coisas não precisavam estar do jeito que estão.

3 - O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Oportunidades, pretendo dar passos nos caminhos corretos sem dar espaço para coisas que viriam perturbar minha mente.

4 - Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória?

Pela sua experiência você avalia o projeto como válido?

Admiro a forma que fui tratado, o projeto é totalmente válido, pois ele mostra que por ~~trás~~ trás do rótulo pejorativo existe um ser humano que precisa ser resgatado.

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

DATA: 05-10-2008

FACILITADORAS:

QUESTOES:

- 1) O que significou para você participar do projeto com a Psicologia e Serviço Social? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Foi muito importante pra mim.
 Trouxe muita segurança.
 Comecei a pensar melhor.

- 2) Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Me senti muito mal porque nunca
 passei por essa situação. Sofri muito
 ao ver meus filhos chorando. Jamais quero
 passar por isso de novo.

- 3) O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Preciso que fico livre desse processo.
 Que o juiz entenda que não tenho nada
 como tráfico. Trabalho pra sustentar meus
 filhos.

- 4) Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Pro mim foi uma benção.
 a liberdade é tudo na vida.

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

DATA: 07/12/2017

FACILITADORAS:

QUESTOES:

- 1) O que significou para você participar do projeto com a Psicologia e Serviço Social? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Eu aprendi ajuda aquela que procura a ajuda. Eu faço sempre certo, a pensar antes de fazer sempre de errado e andar com pessoa certa

- 2) Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

não cometi algo errado
A penas lugar errado com pessoas e errada e eu estava...

- 3) O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Limpa meu nome e,
começar uma nova vida
um trabalho uma família

- 4) Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Eu acho muito Bom
AJUDA muito Bom
Claro fica quem quis
Ser ajudado mas acho Bom
pelo menos pra mim for Bom...

Abençoado e um Bom final de 2017

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 19/02/2020

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Eu me sinto muito mal porque fui humilhada pelas pessoas que apedrejaram e me chicotearam.

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Preciso de um emprego.

E o plano para o futuro é conseguir um emprego porque a minha condição não está boa.

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Eu gosto muito desse atendimento me ajudou muito ♡
- não tenho nenhuma sugestão.

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na MPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Eu sei que esse que faltava para ajudar as pessoas que querem ser ajudadas.

AMPARO - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Data Entrevista: _____ Nome do profissional: _____

Nome Autuado: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: Id. do Sol Cidade: Itambé

Telefone Contato: _____

Profissão/ Atividade Laboral: _____

Escolaridade: Ensino médio Incompleto (2º ano)

Breve relato da Ocorrência (o que o levou Audiência de Custódia; é reincidente?)

Le roubar algumas coisas. tinha um carro de irmão e roubar as rodas. ART 55. Não é a 1ª vez que é preso. É a terceira vez que foi preso.

Faz uso de substâncias psicoativas? Qual? Desde quanto? Frequência de uso.

Uso de maconha. Desde os treze anos. Usa quando tem. Utiliza álcool também, se tiver dinheiro todos os dias.

Outras considerações: Morava com o irmão em Maringá. Não mora com a mãe, por que ele mora com uma "loizinha" que não gosta.

Deseja que goste de "pegar as coisas" mas pelo adorno.

O pai morreu há 7 anos, foi preso mas só tendo 70

Horário de grupo: trava a motonova ell.

→ 07/07 → solicitar cumprir a medida em Itambé.
Verificar possibilidade.

FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Data Entrevista: _____ Nome do profissional: _____

Nome Autuado: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: Ed. Europa Cidade: Mondraguá

Telefone Contato _____

Profissão/ Atividade Laboral: Auxiliar de expedição

Escolaridade: 7º ano

Breve relato da Ocorrência (o que o levou Audiência de Custódia; é reincidente?)

Foi no "biqueral" usar cocaína, foi pego com outros me-
ninos de idade e enquadrado por tráfico.

Faz uso de substancias psicoativas? Qual? Desde quanto? Frequência de uso.

Usa maconha há dois anos, para conseguir dormir e
comer. Há alguns meses começou a usar cocaína

Outras considerações: Vai morar com a mãe em Mondraguá.

O relato da mãe traz com a questão de abuso sexual.

Horário de grupo: _____

15/09 - 15:00

* Medicamento

20/09 - 15:30

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

DATA	SITUAÇÃO ATEND.	ASSIN. AUTUADO
01/09/17	1º atend.	
15/09/17	2º atend.	
22/09/17	3º atend.	
29/09/17	4º atend.	
23/10/18	OK aviso de	grupo.
23/03/18	participação no	grupo - 80%

Protocolo de Atendimento:

3º - Relatou que gostou de trabalhar na manutenção e de trabalhar ainda bastante de skate, vai começar o supletivo, e fez um curso de montagem e manutenção de eletrodomésticos. Comentou que tem dificuldade de conversar com as pessoas.

AMPARO- ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Data Entrevista: _____ Nome do profissional: _____

Nome Autuado: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: Id. Taboão Cidade: MARINGÁ

Telefone Contato: _____

Profissão/ Atividade Laboral: AUTÔNOMOEscolaridade: 2º INCOMPLETO

Breve relato da Ocorrência (o que o levou Audiência de Custódia; é reincidente?)

Art 33 (Tornozeleira)± 4 dias na 9ª DP + Na Justiça Judicial com 3
pontos cocaína + 25 em casa. Polícia usou o celular
do usuário p/ prendê-lo.

Faz uso de substâncias psicoativas? Qual? Desde quanto? Frequência de uso.

Uso de crack 14 aos 16 anos. Foi intermitente, participação
de palestras com o APAD.Outras considerações: Relata sentir desejos materiais com
os quais n- consegue lidar (n- suporta ficar sem
dinheiro) Usa do tráfico p/ supri-los. Relata
dizer uma coisa e fazer outra.

Horário de grupo: _____

13/07/18 — confirmado grupo.
20/08/18 — 100% — participação do grupo.

FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Data Entrevista: _____

Nome do profissional: _____

Nome Autuado: _____

Idade: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: Jardim Ferruginário

Cidade: Maringá

Telefone Contato: _____

Profissão/ Atividade Laboral: Dionista

Escolaridade: Cité 5ª série

Breve relato da Ocorrência (o que o levou Audiência de Custódia; é reincidente?)

Foi preso porque o filho é menor de idade e
escandiu droga no fundo da casa, por ele ser menor
de idade e a casa ser da mãe a mesma
foi indiciada no lugar dele. Ela mãe é reincidente.

Faz uso de substancias psicoativas? Qual? Desde quanto? Frequência de uso.

Outras considerações:

O filho tem 11 anos e traficante e
foi preso em casa. Ela tem uma filha de 13 anos
a filha não tem envolvimento com drogas e tem
pouco contato com o irmão por mãe que moram
na mesma casa. Ela "expulsa" o filho de
casa agora que ele vai completar 18 anos.

Horário de grupo: 15h sexta - feira

AMPARO- ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS



FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Data Entrevista: _____ Nome do profissional: _____

Nome Autuado: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Bairro: Rq Itaipu Cidade: Maringá

Telefone Contato: _____

Profissão/ Atividade Laboral: _____

Escolaridade: 1º ANO ENSINO MÉDIO.

Breve relato da Ocorrência (o que o levou Audiência de Custódia; é reincidente?)

ART. 33.

1ª. penitenciária.

Faz uso de substâncias psicoativas? Qual? Desde quanto? Frequência de uso.

MARIJUANA

Outras considerações: _____

Sem onde morar, mas não tem água e luz.

Aconteceu acidente, perdeu movimento do ombro esquerdo. Processo na INSS (laudo)

Horário de grupo: _____

Alexandre G. Lino.

23/02/18 - aviso do grupo.

23/03/18 - não participou do grupo.

- 13/04/18 - telefone ninguém atende.
- 16/04/18 - recado do grupo dia 20/04
- 21/05/18 - não fiz o grupo.
- 27/08/18 - avisei do grupo.
- 06/10/18 - não fiz o grupo.

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 14/09/2019

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?
ESTAVA ERRADO NO MOMENTO. FEZ MUITAS COISAS QUE NÃO PRECISAVA. SE SENTI MUITO CULPADO
- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?
PRECISO DE AJUDA, PARA O MEU FUTURO NÃO DEPENDA DISSO
e
- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?
ÓTIMA, INICIATIVA, PARA MOLHAR AS PESSOAS, NO MOMENTO NÃO
- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?
~~ESTOU~~ MUITAS COISAS BONS, PENSAR BOM MAIS NAS COISAS ANTES DE AGIR, OU FAZER

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 04/09/19

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

me senti injustificada pela fato de eles terem entrado em minha sem nenhum mandado e terem batido em mim e meu esposo.

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Eu preciso ter fé e paciência, os planos que tenho para meu futuro é poder viajar e curtir mais a vida.

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Lá eu achei uma boa idéia, pois incentivava as pessoas mudarem de vida terem pensamentos positivos e procurar a mulher.

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

me senti tranquila, aprendi muitas coisas que pretendo levar pra vida toda, me trouxe tranquilidade, positividade deixou mais leve nos meus dias dias foram uma lição nos meus dias que levei pra sempre e que aprendi por aqui.

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 04/07/19

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

me sinto oprimido, sensação de injustiça

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

*preciso seguir em frente olhar para o futuro
preciso no momento ter foco nos meus objetivos
e seguir em frente*

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

*um bom projeto com pessoas capacitadas
ingate a pessoas que conseguem nos ouvir e tentar nos
entender.*

*A minha sugestão é que esse projeto não
acabe e que possa crescer cada dia mais, porque
pessoas sofrem danos e essas danos precisam ser reparados*

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

*me encio não gostei, mas logo gostei da ideia
pra me ter um significado muito e aprendi ~~com~~ com o projeto.
o projeto trouxe muitos pontos positivos e conclusivos
o lado pessoal melhorou muito, aprendi muito e conclusivos
valores e sobre a comunicação não verbal*

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data:

10/11/2019

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Me sinto com vergonha.

E na prisão acho que foram covarde e desumano não precisava

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

No momento trabalho
no futuro ~~que~~ espero uma
história diferente agora de vitória

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

Digno
humano um
Exemplo

E só temo que a graver pelo
Respeito que tiveram comigo

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Foi um renovo ~~de~~
E aprendi que não é ótimo
mas o início de um novo
Parágrafo

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 20/11/19

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

Injustiçado

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

Prova minha inocência e voltar a trabalhar

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

So posso agradecer pela oportunidade de conhecer cada um aqui. E o atendimento é excelente

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

Foi uma experiencia nova e muito agradavel e aprendi que independente dos nossos erros devemos sempre nos dar uma nova chance ♡

AMPARO - AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Data: 20/11/2019

FACILITADORAS:

QUESTÕES:

- Como você se sente ao pensar no ato cometido e na ação da prisão?

R: Muito Triste, Desgostoso, arrependido

- O que você mais precisa neste momento e quais os seus planos para o futuro?

R: Conquistar a Confiança e o que eu quero para meu futuro tudo ~~melhor e mais simples~~ e poder ter tempo para realizar todos os meus sonhos

- Como você avalia a iniciativa do poder judiciário em oferecer o atendimento psicossocial durante o período de liberdade provisória? Tem alguma sugestão que possa acrescentar?

R: Eu acho o projeto muito bom e ~~me~~ fez muito importante para minha história de vida e faz levar consigo tudo de bom que aprendi no projeto

R: Poder ter um café, e poder dar uma força para quem que tá desempregado pelo menos na passagem de ônibus

- O que significou para você participar do projeto de Audiência de Custódia, na AMPARO? Como se sentiu, o que aprendeu, o que o projeto trouxe de positivo para sua vida?

R: O Projeto Amparo trouxe muita mudança na minha história de vida e faz muito bem poder ter parte do poder e não continuar a fazer as coisas que sei que são muito ~~da~~ boa que aprendi no projeto.

Bom Rapazado quis ao dizer
que não quer a ser bem
grupo a bom alemão bem
também sempre mais
depressionem no grupo e o
mas ~~isso~~ importante de Jesus
no modo e sempre tenho
Jesus no fundo de tudo

Um primeiro Lugar gostaria de agradecer
A Deus por me dar a chance de fazer e ensinar
Meu curso. Gostaria de agradecer a Rita e a
Anjela que nos ajudaram disponibilizar seu
precioso tempo nos ouvindo e nos ajudando
com nosso objetivo, pois não vemos no grupo
como se fosse uma obrigação vermos nos
Ouvir e ajudar pois elas tem muito
o que ensinar para nós.

Oby Rita e Anjela que
Deus abençoe a vida
de vocês



POSTAR IA PUG UOS LEVACO MUITO
A SERIANTO O GRUNPO E NAO BALFACE



Ola sou [redacted]
O que eu tinha a dizer e que
por mais que eu me pudesse ter
a chance de poder me recuperar
e vencer....

Por isso refletom no que aconteceu
e procurem não fazer de novo. Lamentei
tente fazer o melhor de si que suas conquistas
são unicas....

Eu desejo que Deus Abençoe a
todos:
Com Muita Carinho: [redacted]

meo father me grupo se que e muito bom e
mes ajuda bastante. e para o meso grupo Bem.



A meso vide o 1. Budo
Vide mais que tudo me
Vide.
Amém

1 - Faça o gesto!

- trabalhar
- ler
- dirigir
- comer
- reunir a família
- caminhos

2 - não faço e não gosto

- correr
- pilates
- dívidas
- compromissos para outras pessoas fazerem.
- falsidade -
- drogas -

3 - gosto e não faço

- viajar

- ir à praia

- andar de bicicleta

-

4 - Fazê e não goste

- lavar a louça
- limpar a casa
- ir ao supermercado
- ficar na fila -
-

1- faço e gosto de

Trabalhar com laminados e ajudar
dos meus bichos de ajudar da
minha família e dos meus amigos

2 - não faço e não gosto

De Brigar e assistir jogos de
futebol e de políticos

3- gosto e não faço

Estudar eu parei muito cedo pra
cortar lana pra ajudar minha
familia

4 - faço e não gosto.

Trabalhar com reciclagem mais
em foco por ter que cuidar da
minha família mas é um trabalho
dequero como os outros mas é
muito sabido

1. faço e gosto
bem fazer e gosto de cozinhar
ir na piscina, ~~deitar~~ deitar
A casa limpa e organizada
Roupa sempre dobrada e organizada
gosto de trabalhar sinto muito
Pensar, ao chegar em casa depois
de 30 Horas de trabalho

2 - nān dāṣa e nān gōṣṭa

ḡaḡa bōḡa

FRONT

3 - gostos e não faço

VIAGA, ATIVIDADE FÍSICA

4- faço e não gosto

Ter q. de andar apê, Ter que

pegar ônibus

1- fazo e gosto

Cozinhar

Assistir filme, Ler

Star com amigos

Receber pessoas em minha casa

Caminhar

Trabalhar

2 - não gosto e não faço

jogar Truco
Assistir Futebol
familiar

4- faço e não gosto
Limpar casa



Ofício n. 04/2022p.

Maringá, 07 de julho de 2022.

Ilustríssimo Sr.
SÉRGIO DONIZETE DA SILVA
DD. Diretor da Penitenciária Estadual de Maringá
Maringá - PR

Prezado Sr. Diretor:

Eu, Claudio Camargo dos Santos (assinado digitalmente), juiz de direito da 1ª Vara Criminal de Maringá, venho, respeitosamente, expor que, como aluno do curso de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), necessito das seguintes informações para fins de pesquisa:

- a) qual a capacidade máxima da PEM?
- b) atualmente, há quantas pessoas cumprindo pena na PEM?
- c) se há excedente de presos, desde quando isso ocorre?
- d) se há excedente de presos, já foram tomadas algumas medidas pelo Estado do Paraná para solucionar o problema? Quais foram essas medidas?
- e) há homens e mulheres cumprindo penas no referido estabelecimento, ou apenas homens?
- f) há presos que integram facções criminosas?
- g) em caso afirmativo, quais as denominações dessas facções?

Sem mais para o momento, reitero votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Maringá
Discente do Curso de Mestrado Profissional da Enfam



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIREÇÃO

Estrada Velha Maringá – Paiçandu s/nº - Cx. Postal 831 - CEP 87.001-970 – Maringá - Paraná
 Fone (44) 3293-9200 – Fax (44) 3293-9201/3293-9235 – e-mail: pem@depen.pr.gov.br

Ofício nº 065/2022 - GAB

Maringá, 08 de julho de 2022

Assunto: Resposta a questionamentos para subsidiar tese de mestrado

Meritíssimo Juiz,

Cordiais saudações, considerando teor do Ofício expedido por V. Exa. onde solicita informações para subsidiar tese de mestrado temos o que segue:

1) Capacidade da Penitenciária Estadual de Maringá?

R : Capacidade inicial 360, capacidade operacional 420.

2) Quantidade de internos na unidade?

520 internos.

3) Se ha excedente e desde quando isso ocorre.

Há um excedente que remonta a mais ou menos 1 ano quando se intensificou o fechamento das carceragens da polícia civil em todo o estado do Paraná porém, o problema está sendo resolvido com inauguração de novas unidades prisionais e unidade de progressão por todo o Estado.

5) a PEM se destina a abrigar prioritariamente presos integrantes de facções criminosas e aqui temos presos das facções : PCC,PGC e “Ferro Velho” facção local.

Respeitosamente e nos colocando ao dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

SÉRGIO DONIZETE DA SILVA
DIRETOR.

Ao Excelentíssimo
 Dr. Cláudio Camargo dos Santos
Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara criminal de Maringá
 Maringá-PR



Ofício n. 05/2022p.

Maringá, 07 de julho de 2022.

Ilustríssimo Sr.
JOÃO VICTOR TOSHIKI FERREIRA FUJIMOTO
DD. Diretor da Casa de Custódia de Maringá
Maringá - PR

Prezado Sr. Diretor:

Eu, Claudio Camargo dos Santos (assinado digitalmente), juiz de direito da 1ª Vara Criminal de Maringá, venho, respeitosamente, expor que, como aluno do curso de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), necessito das seguintes informações para fins de pesquisa:

- a) qual a capacidade máxima da CCM?
- b) atualmente, há quantas pessoas detidas na CCM atualmente?
- c) se há excedente de presos, desde quando isso ocorre?
- d) se há excedente de presos, já foram tomadas algumas medidas pelo Estado do Paraná para solucionar o problema? Quais foram essas medidas?
- e) há homens e mulheres segregados(as) no referido estabelecimento, ou apenas homens?
- f) há apenas presos(as) provisórios(as) ou também há pessoas com condenação transitada em julgado aguardando vaga em penitenciária?
- g) há presos que integram facções criminosas?
- h) em caso afirmativo, quais as denominações dessas facções?

Sem mais para o momento, reitero votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Maringá
Discente do Curso de Mestrado Profissional da Enfam



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DO DEPEN EM MARINGÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
DIREÇÃO

Ofício nº 040/2022 – GAB

Maringá, 07 de julho de 2022.

Assunto: Ofício nº 05/2022p.

MM Juiz:

Através do presente, em atenção ao expediente supra em destaque, repassamos as informações solicitadas para os fins devidos, relacionadas a esta Casa de Custódia de Maringá:

- a) Capacidade Nominal: 960 (novecentas e sessenta) vagas;
- b) Capacidade Operacional: 1.145 (um mil, cento e quarenta e cinco) vagas ocupadas nesta data, alcançando uma média móvel de 1.200 (um mil de duzentas);
- c) O excedente percentual médio de 20%, que se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis de operacionalização da Unidade, atendendo a todos os critérios de segurança, ordem, disciplina e manutenção de garantias individuais, vem sendo observado, pelo menos, desde a conclusão da reforma pós rebelião (2014);
- d) Conforme salientado, o excedente ora experimentado não causa prejuízos às rotinas diárias da Unidade, sendo que periodicamente há transferências de presos condenados para a PEM (ordem cronológica determinada pela VEP), de acordo com a disponibilidade de vagas;
- e) Unidade Prisional destinada à custódia exclusiva de presos adultos masculinos;
- f) Nesta data são 561 (quinhentos e sessenta e um) condenados, aguardando vaga, e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) provisórios;
- g) Sim;
- h) São monitorados integrantes do Primeiro Comando da Capital – PCC (ramificação nacional) e Ferro Velho (organização criminosa local).

João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto,
Diretor da Casa de Custódia de Maringá.

Ao Exmo. Senhor
 Dr. Claudio Camargo dos Santos
MD Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
 Nesta

JOAO
VICTOR
TOSHIAKI
FERREIRA
FUJIMOTO
:00691398
909

Assinado de
 forma digital
 por JOAO
 VICTOR
 TOSHIAKI
 FERREIRA
 FUJIMOTO:0069
 1398909
 Dados:
 2022.07.07
 16:17:38 -03'00'



Ofício n. 06/2022p.

Maringá, 07 de julho de 2022.

Ilustríssimo Sr.
OSVALDO MESSIAS MACHADO
DD. Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá
Maringá - PR

Prezado Sr. Diretor:

Eu, Claudio Camargo dos Santos (assinado digitalmente), juiz de direito da 1ª Vara Criminal de Maringá, venho, respeitosamente, expor que, como aluno do curso de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), necessito das seguintes informações para fins de pesquisa:

- a) qual a capacidade máxima da CPIM?
- b) atualmente, há quantas pessoas cumprindo pena na CPIM?
- c) todos estão trabalhando durante o dia? Em caso negativo, qual o percentual que não trabalha e o motivo?
- d) se há excedente de presos na unidade, desde quando isso ocorre?
- e) se há excedente de presos, já foram tomadas algumas medidas pelo Estado do Paraná para solucionar o problema? Quais foram essas medidas?
- f) há homens e mulheres cumprindo penas no referido estabelecimento, ou apenas homens?
- g) há presos que integram facções criminosas?
- h) em caso afirmativo, quais as denominações dessas facções?

Sem mais para o momento, reitero votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Maringá
Discente do Curso de Mestrado Profissional da Enfam



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DEPEN / MARINGÁ
COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
DIREÇÃO

Ofício nº 029/2022 – GAB/DIR

Maringá, 11 de julho de 2022.

Assunto: Resposta ao Ofício 06/2022p.

Meritíssimo Juiz,

Através do presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a resposta às informações solicitadas no Ofício 06/2022 e, desse modo esclarecemos que:

- a) A capacidade da Colônia Penal Industrial de Maringá, unidade penal para presos em cumprimento de pena no regime semiaberto é de 330 vagas;
- b) Na data de hoje, 11.07.2022, a CPIM conta com o registro de 354 presos ;
- c) Todos os presos que trabalham desempenham suas atividades durante o dia. Cerca de 39% dos apenados desta unidade penal não desempenham nenhuma atividade laborativa, seja por falta de aptidão para a vaga ofertada ou pela falta de interesse deles mesmos.
- d) A CPIM há um bom tempo trabalha com a sua capacidade máxima ou um pouco acima dela, sem conseguirmos delimitar uma data específica desde quando isso ocorre.
- e)
- f) Nesta Colônia Penal Industrial de Maringá, apenas homens cumprem pena.
- g) Por vezes há apenados que aqui cumprem pena que se intitulam integrantes de facções criminosas.
- h) As facções que os apenados desta Unidade Penal, por vezes, se intitulam fazer parte são: a) Ferro Velho e b) Primeiro Comanda da Capital (PCC).

Respeitosamente,

OSVALDO MESSIAS
MACHADO:3653487
0991

Assinado de forma digital por
OSVALDO MESSIAS
MACHADO:36534870991
Dados: 2022.07.11 15:39:39 -03'00'

Oswaldo Messias Machado

Diretor - CPIM

Excelentíssimo Senhor,
Doutor Cláudio Camargo dos Santos,
M.M. Juiz de Direito 1ª Vara Criminal de Maringá.
Maringá – PR.



Ofício n. 03/2022p.

Maringá, 07 de julho de 2022.

Ilustríssimo Sr.
SILVINO JOSÉ MOLINA DE SOUSA
Chefe de Cadeias Públicas Região Administrativa
Maringá - PR

Prezado Senhor:

Eu, Claudio Camargo dos Santos (assinado digitalmente), juiz de direito da 1ª Vara Criminal de Maringá, venho, respeitosamente, expor que, como aluno do curso de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), necessito das seguintes informações sobre a carceragem da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para fins de pesquisa:

a) quantas pessoas se encontram presas atualmente na carceragem da 9ª SDP de Maringá?

b) qual o percentual de homens e mulheres presos na referida carceragem?

c) tratam-se de presos provisórios ou com condenação transitada em julgado? Se houver presos já condenados, por qual razão não estão na penitenciária?

d) qual a capacidade máxima para presos na citada carceragem?

e) se há excedente de presos, já foram tomadas algumas medidas para solucionar o problema? /Quais foram essas medidas?

f) se há excedente, desde quando isso ocorre?

g) se há necessidade de reestruturação/reformas do local, o Estado do Paraná já sinalizou quando executará obras visando à melhoria da unidade?

Sem mais para o momento, reitero votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Maringá
Discente do Curso de Mestrado Profissional da Enfam



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ- DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ

Ofício nº 090

Maringá, 26 de julho de 2022.

Assunto: Resposta a quesitos apresentados no of. nº 03/2002p

Prezado,

Cumpre informar que a antiga carceragem passou a gestão plena do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e em função do decreto nº 11614/2018 sendo denominada como Cadeia Pública de Maringá, diante disto, passo a apresentar as informações solicitadas sobre a Cadeia Pública de Maringá:

a) quantas pessoas se encontram presas atualmente na carceragem da 9ª SDP de Maringá?

Resp. Atualmente estão presas 128 (cento e vinte e oito) pessoas.

b) qual o percentual de homens e mulheres presos na referida carceragem?

Resp. Estão custodiados 127 (cento e vinte e sete) homens e 01 (uma) mulher, percentual de mais de 99% de homens. Cumpre informar que a presa que está custodiada na Cadeia Pública de Maringá presta atividades laborais no Complexo Social de Maringá e Cadeia Pública local.

c) tratam-se de presos provisórios ou com condenação transitada em julgado? Se houver presos já condenados, por qual razão não estão na penitenciária?

Resp. A custódia é temporária na Cadeia Pública de Maringá, sendo transferidos semanalmente para a Casa de Custódia de Maringá pela ordem cronológica e data de antiguidade da prisão e da CCM quando condenados são transferidos para a Penitenciária Estadual de Maringá pela ordem cronológica da Central de Vagas conforme abertura de vagas.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ- DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ

d) qual a capacidade máxima para presos na citada carceragem?

Resp. A capacidade da Cadeia Pública de Maringá é de 28 (vinte e oito) presos.

e) se há excedente de presos, já foram tomadas algumas medidas para solucionar o problema? Quais foram essas medidas?

Resp. São feitas transferências periódicas para a Casa de Custódia de Maringá.

f) se há excedente, desde quando isso ocorre?

Resp. Se trata de um problema estrutural que existe a vários anos e o Departamento de Polícia Penal no ano de 2022 inaugurará outras 04 (quatro) Penitenciárias sendo elas em Londrina, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Guaíra, onde ocorrerá a abertura de novas vagas, 754 (setecentos e cinquenta e quatro) vagas por unidade, totalizando 3.016 (três mil e dezesseis) vagas.

g) se há necessidade de reestruturação/reformas do local, o Estado do Paraná já sinalizou quando executará obras visando à melhoria da unidade?

Resp. A Cadeia Pública de Maringá passa por amplas adequações, sendo que já se encontra em fase final a fachada, saguão, recepção de visitantes, parlatório, salas de atendimento e toda parte administrativa, estando em andamento adequações da parte da carceragem, em fase final a ala de seguro e prisão civil.

Atenciosamente.

SILVINO JOSE
 MOLINA DE
 SOUSA:2213341
 6803

Assinado de forma digital
 por SILVINO JOSE
 MOLINA DE
 SOUSA:22133416803
 Dados: 2022.07.27
 14:45:48 -03'00'

Silvino José Molina de Sousa,
Chefe de Cadeias Públicas
Região Administrativa de Maringá.

Ilmo. Sr.

Claudio Camargo dos Santos

Mestrando Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
 (Enfam)

Nesta.



Ofício n. 02/2022p.

Maringá, 31 de maio de 2022.

Ilustríssima Sra.
VANDA APARECIDA CORDEIRO LIBÓRIO
Gestora da Cadeia Pública de Astorga - PR

Prezada Sra. Gestora:

Eu, Claudio Camargo dos Santos (assinado digitalmente), juiz de direito da 1ª Vara Criminal de Maringá, venho, respeitosamente, expor que, como aluno do curso de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), necessito das seguintes informações para fins de pesquisa:

a) desde que data a Cadeia Pública de Astorga recebe mulheres que são presas na Comarca de Maringá?

b) Por qual razão as mulheres presas em Maringá necessitam ir a Astorga, ao invés de permanecerem em Maringá?

c) tratam-se apenas de presas provisórias ou com condenação transitada em julgado, funcionando a cadeia pública, nesta hipótese, como uma espécie de penitenciária?

d) há algum caso em que não ocorre a transferência de Maringá para Astorga e a mulher fica detida na 9ª SDP de Maringá?

e) a transferência ocorre antes ou após a realização das audiências de custódia? Se for após, elas ficam detidas temporariamente na 9ª SDP de Maringá?

f) quantas mulheres se encontram presas atualmente na Cadeia Pública de Astorga (quantas provisoriamente e quantas cumprindo pena)?

g) qual a capacidade máxima da Cadeia Pública de Astorga?

h) se há excedente de presas, já foram tomadas algumas medidas pelo Estado do Paraná para solucionar o problema? Quais foram essas medidas?

i) se existe excedente de presas, desde quando isso ocorre?

Sem mais para o momento, reitero votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Maringá
Discente do Curso de Mestrado Profissional da Enfam



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIAS DA REGIONAL ADMINISTRATIVA DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA - CPAST

Ofício nº 111/2022

Astorga, 27 de julho de 2022.

Ilmo. Senhor;

Venho respeitosamente por meio deste, na função de Gestora da *Cadeia Pública de Astorga*, em resposta ao Ofício n. 02/2022p informar;

a) Desde que data a Cadeia Pública de Astorga recebe mulheres que são presas na Comarca de Maringá?

Resp: A Cadeia Pública de Astorga foi instituída no ano 2020 quando passou a ser Gestão Plena do Departamento de Polícia Penal.

b) Por qual razão as mulheres presas em Maringá necessitam ir a Astorga, ao invés de permanecerem em Maringá?

Resp: Na Cidade de Maringá não existe uma Cadeia Feminina e visando a individualização da pena as mesmas são encaminhadas para a Cidade de Astorga, que é unidade para mulheres privadas de liberdade da Região de Maringá.

c) Tratam-se apenas de presas provisórias ou com condenação transitada em julgado, funcionando a cadeia pública, nesta hipótese, como uma espécie de penitenciária?

Resp: Recebe presas provisórias e condenadas que aguardam transferência por ordem cronológica para Penitenciária Feminina.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARINGÁ
CADEIAS DA REGIONAL ADMINISTRATIVA DE MARINGÁ
CADEIA PÚBLICA DE ASTORGA - CPAST

i) Se existe excedente de presas, desde quando isso ocorre?

Resp: Sim, se trata de um problema estrutural que existe há muitos anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos préstimos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vanda Aparecida Cordeiro Libório
 Gestora Cadeia Pública
 Feminina de Astorga - PR

Vanda Ap. C. Libório

Vanda Aparecida Cordeiro Libório
 Gestora da Unidade

Ilmo. Sr.
Claudio Camargo dos Santos
 Mestrando Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
 (Enfam)
 Maringá.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA/FORO DE MARINGÁ
VARA SUMARIANTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI,
VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E CENTRO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao sistema Projudi, na Central de Audiências de Custódia de Maringá, foram realizadas **4.339 (quatro mil trezentos e trinta e nove)** audiências de custódia, no período de **01/01/2016 até 31/12/2019**, sendo que **3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco)** foram presididas pelo **MM Juiz Titular Dr. Claudio Camargo dos Santos**.

CERTIFICO ainda, que foram decretadas **1472 (um mil quatrocentos e setenta e duas)** prisões preventivas e concedidas **2867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete)** liberdades com fiança ou sem fiança e com medidas alternativas à prisão.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 29 de julho de 2022.


YARA CHRISTINA GREMER CAPOCI
Secretário(a) / Escrivão(a)

CAPE
PARANÁ

RELATÓRIO DE ANÁLISE CRIMINAL

CAPE – CENTRO DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA

Marcelo Monteiro – Investigador PCPR
Analista Criminal

Curitiba

25/07/2022

ESTADO DO PARANÁ

SESP-PR - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPE – CENTRO DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA

Introdução:

O objetivo deste relatório é apresentar um panorama estatístico do quantitativo de ocorrências de furto, roubo, tráfico de drogas e drogas para consumo pessoal no município de Maringá/PR de 2013 até 2021.

Fonte de dados: Boletim de Ocorrências Unificado – BOU.

Data da extração dos dados: 21/07/2022

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS DE FURTO, ROUBO, TRÁFICO DE DROGAS E DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR DE 2013 ATÉ 2021

NATUREZA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
FURTO	8.276	7.818	7.666	8.645	7.520	6.955	6.374	5.884	7.546	66.684
ROUBO	2.397	2.014	1.876	2.380	2.168	1.528	1.225	791	892	15.271
TRÁFICO DE DROGAS	274	318	384	384	429	465	567	634	500	3.955
DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL	241	279	244	265	252	244	347	194	207	2.273

Fonte: Boletim de Ocorrência Unificado - BOU

Extração: 21/07/2022.

T: MNM

DENÚNCIA													
2.016													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Crimes contra as Relações de Consumo 36	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimôn	0	3	3	2	4	2	2	2	1	2	0	1	22
Crimes contra o Patrimônio 3415	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Crimes contra portadores de deficiência 114	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Crimes da Lei de licitações 3642	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
Crimes de Abuso de Autoridade 3606	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
Crimes de Tortura 3631	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Dr	10	18	19	10	7	16	14	17	21	13	13	9	167
Crimes de Trânsito 3632	5	25	33	11	11	25	30	32	23	19	10	13	237
Crimes do Sistema Nacional de Armas 363	2	11	5	8	9	6	8	9	4	9	7	5	83
Crimes Previstos no Estatuto da criança e do	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	4
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso 365	1	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	6
Da Poluição 3621	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Dano 3426	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	3
Dano (art. 163) 9685	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Dano Qualificado 5571	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	3	0	6
Dano Qualificado 9704	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
De Trânsito 9892	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Decorrente de Violência Doméstica 5560	16	33	28	30	39	22	5	52	15	12	22	10	284
Decorrente de Violência Doméstica 9647	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Denúncia caluniosa 3576	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

DENÚNCIA													
2.016													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Desacato 3573	2	4	3	2	1	4	2	1	1	1	1	0	22
Desobediência 3572	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Difamação 3396	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Duplicata Simulada 5841	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
Estelionato 3431	1	3	0	2	0	2	2	6	4	6	3	2	31
Estupro 3465	0	0	1	0	0	1	5	4	2	1	2	1	17
Estupro de vulnerável 11417	0	1	1	1	1	3	1	3	1	1	1	0	14
Estupro de Vulnerável 11456	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Extorsão 3420	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Extorsão mediante Sequestro Seguida de Les	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Falsa identidade 3542	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
Falsidade de atestado médico 3537	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
Falsidade ideológica 3533	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	6
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Altera	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Falsificação de documento público 3531	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3
Falso testemunho ou falsa perícia 3579	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Fato Atípico 10952	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Favorecimento real 3584	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Furto 3416	5	15	20	14	9	17	15	17	14	16	7	4	153
Furto (art. 155) 9675	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	4
Furto de coisa comum 3418	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
Furto Qualificado 3417	8	10	15	11	13	19	18	22	16	12	14	9	167

DENÚNCIA													
2.016													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) 9676	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Grave 5556	0	2	1	0	2	0	0	2	1	0	0	0	8
Gravíssima 5557	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Homicídio Qualificado 3372	0	3	2	3	1	2	5	3	2	3	4	2	30
Homicídio Simples 3370	1	2	0	0	0	3	0	1	4	0	2	1	14
Incêndio 3492	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	4
Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Dro	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Injúria 3397	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	4
Latrocínio 5567	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Lesão Corporal 3385	2	0	2	0	2	1	1	3	0	0	1	1	13
Leve 3386	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	1	0	5
Maus Tratos 10508	0	2	0	0	0	1	0	1	2	0	1	0	7
Oferecimento de Drogas para Consumo Conj	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Peculato 3548	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
Pesca 3627	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	3
Posse de Drogas para Consumo Pessoal 5	1	0	2	3	0	1	0	0	1	0	1	1	10
Prisão em flagrante 7929	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	3
Privilegiada 5558	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Quadrilha ou Bando 3521	1	0	1	0	0	0	1	2	0	1	0	0	6
Quadrilha ou Bando (art. 288) 9804	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Receptação 3435	5	8	19	4	9	17	17	6	12	10	4	6	117
Receptação Qualificada 5847	0	2	1	2	1	1	1	1	0	0	0	0	9

DENÚNCIA													
2.016													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Registro / Porte de arma de fogo 10007	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	4
Resistência 3566	1	2	1	0	2	2	2	1	0	0	0	0	11
Roubo 3419	7	14	15	5	18	11	17	21	15	28	10	11	172
Roubo (art. 157) 9678	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Roubo Majorado 5566	0	0	3	4	4	2	4	1	3	3	3	4	31
Seguida de Morte 3387	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Seqüestro e cárcere privado 3403	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
Supressão de documento 3540	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 3608	3	5	4	4	5	10	10	3	2	5	4	2	57
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 9859	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obscenc	0	0	0	2	0	1	0	1	1	0	0	0	5
Uso de documento falso 3539	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	6
Uso ou Tráfico de Drogas 9971	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	4
Violação de direito autoral 3443	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Violação de domicílio 3406	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Violência Doméstica Contra a Mulher 10949	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	80	185	211	143	165	190	180	255	179	176	136	93	1.993

	DENÚNCIA												
	2.017												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Crimes contra a Ordem Tributária 3614	0	1	4	0	0	0	3	0	0	2	0	3	13
Crimes contra a Propriedade Industrial 343	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimôn	0	1	0	1	4	0	0	2	0	1	0	2	11
Crimes da Lei de licitações 3642	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
Crimes de Abuso de Autoridade 3606	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Dr	11	20	21	7	18	12	21	25	18	15	14	25	207
Crimes de Trânsito 3632	14	18	13	15	11	28	24	23	19	5	8	24	202
Crimes do Sistema Nacional de Armas 363	3	13	15	4	5	10	14	8	9	15	4	9	109
Crimes Falimentares 3661	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Crimes Previstos no Estatuto da criança e do	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	3	8
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso 365	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	1	4
Crimes Resultante de Preconceito de Raça o	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Dano 3426	0	1	0	1	0	1	0	1	0	2	0	1	7
Dano Qualificado 5571	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	2	5
Dano Qualificado 9704	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Decorrente de Violência Doméstica 5560	29	19	23	4	36	50	59	10	85	23	6	55	399
Denunciação caluniosa 3576	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Desacato 3573	1	1	2	3	1	2	1	0	0	1	0	2	14
Desobediência 3572	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Difamação 3396	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	4
Duplicata Simulada 5841	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	3

	DENÚNCIA												
	2.017												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Entrada de aparelho telefônico de comunicação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estelionato 3431	3	5	3	1	2	6	2	8	6	11	3	4	54
Estupro 3465	1	1	1	1	2	1	1	0	0	0	0	0	8
Estupro de vulnerável 11417	5	2	1	1	2	3	3	1	7	5	1	1	32
Exercício arbitrário das próprias razões 35	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Extorsão 3420	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Falsa identidade 3542	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1	5
Falsidade ideológica 3533	1	1	0	3	0	3	3	1	0	1	0	1	14
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	3
Falsificação de documento particular 3532	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3
Falsificação de documento público 3531	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Furto 3416	11	11	13	4	9	9	8	9	11	13	2	8	108
Furto Qualificado 3417	13	21	20	13	13	21	18	12	24	20	14	8	197
Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) 9676	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Grave 5556	2	2	1	0	0	0	2	0	0	0	0	1	8
Homicídio Qualificado 3372	2	10	5	4	4	5	6	4	3	5	1	5	54
Homicídio Simples 3370	3	1	1	4	4	4	2	2	0	0	0	0	21
Incêndio 3492	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	4
Injúria 3397	2	2	2	3	1	2	6	1	1	0	0	4	24
Latrocínio 5567	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
Lesão Corporal 3385	0	4	2	1	4	2	1	0	2	2	0	1	19
Leve 3386	2	1	0	0	1	2	0	1	2	1	1	2	13

	DENÚNCIA												
	2.017												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Maus Tratos 10508	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	4
Motim de presos 3589	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Peculato 3548	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
Pesca 3627	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
Posse de Drogas para Consumo Pessoal 5	2	1	2	0	1	0	0	1	0	0	0	2	9
Privilegiada 5558	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	3
Quadrilha ou Bando 3521	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Receptação 3435	6	12	15	5	9	12	14	13	6	12	6	7	117
Receptação Qualificada 5847	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	3
Resistência 3566	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	5
Roubo 3419	11	15	26	14	18	17	15	27	15	16	10	12	196
Roubo Majorado 5566	2	6	5	3	4	4	3	4	3	2	1	6	43
Roubo Majorado 9699	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Rufianismo 5854	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Seqüestro e cárcere privado 3403	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 3608	5	11	12	9	6	10	16	8	6	6	3	5	97
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
Uso de documento falso 3539	0	2	1	0	0	1	1	2	0	1	1	0	9
Uso ou Tráfico de Drogas 9971	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Violação de direito autoral 3443	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Violação de domicílio 3406	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	4
Total	157	198	214	113	182	251	264	188	246	178	82	236	2.309

DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ

Feitos Registrados por Assunto CNJ - 01/01/2018 a 31/12/2018

	DENÚNCIA												Total
	2.018												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
000	1	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	0	6
\ "Lavagem\ " ou Ocultação de Bens, Direitos o	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo .	1	0	0	1	1	0	1	4	0	0	0	1	9
Ameaça 3402	24	16	12	4	11	12	12	20	12	7	3	17	150
Ameaça (art. 147) 9661	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Apropriação indébita 3436	2	2	2	1	1	0	1	1	1	5	0	0	16
Associação para a Produção e Tráfico e Cond	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
Associação para a Produção e Tráfico e Cond	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Calúnia 3395	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Coação no curso do processo 3580	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Comunicação falsa de crime ou de contrave	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
Contra a dignidade sexual 9740	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Contravenções Penais 3692	2	2	3	1	3	2	3	6	3	2	0	6	33
Corrupção ativa 3568	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Corrupção de Menores 3468	0	0	0	0	2	1	1	1	0	1	1	0	7
Corrupção passiva 3555	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes contra a Fauna 3619	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2

DENÚNCIA													
2.018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Crimes contra a Flora 3620	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes contra a Ordem Econômica 3615	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes contra a Ordem Tributária 3614	1	0	0	0	0	0	0	2	1	0	2	1	7
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimôn	2	0	1	1	5	2	0	0	3	2	1	1	18
Crimes contra o Patrimônio 3415	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes da Lei de licitações 3642	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3
Crimes de Responsabilidade 3604	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Dr	15	14	23	25	30	25	17	19	14	18	9	10	219
Crimes de Trânsito 3632	12	6	26	29	20	32	23	10	42	9	5	31	245
Crimes do Sistema Nacional de Armas 363	2	4	7	11	11	5	5	4	5	7	5	8	74
Crimes Previstos no Estatuto da criança e do	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	3
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso 365	1	2	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	8
Crimes Resultante de Preconceito de Raça o	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Dano 3426	0	0	2	0	1	0	0	2	0	2	1	0	8
Dano (art. 163) 9685	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Dano Qualificado 5571	0	0	1	0	1	0	0	2	0	0	1	2	7
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
Decorrente de Violência Doméstica 5560	64	25	31	6	33	32	30	105	37	31	31	64	489
Decorrente de Violência Doméstica 9647	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Denúncia caluniosa 3576	0	0	2	0	1	1	0	1	2	2	0	0	9
Desacato 3573	0	1	2	0	1	0	1	0	1	2	0	1	9
Desobediência 3572	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

DENÚNCIA													
2.018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Difamação 3396	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Duplicata Simulada 5841	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Entrada de aparelho telefônico de comunicação	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	4
Estelionato 3431	5	5	4	5	9	9	1	2	3	14	0	5	62
Estelionato Majorado 3432	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Estupro 3465	1	0	1	1	0	0	4	2	1	1	0	1	12
Estupro de vulnerável 11417	9	1	2	0	1	0	6	4	1	2	2	3	31
Exercício de atividade com infração de decisão	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Extorsão 3420	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Extorsão (art. 158) 9679	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Falsa identidade 3542	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	3
Falsidade de atestado médico 3537	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Falsidade ideológica 3533	3	0	5	3	0	2	1	4	3	2	0	1	24
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Falsificação de documento público 3531	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	4
Falso reconhecimento de firma ou letra 353	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Favorecimento real 3584	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Fraude no Comércio 5844	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Fuga de pessoa presa ou submetida a medida cautelar	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Furto 3416	7	4	11	7	5	19	13	13	10	8	11	9	117
Furto (art. 155) 9675	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	4

DENÚNCIA													
2.018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Furto Qualificado 3417	12	15	26	16	22	15	16	13	9	23	12	14	193
Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) 9676	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	4
Grave 5556	0	0	0	0	2	1	1	0	1	1	1	0	7
Gravíssima 5557	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Homicídio Privilegiado 3371	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Homicídio Qualificado 3372	7	3	5	3	12	7	7	5	9	7	2	5	72
Homicídio Simples 3370	0	2	1	2	3	2	1	1	6	0	0	5	23
Incêndio 3492	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	5
Injúria 3397	2	2	1	3	0	0	2	2	0	4	1	1	18
Latrocínio 5567	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
Lesão Corporal 3385	0	0	0	0	0	1	2	1	2	2	2	1	11
Leve 3386	1	1	0	1	0	0	0	3	0	0	0	3	9
Maus Tratos 10508	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	3
Peculato 3548	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	4
Posse de Drogas para Consumo Pessoal 5	1	2	0	0	0	0	1	0	1	4	0	1	10
Privilegiada 5558	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	7
Quadrilha ou Bando 3521	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	3
Quadrilha ou Bando (art. 288) 9804	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Receptação 3435	2	9	16	9	19	18	10	7	11	20	7	7	135
Receptação Qualificada 5847	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	5
Registro / Porte de arma de fogo 10007	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Resistência 3566	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2

DENÚNCIA													
2.018													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Roubo 3419	9	8	16	16	20	16	15	18	15	21	8	9	171
Roubo (art. 157) 9678	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Roubo Majorado 5566	4	5	8	7	5	3	1	10	4	5	5	1	58
Roubo Majorado 9699	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Satisfação de lascívia mediante presença de c	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Seqüestro e cárcere privado 3403	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 3608	5	7	12	11	9	9	13	13	16	14	17	23	149
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 9859	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obscenc	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	6
Uso de documento falso 3539	1	2	3	1	1	1	0	0	1	2	0	0	12
Uso ou Tráfico de Drogas 9971	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Violação de domicílio 3406	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Violação do segredo profissional 3414	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Violência Doméstica Contra a Mulher 10949	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	207	147	237	172	241	226	195	293	227	228	137	241	2.551

DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ

Feitos Registrados por Assunto CNJ - 01/01/2019 a 31/12/2019

	DENÚNCIA												
	2.019												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
000	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	4
Abandono de incapaz 3391	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Abandono Intelectual 3475	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	3
Ameaça 3402	2	21	14	8	2	5	9	3	7	4	2	6	83
Ameaça (art. 147) 9661	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Apropriação indébita 3436	0	2	0	0	1	1	2	1	1	2	0	0	10
Associação para a Produção e Tráfico e Cond	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Atentado Violento ao Pudor 3466	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Calúnia 3395	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Coação no curso do processo 3580	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Comunicação falsa de crime ou de contrave	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Constrangimento ilegal 3401	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Contrabando ou descaminho (art. 334) 992	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Contravenções Penais 3692	1	5	7	1	5	2	2	1	2	3	0	4	33
Corrupção ativa 3568	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Corrupção passiva 3555	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

	DENÚNCIA												
	2.019												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Crimes Contra a Assistência Familiar 3473	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Crimes contra a Dignidade Sexual 3463	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Crimes contra a Fauna 3619	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	5
Crimes contra a Incolumidade Pública 3491	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes contra a Ordem Tributária 3614	0	1	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7	12
Crimes contra as Relações de Consumo 36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimôn	0	3	4	1	3	2	4	8	6	4	4	2	41
Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Pat	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Dr	4	13	16	4	3	6	4	7	9	10	5	17	98
Crimes de Trânsito 3632	6	22	15	20	12	40	15	30	25	35	32	27	279
Crimes do Sistema Nacional de Armas 363	4	9	9	5	5	2	2	5	12	10	4	4	71
Crimes Previstos na Legislação Extravagante	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Crimes Previstos no Estatuto da criança e do	1	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	9
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso 365	0	1	2	0	0	0	0	1	1	0	1	1	7
Da Poluição 3621	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Dano 3426	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	1	0	7
Dano Qualificado 5571	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	2	6
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	3
Decorrente de Violência Doméstica 5560	11	90	109	72	14	113	80	32	38	26	5	13	603
Denúncia caluniosa 3576	0	2	0	1	1	0	0	1	2	0	0	0	7
Desacato 3573	0	2	0	0	0	0	1	1	2	4	2	0	12
Desobediência 3572	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	4

	DENÚNCIA												
	2.019												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Desobediência (art. 330) 9925	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Desobediência a decisão judicial sobre perda	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Difamação 3396	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	3
DIREITO PROCESSUAL PENAL 1209	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Duplicata Simulada 5841	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	3
Entrada de aparelho telefônico de comunicação	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
Estelionato 3431	4	2	6	2	2	3	0	0	6	7	3	1	36
Estupro 3465	0	3	4	0	2	0	4	1	3	1	1	1	20
Estupro de vulnerável 11417	0	4	6	3	1	4	4	6	4	6	0	1	39
Evasão mediante violência contra a pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Extorsão 3420	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Extorsão (art. 158) 9679	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Falsa identidade 3542	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3
Falsidade ideológica 3533	1	1	1	0	1	0	2	0	0	0	0	1	7
Falsificação / Corrupção / Adulteração / Altera	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Falsificação de documento particular 3532	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Falsificação de documento público 3531	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Falsificação do selo ou sinal público 3530	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Falso testemunho ou falsa perícia 3579	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Favorecimento da Prostituição 5852	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Furto 3416	9	18	7	5	12	2	5	6	16	22	6	12	120
Furto (art. 155) 9675	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	4

DENÚNCIA													
2.019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Receptação 3435	4	14	18	10	6	8	11	4	13	10	7	9	114
Receptação 9694	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Receptação Qualificada 5847	1	2	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	7
Recusa, retardamento ou omissão de dados t	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Resistência 3566	0	1	0	1	1	1	2	1	0	0	0	1	8
Roubo 3419	5	10	10	8	7	5	11	4	10	12	6	8	96
Roubo (art. 157) 9678	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Roubo Majorado 5566	2	4	8	2	5	6	5	7	7	7	3	4	60
Roubo Majorado 9699	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Seqüestro e cárcere privado 3403	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Sigilo Telefônico 3641	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtração de Incapazes 3490	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtração ou inutilização de livro ou documen	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 3608	19	27	28	32	30	34	32	19	42	38	15	21	337
Tráfico de Drogas e Condutas Afins 9859	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Cult	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obscenc	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	1	5
Uso de documento falso 3539	0	0	0	1	0	1	0	0	2	2	1	0	7
Uso ou Tráfico de Drogas 9971	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Violação de direito autoral 3443	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Violação de domicílio 3406	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3
Violação do segredo profissional 3414	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

		DENÚNCIA												
		2.019												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Violência Doméstica Contra a Mulher	10949	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	4	8
Violência Doméstica Contra a Mulher	11979	0	0	1	4	2	1	0	2	3	3	0	2	18
Total		96	302	312	216	144	279	239	162	277	258	124	185	2.594

Figura 1 – Fachada da entrada principal do prédio do fórum central da comarca de Maringá



Figura 2 – Porta de entrada para as salas utilizadas pela associação Amparo



Figura 3 – Sala utilizada pela associação Amparo para a realização de círculos restaurativos, dinâmicas e devolutivas dos participantes após o último encontro em grupo



Figura 4 - Sala utilizada pela associação Amparo para a realização de círculos restaurativos, dinâmicas (Anexos e devolutivas dos participantes após o último encontro em grupo)



Figura 5 - Sala utilizada pela associação Amparo para a realização de círculos restaurativos, dinâmicas (Anexos e devolutivas dos participantes após o último encontro em grupo)



Figura 6 - Sala utilizada pela associação Amparo para a realização de círculos restaurativos, dinâmicas dos Anexos e devolutivas dos participantes após o último encontro em grupo.
Detalhe de princípios e valores restaurativos na parede



Figura 7 – Sala utilizada para entrevistas individuais e preenchimento da ficha de atendimento psicossocial do Anexo B



Figura 8 – Dinâmica da colcha de retalhos citada no grupo focal (seção 6.2)



Figura 9 – Dinâmica da colcha de retalhos citada no grupo focal (seção 6.2)



Figura 10 – Dinâmica da colcha de retalhos citada no grupo focal (seção 6.2)

